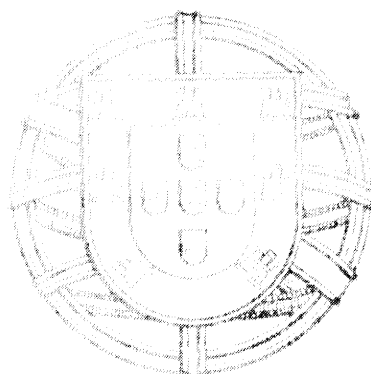




DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Mi-
nistro do Equipamento, do Planeamento e da
Administração do Território 16 556-(96)

Ministério da Justiça

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários 16 556-(96)

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte... 16 556-(97)

Região Autónoma da Madeira

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e da
Educação 16 556-(131)

Câmara Municipal de Mangualde 16 556-(135)

Câmara Municipal de Penafiel 16 556-(136)

Câmara Municipal de Pombal 16 556-(150)

Câmara Municipal de Santa Cruz 16 556-(157)

Câmara Municipal de Tabuaço 16 556-(165)

Câmara Municipal de Torres Novas 16 556-(186)

Junta de Freguesia de Ervedal 16 556-(186)

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO

Desp. MEPAT 150/96. — Considerando que o programa de Reapetrechamento da Frota da Marinha de Comércio Nacional, inscrito no PIDDAC/96, foi objecto de reprogramação orçamental, o montante indicado no § 6.º dos considerandos do Desp. MEPAT 113/96, de 8-7, é alterado de 700 milhões de escudos para 610 milhões de escudos.

Desp. MEPAT 151/96. — Considerando as disposições vertidas no Desp. MEPAT 113/96, de 8-7, as quais permitem hierarquizar os projectos apresentados pelos armadores nacionais e formulam o esquema processual a adoptar;

Considerando que pelo Desp. MEPAT 150/96, de 24-10, o montante a atribuir foi rectificado para 610 milhões de escudos;

Apreciados os pedidos de candidatura ao apoio que foram apresentados na Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos (DGPNTM), pelos armadores nacionais, dentro do prazo estabelecido para a 2.ª fase de concessão;

Tomando por referência a proposta da DGPNTM, de acordo com o previsto no n.º 3.1 do já referido Desp. MEPAT 113/96;

Determino a atribuição de subsídios aos projectos de investimento identificados no anexo a este despacho, nos termos e condições previstas no Desp. MEPAT 113/96.

Anexo ao Desp. MEPAT 151/96

Subsídios a atribuir aos projectos hierarquizados em conformidade com os critérios definidos no Desp. MEPAT 113/96, de 8-7

Código do projecto	Armador	Identificação do investimento (navio-idade)	Tonelagem porte bruto	Arqueação bruta	Subsídio (escudos)
5.2/01/96	Portline	Sem nome atribuído $i \leq 5$ anos	4 500	3 000/5 000	242 487 000
5.2/02/96	Portline	Sem nome atribuído $5 < i \leq 10$ anos	7 000	5 000/7 000	207 846 000
5.2/11/96	Vieira & Silveira ..	Amazona $5 < i \leq 10$ anos	3 398	2 749	150 000 000
5.2/05/96	Comtramar	Mercantil Rio Bonito $10 < i \leq 17$ anos	26 500	16 490	9 667 000
5.2/08/96	Comtramar	Sem nome atribuído $10 < i \leq 17$ anos	8 100	4 690	—
5.2/09/96	Comtramar	Sem nome atribuído $10 < i \leq 17$ anos	8 100	4 690	—
5.2/10/96	Transinsular	Ponta São Lourenço $10 < i \leq 17$ anos	6 400	4 222	—
5.2/03/96	Portline	Sem nome atribuído $10 < i \leq 17$ anos	6 000	3 000/5 000	—
5.2/04/96	Portline	Sem nome atribuído $10 < i \leq 17$ anos	6 000	3 000/5 000	—
5.2/07/96	Portline	Sem nome atribuído $10 < i \leq 17$ anos	3 500	4 500/6 000	—
5.2/06/96	Navegar	Sem nome atribuído $10 < i \leq 17$ anos	2 900	1 940	—
Total			82 398		610 000 000

Fonte. — DGPNTM/GEPE/Núcleo de Estatística.

24-10-96. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, João Cardona Gomes Cravinho.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Centro de Formação de Oficiais de Justiça

Aviso. — 1 — Para os devidos efeitos e na sequência do aviso publicado no DR, 2.ª, 191, de 19-8-96, publica-se a lista dos candidatos admitidos a estágio, nos termos do disposto no art. 14.º do Regulamento das Acções de Recrutamento, Selecção e Formação para Ingresso e Acesso nas Carreiras do Grupo de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pela Port. 961/89, de 31-10.

2 — Os candidatos admitidos a estágio já foram nomeados, em regime de comissão extraordinária de serviço, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, por despacho desta data do subdirector-geral dos Serviços Judiciários, para a realização do estágio.

3 — O estágio será remunerado pelo índice 125, terá a duração de quatro meses ininterruptos, iniciando-se em 18-11-96 e terminando em 14-3-97. Os estagiários funcionários públicos podem optar pelo vencimento do lugar de origem.

4 — Os estagiários devem remeter ao Centro de Formação de Oficiais de Justiça, Praça do General Luiz Domingues, 2910 Setúbal, até à data de início de estágio, declaração do serviço de origem que inequivocamente comprove a natureza do vínculo, a categoria e o tempo de serviço na carreira, na categoria e na função pública. Os estagiários que optem pelo vencimento do lugar de origem deverão ainda juntar uma guia de vencimentos, emitida pelo respectivo serviço.

5 — Candidatos admitidos:

Graduação	Nome	Tribunal
87	Hélio Jone Abreu de Lima e Veiga	Lisboa 2.º Juízo Cível.
275	Maria Manuela Santos Figueira Martins de Figueiredo	Lisboa 4.º Juízo Criminal.
288	Conceição dos Anjos Rodrigues Cortinhas	Almada T. C.
309	Cristina Baroa Domingues	Lisboa 12.º Juízo Cível.
332	Madalena Clotilde de Andrade Mendes Magalhães	Lisboa 13.º Juízo Cível.
330	Maria Susana Bento Marques Tangaño	Évora T. C.
335	Maria José Guerreiro Honrado	Évora T. C.
386	Lídia Vieira Guerreiro Parrinha	Beja T. C. C.
404	Maria Goretti Meira Barros Perestrelo	Lisboa 15.º Juízo Cível.
412	Rosália Cristina Cardante Quindera Velez	Évora T. C.

Graduação	Nome	Tribunal
435	Ana Paula Sousa Guimarães Alves Ferreira	Lisboa 6.º Juízo Cível.
438	Joaquim António da Silva Pinheiro	Lisboa 1.º Juízo Criminal.
444	Sílvia Dora Dias Beja	Vila Real de Santo António T. C.
448	Anabela de Jesus Borges Teves Lima	Ponta Delgada T. C.
458	Maria Custódia Vitorinha Martins da Costa Venâncio	Beja T. C. C.
464	Maria Odete Oliveira da Fonseca	Lisboa 9.º Juízo Cível.

6 — Candidato cujo requerimento não foi admitido a concurso, com indicação do respectivo motivo:

Miguel Gomes da Costa (a).

(a) Excluído por ter entregue o requerimento fora de prazo.

29-10-96. — O Director-Geral dos Serviços Judiciários, *José Vítor Soreto de Barros*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo

Aviso. — Devidamente homologadas por despacho da Ministra da Saúde de 17-9-96, publicam-se as listas nominativas de colocação de pessoal nos mapas aprovados por despacho ministerial de 30-12-94, publicado no DR, 2.ª, 301, de 30-12-94.

14-10-96. — O Coordenador, *Alcindo Maciel Barbosa*.

Serviços de Âmbito Sub-Regional

Pessoal dirigente

Coordenador sub-regional de Saúde:

Aurélio Rodrigues.

Director de serviços:

José Francisco Amaral (c).
1 lugar vago.

Chefe de divisão:

José Luís Carvalho Paço (c).
Maria Isabel Martins da Costa Azevedo Ribeiro da Rocha (c).
1 lugar vago.

Pessoal técnico superior

Carreira médica de saúde pública:

Chefe de serviços:

Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva (a).

Carreira técnica superior de saúde:

Engenharia sanitária:

Assessor superior/assessor/assistente principal/assistente:

1 lugar vago.

Farmácia:

Assessor superior/assessor/assistente principal/assistente:

Assistente:

1 lugar vago.

Laboratório:

Assessor superior/assessor/assistente principal/assistente:

Assistente principal:

Rosalina Gonçalves Lopes (a).
1 lugar vago.

Psicologia clínica:

Assessor superior/assessor/assistente principal/assistente:

1 lugar vago.

Carreira técnica superior de gestão financeira, organização, consultadoria jurídica, planeamento, estatística, gestão de pessoal, instalações e equipamentos, psicologia e sociologia:

Assessor principal:

1 lugar vago.

Assessor:

António Luís Maciel Pires (a).
1 lugar vago.

Técnico superior principal:

Manuel Alfredo Afonso Morais Meira (a).
Maria de Fátima da Costa de Sousa (a).
Maria Luísa Sousa Moreira Carvalho Paço (a).

Técnico superior de 1.ª classe:

Francisco José de Sá Lopes (a).
José Luís Carvalho Paço. (a) (d).
1 lugar vago.

Técnico superior de 2.ª classe:

Ana Maria Lopes Silva Rego (a).
João Carlos Matos Lima Novo (a).
José Manuel dos Prazeres Faria Luciano (b).
1 lugar vago.

Carreira técnica superior de serviço social:

Assessor principal/assessor/técnico superior principal/
de 1.ª classe/de 2.ª classe:

Técnico superior principal:

Maria Luísa Pereira Torres Gonçalves Pereira (a).

Carreira técnica superior de biblioteca e documentação:

Assessor principal/assessor/técnico superior principal/de 1.ª classe/
de 2.ª classe:

Técnico superior de 1.ª classe:

Maria Isabel Martins da Costa Azevedo Ribeiro da Rocha (a) (d).

Pessoal de informática**Carreira técnica superior de informática:**

Assessor informático principal/assessor informático/técnico superior de informática principal/de 1.ª classe/de 2.ª classe:

Técnico superior de 2.ª classe:

José Pedro Vasques de Carvalho (b).

Carreira de operador de sistemas:

Operador de sistemas principal/de 1.ª classe/de 2.ª classe:

Operador de sistemas de 1.ª classe:

Maria de Fátima Ferreira Gonçalves Batista da Silva (a).
Maria Luísa Raposo Pacheco Renquinha Dias (a).
Vitor Rodrigues Fernandes (a).

Carreira de operador de registo de dados:

Operador de registo de dados principal:

Fernando Raúl Gonçalves da Cruz (a).
José Manuel Correia de Carvalho (a).

Pessoal de enfermagem**Carreira de enfermagem:**

Enfermeiro director:

Maria Elisabeth Felgueiras Rodrigues (a) (c).

Enfermeiro supervisor:

Maria José de Brito Leite Margarido.

Pessoal técnico**Carreira técnica:**

Contabilidade:

Técnico especialista principal/especialista/principal/de 1.ª classe/de 2.ª classe:

2 lugares vagos.

Carreira técnica de diagnóstico e terapêutica:

Análises clínicas e saúde pública:

Técnico especialista de 1.ª classe:

1 lugar vago.

Técnico especialista:

1 lugar vago.

Técnico principal:

Maria Manuela Sousa Aires Lima (a).
1 lugar vago.

Técnico de 1.ª classe:

Luísa de Fátima Soutinho Verde (a).
1 lugar vago.

Técnico de 2.ª classe:

Elisa Maria Vilar do Lago Torres (a).
Maria Luísa Balsa da Natividade (a).
Olinda Maria Alves de Araújo Esteves Carvalhido (a).

Pessoal administrativo**Coordenação e chefia de serviços:**

Chefe de repartição:

1 lugar vago.

Chefe de secção:

António Alves da Rocha (a).
Felisbela da Conceição Pereira da Mota (a).
José Ventura Gonçalves Araújo (a).
Maria Teresa Rodrigues Pereira Fiúza da Rocha (a).
Rosa do Nascimento da Costa Borges (a).

Carreira de tesoureiro:

Tesoureiro:

José António Rodrigues Amorim (a).
Maria Assunção Martins Arieira Vieito (a).

Carreira de oficial administrativo:

Oficial administrativo principal:

Ildefonso Augusto Pereira (a).
Isabel Maria Neiva da Silva Araújo (a).
Júlia Maria Alves Dinis Correia Lemos (a).
Maria da Conceição Alves Escortell (a).
Maria das Dores Vieira da Fonte Parente (a).
Maria Isabel Matos Cristino Passos Sousa (a).
Maria Julieta Araújo da Rocha Magalhães (a).
Maria Olímpia Lira Veiga Rodrigues (a).

Primeiro-oficial:

Ana Edite Dores Queirós (a).
Ana Maria Gonçalves Pereira Aragão (a).
Ernesto Pedra Carreiras (a).
Fernando Manuel Magalhães Correia Pinto (a).
João Batista Gonçalves Loureiro (a).
Margarida Bacelar Martins (a).
Maria Almerinda Felgueiras Moreira Soares (a).
Maria do Céu Afonso Cristino (a).
Maria de Fátima Miranda Torres Felgueiras (a).
Maria de Fátima Pinto Cerqueira Torres Veiga (a).
Maria Helena Barbosa Fernandes de Miranda (a).
Maria Helena Sampaio Matos Vilela Cunha (a).
Maria de Jesus Magalhães Barbosa Tristão (a).
Maria de Lurdes Nogueira Gonçalves da Torre (a).
Maria de Lurdes Pereira Machado Pimenta da Gama (a).
Maria Rosa Rodrigues Cerqueira (a).
Teresa Maria Gonçalves Rodrigues Cambão Guerra (a).
Tomás Francisco Pereira Gonçalves Felgueiras (a).

Segundo-oficial:

Adelino Martins (a).
Agostinho Martins de Moraes (a).
Conceição Carvalho Afonso Veiga Cabanelas (a).
Dulce Lurdes Vassalo Macedo Ribeiro (a).
José Daniel Martins da Silva (a).
Maria Amélia Pinheiro Bastos Martins (a).
Maria da Conceição Lima Miranda (a).
Maria da Conceição Marques da Cruz Noronha (a).
Maria Isaura de Sousa Gigante (a).
Maria José Citú Peixoto Gonçalves Pereira (a).
Maria Luísa Rocha Evangelista Lima (a).
Maria Madalena Almeida Sousa Viana (a).
Olinda Maria Esteves Barreto (a).
Óscar Felgueiras Salé (a).
Rosa Maria Marinho Lacerda Lomba (a).
Teresa Conceição Gonçalves Martins (a).

Terceiro-oficial:

Edite Maria de Azevedo Varanda de Brito (a).
Isaura da Silva Mota Portovedo (a).
Margarida Maria Rodrigues Sousa Torres (a).
Maria Celina de Sá Carvalho Gomes (a).
Maria Eugénia Silva Cunha (b).
Maria de Fátima Oliveira Cerqueira Silva (a).
Maria Teresa Aguiar Gomes Lima (a).
Olívia da Conceição Lima Mota Alves (a).
Rita Maria de Araújo Fernandes Ribeiro Gomes (b).
Teresa Fernandes Martins Horta (b).
5 lugares vagos.

Carreira de escriturário-dactilógrafo:

Escriturário-dactilógrafo:

Maria da Conceição Amorim Barbosa (a).
Maria do Sameiro Magalhães Cabanelas Lomba Costa (a).

Pessoal operário qualificado

Carreira de impressor:

Operário principal:

Manuel Fernandes Correia Moreno (a).
Manuel da Silva Morais Pereira (a).

Operário:

1 lugar vago.

Pessoal operário não qualificado

Carreira de carregador:

Operário:

Jaime Ribeiro de Barros (a).

Pessoal auxiliar

Coordenação e chefia de serviços:

Encarregado de sector:

Maria Alves de Lemos (a).

Carreira de telefonista:

Telefonista:

Maria Agonia Coutinho da Silva Passos Lima (a).
Maria do Carmo Silva Pacheco Vila Franca (a).

Carreira de motorista de ligeiros:

Motorista de ligeiros:

José Joaquim Fastio de Brito (a).
Manuel Tomás Alves Vila Franca (a).
1 lugar vago.

Carreira de auxiliar de acção médica:

Auxiliar de acção médica:

Maria Inês Cunha Pereira (a).

Carreira de auxiliar administrativo:

Auxiliar administrativo:

Maria Fernanda Sá Dias Pereira (a).
Maria Gorete Lima Rego (a).

Carreira de auxiliar de apoio e vigilância:

Auxiliar de apoio e vigilância:

Anabela Chavarria Cunha Peixoto (a).
Maria Almerinda Ferreira Madanços (a).
Maria Helena Rodrigues da Silva (b).

- (a) Comissão de serviço extraordinária.
(b) Contrato administrativo de provimento.
(c) Comissão de serviço.
(d) Chefe de divisão em comissão de serviço.

Centro de Saúde de Arcos de Valdevez**Pessoal técnico superior**

Carreira médica de saúde pública:

Chefe de serviço:

1 lugar vago.

Assistente graduado/assistente:

1 lugar vago.

Carreira médica de clínica geral:

Chefe de serviço:

3 lugares vagos.

Assistente graduado:

Elisabete Fernandes Barbosa (b).

Assistente:

Albertina Morais Amorim Machado Cruz Fonseca (b).
António de Campos Ferreira Dias (b).
António Octávio Pires Oliveira Carneiro (b).
António dos Santos Costa Veloso (b).
Belmira Margarida Torres Reis Rodrigues (b).
Joaquim José de Araújo e Silva Rodrigues (b).
Jorge Faro da Costa (b).
Luís Miguel Costa Sousa Batista (b).
Maria Adelina da Costa Ferreira (b).
Maria de Fátima Henriques Barreto Sachetti Freitas Vilar (b).
Maria Fernanda Rocha Araújo Neto de Miranda (b).
Maria Laura de Azevedo Santos (b).
Pedro Soares da Silva (b).
4 lugares vagos.

Clínica geral:

Avelino Gomes de Amorim (b).
José Luís Lago da Costa (b).
Luís Miguel Salvado de Lima Moreira (b).

Carreira técnica superior de serviço social:

Assessor principal/assessor/técnico superior principal/de 1.ª classe/
de 2.ª classe:

1 lugar vago.

Carreira técnica superior de saúde:

Nutrição:

Assessor superior/assessor/assistente graduado/assistente:

1 lugar vago.

Pessoal de enfermagem

Carreira de enfermagem:

Enfermeiro-chefe:

Ilda Alves Coutinho (a).

Enfermeiro especialista:

Firmina de Sá Carvalho Costa (a).
Maria do Céu Martins Rodrigues (b).
Maria Helena Dantas Lourenço Araújo (a).
2 lugares vagos.

Enfermeiro graduado:

Felicidade Batista Enes (b).
Francisco Pereira Sendão (a).
José Gabriel Reis Lima (b).
Manuel Avelino Rodrigues da Silva Soares (a).
Maria Bernardete da Silva Pimentel (a).
Maria da Glória Maciel da Silva (a).
Maria da Graça Borges Ferrão (a).
3 lugares vagos.

Enfermeiro:

Ana Paula Ribeiro Morais Rocha Pereira (b).
Armindo Vilaboa da Eira (b).
Cecília Maria Machado Falcão Abreu Pereira (a).
Filomena Conceição Afonso Cerqueira (b).
Júlio Rodrigues de Barros Alves (a).
Maria Ausenda Alves da Costa Moreira (a).
Maria Clementina Fernandes Alves Gave (b).
Maria Gomes Xavier da Cunha (b).
Maria da Graça Gonçalves Loureiro Cerqueira (a).

Maria de Jesus Pinheiro Alves Amorim (b).
 Martinho Amorim Sousa (b).
 Odete Maria Azevedo Alves (b).
 Vera Paula Mendes Barroso (a).
 6 lugares vagos.

Pessoal técnico

Carreira técnica de diagnóstico e terapêutica:

Higiene oral:

Técnico especialista de 1.ª classe/especialista/principal/1.ª classe/
 2.ª classe:

1 lugar vago.

Radiologia:

Técnico especialista de 1.ª classe/especialista/principal/1.ª classe/
 2.ª classe:

Técnico de 1.ª classe:

Maria Adelinda Morgado Nogueira (b).

Pessoal técnico-profissional

Carreira técnica auxiliar sanitária:

Técnico auxiliar principal/de 1.ª classe/de 2.ª classe:

Técnico auxiliar sanitário de 1.ª classe:

Luis Filipe Batista Rodrigues (a).
 1 lugar vago.

Pessoal administrativo

Coordenação e chefia de serviços:

Chefe de repartição:

1 lugar vago.

Chefe de secção:

2 lugares vagos.

Carreira de oficial administrativo:

Oficial administrativo principal:

José Manuel Dantas Amorim (a).

Primeiro-oficial:

Maria Júlia Machado de Sousa (a).
 Maria Lucinda Pereira Araújo Alves (a).
 2 lugares vagos.

Segundo-oficial:

Lucília Maria Rodrigues Alves (a).
 Manuel de Barros (a).
 Maria Aida Gonçalves Domingues (a).
 Maria Georgina Duarte Ribeiro (a).

Terceiro-oficial:

Carlos Alberto Dias Amorim (a).
 Eduardo da Paz Amorim Rocha (a).
 Fernando Amorim Torres Machado (a).
 Maria Emília Costa Sousa (b).
 Maria de Fátima Barreiro Domingues Alves (a).

Pessoal operário qualificado

Carreira de electricista:

Operário principal/operário

Operário:

Mário Acúrsio Rodrigues Carmo (a).

Pessoal auxiliar

Carreira de telefonista:

Telefonista:

1 lugar vago:

Carreira de motorista de ligeiros:

Motorista de ligeiros:

António Maria Amorim Amaral (b).

Encarregado de sector:

1 lugar vago.

Carreira de ajudante de enfermaria:

Ajudante de enfermaria:

Júlia Aurora Vieites Duarte Cerqueira (a).

Carreira de auxiliar de acção médica:

Auxiliar de acção médica:

Aida Maria Fernandes Sousa Cerqueira (b).
 Beatriz Araújo Dantas Pires (b).
 Clara Fernanda Garcia da Cruz (b).
 Emília Lima Dantas Costa (a).
 Emília Rosa Quintas de Barros (a).
 Gracinda Sousa Gonçalves (a).
 Henriqueta Isabel Freitas Silva (b).
 Maria do Céu Duarte Silva (a).
 Maria das Dores Costa Barbosa (a).
 Maria Florinda Soares (a).
 Mimosa Manuela Ferreira Cardoso (b).
 Rosa Brito Araújo (b).

Carreira de cozinheiro:

Cozinheiro:

João Silva Carneiro (b).
 1 lugar vago.

Carreira de auxiliar de alimentação:

Auxiliar de alimentação:

Alcina Amorim Esperança (b).
 Ana Araújo Gonçalves (a).
 Filomena de Jesus Mendes Pereira (b).
 Rosa Machado Saraiva (b).

Carreira de costureira:

Costureira:

Maria de Fátima Nogueira Sousa Ferreira (b).

Carreira de operador de lavandaria:

Operador de lavandaria:

Gracinda Araújo Fernandes (b).
 Maria da Conceição Correia Silva (b).
 2 lugares vagos.

Carreira de auxiliar de apoio e vigilância:

Auxiliar de apoio e vigilância:

António Amorim Fernandes (a).
 José Monteiro de Barros (a).
 Maria de Fátima Domingues Fernandes (a).

Rosa de Brito Silva (b).
 Rosalinda Rodrigues Fernandes (b).
 1 lugar vago.

Carreira de capelão hospitalar:

Capelão hospitalar:

1 lugar vago.

- (a) Comissão de serviço extraordinária.
 (b) Contrato administrativo de provimento.

Centro de Saúde de Barroselas

Pessoal técnico superior

Carreira médica de saúde pública:

Chefe de serviço/assistente graduado/assistente:

Assistente graduado:

Manuel Gomes Afonso (a).

Carreira médica de clínica geral:

Chefe de serviço:

1 lugar vago.

Assistente graduado/assistente:

Assistente:

Angelina de Deus Oliveira Mendes (b).
 Benjamim dos Santos Carvalho (b).
 Francisco Amílcar do Vale (b).
 José Carlos Alvarenga Coelho da Silva (b).
 Júlio Alípio Oliveira Manso (b).
 Nélson de Vasconcelos Pereira da Silva (b).
 1 lugar vago.

Clínico geral:

Maria do Céu Novais Rodrigues (b).

Pessoal de enfermagem

Carreira de enfermagem:

Enfermeiro-chefe:

1 lugar vago.

Enfermeiro especialista:

2 lugares vagos.

Enfermeiro graduado:

Maria Elisa Fernandes Branco (a).
 Maria Gracinda Alves da Costa Peixoto (a).

Enfermeiro:

Maria Fernanda Meira da Cruz (a).
 3 lugares vagos.

Pessoal técnico-profissional

Carreira técnica auxiliar sanitária:

Técnico auxiliar sanitário principal/de 1.ª classe/de 2.ª classe:

1 lugar vago.

Pessoal administrativo

Coordenação e chefia de serviços:

Chefe de secção:

Tiago Videira Martins Delgado (a).

Carreira de oficial administrativo:

Oficial administrativo principal:

1 lugar vago.

Primeiro-oficial:

Maria Emília Miranda Palma (a).

Segundo-oficial:

Agostinho Fernando Oliveira Neiva (a).
 Manuel Lima Gaspar (a).

Terceiro-oficial:

Maria Fernanda Santos Peixoto Castanheira (a).
 1 lugar vago.

Pessoal auxiliar

Carreira de auxiliar de apoio e vigilância:

Auxiliar de apoio e vigilância:

Joaquina Cunha Felgueiras (a).
 Maria da Conceição Passos Barbosa (a).
 Maria Isabel Meira Peixoto (a).
 Rosa Sottomaior Miranda Azevedo (a).

- (a) Comissão de serviço extraordinária.
 (b) Contrato administrativo de provimento.

Centro de Saúde de Caminha

Pessoal técnico superior

Carreira médica de saúde pública:

Chefe de serviço/assistente graduado/assistente:

Assistente graduado:

Luís José Rocha Freixo (a).

Carreira médica de clínica geral:

Chefe de serviço:

2 lugares vagos.

Assistente graduado/assistente:

Assistente:

António Manuel Marques Bernardo (b).
 Carlos Manuel Lopes da Veiga Ferro (b).
 João Afonso Domingues (b).
 João António Castanheiros Pinto (b).
 João Carlos Avelar Machado Tavares (b).
 José Jurmecindo Tomás Rodrigues (b).
 José Manuel Lima Martins (b).
 Manuel Luís Pires Martins (b).
 Maria do Carmo de Lima Moreira Ribeira (b).

Clínica geral:

Maria de Fátima Ramos Pinto (b).

Pessoal de enfermagem

Carreira de enfermagem:

Enfermeiro-chefe:

Maria das Dores Marques Pereira (a).

Enfermeiro especialista:

Maria Dulce Silva Pinto Fernandes (b).
 Rosa Alice Vale Alves (a).

Enfermeiro graduado:

Clarisse Amélia Pereira Neves (a).
 Domingos Simões Matos Queirós (a).
 Miguel Cruz Rodrigues (b).

Enfermeiro:

Anabela Jesus Antunes Vau (b).
 Beatriz Lopes Reis Lourenço da Chão (a).
 Emília Lurdes Lages (a).
 Júlia Lurdes Sousa Abreu (b).
 Manuel António Carvalho (a).
 Manuel Joaquim Soares Vilarés (b).
 Maria Lúsa (a).

Pessoal técnico-profissional**Carreira técnica auxiliar sanitária:**

Técnico auxiliar sanitário principal/de 1.ª classe/de 2.ª classe:

Técnico auxiliar sanitário de 1.ª classe:

José António de Sousa (a).

Pessoal administrativo**Coordenação e chefia de serviços:**

Chefe de secção:

Maria Madalena Meireles Santos (a).

Carreira de oficial administrativo:

Oficial administrativo principal:

1 lugar vago.

Primeiro-oficial:

Fernanda Maria Bandeira Lima Bezerra (a).
 Maria José Nunes Moreira Sousa Malheiro (a).
 1 lugar vago.

Segundo-oficial:

Cândido Ascensão Azevedo Bouça (a).
 Maria da Conceição Pires Rios (a).
 Maria Emília Cunha Pereira Durães (a).

Terceiro-oficial:

Otelo António Coelho Pinto (b).
 2 lugares vagos.

Pessoal operário qualificado**Carreira de electricista:**

Operário principal/operário:

1 lugar vago.

Pessoal auxiliar**Carreira de motorista de ligeiros:**

Motorista de ligeiros:

1 lugar vago.

Carreira de auxiliar de acção médica:

Auxiliar de acção médica:

Maria Alice Pereira Gomes (a).
 Maria Joaquina Lages Castro Barbosa (a).
 Maria Vitória Simão Araújo Valas (a).
 Silvina Jesus Fardilha Conde (a).

Carreira de cozinheiro:

Cozinheiro:

Rosa de Fátima Pires (a).

Carreira de costureira:

Costureira:

Cidália Pereira Brandão (a).

Carreira de auxiliar de apoio e vigilância:**Auxiliar de apoio e vigilância:**

Diana Martins Branco (a).
 Irene Augusta Gavinho Canas Nunes (a).
 Maria Alice Pires Sousa (a).
 Maria Conceição Ramalhosa Lages (b).
 Palmira Fátima Lages Mourão (b).

Pessoal abrangido pelo n.º 2 do art. 41.º do Dec.-Lei 124/79, de 10-5

Pessoal de enfermagem**Carreira de enfermagem:**

Enfermeiro:

Joaquim do Carmo Santos.

(a) Comissão de serviço extraordinária.

(b) Contrato administrativo de provimento.

Centro de Saúde de Darque**Pessoal técnico superior****Carreira médica de saúde pública:**

Chefe de serviço:

1 lugar vago.

Assistente graduado/assistente:

Assistente graduado:

Amílcar Guedes Lousa (a).

Carreira médica de clínica geral:

Chefe de serviço:

2 lugares vagos.

Assistente graduado/assistente:

Assistente:

Ana Maria Barbosa Pereira Ribeiro (b).
 Dulce Helena dos Santos Leal Painhas (b).
 Gabriela Maria Henriques Lopes (b).
 Hermengarda Maria Barroco Rodrigues Lopes (b).
 João Alberto Martins Ferreira (b).
 João Luís Pinto de Seabra Rangel (b).
 Júlio Carneiro Araújo (b).
 Lívio Orlando Rodrigues Mota (b).
 Manuel João Bastos Machado Carneiro (b).
 3 lugares vagos.

Clínico geral:

Agostinho Manuel Correia Nunes Santos (b).
 Carlos Manuel da Graça Duarte de Sousa (b).
 Celeste da Conceição Faustino Duarte de Sousa (b).
 Cristina Maria Marino Diales (b).
 Maria Antónia Guerra Bonito (b).
 Maria Isabel Prozil de Araújo (b).

Pessoal técnico superior de serviço social

Assessor principal/assessor/técnico superior principal/de 1.ª classe/
 de 2.ª classe:

1 lugar vago.

Pessoal de enfermagem**Carreira de enfermagem:**

Enfermeiro-chefe:

Maria Teresa Maia Ribeiro Pereira (a).

Enfermeiro especialista:

Maria do Céu Martinho Dias Sendão (a).
2 lugares vagos.

Enfermeiro graduado:

Filomena de Lassalette Dias Oliveira Ferraz (b).
Judite da Silva Freitas Capela Braga (a).
3 lugares vagos.

Enfermeiro:

Ana Maria Gonçalves Fernandes (a).
Maria Alice Costa Fernandes Carvalho (a).
Maria Filomena Miranda Gonçalves Amorim (a).
Maria Filomena Vieira Rodrigues Carvalho (a).
Maria de Jesus da Silva Martins Fontainhas (a).
Maria Justina Gonçalves Soares Correia (a).
Elsa Maria Martins Barbosa Sousa (a).
2 lugares vagos.

Pessoal técnico-profissional**Carreira técnica auxiliar sanitária:**

Técnico auxiliar sanitário principal/de 1.ª classe/de 2.ª classe:

1 lugar vago.

Pessoal administrativo**Coordenação e chefia de serviços:****Chefe de secção:**

Gilberto Martins de Moraes (a).

Carreira de oficial administrativo:**Oficial administrativo principal:**

Jerónimo da Silva Ferreira (a).
Maria Filomena Ribeiro Fernandes Araújo Cunha (a).

Primeiro-oficial:

Joel Sérvulo Silva Homem de Figueiredo (a).
Manuel Alberto Sousa Rego (a).
Maria da Graça Rego Lário Santos Lima (a).
Vicente Guerreiro Gaspar (a).

Segundo-oficial:

Albano Fernandes Maltez (a).
António Alberto Fernandes Lima (a).
Maria Dulce Costa Rocha (a).
Salvador Ribeiro da Silva (a).
1 lugar vago.

Terceiro-oficial:

Georgina Edite Faria Fernandes Dias (a).
Maria da Conceição Miranda Barbosa Marques (a).
4 lugares vagos.

Carreira de escriturário-dactilógrafo:**Escriturário-dactilógrafo:**

Irene de Jesus Guedes (a).

Pessoal operário qualificado**Carreira de electricista:****Operário principal/operário:**

1 lugar vago.

Pessoal auxiliar**Carreira de telefonista:****Telefonista:**

Silvana da Encarnação Guedes Lopes (a).

Carreira de motorista de ligeiros:**Motorista de ligeiros:**

Luís Filipe Lages Oliveira (a).

Carreira de auxiliar de apoio e vigilância:**Auxiliar de apoio e vigilância:**

Clotilde Torres Lima (a).
Maria de Lurdes Sá Dias (a).
Maria Matilde Martins de Oliveira (b).

Pessoal abrangido pelo n.º 2 do art. 41.º do Dec.-Lei 124/79, de 10-5

Pessoal de enfermagem**Carreira de enfermagem:****Enfermeiro graduado:**

João Francisco Gavinho Santos.

(a) Comissão de serviço extraordinária.
(b) Contrato administrativo de provimento.

Centro de Saúde de Freixo**Pessoal técnico superior****Carreira médica de saúde pública:****Chefe de serviço/assistente graduado/assistente:**

1 lugar vago.

Carreira médica de clínica geral:**Chefe de serviço:**

José Luís Abreu Castelo Branco (b).

Assistente graduado/assistente:**Assistente:**

Ana Maria Martins Machado (b).
Maria Helena Maciel da Rocha Coelho (b).
Rosa Maria Oliveira Ferreira Castro Gomes (b).
2 lugares vagos.

Clínico geral:

Adelino Adolfo Rodrigues Oliveira (b).

Pessoal de enfermagem**Carreira de enfermagem:****Enfermeiro-chefe:**

1 lugar vago.

Enfermeiro especialista:

1 lugar vago.

Enfermeiro graduado:

Maria Desidéria Fernandes Miranda (a).
1 lugar vago.

Enfermeiro:

Julietta de Araújo Palma (b).
Maria da Ascensão Torres Ferreira Lima (b).
Maria da Conceição Magalhães Costa Fernandes (b).

Pessoal técnico-profissional**Carreira técnica auxiliar sanitária:**

Técnico auxiliar sanitário principal/de 1.ª classe/de 2.ª classe:

1 lugar vago.

Pessoal administrativo

Coordenação e chefia de serviços:

Chefe de secção:

1 lugar vago.

Carreira de oficial administrativo:

Oficial administrativo principal:

1 lugar vago.

Primeiro-oficial:

Maria de Lurdes Barros Moreira Teixeira (a).

Segundo-oficial:

João António de Amorim (a).

1 lugar vago.

Terceiro-oficial:

Júlia Ascensão Meneses Cunha Reis (a).

Marta de Fátima de Sousa Soares (a).

Pessoal auxiliar

Carreira de auxiliar de apoio e vigilância:

Auxiliar de apoio e vigilância:

Deolinda Pereira Guerra Dantas (a).

Maria Brandão Oliveira Rufino Martins (a).

Maria de Lurdes Rego Esteves (a).

(a) Comissão de serviço extraordinária.

(b) Contrato administrativo de provimento.

Centro de Saúde de Melgaço**Pessoal técnico superior**

Carreira médica de saúde pública:

Chefe de serviço/assistente graduado/assistente:

1 lugar vago.

Carreira médica de clínica geral:

Chefe de serviço:

1 lugar vago.

Assistente graduado/assistente:

Assistente graduado:

Aventino Jorge Dias da Hora (b).

Assistente:

Amâncio Rodrigues dos Santos (b).

Lucília Sameiro Caldas Rodrigues (b).

Luís Gabriel da Silva Pereira (b).

Manuel da Costa Cajão (b).

Maria de Lurdes dos Santos Cardoso Cajão (b).

Rui Manuel Taxa da Silva Araújo (b).

2 lugares vagos.

Clínico geral:

Carlos Alberto Alves Oliveira (b).

Pessoal de enfermagem

Carreira de enfermagem:

Enfermeiro-chefe:

1 lugar vago.

Enfermeiro especialista:

2 lugares vagos.

Enfermeiro graduado:

Manuel Luís Gonçalves Ribeiro (b).

Maria Fernanda Reinales (a).

Maria Isabel Afonso Barros Reinales (a).

Teresa de Jesus Gonçalves (a).

Enfermeiro:

Ana Maria Gonçalves Rodrigues (b).

José Custódio Domingos (a).

Maria Ângela Dias Braga (b).

Maria Emília Fernandes Reinales (a).

Maria Ernestina Fernandes Rodrigues (b).

1 lugar vago.

Enfermeiro de 3.ª classe:

Elisa Medeiros (a).

Pessoal técnico-profissional

Carreira técnica auxiliar sanitária:

Técnico auxiliar sanitário principal/de 1.ª classe/de 2.ª classe:

Técnico auxiliar sanitário de 1.ª classe:

Manuel Firmino Rocha Rocha (a).

Pessoal administrativo

Coordenação e chefia de serviços:

Chefe de secção:

1 lugar vago.

Carreira de oficial administrativo:

Oficial administrativo principal:

1 lugar vago.

Primeiro-oficial:

Rosa Maria Caldas Mendes Gonçalves (a).

1 lugar vago.

Segundo-oficial:

António Fernandes Reinales (a).

1 lugar vago.

Terceiro-oficial:

André Domingues (a).

1 lugar vago.

Carreira de escriturário-dactilógrafo:

Escriturário-dactilógrafo:

José Mendes da Paula (a).

Pessoal operário qualificado

Carreira de electricista:

Operário principal/operário:

Operário:

Anselmo António Gonçalves (b).

Pessoal auxiliar

Carreira de motorista de ligeiros:

Motorista de ligeiros:

1 lugar vago.

Carreira de auxiliar de acção médica:**Auxiliar de acção médica:**

Maria Elisa Almeida Salgado (b).
 Maria Isabel Domingues (a).
 Maria Leonor Anil (a).
 Maria Leonor Cortes (b).
 Rita Maria da Rocha (b).
 Rosa Teresa Cruz Gonçalves (a).

Carreira de cozinheiro:**Cozinheiro:**

Maria das Dores Certal Caldas (a).

Carreira de auxiliar de alimentação:**Auxiliar de alimentação:**

Elvira Alves Gonçalves (b).

Carreira de auxiliar de apoio e vigilância:**Auxiliar de apoio e vigilância:**

Angelina Maria Silva Afonso (b).
 Armando Gonçalves Pereira (b).
 Constança Domingues (b).
 Laura Maria Rego Esteves (a).
 Maria Adelaide Ferreira do Paço (b).
 Maria Eduarda Passos Pereira Rodrigues (b).
 Maria de Fátima Carvalho (b).
 Maria Natália Pereira Borges (b).
 Maria Saudade Alves Silva (a).

Pessoal religioso**Carreira de capelão hospitalar:****Capelão hospitalar:**

1 lugar vago.

(a) Comissão de serviço extraordinária.
 (b) Contrato administrativo de provimento.

Centro de Saúde de Monção**Pessoal técnico superior****Carreira médica de saúde pública:****Chefe de serviço:**

1 lugar vago.

Assistente graduado/assistente:**Assistente:**

Emídio Luís Carvalho de Moraes (b).

Carreira médica de clínica geral:**Chefe de serviço:**

José Francisco Amaral (a).
 1 lugar vago.

Assistente graduado/assistente:**Assistente:**

António Henrique Martins Ribeiro (b).
 José António Mendes Monteiro (b).
 Luís Paulo Paes Melo Almeida (b).
 Manuel Armando Esteves Costa (b).
 Maria Emília Pereira Carvalho Rodrigues (b).
 Maria da Glória Lages Alves Fernandes (b).
 Maria do Sameiro Ferreira Alves Vieira (b).
 1 lugar vago.

Clínica geral:

Carlos Manuel de Jesus Machado Cunha (b).
 Isabel Maria da Silva Santos Oliveira (b).
 José Manuel Silva Cunha (b).
 Lúcia de Fátima Aguiar Moura Almeida (b).
 Maria Augusta Rodrigues Machado Cunha (b).
 Maria da Conceição Gamboa Campos Fernandes (b).

Carreira médica hospitalar:**Pediatria:****Chefe de serviço:**

1 lugar vago (c).

Assistente graduado:

1 lugar vago (c).

Pessoal de enfermagem**Carreira de enfermagem:****Enfermeiro-chefe:**

Maria Alice Rodrigues Domingues (a).

Enfermeiro especialista:

Manuel Pereira Cerqueira (a).
 Maria Carminda Soares Morais (b).

Enfermeiro graduado:

Ana Maria Correia Magalhães Soares (a).
 Maria José Rodrigues Guimarães (a).
 Maria Manuela Cerqueira Mendes (a).
 Maria Rosalina da Costa Caldas (a).
 Teresa de Jesus Marinho Marinho (b).

Enfermeiro:

Clara Lourenço Enes Eiriz (a).
 Ilda Maria Nogueira de Brito (a).
 José Egipto Pires Gomes (b).
 Maria José Gonçalves Dias (a).
 Teresa Maria Cruz Laranjeira (b).
 Ivette Guillemm Pereira (b).
 2 lugares vagos.

Enfermeiro de 3.ª classe:

Maria Emília Sotto Maior Pereira (a).
 Maria Olinda Rodrigues Caldas (a).

Pessoal técnico-profissional**Carreira técnica auxiliar sanitária:**

Técnico auxiliar sanitário principal/de 1.ª classe/de 2.ª classe:

Técnico auxiliar sanitário de 1.ª classe:

Fernando Jorge Airoso de Carvalho (a).

Pessoal administrativo**Coordenação e chefia de serviços:****Chefe de secção:**

1 lugar vago.

Carreira de oficial administrativo:**Oficial administrativo principal:**

1 lugar vago.

Primeiro-oficial:

António César Carreira Gonçalves Lages (a).
 José Manuel Correia Rodrigues (a).

Maria José Pereira Amorim (a).
Maria Julieta Oliveira Machado (a).

Segundo-oficial:

António Sérgio Rodrigues (a).
Manuel Moraes Tavares (a).
Maria Adelina Faria Pereira Nobre (a).
Maria Isabel Afonso Fernandes (a).

Terceiro-oficial:

António Ferreira Rodrigues (a).
Manuel Armando Dias Alves (a).
2 lugares vagos.

Carreira de escriturário-dactilógrafo:

Escriturário-dactilógrafo:

Humberto Sérgio Teixeira (a).
Maria Ester Alves Gonçalves Teixeira (a).
Maria Luísa Rodrigues Araújo (a).

Pessoal operário qualificado

Carreira de electricista:

Operário principal/operário:

1 lugar vago.

Pessoal auxiliar

Carreira de telefonista:

Telefonista:

1 lugar vago.

Carreira de motorista de ligeiros:

Motorista de ligeiros:

Luís Aníbal Fernandes Coelho Vieira (a).

Carreira de auxiliar de acção médica

Auxiliar de acção médica:

Maria Natividade Fernandes Abreu (a).

Carreira de cozinheiro:

Cozinheiro:

Fernanda Canosa Correia (a).
Umbelina Carvalho Sousa (a).

Carreira de auxiliar de alimentação:

Auxiliar de alimentação:

Maria Júlia Ferreira Esteves (a).

Carreira de operador de lavandaria:

Operador de lavandaria:

Maria Helena Guedes Álvaro (a).

Carreira de auxiliar de apoio e vigilância:

Auxiliar de apoio e vigilância:

Ana Filomena Cerqueira Palhares (a).
Cândida Maria Araújo Moraes (a).
Claudina Assunção Gonçalves Rodrigues (a).
Conceição Castro Torres (a).
Conceição Gonçalves Carreira (a).
Josefa Conceição Rocha Pereira (b).
Maria Branca Silva Lobato (a).
Maria da Conceição Ferreira (b).

Maria Teresa Gomes Rodrigues (b).
Rosa Maria Lourenço Rodrigues (a).
Rosa Rodrigues Cunha Ponte (a).
Zara Rodrigues Afonso (a).

(a) Comissão de serviço extraordinária.
(b) Contrato administrativo de provimento.
(c) Na globalidade só pode estar provido um lugar.

Centro de Saúde de Paredes de Coura

Pessoal técnico superior

Carreira médica de saúde pública:

Chefe de serviço/assistente graduado/assistente:

Assistente:

Humberto Elísio Andrade Faria (b).

Carreira médica de clínica geral:

Chefe de serviço:

1 lugar vago.

Assistente graduado/assistente:

Assistente graduado:

Rui Filipe Berardo de Andrade Fernandes (b).

Assistente:

António Júlio Queirós Monteiro (b).
José Manuel Proença de Campos Garcia (b).
Maria Ângela Sá Carneiro Leão (b).
Maria Helena Lima Franco Fernandes (b).

Clínica geral:

Ana Maria Costa Sá Marques Pires (b).
Rita de Fátima Mendes Pinheiro (b).
Rosa Albina da Rocha Baltazar Martins (b).

Pessoal de enfermagem

Carreira de enfermagem:

Enfermeiro-chefe:

1 lugar vago.

Enfermeiro especialista:

2 lugares vagos.

Enfermeiro graduado:

Aurora Barbosa Nogueira (a).
Fernanda Adelaide Barbosa Rocha Fernandes (a).
Maria das Dores Serer Viana (a).

Enfermeiro:

Cristina Isabela Pereira (b).
Manuel José Brito Soares (b).
Maria Adelaide Barbosa da Rocha Mota (a).
Maria Cristina Oliveira Gomes (b).
Maria de Fátima Delgado (a).
Pedro Jorge Campos Costa (b).
1 lugar vago.

Pessoal técnico-profissional

Carreira técnica auxiliar sanitária:

Técnico auxiliar sanitário principal/de 1.ª classe/de 2.ª classe:

Técnico auxiliar sanitário de 1.ª classe:

Álvaro José Cruzinha Costa (a).

Pessoal administrativo

Coordenação e chefia de serviços:

Chefe de secção:

1 lugar vago.

Carreira de oficial administrativo:

Oficial administrativo principal:

Maria de Lurdes Santos Carvalho Vilas Boas (a).

Primeiro-oficial:

1 lugar vago.

Segundo-oficial:

Amândio Maria Silva Machado (a).
 Camilo José Coelho Santos Oliveira (a).
 Maria Fernanda Gama Nogueira (a).

Terceiro-oficial:

Amaro Fernandes Almeida (a).
 José Alberto Rosas Mota (a).

Pessoal auxiliar

Carreira de motorista de ligeiros:

Motorista de ligeiros:

1 lugar vago.

Carreira de auxiliar de acção médica:

Auxiliar de acção médica:

Carolina Prazeres Pereira da Cunha Lima (a).
 Glória Maria Pinto (a).
 Idalina Pereira Santos Amorim (a).
 Maria de Fátima Lages Braga Moreira (b).
 Maria Olívia da Silva Felgueiras (b).
 Rosa Carvalho Correia (a).

Carreira de auxiliar de alimentação:

Auxiliar de alimentação:

Fernando Gaspar Barbosa (a).

Carreira de auxiliar de apoio e vigilância:

Auxiliar de apoio e vigilância:

Fernando Lages Bernardo (a).
 Maria Alice Cunha (a).
 Maria do Carmo Nascimento Cunha (a).
 Maria Eurides Pinto Vieira (b).
 Maria Natália Felgueiras Carvalho (a).
 Maria Natividade Felgueiras Carvalho (b).
 1 lugar vago.

Pessoal religioso

Carreira de capelão hospitalar:

Capelão hospitalar:

1 lugar vago.

Outro pessoal

Auxiliar de saúde pública:

Maria Teresa Correia Felgueiras (a).

(a) Comissão de serviço extraordinária.
 (b) Contrato administrativo de provimento.

Centro de Saúde de Ponte da Barca**Pessoal técnico superior**

Carreira médica de saúde pública:

Chefe de serviço/assistente graduado/assistente:

Assistente graduado:

Luís Eduardo Antunes Gonçalves (a).

Carreira de clínica geral:

Chefe de serviço:

1 lugar vago.

Assistente graduado/assistente:

Assistente:

António Cabral de Oliveira (b).
 António Eduardo Eiras Bouças (b).
 António Manuel Monteiro Fradão (b).
 Ascenso Manuel Guimarães Barbosa Oliveira (b).
 Eulália Maria Pires Rodrigues Fradão (b).
 Maria Gabriela Eiras Bouças (b).
 Pedro Alves da Silva Salgueiro (b).
 1 lugar vago.

Clínica geral:

Maria Elvira Costa Alves (b).
 Mário Vianna Pereira (b).

Pessoal de enfermagem

Carreira de enfermagem:

Enfermeiro-chefe:

Judite Prazeres Costa Viana (a).

Enfermeiro especialista:

Maria Augusta Sá Torres Barbosa (a).
 1 lugar vago.

Enfermeiro graduado:

Deolinda Vilela Monteiro (a).
 Ludovina Rosa Barros Ferraz Afonso (a).
 Maria de Fátima Lima Azevedo Carvalheira (a).

Enfermeiro:

Amadeu Fernando Rodrigues Moreira (a).
 Isabel Rodrigues da Silva (b).
 Luís Miguel Alves Garcia (b).
 Maria Armada Fernandes Alves (b).
 Maria Beatriz Torcato (b).
 Maria do Carmo Gomes Rodrigues (b).
 Maria Clara Baião Alvarinhas Ferreira (b).
 Maria das Dores Mota Amaro da Rocha (b).
 1 lugar vago.

Pessoal técnico-profissional

Carreira técnica auxiliar sanitária:

Técnico auxiliar sanitário principal/de 1.ª classe/de 2.ª classe:

Técnico auxiliar sanitário de 1.ª classe:

José Miguel Meneses Barbosa (a).

Pessoal administrativo

Coordenação e chefia de serviços:

Chefe de secção:

1 lugar vago.

Carreira de oficial administrativo:**Oficial administrativo principal:**

1 lugar vago.

Primeiro-oficial:

Beatriz Soares Guimarães Barreto (a).
João Fernandes Alves Carvalho (a).

Segundo-oficial:

Álvaro Viana Gomes Barbosa (a).
Ana Ferreira de Brito (a).
Maria Clementina Lima Oliveira (a).

Terceiro-oficial:

Maria do Céu Armada Elias Oliveira (a).
1 lugar vago.

Pessoal auxiliar**Carreira de motorista de ligeiros:****Motorista de ligeiros:**

1 lugar vago.

Carreira de auxiliar de acção médica:**Auxiliar de acção médica:**

Augusta Jesus (a).
Maria Esteves Araújo (a).
Rosa Fernandes Fonte Costa Amorim Cunha (a).

Carreira de operador de lavandaria:**Operador de lavandaria:**

Eva Maria de Araújo Fernandes (a).

Carreira de auxiliar de apoio e vigilância:**Auxiliar de apoio e vigilância:**

Carlos Pereira (a).
Maria Arlinda Alves Araújo Brito (b).
Maria das Dores Martins Pereira (b).
Maria Helena Outeiro Fernandes Dias (a).
Maria Nazaré Cerqueira Rocha Carvalho (a).
Rosa Maria Marinho Cerqueira Barbosa (a).

Pessoal religioso**Carreira de capelão hospitalar:****Capelão hospitalar:**

Júlio Rocha Pires (b).

(a) Comissão de serviço extraordinária.
(b) Contrato administrativo de provimento.

Centro de Saúde de Ponte de Lima**Pessoal técnico superior****Carreira médica de saúde pública:****Chefe de serviço:**

Alcindo Salgado Maciel Barbosa (a).

Assistente graduado/assistente:**Assistente graduado:**

João Manuel Barros Figueiredo Cruz (a).
José Manuel Carvalho Araújo (a).

Carreira médica de clínica geral:**Chefe de serviço:**

João António Pinto Araújo Pimenta (b).
2 lugares vagos.

Assistente graduado/assistente:**Assistente:**

Adalberto Carlos Lima Vieira de Castro (b).
Cassiano José Azevedo Batista (b).
Jorge Manuel Bastos das Neves (b).
José Gabriel Alves Costa Martins (b).
Manuel Afonso Monteiro da Costa (b).
Manuel Joaquim Martins Parente (b).
Maria Beatriz Cruz e Silva Mouta (b).
Maria Briolanja Pinto Falcão Pinheiro Cortes Cardoso (b).
Maria Gabriela Nogueira de Oliveira Freitas Oliveira (b).
Maria Helena Pinho Sousa (b).
Maria Isabel Venâncio de Moraes (b).
Maria Odete da Silva Marques Cardoso Correia (b).
Maria Regina Moreira Osório Lopes Barreto (b).
Valdemar Camilo Sampaio de Carvalho (b).
1 lugar vago.

Clínico geral:

António Idalino Rodrigues Pereira (b).
António Manuel Amorim da Silva (b).
Maria Augusta Loreto da Cunha Norberto (b).
Maria Teresa Colaço de Almeida (b).
Vitor Alberto Gonçalves Silveira (b).

Carreira médica hospitalar:**Pneumologia:****Assistente graduado/assistente:****Assistente graduado:**

António Álvaro Fontainhas Pimenta de Castro (a).

Carreira técnica superior de saúde:**Nutrição:****Assessor superior/assessor/assistente graduado/assistente:**

1 lugar vago.

Carreira técnica superior de serviço social:**Assessor principal/assessor/técnico superior principal/de 1.ª classe/
de 2.ª classe:****Técnico superior de 2.ª classe:**

Paula Maria Viana Conceição Borja Serafim (b).
1 lugar vago.

Pessoal de enfermagem**Carreira de enfermagem:****Enfermeiro-chefe:**

José Alves Puga Coutinho (a).

Enfermeiro especialista:

Maria Alves Pereira (a).
Maria de Fátima Velho Cruz Gomes Araújo (a).
3 lugares vagos.

Enfermeiro graduado:

Maria Albertina Pessoa Pona (a).
Maria do Céu Faia Galvão Pinto (b).
Maria da Conceição Faria da Silva Puga (a).
Maria Olívia Lima Gomes Armada (a).
Rosa Conceição Pereira Rocha Vieira Rodrigues (b).
Rosa Maria Fernandes Mota Soares (a).
2 lugares vagos.

Enfermeiro:

Aida Piedade Mujeiro Pereira (a).
 Maria Eleonor Parente Oliveira (b).
 Maria de Fátima Fernandes Alves Carvalho Sousa (a).
 Maria Helena Silva Sousa Peixoto (b).
 6 lugares vagos.

Pessoal técnico

Carreira técnica de diagnóstico e terapêutica:

Higiene oral:

Técnico especialista de 1.ª classe especialista/principal/de 1.ª classe/
 de 2.ª classe:

1 lugar vago.

Pessoal técnico-profissional

Carreira de técnico auxiliar sanitário:

Técnico auxiliar sanitário principal/de 1.ª classe/de 2.ª classe:

Técnico auxiliar sanitário de 1.ª classe:

José David Lago de Matos (a).

Técnico auxiliar sanitário de 2.ª classe:

Ana Paula Gama Santos (b).

Pessoal administrativo

Coordenação e chefia de serviços:

Chefe de repartição:

1 lugar vago.

Chefe de secção:

António Fernando Gonçalves de Lima (a).

José Martins Costa Lima (a).

Carreira de oficial administrativo:

Oficial administrativo principal:

José Álvaro Rodrigues Pereira Fiúza (a).

Maria Amélia Correia Sousa Soares de Melo (a).

Primeiro-oficial:

Antonieta Silva Pereira (a).

Carlos Alberto Ferreira Gonçalves de Melo (a).

Joaquim Perestrelo Sant'Ana Guimarães (a).

Maria da Conceição Mendes Martins de Sá (a).

1 lugar vago.

Segundo-oficial:

Amália Maria Gonçalves Pereira Melo Martins (a).

Maria Fernanda Abreu Gomes (a).

Maria Lurdes Barros Franco Brito (a).

Maria Olga Rodrigues Silva Barros (a).

2 lugares vagos.

Terceiro-oficial:

América do Carmo Fernandes (b).

Maria Aparícia Mendes Fernandes (b).

Maria Beatriz Leões Lima (b).

Maria Helena Rodrigues Silva Barros Amorim (a).

Raquel da Piedade Vieira Silva Dantas (a).

Rosa Maria Reis Fiúza Gonçalves (a).

Carreira de escriturário-dactilógrafo:

Escriturário-dactilógrafo:

Margarida Maria Vieira Rosadas Caçador Sá Pereira (a).

Pessoal operário

Carreira de electricista:

Operário principal/operário:

1 lugar vago.

Pessoal auxiliar

Carreira de telefonista:

Telefonista:

1 lugar vago.

Carreira de motorista de ligeiros:

Motorista de ligeiros:

João Maria Cruz Sousa (a).

Carreira de auxiliar de apoio e vigilância:

Auxiliar de apoio e vigilância:

Glória Gonçalves Sendão (a).

Judite Alves Silva (a).

Maria Cecília Araújo Quintela Malheiro (a).

Maria Madalena Morais Gomes (b).

Maria Rosa Gonçalves (a).

(a) Comissão de serviço extraordinária.

(b) Contrato administrativo de provimento.

Centro de Saúde de Valença**Pessoal técnico superior**

Carreira médica de saúde pública:

Chefe de serviço:

Carlos Daniel Figueiredo Bravo Pinheiro (a).

Assistente graduado/assistente:

1 lugar vago.

Carreira médica de clínica geral:

Chefe de serviço:

Manuel Gomes Cachadinha (a).

1 lugar vago.

Assistente graduado/assistente:

Assistente graduado:

Mário Almeida Reprezas (b).

Assistente:

Ana Maria Afonso Vieira Marques Pedra (b).

António Manuel Monteiro Barbosa Magalhães (b).

Domingos José Timóteo Fernandes Rendeiro (b).

Fernando Constantino Fernandes Barbosa (b).

Manuel Álvaro Guimarães Gomes (b).

Maria Ofélia Azevedo Pereira Simões Barbosa (b).

Clínica geral:

Joaquim Afonso Pereira (b).

José Manuel Barreira da Ressurreição (b).

Carreira técnica superior de saúde:

Nutrição:

Assessor superior/assessor/assistente graduado/assistente:

1 lugar vago.

Carreira técnica superior de serviço social:

Assessor principal/assessor/técnico superior principal/de 1.ª classe/de 2.ª classe:

1 lugar vago.

Pessoal de enfermagem**Carreira de enfermagem:****Enfermeiro-chefe:**

Tércia Joaquina Araújo Antunes Gomes Rodrigues (a).

Enfermeiro especialista:

Aurélia da Conceição Costa Torres (a).
2 lugares vagos.

Enfermeiro graduado:

Amélia Gabriela Ribeiro Fernandes Rodrigues (a).
Florinda Rodrigues Dias (a).
Fernando Alves Moreno (a).
Maria Célia Sousa Rouco Esteves Marques (a).
Marta da Cunha Correia Lobão Moreno (a).

Enfermeiro:

Admar Batista Lourenço Ferreira Franco (b).
Artur Amâncio Gonçalves Fernandes (b).
Fernanda Maria Azevedo Rodrigues Soares Pereira (b).
Luzia Isabel Rodrigues Santos Silva (b).
Maria Arminda Monteiro Gama (a).
Maria Emília Fernandes Azevedo (b).
2 lugares vagos.

Enfermeiro de 3.ª classe:

Angelina Rosa Pereira da Silva Nunes (b).

Pessoal técnico**Carreira técnica de diagnóstico e terapêutica:****Radiologia:**

Técnico especialista de 1.ª classe/técnico especialista/técnico principal/técnico de 1.ª classe/de 2.ª classe:

1 lugar vago.

Higiene oral:

Técnico especialista de 1.ª classe/técnico especialista/técnico principal/técnico de 1.ª classe/de 2.ª classe:

1 lugar vago.

Pessoal técnico-profissional**Carreira técnica auxiliar sanitária:**

Técnico auxiliar sanitário principal/de 1.ª classe/de 2.ª classe:

Técnico auxiliar sanitário de 1.ª classe:

Olívio Augusto Afonso Nascimento (a).

Pessoal administrativo**Coordenação e chefia de serviços:****Chefe de secção:**

David Bacelo Sanches (a).

Carreira de oficial administrativo:

Oficial administrativo principal:

1 lugar vago.

Primeiro-oficial:

Leonídio Sousa Silva (a).
Maria Cândida Calisto Lopes Gomes (a).

Segundo-oficial:

Ana Maria Gonçalves Fontinha Dias (a).
Francisco Nascimento Pereira (a).
1 lugar vago.

Terceiro-oficial:

Isabel Maria Purificação Bouça (a).
Maria Assunção Gonçalves Fernandes (a).
Maria Manuela Pires Pinto (b).

Pessoal operário qualificado**Carreira de electricista:****Operário principal/operário:**

1 lugar vago.

Pessoal auxiliar**Carreira de telefonista:****Telefonista:**

1 lugar vago.

Carreira de motorista de ligeiros:**Motorista de ligeiros:**

1 lugar vago.

Encarregado de sector:

1 lugar vago.

Carreira de auxiliar de acção médica:**Auxiliar de acção médica:**

Maria Fernanda Monteiro Pereira (a).
Maria Teresa Barreiro Barbosa (a).
Rosa Maria Calisto Lopes (a).
5 lugares vagos.

Carreira de cozinheiro:**Cozinheiro:**

1 lugar vago.

Carreira de auxiliar de alimentação:**Auxiliar de alimentação:**

Maria de Fátima Gonçalves Sá (b).
1 lugar vago.

Carreira de costureira:**Costureira:**

Irene Fernandes Passos (a).

Carreira de operador de lavandaria:**Operador de lavandaria:**

Maria do Céu Ribeiro Lima Fernandes (a).
Maria Rita Gonçalves Bouça (b).

Carreira de auxiliar de apoio e vigilância:**Auxiliar de apoio e vigilância:**

Arminda da Conceição Costa Pontes (a).
Florinda Dores Ribeiro (a).
Maria Helena Alves Vilar (a).

Maria Luísa Fernandes (b).
Mário Ferreira Mota (a).

Carreira de auxiliar administrativo:

Auxiliar administrativo:

António Augusto Alves (a).
Maria Fernandes Machado Alves (a).

Pessoal religioso

Carreira de capelão hospitalar:

Capelão hospitalar:

1 lugar vago.

- (a) Comissão de serviço extraordinária.
(b) Contrato administrativo de provimento.

Centro de Saúde de Viana do Castelo

Pessoal técnico superior

Carreira médica de saúde pública:

Chefe de serviço:

Jorge Augusto de Vasconcelos Manso Gigante (a).

Assistente graduado/assistente:

Assistente graduado:

José Cruchinho Pina da Silva Leitão (a).
Luís Moreno Delgado (a).
Maria Margarida Pereira de Brito (a).

Carreira médica de clínica geral:

Chefe de serviço:

José Vítor Oliveira Loureiro (a).
3 lugares vagos.

Assistente graduado/assistente:

Assistente graduado:

Cecília Fernandes Lomba (b).
Leontina Lopez Fernandez (a).
Orlando Valente Mota Garcia (b).

Assistente:

Alice Gabriela Martins Canavarro Pacheco Oliveira (b).
Álvaro José Guerreiro e Silva (b).
Ana Maria Piteira do Vale (b).
António José Marques Pinto da Cunha (b).
Dialina Maria Rodrigues Agostinho (b).
Jorge António Amado de Oliveira Matos (b).
José Alberto de Brito da Costa Leal (b).
José Francisco Domingues de Oliveira (b).
Luís António Pacheco Oliveira (b).
Manuel Joaquim Franco Pita (b).
Maria da Conceição Morgado Gonçalves Ribeiro Viana Barbosa (b).
Maria Fernanda Brandão dos Santos Cadilha (b).
Maria Filomena Costa Alves Mendanha (b).
Maria Helena Estrada Ornelas Nogueira (b).
Maria Isabel Cerqueira Pombo e Sá (b).
Maria da Luz Gonçalves Monteiro (b).
Maria Salomé Peres e Leiro Gonçalves (b).
Natália Maria Birrento Martins Nascimento Rodrigues Nina (b).
Rui Manuel da Cunha (b).
Rui Manuel Espírito Santo Nina (b).
7 lugares vagos.

Carreira médica hospitalar:

Pediatría:

Chefe de serviço:

1 lugar vago (c).

Assistente graduado/assistente:

Assistente graduado:

Maria Eduarda Salema de Araújo Costa (a) (c).

Pneumologia:

Assistente graduado/assistente:

Assistente graduado:

Maria Luísa Malheiro de Araújo Pimenta de Castro (a).

Assistente graduado (médico ex-SMS):

António Pereira Marques (a).

Carreira técnica superior de saúde:

Nutrição:

Assessor superior/assessor/assistente principal/assistente:

1 lugar vago.

Carreira técnica superior de serviço social:

Assessor principal/assessor/técnico superior principal/de 1.ª classe/de 2.ª classe:

2 lugares vagos.

Pessoal de enfermagem

Carreira de enfermagem:

Enfermeiro-chefe:

1 lugar vago.

Enfermeiro especialista:

Júlia Morena da Conceição Ferreira (a).
Maria de Lurdes Rodrigues da Silva Ferreira da Silva (a).
Maria Virgínia Gonçalves da Costa Marques (a).
Marília da Costa Martins Manso (a).
1 lugar vago.

Enfermeiro graduado:

Águeda Maria Soares da Fonte Ribeiro (a).
Júlia da Conceição Santos Sousa (a).
Maria Ângela Magalhães Cabanelas (a).
Maria do Céu Salgado Oliveira Rocha (a).
Maria de Fátima Dias Mota Durães (a).
Maria de Lurdes da Cruz Viana Lima Novo (a).
Maria de Lurdes do Vale Gomes Poças Azevedo (a).
Maria Otília Abreu Cardoso (a).
1 lugar vago.

Enfermeiro:

Benjamim Marques Pereira da Cruz (a).
Emília dos Santos Faustino Rebelo (a).
Fernanda Dias Almeida Rego (a).
Laurinda Afonso Vieites Barrote (a).
Maria Alice Ferreira das Neves (a).
Maria Cândida da Silva Cardoso Lopes Ribeiro (a).
Maria Carminda Torres Sá Carneiro (a).
Maria Dorinda Vieira Rodrigues Oliveira (a).
Maria de Fátima Fernandes Dantas dos Santos (a).
Maria Lúcia Gonçalves Conceição (a).
Maria Luísa Soares da Fonte (a).
6 lugares vagos.

Enfermeiro de 3.ª classe:

Maria Emília Carvalho Torres (a).

Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica

Carreira técnica de diagnóstico e terapêutica:

Radiologia:

Técnico especialista de 1.ª classe/especialista/principal/de 1.ª classe/
de 2.ª classe:

Técnico de 1.ª classe:

Laurinda Maria Bouça Silva (a).

Pessoal técnico-profissional

Carreira de técnico-adjunto de serviço social:

Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe/especialista/principal/
de 1.ª classe/de 2.ª classe:

Técnico-adjunto especialista:

Maria Olinda Amaral Barbosa Freitas Pereira (a).

Carreira de técnico auxiliar sanitário:

Técnico auxiliar sanitário principal:

João Martins da Rocha (a).

Técnico auxiliar sanitário de 1.ª classe:

Amarílio Passos Gonçalves Araújo (a).

José Torres Maltez da Costa (a).

Técnico auxiliar sanitário de 2.ª classe:

1 lugar vago.

Pessoal administrativo

Coordenação e chefia de serviços:

Chefe de repartição:

Maria Carolina de Almeida Seara dos Ramos (a).

Chefe de secção:

Maria da Graça Sampaio Lima Ferreira da Silva (a).

Manuela Manuela Porto Jácome (a).

Carreira de oficial administrativo:

Oficial administrativo principal:

Maria Fernanda Barbosa Arantes (a).

Maria José Miranda Monteiro Biscaia Franco (a).

Maria da Conceição Castro Monteiro (a).

Primeiro-oficial:

Alfredo Rodrigues Moreira da Conceição (a).

Aníbal Fernandes Pereira (a).

Arlindo Gonçalves Rodrigues (a).

Joaquim Coelho Araújo (a).

Maria Isabel Faustino Margarido (a).

Maria Joana Moreira Rodrigues Dias (a).

Maria de Lurdes Amorim Barros Leitão (a).

Rosa Maria Araújo Oliveira (a).

Teresa Gonçalves Campainha Fernandes (a).

Segundo-oficial:

Emília Paes Moreira Machado Saavedra (a).

Maria Adelaide Rodrigues Gonçalves Rufo (a).

Maria Benvinda de Castro Fernandes (a).

Maria Fernanda Carvalhido Viana Azevedo Bastos (a).

Maria Gorete Pires da Costa Torre (a).

Maria Orquídea Samões Machado Rodrigues (a).

Rosinda da Conceição Coutinho Pereira da Rocha (a).

2 lugares vagos.

Terceiro-oficial:

Ana Maria Canas Loureiro (b).

António Rosa da Fonseca (a).

Ema Celeste da Silva Cunha Mendes (b).

Felisbina Afonso Viana Ribeiro (a).

Maria de Fátima Veloso Pereira Araújo (b).

Maria Germana Correia Felisberto Brito (a).

Maria Joaquina Machado Oliveira e Silva (a).

2 lugares vagos.

Pessoal operário qualificado

Carreira de electricista:

Operário principal/operário:

1 lugar vago.

Pessoal auxiliar

Carreira de telefonista:

Telefonista:

Luís Filipe Vieito Manso (a).

Maria da Conceição Jesus Nogueira Correia (a).

Carreira de motorista de ligeiros:

Motorista de ligeiros:

Maria da Conceição Rodrigues da Silva (b).

Carreira de auxiliar de apoio e vigilância:

Auxiliar de apoio e vigilância:

Maria Amélia Alves Tavares (b).

Maria das Dores Alves Abreu (a).

Maria de Fátima Freixo Vieito (a).

Maria Filomena Dias Cunha (b).

Maria Rosa Antunes Azevedo (a).

Marta das Dores Esteves Couto Jaco (a).

Rosa da Rocha Reis (a).

Carreira de auxiliar administrativo:

Auxiliar administrativo:

Guilhermina Marta da Silva Carmo (a).

Maria da Conceição Carvalhido Viana (a).

Rosa de Jesus Silva Correia Santos (a).

Pessoal abrangido pelo n.º 2 do art. 41.º do Dec.-Lei 124/79, de 10-5

Pessoal médico

Assistente:

Abel José Vilas Boas Tavares.

Albidalino Almerindo Dulcínio Artur Ferreira Pinto da Cunha.

António Adriano de Freitas Pinto.

Francisco Lopes da Silva.

Joaquim Augusto Lopes Pinheiro.

(a) Comissão de serviço extraordinária.

(b) Contrato administrativo de provimento.

(c) Na globalidade só pode estar provido 1 lugar.

Centro de Saúde de Vila Nova de Cerveira**Pessoal técnico superior**

Carreira médica de saúde pública:

Chefe de serviço/assistente graduado/assistente:

Assistente graduado:

Manuel Esteves Marques (a).

Carreira médica de clínica geral:

Chefe de serviço:

João Batista Gil Antas de Barros (*b*).

Assistente graduado/assistente:

Assistente:

Joaquim Teixeira e Silva (*b*).Luís Gonzaga Pena Machado (*b*).Maria de Fátima Marques Lages (*b*).

2 lugares vagos.

Clínico geral:

Acácio da Silva Pereira Pinto (*b*).Idalina Encarnação Gonçalves (*b*).**Pessoal de enfermagem**

Carreira de enfermagem:

Enfermeiro-chefe:

1 lugar vago.

Enfermeiro especialista:

1 lugar vago.

Enfermeiro graduado:

Maria de Fátima Bouçada Costa Barbosa (*a*).

1 lugar vago.

Enfermeiro:

Hermínia Preciosa Lima Abreu (*a*).Joaquim Nicolau Gualberto Mendes (*b*).Maria de Fátima Cardoso de Sousa Reis (*a*).Sofia Dias Fernandes Cunha (*a*).**Pessoal técnico-profissional**

Carreira técnica auxiliar sanitária:

Técnico auxiliar sanitário principal/de 1.ª classe/de 2.ª classe:

Técnico auxiliar sanitário de 1.ª classe:

Luís Araújo Fraga (*a*).**Pessoal administrativo**

Coordenação e chefia de serviços:

Chefe de secção:

Teresa Maria Couto Viana Teixeira Ferreira da Silva (*a*).

Carreira de oficial administrativo:

Oficial administrativo principal:

1 lugar vago.

Primeiro-oficial:

Orlando José Gonçalves Pinto (*a*).

Segundo-oficial:

António Francisco Esmeriz (*a*).Maria Zulmira Castro Duro Morgado (*a*).

Terceiro-oficial:

Hermínia Maria Nobre Conde Matias (*a*).Maria Lúcia Lopes Venade (*a*).**Carreira de escriturário-dactilógrafo:**

Escriturário-dactilógrafo:

Manuel Alberto Vieira Esmeriz (*a*).**Pessoal operário qualificado**

Carreira de mecânico:

Operário principal:

Armando Mota Gonçalves (*a*).**Pessoal auxiliar**

Carreira de auxiliar de acção médica:

Auxiliar de acção médica:

Arminda Cantinho Perucho Ferreira (*a*).Cecília Prazeres Lopes Barbosa (*a*).Maria Emília Silva Gomes (*a*).Rosa Maria Conde Gonçalves Lima (*a*).

Carreira de cozinheiro:

Cozinheiro:

Maria José Alves (*a*).

Carreira de auxiliar de alimentação:

Auxiliar de alimentação:

Maria Fernanda Oliveira Barros Fernandes (*a*).

Carreira de operador de lavandaria:

Operador de lavandaria:

Constância Conceição Rodrigues Esmeriz (*a*).

Carreira de auxiliar de apoio e vigilância:

Auxiliar de apoio e vigilância:

Adelaide Maria Costa Amorim Malheiro Ribeiro (*a*).Branca Rosa do Cruzeiro Seixas (*a*).Maria Conceição Costa Amorim Malheiro (*a*).

1 lugar vago.

(*a*) Comissão de serviço extraordinária.(*b*) Contrato administrativo de provimento.**Sub-Região de Saúde de Vila Real**

Aviso. — Lista nominativa do pessoal que, em 31-12-94, se encontrava a exercer funções nos serviços da Sub-Região de Saúde de Vila Real, homologada por despacho da Ministra da Saúde de 17-9-96, com colocação nos mapas aprovados por despacho ministerial de 30-12-94, publicado no *DR*, 2.ª, 301, de 30-12-94.

O Coordenador, *Mário Alves*.**Sede da Sub-Região de Saúde de Vila Real****I — Pessoal dirigente**

Coordenador sub-regional de saúde (1 lugar):

1 — Francisco Fernando de Freire Felgueiras Gonçalves.

Director de serviços (2 lugares):

1 — Paulino do Nascimento Rodrigues.

2 — Virgílio Joaquim Lopes Miguel.

Chefe de divisão (3 lugares):

1 — Maria Teresa Sanches Pinto.

2 a 3 — Vago.

II — Pessoal técnico superior**Carreira técnica superior de saúde:****Engenharia sanitária:**

Assessor superior/assessor/assistente principal/assistente (1 lugar):

Assessor:

1 — António Henrique Ribeiro (*a*).**Farmácia:**

Assessor superior/assessor/assistente principal/assistente (1 lugar):

1 — Vago.

Laboratório:

Assessor superior (1 lugar):

1 — Vago.

Assessor (1 lugar):

1 — Vago.

Assistente principal/assistente (2 lugares):

Assistente principal:

1 — Isabel Maria Viana Quinas Guerra (*a*).2 — Maria Rosa Ferreira Camilo (*a*).**Nutrição:**Assessor superior/assessor/assistente principal/assistente (1 lugar) (*b*):

1 — Vago.

Psicologia:

Assessor superior/assessor/assistente principal/assistente (1 lugar):

1 — Vago.

Carreira técnica superior:

Assessor principal (1 lugar):

1 — Virgílio Joaquim Lopes Miguel (*a*) (*c*).

Assessor (2 lugares):

1 e 2 — Vagos.

Técnico superior principal (3 lugares):

1 — João Batista Alves (*a*).2 — Manuel Agostinho da Fonseca Dias (*a*)

3 — Vago.

Técnico superior de 1.ª classe (4 lugares):

1 — Maria José Pereira Teixeira Clemente (*a*).2 — Maria Teresa Sanches Pinto (*d*) (*e*).

3 — Vago.

4 — Vago.

Técnico superior de 2.ª classe (4 lugares):

1 a 4 — Vagos.

Carreira técnica superior de serviço social:Assessor principal/assessor/técnico superior principal/de 1.ª classe/
de 2.ª classe (2 lugares):

Técnico superior de 2.ª classe (estagiário):

1 — Fernando Alberto Nobre Vale (*d*)

2 — Vago.

III — Pessoal de informática**Carreira técnica superior de informática:**Assessor informático principal/assessor informático/técnico superior
de informática principal/técnico superior de informática de
1.ª classe/de 2.ª classe (1 lugar):

1 — Vago.

Carreira de operador de sistema:Operador de sistema principal/de 1.ª classe ou de 2.ª classe
(3 lugares):

Operador de sistema de 1.ª classe:

1 — José Borges Gonçalves (*a*).2 — José Manuel Reboredo Chaves (*a*).3 — Manuel Jaime Teixeira Balsa (*a*).**IV — Pessoal de enfermagem**

Enfermeiro director (2 lugares):

1 — Francisco Eugénio Almeida Saavedra (*f*).2 — Maria Eduarda Tavares Cabral Tinoco (*f*).

Enfermeiro supervisor (2 lugares):

1 — Francisco Eugénio Almeida Saavedra (*a*).2 — Maria Eduarda Tavares Cabral Tinoco (*a*).**V — Pessoal técnico****Carreira técnica de contabilidade:**Técnico especialista principal/especialista/principal/de 1.ª classe
ou de 2.ª classe (1 lugar):

1 — Vago.

Nutrição:Técnico especialista principal/especialista/principal/de 1.ª classe ou
de 2.ª classe (1 lugar):

Técnico de 2.ª classe:

1 — António Luís de Araújo Rodrigues (*d*).**Carreira técnica de diagnóstico:**

Análises clínicas e de saúde pública:

Técnico especialista de 1.ª classe (1 lugar):

1 — Vago.

Técnico especialista (1 lugar):

1 — Vago.

Técnico principal (1 lugar):

1 — Maria do Carmo da Fonseca Rodrigues Rocha Pires (*a*).

Técnico de 1.ª classe (1 lugar):

1 — Vago.

Técnico de 2.ª classe (3 lugares):

1 — Albertina Maria Pereira Dinis Oliveira (*a*).2 — Maria Natália Vilela Pinto (*a*).3 — Teresa Ferreira Martins (*a*).**Radiologia:**Técnico especialista de 1.ª classe/especialista/principal/de 1.ª classe
ou de 2.ª classe (2 lugares):

Técnico de 1.ª classe

1 — Maria das Dores Correia (*a*).

Técnico de 2.ª classe:

- 1 — Aliete Avelelas Brandão (*d*).

VI — Pessoal técnico-profissional

Carreira de técnico auxiliar sanitário:

Técnico auxiliar sanitário coordenador/principal/1.ª classe ou de 2.ª classe (1 lugar):

Técnico auxiliar sanitário principal:

- 1 — Agostinho Machado Alves da Costa (*a*).

Carreira técnica-adjunta de biblioteca e documentação:

Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe/especialista/principal/de 1.ª classe ou 2.ª classe (1 lugar):

- 1 — Vago.

VII — Pessoal administrativo

Chefe de repartição (2 lugares):

- 1 — Margarida de Lurdes Silveira Martins Lopes (*a*).
2 — Maria Iria Ribeiro Machado Ferreira (*a*).

Chefe de secção (6 lugares):

- 1 — António Jerónimo Ribeiro de Lacerda Cabral (*a*).
2 — Clementina Rodrigues Machado Ribeiro (*a*).
3 — Isabel Pereira Eiras Brandão (*a*).
4 — José Fernandes Pinto (*a*).
5 — Maria Adélia dos Santos (*a*).
6 — Teresa de Jesus dos Santos Simão Alves (*a*).

Tesoureiro (1 lugar):

- 1 — Amílcar José Dinis Coelho (*a*).

Oficial administrativo principal (8 lugares):

- 1 — Albino Lopes de Carvalho (*a*).
2 — José Amílcar Pinto Fernandes Neto (*a*).
3 — Maria da Conceição Costa Moura Campos (*a*).
4 — Maria das Dores Nunes Gomes Gonçalves (*a*).
5 — Maria Florentina Ferreira Pereira (*a*).
6 — Maria Isabel Martins Ribeiro da Fonseca (*a*).
7 e 8 — Vagos.

Primeiro-oficial (19 lugares):

- 1 — Alda Maria Alves Correia Borges (*a*).
2 — Ana Maria Gonçalves Amaral Taveira (*a*).
3 — António Manuel Salgueiro Fontinha (*a*).
4 — Francisco José Pereira Morais Caldas (*a*).
5 — Francisco Rodrigues Pereira (*a*).
6 — Ilda da Conceição Martins Cruz Machado (*a*).
7 — João da Silva Maria (*a*).
8 — Joaquim Paulo da Silva Ferreira (*a*).
9 — Ludovina Rosa Almeida Gomes Lopes (*a*).
10 — Maria Alice da Fonseca Guedes (*a*).
11 — Maria Beatriz Coutinho de Almeida Figueiredo (*a*).
12 — Maria Berta Morais de Carvalho (*a*).
13 — Maria Delfina Fraga Granja da Rocha (*a*).
14 — Maria da Graça Sanfins Domingos Novo Batista Carvalho (*a*).
15 — Maria Idalina Ribeiro Lopes Coutinho (*a*).
16 — Maria José Fernandes Mezia Camões (*a*).
17 — Maria Leonor Botelho Sanches (*a*).
18 — Maria Rosa Paulo Rodrigues Fernandes (*a*).
19 — Susete Rosa Monteiro Freitas de Carvalho Ribeiro (*a*).

Segundo-oficial (19 lugares):

- 1 — Dália Maria de Sousa Miranda (*d*).
2 — Etelvina Cordeiro Martins Valente Santos (*a*).
3 — Helena Margarida Silveira Lopes (*d*).
4 — Henrique Manuel Vieira de Carvalho (*d*).
5 — Ildeberto Miguel Teixeira da Mota (*a*).
6 — Iracema Reigada Vaz Ferreira Dias (*a*).

- 7 — Joaquim José Teixeira Monteiro (*a*).
8 — José Sequeira Seixas Amorim (*a*).
9 — Luísa Adelaide Coelho de Oliveira (*a*).
10 — Manuel Sousa Araújo (*a*).
11 — Maria das Dores Sousa Veiga (*a*).
12 — Maria Fernanda Moreira Marques da Fonseca (*a*).
13 — Maria da Glória Nascimento Alves Guicho (*a*).
14 — Maria Helena Moreira Bessa (*a*).
15 — Maria Helena Mota Guedes (*a*).
16 — Maria Helena Vaz Miranda Vagaroso (*a*).
17 — Maria Otília Silva Pereira Mourão Pinto (*a*).
18 — Maria Otília Vilarinho Amorim (*a*).
19 — Mário Vaz de Miranda (*a*).

Terceiro-oficial (23 lugares):

- 1 — Ana Maria Torres Guedes (*d*).
2 — Ana Paula Guimarães Monteiro Rodrigues (*d*).
3 — António Matos Guicho (*d*).
4 — Aurora Fernandes Silva Morais Caldas (*d*).
5 — Belmira Taveira Ribeiro de Jesus (*d*).
6 — Cécilia da Conceição de Azevedo Alves Ribeiro (*d*).
7 — Carminda Maria de Oliveira Mourão Lemos (*d*).
8 — Ermelinda Maria Vilela Lopes da Mota (*d*).
9 — Helena Margarida Borges Fernandes Martins (*d*).
10 — Luísa da Conceição Carvalho Oliveira Gomes (*d*).
11 — Manuela Maria Gomes Pereira (*d*).
12 — Maria Antonieta Dias Martins Monteiro (*d*).
13 — Maria da Conceição Teixeira Seródio Rodrigues (*d*).
14 — Maria das Dores Fonseca Guedes (*d*).
15 — Maria de Fátima Gonçalves Carneiro (*d*).
16 — Maria da Glória Marinho de Carvalho (*d*).
17 — Maria Inácia Monteiro Freitas Carvalho Martins (*d*).
18 — Maria Isabel Carvalhais Correia (*d*).
19 — Maria José Ribeiro da Silva Pego (*d*).
20 — Maria Teresa Rodrigues Martins (*a*).
21 — Maria Virgínia André (*a*).
22 — Nuno José Paulo Videira (*d*).
23 — Sérgio Manuel Lourenço Dinis (*d*).

Escriturário-dactilógrafo (3 lugares):

- 1 — Maria da Conceição Costa Marinheira (*d*).
2 — Maria José Fernandes da Nóbrega (*d*).
3 — Maria Margarida da Conceição Seixas Pimentel (*a*).

VIII — Pessoal qualificado

Electricista:

Operário principal/operário (1 lugar):

Operário:

- 1 — António Maximiano Alves da Silva (*d*).

Impressor:

Operário principal (1 lugar):

- 1 — Vago.

Operário (2 lugares):

- 1 — Maria Irene Ribeiro Alves (*a*).
2 — Vago.

Mecânico:

Operário principal/operário (1 lugar):

Operário principal:

- 1 — Joaquim do Nascimento Vaz de Carvalho (*a*).

IX — Pessoal operário não qualificado

Carregador:

Operário (2 lugares):

- 1 — Francisco Salvador Mourão Fernandes Pinto (*d*).
2 — Vago.

X — Pessoal auxiliar**Telefonista (2 lugares):**

- 1 — Maria Alcina da Fonseca Guedes (a).
- 2 — Vago.

Motorista de ligeiros (9 lugares):

- 1 — Alberto Coelho Costa (d).
- 2 — Alcides Nunes Guerra (d).
- 3 — Domingos Gomes Ferreira (d).
- 4 — José Augusto Lopes (d).
- 5 — José Gonçalves Telmo (d).
- 6 — José Henrique Aguiar Dias (d).
- 7 — Luís Correia Moreira (d).
- 8 — Manuel Joaquim Gomes (a).
- 9 — Mário Zeferino Rebelo Botelho (d).

Auxiliar de acção médica (2 lugares):

- 1 e 2 — Vagos.

Auxiliar de apoio e vigilância (9 lugares):

- 1 — António Ferreira de Sousa (a).
- 2 — Maria Isabel Carvalho Cruz (d).
- 3 — Maria Natália da Costa (a).
- 4 a 9 — Vagos.

Auxiliar administrativo (3 lugares):

- 1 — Carmen Carvalho de Almeida (d).
- 2 — Maria Alcina Pinto Cabral Martins (d).
- 3 — Maria Alice Martins Cruz Penelas (a).

(a) Comissão de serviço extraordinária.
 (b) Lugar a prover quando se extinguir o lugar da área funcional de nutrição da carreira técnica.

(c) Director de serviços, em comissão de serviço.
 (d) Contrato administrativo de provimento.
 (e) Chefe de divisão, em comissão de serviço.
 (f) Enfermeiros directores, em comissão de serviço.

Centro de Saúde de Aljô**I — Pessoal técnico superior****Carreira médica de saúde pública:****Chefe de serviço/assistente graduado/assistente (1 lugar):****Assistente graduado:**

- 1 — Joaquim Rogério Rufino (a).

Carreira médica de clínica geral:**Chefe de serviço (2 lugares):**

- 1 e 2 — Vagos.

Assistente graduado/assistente (14 lugares):**Assistente:**

- 1 — Álvaro Wilson Schefer (b).
- 2 — Amauri Jorge Roque Martins (b).
- 3 — Evangelina Augusta Oliveira Freitas (b).
- 4 — Francisco António Valentim Barros Mesquita (b).
- 5 — Joaquim Alberto Oliveira Cerca (b) (c).
- 6 — Jorge Carlos Oliveira Fernandes (b).
- 7 — Maria dos Santos Rego (b).
- 8 — Venceslau Vieira Miguel (b).
- 9 a 14 — Vagos.

Clínico geral:

- 1 — António Alberto Oliveira Soares (b).
- 2 — Francisco José São Marcos Amaral (b).
- 3 — Leonel Pereira dos Santos (b).
- 4 — Maria Augusta Viegas Frutuoso (b).
- 5 — Maria Manuela Vieira Miguel da Silva (b).

Carreira técnica superior de serviço social:**Assessor principal/assessor técnico superior principal/de 1.ª ou de 2.ª classe (1 lugar):**

- 1 — Vago.

II — Pessoal de enfermagem**Enfermeiro-chefe (1 lugar):**

- 1 — Alice Anabela Lopo Almeida Ramalho (b).

Enfermeiro especialista (3 lugares):

- 1 — Maria Arménia Raimundo Peixoto Vasconcelos (a).
- 2 — Maria Natália Monteiro Peixoto Brás (a).
- 3 — Vago.

Enfermeiro graduado (6 lugares):

- 1 — Armanda Firmina Bastos (b).
- 2 — Francina Ribeiro Rodrigues (a).
- 3 — Jacinta Candida Bárbara Monteiro (a).
- 4 — Maria Amélia Pires Pereira Ribeiro Batista (a).
- 5 — Maria Fernanda Malheiro Castro Neto (a).
- 6 — Vago.

Enfermeiro (11 lugares):

- 1 — António José Rocha da Silva (b).
- 2 — António da Silva Pereira Abade (b).
- 3 — José António Inocêncio Rua (b).
- 4 — Maria José Pereira Dias (b).
- 5 — Sandra Isabel Gomes Salvado dos Santos (b).
- 6 a 11 — Vagos.

III — Pessoal técnico**Carreira técnica de diagnóstico e terapêutica:****Análises Clínicas e de Saúde Pública:****Técnico especialista de 1.ª classe/especialista/técnico principal/de 1.ª classe ou de 2.ª classe (1 lugar):**

- 1 — Vago.

Higiene oral:**Técnico especialista de 1.ª classe/especialista/técnico principal/de 1.ª ou de 2.ª classe (1 lugar):**

- 1 — Vago.

Radiologia:**Técnico especialista de 1.ª classe/especialista/técnico principal/de 1.ª classe ou de 2.ª classe (2 lugares):****Técnico de 1.ª classe:**

- 1 — Ana Maria Lourenço Santos (a).

Técnico de 2.ª classe:

- 2 — Maria de Jesus Pimentel de Almeida (a).

IV — Pessoal técnico-profissional:**Técnico auxiliar sanitário principal/de 1.ª ou de 2.ª classe (2 lugares):****Técnico auxiliar sanitário principal:**

- 1 — Dário Manuel Oliveira (a).

Técnico auxiliar sanitário de 2.ª classe:

- 2 — António Jaime Loureiro Bilhoto (b).

V — Pessoal administrativo

Chefe de secção (1 lugar):

1 — Vago.

Oficial administrativo principal (2 lugares):

1 — César Augusto Grabulho Sampaio (a).
2 — Vago.

Primeiro-oficial (6 lugares):

1 — Edite Fernandes Aguiar (a).
2 — Maria Clara Ferreira Monteiro de Oliveira (a).
3 — Rogério Óscar Pinto da Rocha (a).
4 a 6 — Vagos.

Segundo-oficial (6 lugares):

1 — Isaura da Conceição Rodrigues Magalhães (a).
2 — João Bessa Vilela (a).
3 — José Azevedo Moreira (a).
4 — Maria de Fátima Pereira Pinto (a).
5 — Maria de Lurdes Marques Medeiros Correia (a).
6 — Mário Sampaio (a).

Terceiro-oficial (9 lugares):

1 — Alfredo Morgado Marques (a).
2 — Armindo Macedo Pinto (a).
3 — Carolina Amélia Brites Cerdeiral (b).
4 — Maria do Céu Sequeira Mendes Leal (a).
5 — Maria da Conceição Cabeço Magalhães Eiras (a).
6 — Maria Deolinda Correia Pinto Queirós Gonçalves (a).
7 — Maria Guilhermina Moreira Roças (a).
8 — Maria Isabel da Costa Ferreira Amaral (b).
9 — Vago.

Escriturário-dactilógrafo (3 lugares):

1 — Ana Aurora Pinto Garcias (a).
2 — Aurora Augusta Pereira Pinto Mesquita (a).
3 — José Joaquim Grabulho de Sousa (a).

VI — Pessoal operário semiqualeficado

Jardineiro:

Operário principal operário (1 lugar):

Operário principal:

1 — Humberto José Afonso Vilela (a).

VII — Pessoal auxiliar

Telefonista (1 lugar):

1 — Ismael Barbosa Gomes da Silva (a).

Motorista de ligeiros (1 lugar)

1 — Vago.

Auxiliar de acção médica (8 lugares):

1 — Acácio Assunção Rebelo (a).
2 — Emília Anunciação Gomes da Silva (a).
3 — Laura da Conceição Ribeiro Casimiro (a).
4 — Lídia de Jesus Nogueira (a).
5 — Maria Amélia de Barros Rocha (a).
6 — Maria da Conceição Silva Monteiro Almeida (a).
7 — Maria Ermelinda Cardoso Pereira Almeida (a).
8 — Maria Olindina Nascimento Ramos Vilela (a).

Cozinheiro (1 lugar):

1 — Vago.

Auxiliar de alimentação (2 lugares):

1 — Hermínia da Conceição Martinho Ribeiro (a).
2 — Maria das Dores Gonçalves (a).

Costureira (1 lugar):

1 — Armandina da Conceição Ferreira Tavares (a).

Operador de lavandaria (1 lugar):

1 — Fernanda Ângela Alves Elias Cardoso (a).

Auxiliar de apoio e vigilância (17 lugares):

1 — Álvaro Emanuel Grilo Salgueiro Cardoso (a).
2 — Ana Ferreira de Sousa Boura Moreira (a).
3 — Ana Maria Veiga Fontinha (b).
4 — Fátima Arlete Pereira (b).
5 — Fernanda de Azevedo Branco (a).
6 — Flora dos Anjos Cruz (a).
7 — Henrique Rodrigues Barbosa (a).
8 — Leopoldo Augusto Necho Martins (b).
9 — Margarida da Conceição Batista Araújo (a).
10 — Maria Antónia Rocha Rosa (b).
11 — Maria Clara Pereira Pires (a).
12 — Maria Isabel Torres Machado (a).
13 — Valentina Maria Fonseca Fontinha Narciso (a).
14 a 17 — Vagos.

VIII — Pessoal religioso

Capelão hospitalar (1 lugar):

1 — Vago.

(a) Comissão de serviço extraordinária.
(b) Contrato administrativo de provimento.
(c) Autarca.

Centro de Saúde de Boticas**I — Pessoal técnico superior**

Carreira médica de saúde pública:

Chefe de serviço/assistente graduado/assistente (1 lugar):

Assistente:

1 — Fernando António Guedes Marques (a).

Carreira médica de clínica geral:

Chefe de serviço (1 lugar):

1 — Vago.

Assistente graduado/assistente (7 lugares):

Assistente:

1 — António Manuel Gomes Nova Caldeias (a).
2 — Manuel Almeida Xavier (a).
3 — Vítor Manuel Moreira Monteiro (a).
4 a 7 — Vagos

Clínico geral:

1 — Luís Filipe Teixeira Álvares Pires (a).
2 — Maria Noel Barradas Correia Freire Batista (a).

II — Pessoal de enfermagem

Enfermeiro-chefe (1 lugar):

1 — Maria Cândida Pereira Eiras (a).

Enfermeiro especialista (1 lugar):

1 — Laura Amélia Gonçalves Teixeira (a).

Enfermeiro graduado (1 lugar):

1 — Maria Deus Oliveira (a).

Enfermeiro (3 lugares):

1 — Zita Alexandra Pereira Paulo Ferreira (a).
2 a 3 — Vagos.

III — Pessoal técnico-profissional

Técnico auxiliar sanitário principal/de 1.ª ou de 2.ª classe (1 lugar):

Técnico auxiliar sanitário principal:

- 1 — Domingos Augusto Fonte Sousa (b).

IV — Pessoal administrativo

Chefe de secção (1 lugar):

- 1 — Orlando Augusto Ferreira Pinto (b).

Oficial administrativo principal (1 Lugar):

- 1 — Maria Lúsa Fontoura Moutinho Magalhães (b).

Primeiro-oficial (2 lugares):

- 1 — Maria Inês Rodrigues Duarte (b).
-
- 2 — Vago.

Segundo-oficial (2 lugares):

- 1 — Eugénio Júlio Pereira (a).
-
- 2 — Vago.

Terceiro-oficial (2 lugares):

- 1 — Maria Afonso Gomes Ferreira (b).
-
- 2 — Vago.

Escriturário-dactilógrafo (1 lugar):

- 1 — Domingos Augusto Fonte Moutinho (a).

V — Pessoal auxiliar

Motorista de ligeiros (1 lugar):

- 1 — Vago.

Auxiliar de apoio e vigilância (6 lugares):

- 1 — Aldina Monteiro Pereira Martins (a).
-
- 2 — Ana de Sousa Barroso (a).
-
- 3 — Emília dos Prazeres Coelho (b).
-
- 4 — Maria Amélia Pereira Campos (a).
-
- 5 — Maria de Fátima Cruz Eirão (b).
-
- 6 — Teresa de Queiroga Fernandes Moura (b).

(a) Contrato administrativo de provimento.

(b) Comissão de serviço extraordinária.

Centro de Saúde de Chaves I**I — Pessoal técnico superior**

Carreira médica de saúde pública:

Chefe de serviço (1 lugar):

- 1 — Vago.

Assistente graduado/assistente (1 lugar):

Assistente:

- 1 — José Guilherme de Carvalho Mucha (a).

Carreira médica de clínica geral:

Chefe de serviço (3 lugares):

- 1 a 3 — Vagos.

Assistente graduado/assistente (15 lugares):

Assistente:

- 1 — Cândida Maria Oliveira Machado Pinho (a).
-
- 2 — Carlos Manuel da Silva Guerra (a).

- 3 — Eduardo Teixeira Brás (a).

- 4 — Fernando Carvalho Nóbrega Faria (a).

- 5 — José Francisco Morais Vaz (a).

- 6 — Júlia Maria Leone Vieira (a).

- 7 — Maria Cecília Conceição Sevilas Alves Coelho (a).

- 8 — Maria Clara de Jesus Gomes (a).

- 9 a 15 — Vagos.

Clínico geral:

- 1 — Deolinda dos Santos Paula Ribeiro Mendes (a).

- 2 — Maria Filomena Ferrão Cardoso Castelo Porfírio (a).

- 3 — Maria Filomena Santos Lourenço (a).

- 4 — Maria Teresa de Castro Gonçalves Ribeiro (a).

- 5 — Vera Lúcia de Melo e Sousa (a).

Carreira médica hospitalar:

Pediatria:

Chefe de serviço/assistente graduado/assistente (1 lugar):

Assistente graduado:

- 1 — Maria Isabel dos Reis Calvão (a).

Carreira técnica superior de serviço social:

Assessor principal/assessor/técnico superior principal/de 1.ª ou de 2.ª classe (1 lugar):

- 1 — Vago.

II — Pessoal de enfermagem

Enfermeiro-chefe (2 lugares):

- 1 — Maria Cândida Teixeira Magalhães Figueiredo (b).
-
- 2 — Marinha Antónia Pereira Pinto (b).

Enfermeiro especialista (3 lugares):

- 1 — Deolinda Martins Teixeira Roxo (b).
-
- 2 e 3 — Vagos.

Enfermeiro graduado (5 lugares):

- 1 — Maria Bárbara Xavier de Melo (b).
-
- 2 — Otilia das Dores Alves Correia Barreiro (b).
-
- 3 — Teresa Olinda de Jesus Alves Sousa Pinheiro (b).
-
- 4 a 5 — Vagos.

Enfermeiro (7 lugares):

- 1 — Deolinda Maria Costa Pinto da Fonte (a).
-
- 2 — João Luís Barbadães de Morais Pereira (a).
-
- 3 — Noémia Martins Afonso (b).
-
- 4 a 7 — Vagos.

III — Pessoal técnico

Carreira técnica de diagnóstico e terapêutica:

Higiene oral:

Técnico especialista de 1.ª classe/especialista/técnico principal/de 1.ª ou de 2.ª classe (1 lugar):

- 1 — Vago.

IV — Pessoal técnico-profissional

Técnico auxiliar sanitário principal/de 1.ª ou de 2.ª classe (1 lugar):

Técnico auxiliar sanitário principal:

- 1 — Luís Augusto Fonseca Lobo (b).

V — Pessoal administrativo

Chefe de secção (1 lugar):

- 1 — Lúcia Quintas Ferreira Fonte (b).

Oficial administrativo principal (2 lugares):

- 1 — Maria de Lurdes Pires Moura Lopes (b).
- 2 — Vago.

Primeiro-oficial (3 lugares):

- 1 — Maria de Fátima Dias Loureiro (b).
- 2 — Maria Luísa Félix Chaves (b).
- 3 — Maria Teresa Oliveira Tunes Magalhães (b).

Segundo-oficial (4 lugares):

- 1 — Bela Noémia Ferreira Moreiras (b).
- 2 — Carlos Alberto Furtado (b).
- 3 — Maria Helena Barreiro Pires Monteiro (b).
- 4 — Vago.

Terceiro-oficial (4 lugares):

- 1 — Helena Maria Pereira Rodrigues (b).
- 2 — Maria de Lurdes Santos Monteiro Novais (a).
- 3 — Teresa Cristina Pereira Rodrigues Pinto (a).
- 4 — Vago.

VI — Pessoal auxiliar

Telefonista (1 lugar):

- 1 — Rosa de Jesus Santos Sousa (b).

Motorista de ligeiros (1 lugar):

- 1 — Vago.

Auxiliar de apoio e vigilância (6 lugares):

- 1 — Fátima Regina Dias Correia (a).
- 2 — Júlia Pereira Ferreira Lobo (b).
- 3 — Maria de Lurdes Pereira dos Santos (a).
- 4 — Maria Rosa Oliveira Tunes (a).
- 5 a 6 — Vagos.

(a) Contrato administrativo de provimento.

(b) Comissão de serviço extraordinária.

Centro de Saúde de Chaves II

I — Pessoal técnico superior

Carreira médica de saúde pública:

Chefe de serviço (1 lugar):

- 1 — Vago.

Assistente graduado/assistente (1 lugar):

Assistente graduado (consultor):

- 1 — Manuel Fernandes Pinheiro (a).

Carreira médica de clínica geral:

Chefe de serviço (2 lugares):

- 1 e 2 — Vagos.

Assistente graduado/assistente (14 lugares):

Assistente:

- 1 — António Vicente Almeida e Silva (b).
- 2 — Augusto Manuel Duarte Silva (b).
- 3 — Carlos Manuel Pena Guerra Catarino (b).
- 4 — Dalila Maria Queiroga Rodrigues Alves Xavier (b).
- 5 — Francisco Manuel Alves Carneiro (b).
- 6 — Maria Angélica Sousa e Silva (b).
- 7 — Maria José Abreu Araújo (b).
- 8 — Maria Júlia Granjo Montalvão Machado (b).
- 9 — Maria da Luz Monteiro Rego (b).

- 10 — Maria Madalena Galhardo Bordelo da Costa (b).
- 11 — Maria Manuela Bernardes Albuquerque Pereira (b).
- 12 — Rosa de Fátima Dinis Ribeiro (b).
- 13 a 14 — Vagos.

Clínico geral:

- 1 — Simão Pedro dos Santos Pacheco (b).

Médico de valência (2 lugares):

- 1 — Luísa Manuela Pereira de Sousa Gonçalves Santos Moura (a).
- 2 — Júlio Augusto Montalvão Machado (c).

Carreira técnica superior de saúde:

Nutrição:

Assessor superior/assessor/assistente principal/assistente (1 lugar):

- 1 — Vago.

Carreira técnica superior de serviço social:

Assessor principal/assessor/técnico superior principal/de 1.ª ou de 2.ª classe (1 lugar):

- 1 — Vago.

II — Pessoal de enfermagem

Enfermeiro-chefe (1 lugar):

- 1 — Maria Cândida Alves Serra Castanheira Gonçalves (a).

Enfermeiro especialista (3 lugares):

- 1 — Maria José Faria Alves Teles (b).
- 2 e 3 — Vagos.

Enfermeiro graduado (5 lugares):

- 1 — Célia Costa Alves (b).
- 2 — Joaquim dos Santos (a).
- 3 — Maria Filomena Matos Ponteira (b).
- 4 — Maria da Graça Conceição Canelas (a).
- 5 — Vago.

Enfermeiro (7 lugares):

- 1 — Dulce da Conceição Filipe Miranda (b).
- 2 — Esmeraldina Maria Peixoto dos Santos (b).
- 3 — Eugénia Maria Gonçalves Reis (b).
- 4 — Palmira do Rosário Santos Teixeira Ribeiro (a).
- 5 — Maria Manuela de Oliveira Rainha Lopes (b).
- 6 a 7 — Vagos.

III — Pessoal técnico-profissional

Técnico auxiliar sanitário principal/de 1.ª ou de 2.ª classe (1 lugar):

Técnico auxiliar sanitário principal:

- 1 — Edgar Armindo do Nascimento (a).

IV — Pessoal administrativo

Chefe de secção (1 lugar):

- 1 — Vago.

Oficial administrativo principal (2 lugares):

- 1 — Ana Monteiro Caixeiro da Silva (a).
- 2 — Vago.

Primeiro-oficial (5 lugares):

- 1 — Manuel Francisco Rodrigues Santos (a).
- 2 — Maria do Carmo Monteiro César (a).
- 3 — Maria Isabel Santinho Pacheco Batista (a).
- 4 — Maria Justina Rio André (a).
- 5 — Sara Maria Terreiro de Oliveira Santos (a).

Segundo-oficial (5 lugares):

- 1 — Alda de Sousa Pires Reis (a).
- 2 — António Bento da Silva Pinto (a).
- 3 — Arlindo da Silva Ribeiro (a).
- 4 — Antero Maria Pereira (a).
- 5 — Flávio Alves Monteiro (a).

Terceiro-oficial (5 lugares):

- 1 — Adelaide Fernanda Martins da Fonte (b).
- 2 — Maria Amélia Ferreira da Eira (a).
- 3 — Maria Natália Santos Alves (b).
- 4 — Odete Maria da Silva Rodrigues Guedes (a).
- 5 — Vago.

V — Pessoal auxiliar**Telefonista (1 lugar):**

- 1 — Vago.

Motorista de ligeiros (1 lugar):

- 1 — Vago.

Auxiliar de apoio e vigilância (5 lugares):

- 1 — Ana Teresa dos Reis Lobo (b)
- 2 — Conceição Amélia Pereira da Graça (a).
- 3 — Maria Helena Teixeira (a).
- 4 — Maria Leonor Graça Morais Cruz (b).
- 5 — Vago.

(a) Comissão de serviço extraordinária.

(b) Contrato administrativo de provimento.

(c) Em regime de acumulação (9 horas por semana).

Centro de Saúde de Mesão Frio**I — Pessoal técnico superior****Carreira médica de saúde pública:****Chefe de serviço/assistente graduado/assistente (1 lugar):****Assistente:**

- 1 — Vítor Manuel Canilhas Correia (a).

Carreira médica de clínica geral:**Chefe de serviço (1 lugar):**

- 1 — Vago.

Assistente graduado/assistente (4 lugares):**Assistente:**

- 1 — Margarida Maria Guedes Lacerda Fonseca (a).
- 2 — Maria Alice Rodrigues Oliveira (a).
- 3 a 4 — Vagos.

Clínico geral:

- 1 — Eduardo Cassiano Nogueira Pinto Miranda (a).

II — Pessoal de enfermagem**Enfermeiro-chefe (1 lugar):**

- 1 — Ana Maria Gonçalves Ribeiro (a).

Enfermeiro especialista (1 lugar):

- 1 — Vago.

Enfermeiro graduado (1 lugar):

- 1 — Margarida Maria Martins da Conceição Guedes (b).

Enfermeiro (2 lugares):

- 1 e 2 — Vagos.

III — Pessoal técnico-profissional**Técnico auxiliar sanitário principal/de 1.ª ou de 2.ª classe (1 lugar):****Técnico auxiliar sanitário/de 2.ª classe:**

- 1 — Manuela Isaltina Freitas de Amorim (a).

IV — Pessoal administrativo**Chefe de secção (1 lugar):**

- 1 — António Manuel Pereira de Figueiredo (b).

Oficial administrativo principal (1 lugar):

- 1 — Hamilton José Praça Cardoso (b).

Primeiro-oficial (1 lugar):

- 1 — Vago.

Segundo-oficial (2 lugares):

- 1 — Maria do Rosário Sotto Mayor Negrão (b).
- 2 — Vago.

Terceiro-oficial (3 lugares):

- 1 — Maria da Glória Gomes (b).
- 2 — Maria Virgínia Teixeira Barbosa (b).
- 3 — Vago.

V — Pessoal auxiliar**Motorista de ligeiros (1 lugar):**

- 1 — Vago.

Cozinheiro (1 lugar):

- 1 — Isaura da Conceição Correia (b).

Auxiliar de apoio e vigilância (8 lugares):

- 1 — Domitília Freitas de Amorim (b).
- 2 — Dulce Ribeiro Guedes (b).
- 3 — Fernanda Sequeira (b).
- 4 — Guiomar Conceição Guedes Guimarães (b).
- 5 — Maria Cândida Guedes Azevedo (b).
- 6 — Maria Elisa Cunha Cardoso (a).
- 7 — Maria Elisa Pereira da Mota (b).
- 8 — Maria Gorette Miranda Correia Pinto (b).

Auxiliar administrativo (1 lugar):

- 1 — Palmira Mendonça Guedes Paiva (b).

(a) Contrato administrativo de provimento.

(b) Comissão de serviço extraordinária.

Centro de Saúde de Mondim de Basto**I — Pessoal técnico superior****Carreira médica de saúde pública:****Chefe de serviço/assistente graduado/assistente (1 lugar):****Assistente:**

- 1 — José Alberto dos Santos Pereira de Faria (a).

Carreira médica de clínica geral:**Chefe de serviço (1 lugar):**

- 1 — Vago.

Assistente graduado/assistente (9 lugares):

Assistente

- 1 — Maria de La Salette Peixoto Albuquerque de Carvalho (b).
- 2 — Rui Manuel de Freitas Guedes (b).
- 3 — Rui Marques Rodrigues dos Santos (b).
- 4 a 9 — Vagos.

Clínico geral:

- 1 — Eduardo Paulo Pereira Teixeira Lopes (b).
- 2 — Maria Fernanda Alves Ramos (b).

II — Pessoal de enfermagem

Enfermeiro-chefe (1 lugar):

- 1 — Maria Delfina Pereira Barbosa Gonçalves (a).

Enfermeiro especialista (2 lugares):

- 1 a 2 — Vagos.

Enfermeiro graduado (3 lugares):

- 1 — Maria Fernanda Lemos Cunha Nunes (a).
- 2 — Maria da Graça Camões Oliveira Meireles (a).
- 3 — Maria da Graça Roque do Escourido (a).

Enfermeiro (5 lugares):

- 1 — Hermínia Gonçalves Ribeiro (b).
- 2 — Maria Clara Ferreira Sanches Pereira (b).
- 3 — Maria José Machado Cunha Alegre (a).
- 4 — Maria José Machado Borges de Castro Martins (a).
- 5 — Vago.

III — Pessoal técnico

Carreira técnica de diagnóstico e terapêutica:

Radiologia:

Técnico especialista de 1.ª classe/especialista/técnico principal/de 1.ª ou de 2.ª classe (1 lugar):

- 1 — Vago.

IV — Pessoal técnico-profissional

Técnico auxiliar sanitário principal/de 1.ª ou de 2.ª classe (1 lugar):

Técnico auxiliar sanitário principal:

- 1 — Mário Augusto Borges dos Reis (a).

V — Pessoal administrativo

Chefe de secção (1 lugar):

- 1 — António Pereira da Silva (a).

Oficial administrativo principal (1 lugar):

- 1 — Vago.

Primeiro-oficial (2 lugares):

- 1 e 2 — Vagos.

Segundo-oficial (3 lugares):

- 1 — Maria da Conceição Magalhães Oliveira Santos Pereira (a).
- 2 e 3 — Vagos.

Terceiro-oficial (3 lugares):

- 1 — Maria Altina Borges dos Reis Barros (a).
- 2 — Maria José Marinho de Carvalho (b).
- 3 — Vago.

Escriturário-dactilógrafo (1 lugar):

- 1 — Maria Arminda Pires da Silva Carvalho (b).

VI — Pessoal auxiliar

Motorista de ligeiros (1 lugar):

- 1 — Vago.

Auxiliar de acção médica (1 lugar):

- 1 — José Borges da Silva (a).

Auxiliar de alimentação (2 lugares):

- 1 — Júlia das Dores Ribeiro Oliveira Figueiredo (a).
- 2 — Maria José de Carvalho (a).

Operador de lavandaria (1 lugar):

- 1 — Alzira Borges Teixeira Freitas (b).

Auxiliar de apoio e vigilância (5 lugares):

- 1 — Alice da Cunha Reis (a).
- 2 — Inocência Alves de Carvalho (a).
- 3 — Manuel Figueiras Pires Palhada (b).
- 4 — Maria do Céu Pires da Silva (a).
- 5 — Vago.

Auxiliar administrativo (1 lugar):

- 1 — Lúcia Carvalho Fraga Rodrigues (a).

(a) Comissão de serviço extraordinária.

(b) Contrato administrativo de provimento.

Centro de Saúde de Montalegre**I — Pessoal técnico superior**

Carreira médica de saúde pública:

Chefe de serviço (1 lugar):

- 1 — Vago.

Assistente graduado/assistente (1 lugar):

- 1 — Vago.

Carreira médica de clínica geral:

Chefe de serviço (2 lugares):

- 1 e 2 — Vagos.

Assistente graduado/assistente (15 lugares):

Assistente:

- 1 — Delfim Manuel de Sousa Correia de Castro (a).
- 2 — Eugénio Conceição Pires Fecha (a).
- 3 — Joaquim Lopes Pires (a) (b).
- 4 a 15 — Vagos.

Clínica geral:

- 1 — António Rodrigues de Sousa (a).
- 2 — António Rui Borges Leite Salgado (a).
- 3 — Carlos Endócio Saúde Reis (a).
- 4 — Fernando Calado Calvão (a).
- 5 — Fernando Moura Pires (a).
- 6 — Paulo Henrique das Neves Martins Pires (a).

II — Pessoal de enfermagem

Enfermeiro-chefe (1 lugar):

- 1 — Vago.

Enfermeiro especialista (3 lugares):

- 1 — José Diogo Vieira Vaz Pereira (a).
2 e 3 — Vagos.

Enfermeiro graduado (5 lugares):

- 1 — José Joaquim Moura Nogueira (a).
2 — Manuel Eduardo Silva de Macedo (a).
3 — Maria Elsa Moura Minhava (a).
4 — Maria Ester Fernandes dos Santos (a).
5 — Vago.

Enfermeiro (9 lugares):

- 1 — Claude Ivone Jacqueline Faure Sevegrand (a).
2 — Lucinda Maria Carvalho de Oliveira (a).
3 — Maria Júlia Varela Gonçalves (a).
4 — Paula Solange de Jesus Pinto Silva (a).
5 — Rosa Rodrigues (c).
6 — Teresa de Jesus Picão Pereira (a).
7 a 9 — Vagos.

Parteira (1 lugar):

- 1 — Maria Leonor Cunha Frazão Oliveira Rebelo Calejo Pires (c).

III — Pessoal técnico**Carreira técnica de diagnóstico e terapêutica:****Análises clínicas e de saúde pública:**

Técnico especialista de 1.ª classe/especialista/técnico principal/de 1.ª ou de 2.ª classe (1 lugar):

- 1 — Ana Margarida Castro Almeida (a).

Radiologia:

Técnico especialista de 1.ª classe/especialista/técnico principal/de 1.ª ou de 2.ª classe (1 lugar):

- 1 — Vago.

IV — Pessoal técnico-profissional

Técnico auxiliar sanitário principal/de 1.ª classe/de 2.ª classe (2 lugares):

Técnico auxiliar sanitário principal:

- 1 — Arlindo Augusto Paixão Atanásio (c).
2 — Vago.

V — Pessoal administrativo**Chefe de secção (1 lugar):**

- 1 — António Lourenço Fontes (c).

Oficial administrativo principal (2 lugares):

- 1 — João Manuel Morais Moura (c).
2 — Vago.

Primeiro-oficial (3 lugares):

- 1 — Maria Adelina Fidalgo de Jesus Moura (c).
2 — Teresa Borralheiro Pereira Ramos (c).
3 — Vago.

Segundo-oficial (4 lugares):

- 1 — Maria Ascensão Pereira Alves Tabosa (c).
2 — Maria Lúcia Pinto Carvalhais da Silva (c).
3 e 4 — Vagos.

Terceiro-oficial (4 lugares):

- 1 — Ana Maria Capela Mourao Ferreira (a).
2 — José Manuel Gomes Esteves (a).
3 — Maria Fátima Ferreira Barroso (a).
4 — Vago.

Escriturário-dactilógrafo (1 lugar):

- 1 — Maria Agostinha Regadas Ribeiro de Carvalho (c).

VI — Pessoal auxiliar**Telefonista (1 lugar):**

- 1 — Vago.

Motorista de ligeiros (1 lugar):

- 1 — Vago.

Auxiliar de acção médica (5 lugares):

- 1 — Ana Maria Ferreira Fidalgo Rebelo (a).
2 — Ana Preciosa Afonso Rocha Morais (a).
3 — Maria Batista Lucas Gonçalves (a).
4 — Natália Rosa Pereira de Carvalho (a).
5 — Vago.

Cozinheira (1 lugar):

- 1 — Maria Fernanda Demédio Rodrigues Lage Rosa (a).

Auxiliar de alimentação (1 lugar):

- 1 — Ana Purificação Esteves Gonçalves (a).

Operador de lavandaria (2 lugares):

- 1 — Cecília Coelho Mendes Duarte (a).
2 — Maria Augusta Alves Crespo de Carvalho (a).

Auxiliar de apoio e vigilância (11 lugares):

- 1 — Adélia Gomes Martins (a).
2 — Amélia Lopes da Costa (c).
3 — Ana Maria Marcelino Rafael de Moura (a).
4 — Maria do Carmo dos Anjos Guedes Atanásio (c).
5 a 11 — Vagos.

VII — Pessoal religioso**Capelão hospitalar (1 lugar):**

- 1 — Vago.

- (a) Contrato administrativo de provimento.
(b) Autarca.
(c) Comissão de serviço extraordinária.

Centro de Saúde de Murça**I — Pessoal técnico superior****Carreira médica de saúde pública:**

Chefe de serviço/assistente graduado/assistente (1 lugar):

Assistente:

- 1 — Cesaltina Maria Correia Ramos (a).

Carreira médica de clínica geral:

Chefe de serviço (1 lugar):

- 1 — Vago.

Assistente graduado/assistente (6 lugares):

Assistente:

- 1 — Alfredo Jaime Carvalho Cardoso (a).
2 — José Joaquim Gotlib da Costa Gonçalves (a).
3 — Manuel Afonso Rodrigues (a).
4 — Maria do Carmo Prior Ramos do Nascimento (a).
5 a 6 — Vagos.

Clínico geral:

- 1 — Aldina de Jesus Gomes Pinheiro (a).

II — Pessoal de enfermagem

Enfermeiro-chefe (1 lugar):

- 1 — Isabel Maria Inocêncio Rua (a).

Enfermeiro especialista (2 lugares):

- 1 a 2 — Vagos.

Enfermeiro graduado (3 lugares):

- 1 — Ana Margarida Machado da Silva Cruz (a).
 2 — Luz do Carmo Garcia Costa Almeida (b).
 3 — Maria Cecília Gil Morais (b).

Enfermeiro (5 lugares):

- 1 — Laurinda de Fátima Fonseca do Vale Lopes (b).
 2 — Luis Manuel Noronha Fernandes (a).
 3 — Maria Adelaide Gonçalves Amorim (b).
 4 — Maria Madalena Ribeiro Sampaio (b).
 5 — Odília Rosa Araújo Silva (b).

III — Pessoal técnico-profissional

Técnico auxiliar sanitário principal/de 1.ª classe/de 2.ª classe (2 lugares):

Técnico auxiliar sanitário principal:

- 1 — António Luciano Ribeiro Guerra (b).
 2 — José Alberto Gomes de Freitas (b).

IV — Pessoal administrativo

Chefe de secção (1 lugar):

- 1 — António Joaquim Fernandes de Sousa (b).

Oficial administrativo principal (1 lugar):

- 1 — Vago.

Primeiro-oficial (3 lugares):

- 1 — António Aires Fernandes (b).
 2 — António Carneiro Lopes Medeiros (b).
 3 — Vago.

Segundo-oficial (3 lugares):

- 1 a 3 — Vagos.

Terceiro-oficial (5 lugares):

- 1 — Ana Paula de Jesus Lopes (a).
 2 — Antónia Olívia do Nascimento Pereira Marques (b).
 3 — Lídia Maria Alves Batista (a).
 4 — Maria da Conceição Seródio Vila Verde Bacelar (b).
 5 — Maria Manuela Garcia Rodrigues Pinto (b).

Escriturário-dactilógrafo (1 lugar):

- 1 — Maria de Fátima Moreira Gonçalves (b).

V — Pessoal auxiliar

Motorista de ligeiros (1 lugar):

- 1 — Vago.

Auxiliar de acção médica (1 lugar):

- 1 — Maria da Conceição Pereira Serrano (b).

Roupeiro (1 lugar):

- 1 — Maria de Fátima Pereira Martins Gonçalves (b).

Auxiliar de apoio e vigilância (12 lugares):

- 1 — Cecília da Conceição Pinheiro (b).
 2 — Lúcia Maria Meireles Vaz de Sousa (b).

- 3 — Maria Adelaide Ribeiro Faria (b).
 4 — Maria Alexandrina de Jesus Fernandes Lopes (b).
 5 — Maria Arménia Oliveira (b).
 6 — Maria do Carmo Sousa (b).
 7 — Maria da Conceição Silva Peixoto Dias (b).
 8 — Maria Domitília Teixeira (b).
 9 — Maria Fernanda (a).
 10 — Maria Júlia Fernandes (b).
 11 — Maria Júlia Gomes Pereira (b).
 12 — Micaela Augusta Marques Fraga (b).

- (a) Contrato administrativo de provimento.
 (b) Comissão de serviço extraordinária.

Centro de Saúde de Peso da Régua**I — Pessoal técnico superior**

Carreira médica de saúde pública:

Chefe de serviço/assistente graduado/assistente (1 lugar):

Assistente graduado (consultor):

- 1 — Francisco Fernando de Freire Felgueiras Gonçalves (a) (b).

Carreira médica de saúde pública:

Chefe de serviço (2 lugares):

- 1 e 2 — Vagos.

Assistente graduado/assistente (17 lugares):

Assistente graduado:

- 1 — António Valdemar Ferreira Marçal (b).

Assistente:

- 2 — Ana Maria da Silva Gomes Fidalgo (c).
 3 — Fátima Maria Andrade Moreira (c).
 4 — Jorge Manuel Monteiro de Almeida (c).
 5 — Manuel Carlos Fidalgo (c).
 6 — Manuel David Morais Ferreira (c).
 7 — Maria da Conceição Fraga Costa (c).
 8 — Maria Filomena Fortunato Costa Rodrigues (c).
 9 — Maria José Fernandes Lacerda (c).
 10 a 17 — Vagos.

Clínico geral:

- 1 — Abílio Carneiro da Costa Araújo (c).
 2 — José Alberto Soares Marques (c).
 3 — José António Costa Vieira Castro (c).
 4 — José Carlos Amado dos Santos (c).
 5 — Maria Natércia Ordens Mingatos (c).
 6 — Rita Maria Geraldo Madeira (c).

II — Pessoal de enfermagem

Enfermeiro-chefe (1 lugar):

- 1 — Maria do Carmo Moreira Ferreira (c).

Enfermeiro especialista (3 lugares):

- 1 a 3 — Vagos.

Enfermeiro graduado (4 lugares):

- 1 — Amadeu dos Santos Fernandes (b).
 2 — Margarida Maria Monteiro José Pinto (b).
 3 — Maria do Céu Santos Silva (c).
 4 — Vago.

Enfermeiro (7 lugares):

- 1 — Gabriela Maria Brás Rua de Almeida Santos (c).
 2 — José Maria Pereira Brandão (b).
 3 — Maria Berta Gonçalves Santos (b).
 4 — Susana Cruz Fonseca (b).
 5 e 7 — Vagos.

III — Pessoal técnico

Carreira técnica de diagnóstico e terapêutica:

Higiene oral:

Técnico especialista de 1.ª classe/especialista/técnico principal/de 1.ª ou de 2.ª classe (1 lugar):

1 — Vago.

IV — Pessoal técnico-profissional

Técnico auxiliar sanitário principal/de 1.ª classe/de 2.ª classe (2 lugares):

Técnico auxiliar sanitário principal:

1 — Custódio Pereira Pinto (b).
2 — Vago.

V — Pessoal administrativo

Chefe de secção (1 lugar):

1 — Maria Eduarda Pinto Alves Lopes da Silva (b).

Oficial administrativo principal (2 lugares):

1 — Maria Pilar Figueiredo Tomé Pinto Hespanhol (b).
2 — Vago.

Primeiro-oficial (5 lugares):

1 — Casimiro Ferreira Teixeira (b).
2 — Delfina Natália Pinto Neto Coelho de Sequeira (b).
3 — Maria Adelaide Gouveia Sarmento Pinto Meneses (b).
4 — Maria Emília Vilela Teixeira de Almeida (b).
5 — Rosa Maria da Costa Almeida Cordeiro (b).

Segundo-oficial (6 lugares):

1 — Elisa Ferreira Caetano Fernandes (b).
2 — Maria da Graça Alves Gomes (b).
3 — Maria Helena Rodrigues Lima Fernandes (b).
4 — Maria Teresa Gouveia Macedo Dias dos Santos (b).
5 — Rosa Natália Guerra Gomes de Carvalho (b).
6 — Teresa Maria Cardoso Moinhos Morais (b).

Terceiro-oficial (7 lugares):

1 — Lurdes Maria Conceição Pereira Ferraz (b).
2 — Maria Ângela Almeida Coutinho (b).
3 — Maria Assunção Pinto dos Santos Cardoso (b).
4 — Maria Augusta Moreira da Silva Ribeiro Clemente (b).
5 — Maria de Lurdes Matozeiro da Silva Cardoso (b).
6 — Maria de Lurdes Sousa Monteiro (b).
7 — Maria Manuel de Barros Rodrigues (b).

V — Pessoal auxiliar

Telefonista (1 lugar):

1 — Vago.

Motorista de ligeiros (1 lugar):

1 — Vago.

Auxiliar de apoio e vigilância (11 lugares):

1 — Ana Adelaide Meireles Pereira (b).
2 — Constância Aires Marques Serrano Guedes (b).
3 — Maria Clotilde Araújo Pinto (b).
4 — Maria Isabel Rodrigues (b).
5 — Maria Lídia Moreira Queirós (b).
6 — Maria Margarida Conceição Pádua Morais (c).
7 — Maria Rijo Ribeiro Teixeira (c).
8 — Maria Rosa Elias Pereira (b).
9 — Palmira dos Santos Pinto (b).
10 — Palmira Vasques Pinto (b).
11 — Umbelina Paulo Ferreira (b).

Auxiliar administrativo (1 lugar):

1 — Maria Esmeraldina Machado Mateus (b).

(a) Coordenador sub-regional de Saúde de Vila Real.
(b) Comissão de serviços extraordinária.
(c) Contrato administrativo de provimento.

Centro de Saúde de Ribeira de Pena

I — Pessoal técnico superior

Carreira médica de saúde pública:

Chefe de serviço/assistente graduado/assistente (1 lugar):

Assistente:

1 — Eduardo José Soares Esteves Gouveia (a).

Carreira médica de clínica geral:

Chefe de serviço (1 lugar):

1 — Vago.

Assistente graduado/assistente (9 lugares):

Assistente:

1 — Adriano Sucena Campos Henriques (a).
2 — Paulino do Nascimento Rodrigues (a) (b).
3 a 9 — Vagos.

Clínico geral:

1 — Fernanda Maria Fernandes Gomes Ferreira (a).
2 — Mário Alexandre Durbalino Pereira Almeida (a).
3 — Zélia Maria Monteiro Silva Vaz Garez Gomes (a).

II — Pessoal de enfermagem

Enfermeiro-chefe (1 lugar):

1 — Ilda Gonçalves Ribeiro (a).

Enfermeiro especialista (2 lugares):

1 — Isabel Luísa Cunha Ferreira (a).
2 — Vago

Enfermeiro graduado (3 lugares):

1 — Cidália da Silva Ribeiro (a).
2 — Maria José Alves Portela (a).
3 — Vago.

Enfermeiro (6 lugares):

1 — Isabel Maria Antunes Rodrigues da Costa (a).
2 — José Manuel Marcelino Rafael (a).
3 — Lucinda de Sousa Jorge (a).
4 — Maria do Carmo Faceira Rua Rafael (a).
5 — Maria da Hora Silva Moreira Almeida (a).
6 — Maria Preciosa Costa Fernandes Silva (c).

Enfermeiro de 3.ª classe (1 lugar):

1 — Margarida Sousa Pacheco Costa (c).

III — Pessoal técnico-profissional

Técnico auxiliar sanitário principal/de 1.ª classe/de 2.ª classe (1 lugar):

1 — Vago.

IV — Pessoal administrativo

Chefe de secção (1 lugar):

1 — Matilde da Costa Magalhães Gomes (c).

Oficial administrativo principal (1 lugar):

1 — Vago.

Primeiro-oficial (3 lugares):

1 — Domingos de Andrade Teixeira (c).
2 a 3 — Vagos.

Segundo-oficial (3 lugares):

1 — Maria Fernanda Machado Costa Fernandes (c).
2 a 3 — Vagos.

Terceiro-oficial (3 lugares):

1 — Ana Paula Guedes (a).
2 — João Carlos Cardoso Alves da Costa (a).
3 — Vago.

V — Pessoal operário qualificado

Canalizador:

Operário principal/operário (1 lugar):

Operário principal:

1 — Ramiro Leite (c).

VI — Pessoal auxiliar

Telefonista (1 lugar):

1 — Albano Mesquita Gonçalves (a).

Motorista de ligeiros (1 lugar):

1 — Vago.

Auxiliar de acção médica (6 lugares):

1 — Alcina Filomena Marques Ferreira de Carvalho (c).
2 — Fátima de Jesus Meireles Ferreira (c).
3 — Maria Joaquina Martins da Silva (c).
4 a 6 — Vagos.

Cozinheira (1 lugar):

1 — Vago.

Auxiliar de alimentação (1 lugar):

1 — Maria da Conceição Machado Gonçalves (c).

Operador de lavandaria (1 lugar):

1 — Maria de Fátima Fernandes (c).

Roupeira (1 lugar):

1 — Maria Rosa Alves (c).

Auxiliar de apoio e vigilância (6 lugares):

1 — Adosinda da Costa Magalhães (a).
2 — Luísa da Conceição Silva Ribeiro (a).
3 — Maria José Leitão Fernandes (a).
4 — Maria Teresa Mendes do Carmo Carvalho (c).
5 a 6 — Vago.

VII — Pessoal religioso

Capelão hospitalar (1 lugar):

1 — Vago.

- (a) Contrato administrativo de provimento.
(b) Director de serviços na sede da Sub-Região, em comissão de serviço.
(c) Comissão de serviço extraordinária.

Centro de Saúde de Sabrosa

I — Pessoal técnico superior

Carreira médica de saúde pública:

Chefe de serviço/assistente graduado/assistente (1 lugar):

1 — Vago.

Carreira médica de clínica geral:

Chefe de serviço (1 lugar):

1 — João Manuel Marinho Marques (a).

Assistente graduado/assistente (8 lugares):

Assistente graduado:

1 — Maria Alice Quintas Ferreira de Andrade (b).

Assistente:

2 — Armando Manuel Soares Silveira (b).
3 — José Manuel Rodrigues Coelho (b).
4 — Maria Margarida Borges Amaral (b).
5 — Milcíades Emílio Cróccia Barbosa de Carvalho (b) (c).
6 — Veladimiro Sérgio Martins Tavares (b).
7 a 8 — Vagos.

Clínico geral:

1 — António Simplício Magalhães Bastos Fernandes (b).

II — Pessoal de enfermagem

Enfermeiro-chefe (1 lugar):

1 — Maria das Dores Coutinho Gonçalves Cabral (b).

Enfermeiro especialista (2 lugares):

1 e 2 — Vagos.

Enfermeiro graduado (2 lugares):

1 — Maria Antonieta Nunes Sequeira (b).
2 — Vago.

Enfermeiro (3 lugares):

1 — Ana Maria Lopes Loureiro (b).
2 — Elisa Maria Fernandes Salgueiro (b).
3 — Maria da Conceição Hortas (b).

III — Pessoal técnico-profissional

Técnico auxiliar sanitário principal/de 1.ª ou de 2.ª classe (1 lugar):

Técnico auxiliar sanitário principal:

1 — Horácio dos Santos Rodrigues (a).

IV — Pessoal administrativo

Chefe de secção (1 lugar):

1 — Mário Alberto da Luz Pereira Oliveira (a).

Oficial administrativo principal (1 lugar):

1 — Maria Benedita Rebelo Fernandes (a).

Primeiro-oficial (3 lugares):

1 — Arminda Ferreira de Araújo Cruz (a).
2 — Vítor Manuel Teixeira (a).
3 — Vago.

Segundo-oficial (3 lugares):

1 — Maria Helena Sousa Botelho Gomes Moura Rodrigues (b).
2 — Maria Manuela Soeiro Marques (a).
3 — Vago.

Terceiro-oficial (3 lugares):

- 1 — Maria Aldina Carvalho Barros (a).
- 2 — Maria Eduarda Vaz Gomes Teixeira (b).
- 3 — Maria Teresa Gonçalves Correia de Matos (b).

V — Pessoal auxiliar

Motorista de ligeiros (1 lugar):

- 1 — Vago.

Auxiliar de apoio e vigilância (8 lugares):

- 1 — Inês de Barros Santos Castro (b).
- 2 — Maria Ana de Barros Castro (b).
- 3 — Maria do Céu Pereira de Barros (a).
- 4 — Maria Eduarda Relvas Martins (a).
- 5 — Maria de Fátima Fernandes Cunha (b).
- 6 — Marília da Assunção Borges (a).
- 7 — Susana de Fátima Lopes Alves Rodrigues (a).
- 8 — Teresa Gonçalves Magalhães (a).

Auxiliar administrativo (1 lugar):

- 1 — Beatriz Maria Corunha Fernandes (b).

- (a) Comissão de serviço extraordinária.
(b) Contrato administrativo de provimento.
(c) Autarca.

Centro de Saúde de Santa Marta de Penaguião

I — Pessoal técnico superior

Carreira médica de saúde pública:

Chefe de serviço/assistente graduado/assistente (1 lugar):

Assistente graduado:

- 1 — João Henrique Carvalhais dos Santos (a).

Carreira médica de clínica geral:

Chefe de serviço (1 lugar):

- 1 — Jacinto Carvalhais Ribeiro dos Santos (a).

Assistente graduado/assistente (8 lugares):

Assistente:

- 1 — Fernando Jorge Lago Conrado (b).
- 2 — João Horácio Soares Medeiros (b).
- 3 — Maria do Carmo Sousa Pinto (a).
- 4 — Maria Manuela Veloso Rebelo (b).
- 5 — Maria Natália Gonçalves Cunha Osório (b).
- 6 a 8 — Vagos.

Clínico geral:

- 1 — Joaquim Batista da Fonseca (b).
- 2 — José António Ferreira Pedrosa Araújo (b).

II — Pessoal de enfermagem

Enfermeiro-chefe (1 lugar):

- 1 — Laurentina Maria Gonçalves da Santa Teixeira (b).

Enfermeiro especialista (1 lugar):

- 1 — Vago.

Enfermeiro graduado (3 lugares):

- 1 — Branca Oliveira Dolores (a).
- 2 a 3 — Vago.

Enfermeiro (5 lugares):

- 1 — Fernanda Manuela Martins Macedo (b).
- 2 — Maria Luísa Gonçalves Guerra (b).
- 3 — Teresa de Jesus Carvalho Matos (b).
- 4 e 5 — Vagos.

III — Pessoal técnico-profissional

Técnico auxiliar sanitário principal/de 1.ª ou de 2.ª classe (1 lugar):

Técnico auxiliar sanitário principal:

- 1 — Nelson Alves Teixeira (a).

IV — Pessoal administrativo

Chefe de secção (1 lugar):

- 1 — Dulce Maria Clemente Caetano da Costa Mota (a).

Oficial administrativo principal (1 lugar):

- 1 — José Manuel Rodrigues da Silva (a).

Primeiro-oficial (3 lugares):

- 1 — Agostinha Emília Maia Cerveira da Rocha Ferreira (a).
- 2 — José Gouveia Ribeiro (a).
- 3 — Maria Zilda Monteiro da Fonseca Canário (a).

Segundo-oficial (3 lugares):

- 1 — Maria de Lurdes Morais (a).
- 2 a 3 — Vagos.

Terceiro-oficial (4 lugares):

- 1 — Julieta Pinto Monteiro (a).
- 2 — Maria José Pinto Rodrigues de Gouveia (a).
- 3 — Maria Regina Lopes Osório (a).
- 4 — Vago.

V — Pessoal auxiliar

Motorista de ligeiros (1 lugar):

- 1 — Vago.

Auxiliar de apoio e vigilância (8 lugares):

- 1 — Alice Maria Teixeira Rodrigues (b).
- 2 — Céu de Fátima Peixoto Pires Moreira (b).
- 3 — Custódia Osório de Oliveira (a).
- 4 — Felfcia Maia (a).
- 5 — Laura da Conceição Pereira (a).
- 6 — Maria Antonieta Coutinho Pinto (a).
- 7 — Maria de Lurdes Peixoto Pires (a).
- 8 — Maria Odete Lázaro Lisboa (a).

Auxiliar administrativo (4 lugares):

- 1 — António Correia Mesquita Júnior (a).
- 2 — João Martins de Carvalho (a).
- 3 — Lúcio Cerveira Borges da Rocha (a).
- 4 — Maria Alice Guedes Sequeira (a).

- (a) Comissão de serviço extraordinária.
(b) Contrato administrativo de provimento.

Centro de Saúde de Valpaços

I — Pessoal técnico superior

Carreira médica de saúde pública:

Chefe de serviço (1 lugar):

- 1 — Vago.

Assistente graduado/assistente (1 lugar):

Assistente graduado:

- 1 — Manuel Chaves Sobrinho de Morais (a).

Carreira médica de clínica geral:

Chefe de serviço (2 lugares):

- 1 e 2 — Vagos.

Assistente graduado/assistente (20 lugares):

Assistente.

- 1 — Afonso José de Castro Videira (b).
- 2 — Ana Maria Albuquerque Nunes (b).
- 3 — Manuel Pinto Vieira (b).
- 4 — Maria do Carmo Costa Lamas (b).
- 5 — Maria da Graça Pinto Guerra (b).
- 6 — Maria Teresa Simões Brandão (b).
- 7 — Mário Abílio Viana Andrade Alves (b).
- 8 a 20 — Vagos.

Clínico geral:

- 1 — Albino Carreiras Leitão (b).
- 2 — Carlos Jorge de Lima Gerales (b).
- 3 — Maria Adília Neto Direito (b).
- 4 — Maria Sofia Borges Fernandes (b).
- 5 — Natália Santos Lopes Leitão (b).

II — Pessoal de enfermagem

Enfermeiro-chefe (1 lugar):

- 1 — Leontina da Graça Teixeira (a).

Enfermeiro especialista (4 lugares):

- 1 — Etelvina dos Anjos Ribeiro Costa (a).
- 2 a 4 — Vagos.

Enfermeiro graduado (6 lugares):

- 1 — Fernanda Gonçalves Dourado Jorge (a).
- 2 — Isaura Carvalho Pereira (b).
- 3 — Lucinda de Jesus Gonçalves Oliveira Almeida (b).
- 4 — Maria de Lurdes Machado Silva (a).
- 5 — Maria Serafina Pereira Marques (a).
- 6 — Vago.

Enfermeiro (8 lugares):

- 1 — Ausenda de Lurdes Pacheco (a).
- 2 — Carla Alexandra Seixas Gonçalves (b).
- 3 — Elisabete da Conceição Moraes Teixeira (a).
- 4 — Maria Augusta Almeida da Costa (b).
- 5 — Maria do Carmo Ribeiro Sousa (b).
- 6 — Maria da Conceição Feitor Fernandes (b).
- 7 — Maria de Fátima Fraga Ramos (a).
- 8 — Vago.

III — Pessoal técnico

Carreira técnica de diagnóstico e terapêutica:

Radiologia:

Técnico especialista de 1.ª classe/especialista/técnico principal/de 1.ª ou de 2.ª classe (1 lugar):

- 1 — Vago.

IV — Pessoal técnico-profissional

Técnico auxiliar sanitário principal/de 1.ª ou de 2.ª classe (2 lugares):

Técnico auxiliar sanitário principal.

- 1 — Daniel Diegues Doutel (a).
- 2 — Vago.

V — Pessoal administrativo

Chefe de secção (1 lugar):

- 1 — Vago.

Oficial administrativo principal (2 lugares):

- 1 — Maria Eugénia Macanjo Lopes Anselmo Terra (a).

Primeiro-oficial (5 lugares):

- 1 — Adélia Maria Gonçalves Sampaio (a).
- 2 — Jaime Tavares (a).
- 3 — Maria de Lurdes Coroado Pinto Doutel (a).
- 4 e 5 — Vagos.

Segundo-oficial (4 lugares):

- 1 — Almerindo Ferreira (a).
- 2 — António Joaquim Marques dos Santos (a).
- 3 — Maria da Conceição Sequeira Pinheiro (b).
- 4 — Maria Fernanda Castelo Carvalho Fontoura (b).

Terceiro-oficial (7 lugares):

- 1 — Adelina Lopes Magalhães (b).
- 2 — Eugénia Maria Pinto Garcias Fontinha (b).
- 3 — Fernando Belchior Marinho Teixeira Borges (b).
- 4 — Maria de Fátima Saraiva Morais Fraga (b).
- 5 — Maria Fernanda Guerra Varela Cunha (b).
- 6 a 7 — Vagos.

Escriturário-dactilógrafo (2 lugares):

- 1 — José Cândido Terreiro Oliveira (b).
- 2 — Maria Otilia Pereira Costa Mendes (b).

VI — Pessoal auxiliar

Telefonista (1 lugar):

- 1 — Vago.

Motorista de ligeiros (1 lugar):

- 1 — Frederico dos Santos Carneiro (a).

Auxiliar de acção médica (4 lugares):

- 1 — Beatriz Moniz da Nóbrega Vidago (b).
- 2 — Ilda Maria Gonçalves (b).
- 3 — Maria Emília Rita (a).
- 4 — Maria Emília Teixeira Pereira Fernandes (a).

Cozinheiro (2 lugares):

- 1 — Leontina dos Santos Cardoso Teixeira (a).
- 2 — Maria Teixeira Fernandes (a).

Auxiliar de alimentação (2 lugares):

- 1 — Conceição Sofia Pinto (b).
- 2 — Maria Odete Caqueiro (a).

Costureira (1 lugar):

- 1 — Neves Paulo Ribeiro (a).

Operador de lavandaria (1 lugar):

- 1 — Maria Margarida Almeida Araújo (a).

Roupeira (1 lugar):

- 1 — Olímpia da Conceição Cardoso (a).

Auxiliar de apoio e vigilância (12 lugares):

- 1 — Adelaide Ermelinda Chicharro Conveniente Vieira (a).
- 2 — Adélia do Carmo Oliveira Borges (b).
- 3 — Cândida Maria Araújo Costa Conveniente (b).
- 4 — Deolinda Gonçalves (b).
- 5 — Margarida Fonseca Val Verdelho (b).
- 6 — Maria Adelaide Rua Araújo Gonçalves (a).
- 7 — Maria dos Anjos Ferreira da Silva (a).
- 8 — Maria das Neves dos Santos (a).
- 9 — Maria Olímpia Ambrósio Fernandes Tavares (b).
- 10 — Maria do Rosário Valpaços Alves (b).
- 11 — Sara Maria Pires Medeiros Teixeira (a).
- 12 — Vago.

Auxiliar administrativo (1 lugar):

1 — Fernanda das Dores Mendes Batista (a).

- (a) Comissão de serviço extraordinária.
(b) Contrato administrativo de provimento.

Centro de Saúde de Vila Pouca de Aguiar

I — Pessoal técnico superior

Carreira médica de saúde pública:

Chefe de serviço (1 lugar):

1 — Vago.

Assistente graduado/assistente (1 lugar):

Assistente:

1 — Armando João Brás Sequeira (a).

Carreira médica de clínica geral:

Chefe de serviço (2 lugares):

1 e 2 — Vagos.

Assistente graduado/assistente (15 lugares):

Assistente:

- 1 — Adriano Antero Montenegro Vieira Cardoso (a).
- 2 — Alvaro Redondo Moreira de Sousa (a).
- 3 — António Fernando Guedes de Sousa (a).
- 4 — Armando Ferreira Monteiro (a).
- 5 — Fernando de Almeida Martins (a).
- 6 — Grace Marie Mesquita Espírito Santo (a).
- 7 — José Afonso Domingues (a).
- 8 — Manuel José Costa Espírito Santo (a).
- 9 — Maria da Conceição Gomes Vieira da Silva Monteiro (a).
- 10 a 15 — Vagos.

Clínico geral:

- 1 — António Joaquim Ferreira Rodrigues (a).
- 2 — Carlos Alberto Cordeiro Ambrósio (a) (b).
- 3 — Carlos Alberto Monginho Lacerda (a).
- 4 — Ilídio José Pinto Alves (a).
- 5 — José Neri de Jesus (a).
- 6 — Maria Teresa Mamede Passos Coelho (a).

II — Pessoal de enfermagem

Enfermeiro-chefe (1 lugar):

1 — Iolanda Arlete Reis Teixeira Moreira (c).

Enfermeiro especialista (4 lugares):

- 1 — Maria Fernanda Pinto Fernandes (a).
- 2 — Maria Goreti Reguengo Machado (a).
- 3 a 4 — Vagos.

Enfermeiro graduado (6 lugares):

- 1 — Maria Ângela Monteiro Dinis Silva (a).
- 2 — Maria Emília Rodrigues Teixeira Borges Pinto (a).
- 3 — Olívia Maria Ferreira Pinto Costa (a).
- 4 a 6 — Vagos.

Enfermeiro (11 lugares):

- 1 — Amâncio António de Sousa Carvalho (a).
- 2 — Anabela Gonçalves da Santa (a).
- 3 — Carlos Alberto Simão Alves (a).
- 4 — Francisco José Guedes Gouveia Reis (a).
- 5 — Júlio Manuel Pires de Azevedo (a).
- 6 — Helena Maria dos Santos Pereira Guerra (a).
- 7 — Maria da Conceição Ferreira Teixeira (a).
- 8 — Mário Jorge Botelho Moraes Costa (a).
- 9 — Paula Cristina Assunção Alves Azevedo da Nóbrega (a).
- 10 — Vera Lúcia Teixeira Botelho (a).
- 11 — Vagos.

III — Pessoal técnico

Carreira técnica de diagnóstico e terapêutica:

Análises clínicas e de saúde pública:

Técnico especialista de 1.ª classe/especialista/técnico principal/de 1.ª ou de 2.ª classe (1 lugar):

1 — Vago.

Radiologia:

Técnico especialista de 1.ª classe/especialista/técnico principal/de 1.ª ou de 2.ª classe (1 lugar):

1 — Vago.

IV — Pessoal técnico-profissional

Técnico auxiliar sanitário principal/de 1.ª ou de 2.ª classe (2 lugares):

Técnico auxiliar sanitário de 2.ª classe:

- 1 — José Manuel de Sousa Borges Alves (a).
- 2 — Vago.

V — Pessoal administrativo

Chefe de secção (1 lugar):

1 — Vago.

Oficial administrativo principal (2 lugares):

- 1 — Maria Adelaide Mourão de Sousa (c).
- 2 — Vago.

Primeiro-oficial (4 lugares):

- 1 — Maria Idalina Pereira Guedes de Sousa (c).
- 2 — Maria Liseta Alves dos Santos Teixeira Sousa (c).
- 3 a 4 — Vagos.

Segundo-oficial (4 lugares):

- 1 — Agostinho Machado Alves (c).
- 2 — Emília Pires de Sousa Ribas (c).
- 3 — Henrique Manuel Botelho Sanches (c).
- 4 — Maria Cristina dos Santos Dias Charrão (c).

Terceiro-oficial (5 lugares):

- 1 — Aurinda Machado Alves (c).
- 2 a 5 — Vagos

Escriturário-dactilógrafo (2 lugares):

- 1 — Adosinda Amélia Alves Monteiro (c).
- 2 — João Luís Marques Teixeira (c).

VI — Pessoal operário qualificado

Electricista:

Operário principal/operário (1 lugar):

1 — Vago.

VII — Pessoal auxiliar

Telefonista (1 lugar):

1 — Gracinda da Costa Santos Pinto (c).

Motorista de ligeiros (1 lugar):

1 — Vago.

Auxiliar de acção médica (5 lugares):

- 1 — José Domingos Quinteiro Timóteo (c).
- 2 a 5 — Vagos.

Cozinheiro (1 lugar):

1 — Vago.

Operador de lavandaria (1 lugar):

1 — Maria Elisabete Pereira Guedes (a).

Auxiliar de apoio e vigilância (12 lugares):

- 1 — Abel Pizoeiro Martins (a).
- 2 — Dulce Machado Jorge (c).
- 3 — Elisa Maria Amaro Gil André Vila (a).
- 4 — Emília de Fátima Gomes Martins (a).
- 5 — Ermezinda Pinto Carvalhais (a).
- 6 — Manuel Silvino Mezia Susano (a).
- 7 — Maria Clara Ferreira Mourão de Sousa (a).
- 8 — Maria Ercília Taveira Rendeiro (a).
- 9 — Maria Gorete Fernandes Lobo (a).
- 10 — Maria Helena de Sousa Moreira Lamas (c).
- 11 — Maria de Lurdes Sousa Melúria (c).
- 12 — Rosa Correia de Moura Teixeira (c).

VIII — Pessoal religioso

Capelão hospitalar (1 lugar):

1 — Vago.

- (a) Contrato administrativo de provimento.
(b) Autarca.
(c) Comissão de serviço extraordinária.

Centro de Saúde de Vila Real I

I — Pessoal técnico superior

Carreira médica de saúde pública:

Chefe de serviço (1 lugar):

1 — Vago.

Assistente graduado/assistente (1 lugar):

Assistente graduado:

1 — Sebastião Maria da Nóbrega Pinto Pizarro (a).

Carreira médica de clínica geral:

Chefe de serviço (2 lugares):

1 e 2 — Vagos.

Assistente graduado/assistente (15 lugares):

Assistente graduado:

1 — Jorge Herculano Wandt Teixeira de Matos (b).

Assistente:

- 2 — Artur José Major Pilão (b).
- 3 — Elisete Gonçalves (b).
- 4 — Joaquim Manuel Moura Lima Pereira (b).
- 5 — José Eduardo Araújo Costa Lito (b).
- 6 — Manuel Aníbal Sanches Pinto (b).
- 7 — Maria Adelaide Sequeira Varejão Pinto (b).
- 8 — Maria Benedita Barreto Seixas Santos (b).
- 9 — Maria da Conceição Costa Silva (b).
- 10 — Maria José Ribeiro Oliveira (b).
- 11 — Maria Manuela Esteves Taveira de Sousa (b).
- 12 — Maria Margarida da Silva Morão (b).
- 13 — Maria Teresa Madureira Moreira (b).
- 14 a 15 — Vagos.

Carreira médica hospitalar:

Pediatria:

Chefe de serviço (1 lugar):

1 — Vago.

Assistente graduado/assistente (1 lugar):

1 — Vago.

Carreira técnica superior de saúde:

Nutrição:

Assessor superior/assessor/assistente principal/assistente (1 lugar):

1 — Vago.

II — Pessoal de enfermagem

Enfermeiro-chefe (1 lugar):

1 — Maria Alexandra Alves de Sousa (a).

Enfermeiro especialista (3 lugares):

- 1 — Dulce Guilhermina Barros Alves Martins (a).
- 2 — Maria Augusta Figueiredo Tão Gomes da Silva (a).
- 3 — Vago.

Enfermeiro graduado (4 lugares):

- 1 — Laurentina Maria Dias Botelho Catalão (b).
- 2 — Maria Ofélia Ventura da Veiga (a).
- 3 a 4 — Vagos.

Enfermeiro (8 lugares):

- 1 — Elisabete Gomes Peixoto Botelho Oliveira (a).
- 2 — Maria Emília Lopes Gonçalves Sarmento (b).
- 3 — Maria Teresa Moraes Esteves Alves Pereira (a).
- 4 — Maria Zita Nunes Gouvinhas (a).
- 5 — Maria Zita Portela Martins (a).
- 6 — Natália da Hora Gomes Dias Ribeiro (a).
- 7 — Palmira Fernandes da Silva Veloso (a).
- 8 — Vago.

III — Pessoal técnico-profissional

Técnico auxiliar sanitário principal/de 1.ª ou de 2.ª classe (1 lugar):

Técnico auxiliar sanitário principal:

1 — Vítor Martins Leonardo (a).

IV — Pessoal administrativo

Chefe de secção (1 lugar):

1 — Mariete Ribeiro Ferreira Fonseca (a).

Oficial administrativo principal (2 lugares):

- 1 — Maria Manuel Santos Sousa Lamas (a).
- 2 — Vago.

Primeiro-oficial (4 lugares):

- 1 — Ana Maria Sequeira Araújo Marques Onofre (a).
- 2 — António Fernando de Matos Alves Ferreira (a).
- 3 — Germana Maria Teixeira Ribeiro (a).
- 4 — Maria Amélia Ribeiro Ferreira Magalhães (a).

Segundo-oficial (4 lugares):

- 1 — Luís Manuel Martins Ledo Teixeira (a).
- 2 — Maria Célia Tuna Rabiço (a).
- 3 — Maria de Fátima Barreiro de Aguiar (a).
- 4 — Alzira de Jesus Almeida Guerra Coelho (a).

Terceiro-oficial (5 lugares):

- 1 — Maria Helena Lemos Moreira Tomás (a).
- 2 — Maria José Alves dos Santos Ledo (a).
- 3 a 5 — Vagos.

Escriturário-dactilógrafo (1 lugar):

1 — Aida da Conceição Rodrigues (a).

V — Pessoal auxiliar

Telefonista (1 lugar):

1 — Flávia Rocha Rodrigues Gonçalves (a).

Motorista de ligeiros (1 lugar):

1 — Vago.

Auxiliar de apoio e vigilância (6 lugares):

- 1 — Ana da Conceição Alves Seixas (a).
- 2 — Maria Alice de Carvalho (a).
- 3 — Maria Amélia Fernandes Gonçalves (a).
- 4 — Maria da Conceição Leite Balsa (b).
- 5 — Maria Isabel Pereira Gomes Fontinha (b).
- 6 — Maria de Lurdes Martins Silva (b).

(a) Comissão de serviço extraordinária.

(b) Contrato administrativo de provimento.

Centro de Saúde de Vila Real II**I — Pessoal técnico superior**

Carreira médica de saúde pública:

Chefe de serviço (1 lugar):

1 — Vago.

Assistente graduado/assistente (1 lugar):

Assistente:

1 — Ana Maria Timóteo Félix (a).

Carreira médica de clínica geral:

Chefe de serviço (2 lugares):

1 a 2 — Vagos.

Assistente graduado/assistente (14 lugares):

Assistente graduado:

1 — Maria da Conceição Alves Maia (a).

Assistente:

- 2 — Agostinho Fernandes Salvador (a).
- 3 — Benedita Nogueira Quintela Cavaleiro (a).
- 4 — Helena Maria Teixeira Silva Carvalho (a).
- 5 — João Luís Moreira Mocho (a).
- 5 — Luís Pedro Caravana Lamas de Oliveira (a).
- 7 — Maria do Céu Gomes Peixoto Botelho Nascimento (a).
- 3 — Maria Manuela Ferreira Manso de Lamas Oliveira (a).
- 3 — Raul Aníbal Gouveia da Silva Carvalho (a).
- 10 — Regina Maria Garcia de Sousa Magalhães (a).
- 11 — Teresa Maria Pinto Fúriel de Sousa Cruz (a).
- 12 a 14 — Vagos.

Carreira técnica superior de saúde:

Nutrição:

Assessor superior/assessor/assistente principal/assistente (1 lugar):

— Vago.

Carreira técnica superior de serviço social:

Assessor principal/assessor/técnico superior principal/de 1.ª ou de 2.ª classe (1 lugar):

— Vago.

II — Pessoal de enfermagem

Enfermeiro-chefe (1 lugar):

— Eva Carolina de Melo Vieira (b).

Enfermeiro especialista (3 lugares):

- 1 — Maria Lúsa Ferreira de Sousa (b).
- 2 a 3 — Vagos.

Enfermeiro graduado (5 lugares):

- 1 — Elsa Maria Correia Oliveira Dolores (b).
- 2 — Graça Margarida Júlio Amaral Fontinha (a).
- 3 — Maria de Fátima Gonçalves Gomes de Matos (b).
- 4 — Maria José dos Santos Pereira (b).
- 5 — Maria Natália dos Santos Sousa Leonardo (b).

Enfermeiro (9 lugares):

- 1 — Dalila Lacerda Pinto Teixeira Dinis (b).
- 2 — Isolina Almeida Marinhos Fontes Letra (b).
- 3 — Maria Irene Alves Cunha (b).
- 4 — Maria Manuela Almeida Correia Fonseca Carvalho (b).
- 5 — Rosa Carolina Coutinho Rosas (b).
- 6 — Maria da Conceição Rodrigues da Silva (a).
- 7 a 9 — Vagos.

III — Pessoal técnico

Carreira técnica de diagnóstico e terapêutica:

Higiene oral:

Técnico especialista de 1.ª classe/especialista/técnico principal/de 1.ª ou de 2.ª classe (1 lugar):

1 — Vago.

IV — Pessoal técnico-profissional

Técnico auxiliar sanitário principal/de 1.ª ou de 2.ª classe (1 lugar):

Técnico auxiliar sanitário de 2.ª classe:

1 — Hermínio Pereira Gomes (a).

V — Pessoal administrativo

Chefe de secção (1 lugar):

1 — Vago.

Oficial administrativo principal (2 lugares):

- 1 — Margarida da Conceição Teixeira Fraga (b).
- 2 — Vago.

Primeiro-oficial (4 lugares):

- 1 — Lorival Dias da Fonseca (b).
- 2 — Maria da Conceição Bessa Monteiro Cardoso (b).
- 3 a 4 — Vagos.

Segundo-oficial (4 lugares):

- 1 — Alice Pinto da Silva Carvalho (a).
- 2 — Maria Adelaide Alves Carvalho (b).
- 3 — Virgínia de Jesus Pereira de Melo (b).
- 4 — Vago.

Terceiro-oficial (5 lugares):

- 1 — Áurea Maria Mourão Gonçalves (a).
- 2 — Maria Augusta Rocha Fernandes da Silva (a).
- 3 — Maria Ester Santos Alves (a).
- 4 — Maria de Fátima Sanfins Borges Gaspar (a).
- 5 — Maria Isabel Ferreira Gonçalves (a).

VI — Pessoal auxiliar

Telefonista (1 lugar):

1 — Maria Julieta Taveira de Almeida (b).

Motorista de ligeiros (1 lugar):

1 — Joaquim Gomes de Matos (b).

Auxiliar de apoio e vigilância (6 lugares):

- 1 — Aida Natalina Moreira Espírito Santo Feitais (a).
- 2 — Maria Antónia Gomes dos Santos (b).
- 3 — Maria Cecília Pereira Alvalá (b).
- 4 — Maria Júlia Cabral Santos (b).
- 5 — Juventina Correia Mouta (a).
- 6 — Vago.

Auxiliar administrativo (1 lugar):

- 1 — Maria Isilda Alves Neto (b).

- (a) Contrato administrativo de provimento.
(b) Comissão de serviço extraordinária.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e Educação

Escola Superior de Enfermagem da Madeira

Por despachos dos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e da Educação, datados respectivamente de 13-8 e de 3-10-96, foram homologados os Estatutos da Escola Superior de Enfermagem da Madeira e respectivo quadro de pessoal, que se anexam nos termos do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 205/95, de 8-8, e do n.º 2 do art. 44.º da Lei 54/90, de 5-9, os quais entraram em vigor a partir de 3-10-96.

10-10-96. — A Directora, *Maria Helena de Agrela Gonçalves Jardim*.

Estatutos da Escola Superior de Enfermagem da Madeira

Preâmbulo

Foi criada pelo Dec. Leg. Reg. 16/85/M a Escola de Enfermagem Pós-Básica da Madeira, na dependência da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, com finalidade de facultar aos enfermeiros da Região Autónoma da Madeira, o acesso às habilitações profissionais pós-básicas requeridas para progressão na respectiva carreira.

Mais tarde, pela Port. conjunta dos Ministérios da Educação e da Saúde 821/89, de 15-9, na sequência da aplicação do Dec.-Lei 480/88, de 23-12, esta Escola passou a designar-se Escola Superior de Enfermagem da Madeira, abreviadamente ESEM. É uma Escola de ensino superior, integrada no sistema educativo nacional a nível do ensino superior politécnico, fazendo parte da rede das escolas superiores de enfermagem.

A sua integração no sistema educativo nacional a nível do ensino superior politécnico conduziu à necessária reestruturação dentro dos parâmetros previstos pela Lei 54/90, de 5-9, que estabelece o Estatuto e Autonomia dos Estabelecimentos de Ensino Superior Politécnico, com as especialidades constantes no Dec.-Lei 205/95, de 8-8.

A ESEM confere a primazia ao saber, à investigação e à cultura, perspectivadas no respeito e promoção da pessoa nos seus direitos fundamentais. Assim, visa um ensino superior pautado por rigorosos padrões de qualidade onde o domínio do conhecimento é essencial tal como o é a valorização da efectiva ligação ao mundo da prática dos cuidados de enfermagem.

A ESEM almeja constituir-se como um pólo insubstituível de desenvolvimento científico e cultural da comunidade onde se insere, sendo este a razão da sua criação, fazendo suas todas as finalidades enunciadas nos presentes estatutos.

CAPÍTULO I

Da natureza e finalidades da ESEM

Artigo 1.º

Natureza da Escola Superior de Enfermagem da Madeira

1 — A Escola Superior de Enfermagem da Madeira é um estabelecimento de ensino superior politécnico dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira, científica e pedagógica.

2 — Esta Escola rege-se pelo disposto na Lei 54/90, de 5-9, com as especialidades decorrentes do Dec.-Lei 205/95, de 8-8, e pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Atribuições da Escola Superior de Enfermagem da Madeira

A ESEM prossegue, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) A formação humana ao mais alto nível nos seus aspectos cultural, científico e profissional;
- b) O desenvolvimento da investigação, nomeadamente nas áreas fundamentais ao desenvolvimento da ciência e exercício da profissão de enfermagem;
- c) A cooperação com entidades nacionais e estrangeiras visando a melhoria do nível científico da enfermagem;
- d) O contributo para o desenvolvimento sanitário da Região Autónoma da Madeira;
- e) O desenvolvimento de uma política de ensino e investigação em enfermagem, nomeadamente na área da formação dos enfermeiros em termos do seu aperfeiçoamento;
- f) A implementação e apoio a trabalhos de investigação bem como a sua publicação;
- g) A realização de cursos conducentes ao diploma de estudos superiores especializados e ao grau de licenciado e ainda outros no âmbito das ciências de enfermagem.

Artigo 3.º

Graus e diplomas

1 — De acordo com a legislação em vigor, a ESEM concede:

- a) Graus e diplomas correspondentes aos cursos que ministra;
- b) Equivalências e reconhecimento de graus e diplomas correspondentes aos cursos que ministra.

2 — A ESEM concede igualmente certificados de cursos de curta duração, bem como de actividades realizadas no âmbito das suas competências.

Artigo 4.º

Autonomia científica e pedagógica

A autonomia científica e pedagógica da ESEM abrange, nomeadamente, a capacidade de:

- a) Propor a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos de formação, bem como a dos planos de estudo dos mesmos;
- b) Decidir sobre os projectos de investigação a desenvolver;
- c) Fixar, nos termos da lei, as regras de acesso, matrícula, inscrição, reingresso e transferência de curso;
- d) Estabelecer os regimes de frequência e avaliação;
- e) Fixar o calendário escolar.

Artigo 5.º

Autonomia administrativa e financeira

1 — A autonomia administrativa e financeira da ESEM envolve a capacidade de:

- a) Dispor de orçamento anual;
- b) Propor o recrutamento do pessoal não docente necessário à prossecução dos seus objectos;
- c) Atribuir responsabilidades e tarefas ao pessoal da ESEM e proceder à sua distribuição pelos serviços, de acordo com as normas gerais aplicadas;
- d) Assegurar a gestão e disciplina daquele pessoal;
- e) Promover a realização dos actos tendentes à aquisição de bens e serviços;
- f) Autorizar despesas, nos termos legais;
- g) Recrutar o pessoal docente necessário à realização das suas actividades.

2 — No uso da autonomia administrativa e financeira, a ESEM pode dispor de receitas próprias, provenientes do exercício das suas actividades, e aplicá-las na satisfação das suas despesas, através de orçamentos privativos.

CAPÍTULO II

Da estrutura e competência dos órgãos da ESEM

Artigo 6.º

Órgãos

Esta Escola Superior de Enfermagem dispõe dos seguintes órgãos de gestão:

- a) A Assembleia de Escola;
- b) O director;
- c) O Conselho Científico e o Conselho Pedagógico;
- d) O Conselho Consultivo;
- e) O Conselho Administrativo.

Artigo 7.º

Assembleia de Escola

1 — A Assembleia de Escola é composta por cinco representantes dos docentes, cinco representantes dos discentes e três representantes do pessoal não docente, eleitos directamente pelo respectivo corpo.

2 — Integram ainda a Assembleia de Escola:

- a) O director e o subdirector;
- b) Os presidentes do conselho científico e do conselho pedagógico;
- c) O presidente do conselho consultivo;
- d) O secretário.

Artigo 8.º

Competências da Assembleia de Escola

Cabe à Assembleia de Escola:

- a) Aprovar os planos de actividade da Escola;
- b) Apreciar os relatórios anuais de execução;
- c) Propor a criação, alteração ou extinção das unidades orgânicas da Escola;
- d) Propor a criação, modificação ou extinção de cursos;
- e) Pronunciar-se sobre outros assuntos relacionados com o funcionamento da escola que lhe sejam presentes pelo director ou subdirector.

Artigo 9.º

Director

1 — O director é coadjuvado por um subdirector, que o substitui nas suas faltas e impedimentos, podendo nele delegar parte das suas competências.

2 — Caso esta escola venha a ter mais de 500 alunos pode o director ser coadjuvado por dois subdirectores.

3 — O director é eleito de entre os professores da Escola.

4 — Os subdirectores são nomeados pelo director, em regime de requisição ou de comissão de serviço, de entre os docentes da Escola.

5 — A requisição ou a comissão de serviço dos subdirectores cessa com a tomada de posse do novo director.

Artigo 10.º

Competências do director

1 — Ao director compete dirigir, orientar e coordenar as actividades e serviços da Escola, de modo a imprimir-lhes unidade, continuidade e eficiência, assegurando a gestão administrativa e financeira.

2 — Cabe ao director:

- a) Representar a Escola em juízo e fora dele;
- b) Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- c) Presidir à Assembleia de Escola e ao Conselho Administrativo;
- d) Submeter aos membros do Governo que exercem poderes de tutela as questões que careçam da sua intervenção;
- e) Exercer todas as competências que, cabendo no âmbito das atribuições da Escola, não sejam, por esta lei ou pelos estatutos, cometidas a outros órgãos.

2 — Cabe ainda ao director:

- a) Promover o desenvolvimento das actividades científicas e pedagógicas;
- b) Aprovar normas regulamentadoras do bom funcionamento da Escola;
- c) Assegurar a realização dos programas de actividades da Escola e fazer a sua apreciação na Assembleia de Escola;
- d) Elaborar relatórios de execução desses programas;
- e) Acompanhar o processo de elaboração e aprovação dos estatutos da Escola.

Artigo 11.º

Conselho Científico

1 — Integram o Conselho Científico:

- a) O director;
- b) Os professores em serviço na Escola.

2 — Sob proposta do director da Escola, aprovada pelo Conselho Científico, podem ainda ser designados para integrar o conselho, por cooperação:

- a) Professores de outros estabelecimentos de ensino superior;
- b) Investigadores;
- c) Outras individualidades de reconhecida competência em áreas do domínio de actividades da Escola.

3 — Podem ser convidados a participar no Conselho Científico outros docentes cujas funções na Escola o justifiquem.

4 — O presidente do Conselho Científico será eleito de entre os seus membros, nos termos e por período de dois anos.

Artigo 12.º

Competência do Conselho Científico

1 — Compete ao Conselho Científico:

- a) Exercer as competências que lhe são cometidas pelo estatuto da carreira docente superior politécnica;
- b) Aprovar a distribuição anual do serviço docente;
- c) Aprovar os regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e precedências, no quadro da legislação em vigor;
- d) Decidir sobre equivalências e reconhecimentos de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos;
- e) Dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico e bibliográfico.

2 — Compete ainda ao conselho científico, ouvido o conselho consultivo:

- a) Elaborar as propostas de planos de estudos para cada curso a funcionar na Escola e de fixação dos números máximos de matrículas anuais;
- b) Definir as linhas orientadoras das políticas a prosseguir pela escola nos domínios do ensino, da investigação, da extensão cultural e da prestação de serviços à comunidade.

3 — Para efeitos de contratação e concursos de docentes, só terão direito a voto os docentes do Conselho Científico de categoria igual ou superior aos candidatos.

Artigo 13.º

Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico é constituído por dois representantes dos professores, dois representantes dos assistentes e por dois representantes estudantes, eleitos pelos respectivos corpos.

2 — O Conselho Pedagógico é presidido por um professor-coordenador ou adjunto, a escolher de entre os professores eleitos.

3 — Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Fazer propostas e dar parecer sobre orientação pedagógica e método de ensino;
- b) Propor a aquisição de material didáctico e bibliográfico;

- c) Organizar, em colaboração com os restantes órgãos, conferências, seminários e outras actividades de interesse pedagógico;
- d) Fazer propostas relativas ao funcionamento da biblioteca e centros de recursos educativos;
- e) Dar parecer sobre regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e precedências;
- f) Promover acções de formação pedagógica;
- g) Coordenar a avaliação do desempenho pedagógico dos docentes;
- h) Promover a realização de novas experiências pedagógicas e propor acções tendentes à melhoria do ensino.

Artigo 14.º

Conselho Administrativo

Integram o Conselho Administrativo:

- a) O director que preside;
- b) O subdirector, designado pelo director;
- c) O secretário.

Artigo 15.º

Competências do Conselho Administrativo

Competências do Conselho Administrativo:

- a) Promover a elaboração dos planos financeiros anuais e plurianuais, de acordo com os planos de actividade a que se refere a al. a) do n.º 2 do art. 24.º da Lei 54/90, de 5-9;
- b) Promover a elaboração dos projectos de orçamento, bem como a sua afectação, logo que aprovada, às unidades orgânicas e aos serviços da Escola;
- c) Requisitar as importâncias das dotações inscritas no Orçamento da RAM a favor da Escola;
- d) Promover a arrecadação de receitas;
- e) Deliberar sobre as aquisições de bens e serviços indispensáveis ao funcionamento da Escola e promover essas aquisições;
- f) Verificar a legalidade das despesas e autorizar a sua realização e pagamento;
- g) Superintender na organização anual da conta de gerência e submetê-la a julgamento do TC no prazo legalmente estabelecido;
- h) Autorizar os actos de administração relativos ao património da Escola;
- i) Promover a organização e a permanente actualização do inventário e do cadastro dos bens móveis e imóveis da Escola;
- j) Pronunciar-se sobre qualquer assunto, no âmbito da sua competência, que lhe seja apresentado pelo director;
- l) Proceder à verificação regular dos fundos em cofre e em depósito.

Artigo 16.º

Secretário

1 — Para coadjuvar o director e o subdirector em matérias de ordem predominantemente administrativa ou financeira, a Escola dispõe de um secretário.

2 — O secretário é provido por contrato ou em regime de comissão de serviço.

3 — Compete ao secretário desta Escola:

- a) Coordenar as actividades dos serviços e superintender no seu funcionamento;
- b) Secretariar as reuniões dos órgãos de gestão da Escola, prestando-lhes o devido apoio técnico, assegurando o seu expediente e elaborando as actas das respectivas reuniões;
- c) Informar todos os processos que hajam de ser despachados pelo director da Escola;
- d) Dirigir a execução de todo o serviço da secretaria, cumprindo e fazendo cumprir as determinações do director da Escola, dando-lhe conta de tudo o que interessa à vida da Escola e assegurando a regularidade do expediente;
- e) Secretariar os actos académicos de cuja presidência esteja incumbido o director da Escola;
- f) Receber e dar andamento a toda a correspondência entrada na secretaria, apresentando à assinatura do director da Escola os documentos que dela careçam;

- g) Assinar as certidões passadas pela secretaria;
- h) Subscrever os diplomas de curso e termos de posse;
- i) Assegurar a boa arrumação e conservação do arquivo da Escola.

CAPÍTULO III**Gestão financeira e patrimonial**

Artigo 17.º

Património

Constituem património da ESEM todos os bens e direitos que estejam ou venham a ser afectados à realização dos seus fins.

Artigo 18.º

Gestão financeira

A gestão financeira da ESEM será orientada por princípios que tenham em conta os:

- a) Planos de actividade corrente;
- b) Plano de desenvolvimento estratégico;
- c) Relatórios de execução material e financeira.

Receitas

São receitas da ESEM:

- a) As dotações que lhe forem concedidas pelo Orçamento da RAM;
- b) As receitas provenientes do pagamento de matrículas/propinas;
- c) Os rendimentos dos bens próprios ou de que tenham fruição;
- d) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças ou legados;
- e) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;
- f) Os juros de contas de depósitos;
- g) O produto de passagem de diplomas, certificados, taxas, emolumentos e multas;
- h) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

Artigo 19.º

Isenções fiscais

A ESEM está isenta, nos termos da lei, do pagamento de impostos, taxas, emolumentos e selos.

CAPÍTULO IV**Revisão e alteração dos Estatutos**

Artigo 20.º

Revisão e alteração dos Estatutos

1 — Os Estatutos podem ser revistos:

- a) Quatro anos após a data de publicação ou da respectiva revisão;
- b) Em qualquer momento, por proposta de dois terços dos membros da Assembleia de Escola.

2 — Compete à Assembleia de Escola convocar uma assembleia de representantes com a composição prevista no art. 45.º da Lei 54/90, de 5-9.

Artigo 21.º

Disposições finais

As dúvidas e omissões resultantes do presente estatuto serão resolvidas por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Educação e dos Assuntos Sociais.

Quadro de pessoal

Quadro actual (1)						Agentes além do quadro
Grupo de pessoal	Carreira	Designação	Venci- mento	Lugares		
				Prev.	Vag.	
Pessoal técnico-profissional	Técnica-adjunta de bibl. e doc.	Técnico-adjunto esp. de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	(e)	1	1	—
Pessoal administrativo	Administrativa	Chefe de secção	(h)	1	1	—
	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	(h)	(f) 3	1	—
	—	Escriturário-dactilógrafo	(h)	(g) 1	—	—
Pessoal auxiliar	—	Auxiliar administrativo	(j)	3	1	—
Dirigente	—	Enfermeiro director	(a)	1	—	—
Enfermagem/docência	—	Professor-coordenador c/ agregação Professor-coordenador s/ agregação Professor-adjunto Assistente do 2.º triénio Assistente do 1.º triénio	(c)	(b) 7	4	—
		Enfermeiro-professor Enfermeiro-assistente	(d) (d)	1 4	(g) (g)	— —
Pessoal técnico superior	—	—	—	—	—	—

Quadro proposto (2)

Grupo de pessoal	Carreira	Designação	Venci- mento	Lug.	Diferença (2-1)
Pessoal técnico-prof. (nível 4)	Técnica-adj. de bibl. e doc.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	(h)	1	—
		Técnico-adjunto especialista			
		Técnico-adjunto principal			
		Técnico-adjunto de 1.ª classe			
		Técnico-adjunto de 2.ª classe			
Pessoal administrativo	Op. de meios aud. (nível 4)	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	(h)	(n) 1	+1
		Técnico-adjunto especialista			
		Técnico-adjunto principal			
		Técnico-adjunto de 1.ª classe			
		Técnico-adjunto de 2.ª classe			
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia	Chefe de repartição	(h)	1	+1
		Chefe de secção	(h)	1	—
	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal	(h)	1	+3
		Primeiro-oficial		1	
		Segundo-oficial		1	
Pessoal auxiliar	Tesoureiro	Tesoureiro	(h)	1	+1
	—	Auxiliar administrativo	(h)	3	—
	—	Operador de reprografia	(h)	1	+1
	—	Telefonista	(h)	1	+1
	—	Motorista de ligeiros	(h)	1	+1
Dirigente	—	Director	(i)	1	—
		Subdirector	(j)	1	+1
		Secretário	(l)	1	+1
Docente	—	Professor-coordenador c/ agregação	(m)	3	+5
		Professor-coordenador s/ agregação		6	
		Professor-adjunto		3	
		Assistente do 2.º triénio		3	
		Assistente do 1.º triénio			

Quadro proposto (2)					
Grupo de pessoal	Carreira	Designação	Venci-mento	Lug.	Diferença (2-1)
Pessoal técnico superior	Técnica superior	Assessor principal	(h)	1	+1
		Assessor			
		Técnico superior principal			
		Técnico superior de 1.ª classe			
		Técnico superior de 2.ª classe			
	Técnica sup. de bibl. e doc.	Assessor principal	(h)	1	+1
		Assessor			
		Técnico superior principal			
		Técnico superior de 1.ª classe			
		Técnico superior de 2.ª classe			

- (a) A remunerar de acordo com o n.º 2 do art. 5.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.
 (b) Ao abrigo do n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, em virtude da carreira reestruturada ainda se encontrar em fase de transição.
 (c) A remunerar de acordo com o art. 6.º do Dec.-Lei 166/92, de 5-8, e n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 408/89, de 18-11.
 (d) A remunerar de acordo com o art. 14.º do Dec.-Lei 166/92, de 5-8.
 (e) A remunerar de acordo com o Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 420/91, de 29-10.
 (f) Ao abrigo do n.º 5 do art. 14.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, em virtude do número de lugares ser inferior ao número de categorias.
 (g) Lugares a extinguir quando vagarem.
 (h) A remunerar de acordo com o Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar.
 (i) Um professor-coordenador ou professor-adjunto (n.º 4 do art. 7.º do Dec.-Lei 205/95, de 8-8), a remunerar de acordo com o Dec.-Lei 166/92, de 5-8, conjugado com o Dec.-Lei 408/89, de 18-11, +28% do índice 100 da remuneração do pessoal docente do ensino superior politécnico (n.º 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 388/90, de 10-12).
 (j) Um professor-coordenador ou um professor-adjunto (n.º 5 do art. 7.º do Dec.-Lei 205/95, de 8-8), a remunerar de acordo com o Dec.-Lei 166/92, de 5-8, conjugado com o Dec.-Lei 408/89, de 18-11, +17% do índice 100 da remuneração do pessoal docente do ensino superior politécnico (n.º 4 do art. 2.º do Dec.-Lei 388/90, de 10-12).
 (l) Ao abrigo do art. 14.º do Dec.-Lei 205/95, de 8-8, a remunerar de acordo com o Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10 (70% do índice 100 do pessoal dirigente da função pública), conjugado com o Dec.-Lei 260/88, de 23-7.
 (m) A remunerar de acordo com o art. 6.º do Dec.-Lei 166/92, de 5-8, conjugado com o Dec.-Lei 88/95, de 5-5, e com o Dec.-Lei 408/89, de 18-11.
 (n) Ao abrigo do art. 37.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que foram visados pelo TC, os contratos de trabalho a termo certo, celebrados nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 17-12, aplicado às autarquias locais pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, com os seguintes indivíduos:

Nome	Categoria	Vencimento	Prazo (meses)	Início
Francisco Silva Garcia	Operador de estações elevatórias, tratamento e depuradoras	65 400\$00	6	15-7-96
Joaquim Dias	Operador de estações elevatórias, tratamento e depuradoras	65 400\$00	6	15-7-96
António Morais Rodrigues	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais	73 200\$00	9	29-7-96
Natalina Maria Albuquerque Nabais Abrantes	Vigilante de jardins e parques infantis	44 231\$00	9	21-10-96
Maria Hermínia Costa	Vigilante de jardins e parques infantis	44 231\$00	9	16-10-96
Mary Fátima de Freitas Gonçalves	Vigilante de jardins e parques infantis	44 231\$00	9	16-10-96
Ema Margarida Teixeira Pinto Lopes	Vigilante de jardins e parques infantis	57 500\$00	9	16-10-96
Ana Margarida Ferreira Duarte Coelho	Vigilante de jardins e parques infantis	44 231\$00	9	21-10-96
Elisabete da Conceição Cabral Albuquerque ...	Auxiliar de serviços gerais	57 500\$00	9	7-10-96

(Isentos de visto do TC. Lei 13/96, de 20-4.)

28-10-96. — O Presidente, *António de Campos Almeida Barreiros*.

Aviso. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meus despachos de 30-10-96, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, celebrados com os seguintes indivíduos:

Nome	Categoria	Vencimento	Prazo (meses)	Início
Ilda Maria Abrantes Marques Figueiredo	Jardineiro	62 800\$00	7	4-11-96
José Fernandes Jesus Nascimento	Jardineiro	62 800\$00	7	4-11-96
Maria da Graça Martins Marques	Jardineiro	62 800\$00	7	4-11-96
José Carlos de Matos Marques	Jardineiro	62 800\$00	7	4-11-96
Adelino Torcato Marques Ferreira	Serralheiro civil	65 400\$00	3	2-12-96
Manuel Santos Francisco	Cabouqueiro	60 100\$00	6	4-12-96
José Marques do Carmo	Cabouqueiro	60 100\$00	6	4-12-96
Manuel Pina Augusto	Pedreiro	65 400\$00	6	4-12-96
José Fernando Moreira Amaral	Calceteiro	65 400\$00	6	17-12-96
Alfredo Henriques Vaz	Calceteiro	65 400\$00	6	4-12-96

31-10-96. — O Presidente, *António de Campos Almeida Barreiros*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

Rectificação. — Tendo sido publicado no DR, 2.ª, 236, de 11-10-96, o Regulamento dos Serviços Municipais de Penafiel, verificou-se que, por erro material, o regulamento e o quadro de pessoal foi publicado com redacção diferente da proposta aprovada pela Câmara Municipal em reunião de 12-2-96 e pela Assembleia Municipal em sessão de 28-6-96 pelo que, por essencial, se procede à sua rectificação, publicando, de novo, o Regulamento dos Serviços Municipais e o quadro de pessoal.

29-10-96. — O Presidente, *Agostinho Moreira Gonçalves*.

Regulamento dos Serviços Municipais

Nos termos do art. 11.º, n.º 2, do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 44/85, de 13-9, faz-se público que a Assembleia Municipal de Penafiel, em reunião ordinária de 28-6-96, aprovou, mediante proposta da Câmara Municipal de Penafiel, aprovada em reunião ordinária realizada em 12-2-96, o novo Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de Penafiel, que seguidamente se transcreve.

Preâmbulo

O presente Regulamento integra-se num esforço de modernização da Câmara Municipal de Penafiel, o qual conduziu a um processo de reestruturação dos serviços e procedimentos municipais.

O modelo que se adoptou nesta nova orgânica, difere em grandes linhas do que até agora vigorou. Na base da sua concepção esteve um cuidadoso levantamento das carências e deficiências de funcionamento dos órgãos e serviços, sobretudo quanto à dimensão e natureza dos problemas a solucionar.

Refira-se ainda que esta reestruturação é feita num tempo determinado, olhando a realidade do que existe e do que, num futuro próximo, se pretende conseguir.

Assim, e de seguida, expomos brevemente a forma como se deu a concretização desta reorganização.

A nova disciplina organizativa desdobrar-se-á na nossa exposição por quatro capítulos.

No primeiro, dá-se corpo a um conjunto de princípios que se entende importante afirmar, quer pela sua natureza estruturante, quer porque corresponde a valores que importa permanentemente ter presentes na actuação dos serviços camarários, a saber: a participação dos munícipes na gestão camarária; a eficácia das prestações de serviço público que à Câmara cabem exclusivamente realizar; o princípio da boa administração na óptica da necessária coordenação dos serviços e da racionalização dos circuitos administrativos como condições de desburocratização; finalmente, o princípio do respeito pela cadeia hierárquica. Neste primeiro capítulo inclui-se, igualmente, a enunciação dos objectivos gerais dos serviços municipais.

O capítulo II compreende a definição da nova estrutura orgânica, dividida por serviços de assessoria e por departamentos.

O modelo de organização adoptado é uma opção que muito deve à experiência. De facto, nos últimos anos, em virtude de um inegável desenvolvimento do concelho, a Câmara tem sido chamada a acorrer a múltiplas situações para as quais os serviços vinham evidenciado dificuldades em dar adequada e rápida resposta, quer pela novidade das situações, quer pela complexidade da resolução dos problemas que envolviam. Para além dos serviços cuja permanência e colocação junto do presidente é inquestionável — designadamente o Gabinete de Apoio ao Presidente e os Serviços Municipais de Polícia e Protecção Civil — cria-se um Gabinete de Apoio ao Município, ao qual são cometidas funções de inegável interesse público municipal, designadamente em matéria de comunicação e informação aos munícipes nas diferentes matérias da acção camarária, assim como zelar pela boa imagem da Câmara e dos seus serviços, implementando esquemas de atendimento que facilitem a compreensão das pretensões dos munícipes e a célere remessa para os serviços competentes.

A par das estruturas de assessoria funcionam os departamentos.

O esforço na reformulação destes situou-se em dois planos: o da racionalização dos serviços e do máximo aproveitamento das estruturas já implantadas.

O primeiro ditou a criação, no Departamento Administrativo e Financeiro, de uma Divisão dos Assuntos Jurídicos e Fiscalização, a criação no Departamento dos Serviços Técnicos e Ambiente de uma Divisão de Ambiente e Equipamento.

De igual modo, o mesmo princípio ditou as novas designações do Departamento Técnico Especial, agora designado de Departamento dos Serviços Técnicos e Ambiente, e do Departamento de Urbanismo e Desenvolvimento, agora designado de Departamento de Planeamento e Urbanismo. Destaca-se aqui a importância do processo de planeamento enquanto informador da gestão municipal e, em particular, da gestão urbanística.

Em tudo o mais, tratou-se de proceder a uma melhor distribuição de tarefas, a uma clarificação do sistema de articulação interna em cada

departamento e à deslocação, quando necessária, de poderes entre serviços, de diferentes departamentos, sempre que a prática tenha demonstrado ser este o meio de aperfeiçoar, designadamente, as formas de relacionamento dos serviços com o público.

A título de mero apontamento, atente-se, em especial, na projecção dada às questões da gestão do ambiente e da qualidade de vida, da melhoria das condições de comunicação com os munícipes ou o cuidado na definição das intervenções nos domínios da cultura, do desporto ou da juventude.

No capítulo III apontam-se as alterações ao nível do quadro de pessoal, decorrentes da presente reorganização de serviços. De facto, constituindo a componente humana um elemento crucial de todo e qualquer organismo, a concepção de uma nova estrutura organizativa tem de partir de um diagnóstico quantitativo e qualitativo dos recursos humanos existentes, dando lugar a reformulações do quadro de pessoal.

Finalmente, no capítulo IV contêm-se as disposições finais relativas à implantação dos órgãos e serviços que integram a estrutura, constatando-se que a mesma será feita de acordo com as necessidades e conveniências da Câmara Municipal.

Refira-se, a título de conclusão, que a redefinição das estruturas organizatórias, quando assenta em critérios objectivos como esta assentou, ilustra uma realidade: a de que a Câmara, os seus órgãos e serviços são uma comunidade de pessoas ao serviço de uma comunidade mais vasta que visa servir — a comunidade dos munícipes.

CAPÍTULO I

Dos objectivos e princípios gerais de actuação dos serviços municipais

Artigo 1.º

Atribuições

A Câmara Municipal de Penafiel e os seus serviços prosseguem, nos termos e formas previstas na lei, fins de interesse público municipal, tendo como objectivo principal das suas actividades a melhoria das condições de vida, de trabalho e de lazer dos habitantes do concelho.

Artigo 2.º

Princípios gerais da organização administrativa municipal

Para além do respeito pelos princípios gerais de organização e actividade administrativas, na prossecução das suas atribuições, a Câmara Municipal de Penafiel observa, em especial, os seguintes princípios de organização:

- a) Princípio da administração aberta permitindo a participação dos munícipes através do permanente conhecimento dos processos que lhes digam respeito e das formas de associação às decisões consentidas por lei;
- b) Princípio da eficácia visando a melhor aplicação dos meios disponíveis para a prossecução do interesse público municipal;
- c) Princípio da coordenação dos serviços e da racionalização dos circuitos administrativos visando observar a necessária articulação entre as diferentes unidades orgânicas e tendo em vista dar célere e integral execução às deliberações e decisões dos órgãos municipais;
- d) Princípio do respeito pela cadeia hierárquica, impondo que nos processos administrativos de preparação das decisões participem os titulares dos cargos de direcção e chefia, sem prejuízo da necessária celeridade, eficiência e eficácia.

Artigo 3.º

Da superintendência

1 — A superintendência e coordenação geral dos serviços compete ao presidente da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor.

2 — Os vereadores terão nesta matéria os poderes que lhes forem delegados pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Dos objectivos gerais

No desempenho das suas atribuições, os serviços municipais prosseguem os seguintes objectivos:

- a) Realização plena, oportuna e eficiente das acções e tarefas definidas pelos órgãos municipais no sentido do desenvolvimento socioeconómico do concelho, designadamente os constantes dos planos de actividades;

- b) Obtenção de índices quantitativos e qualitativos, sempre crescentes, de prestação de serviços às populações;
- c) Máximo aproveitamento possível dos recursos disponíveis no quadro de uma gestão racionalizada e moderna;
- d) Promoção da participação organizada, sistemática e responsável dos agentes sociais e económicos e dos cidadãos em geral nas decisões e na actividade municipal;
- e) Designação e valorização cívica e profissional dos trabalhadores municipais.

Artigo 5.º**Os princípios deontológicos**

Os trabalhadores municipais reger-se-ão, na sua actividade profissional, pelos princípios deontológicos enunciados na Carta Deontológica do Serviço Público, aprovada pela Resol. Cons. Min. 18/93, de 17-2.

CAPÍTULO II**Da estrutura orgânica****SECÇÃO I****Serviços de assessoria****Artigo 6.º****Definição**

Constituem serviços de assessoria as estruturas de apoio directo à Câmara e ao presidente da Câmara, às quais compete, em geral, proceder à informação directa sobre processos cuja iniciativa ou execução não correm pelos departamentos em conformidade com o que se dispõe na presente orgânica, bem como a concepção e coordenação de acções e programas específicos nos termos das deliberações e decisões dos órgãos camarários.

Artigo 7.º**Descrição**

São serviços de assessoria o Gabinete de Apoio ao Presidente, o Gabinete de Apoio ao Município e os Serviços Municipais de Polícia e Protecção Civil.

Artigo 8.º**Gabinete de Apoio ao Presidente**

1 — Ao Gabinete de Apoio ao Presidente cabe executar funções de assessoria directa ao presidente da Câmara Municipal, designadamente:

- a) Assegurar o secretariado inerente ao exercício das funções de presidente da Câmara;
- b) Agendar e preparar a realização de audiências, entrevistas e reuniões;
- c) Preparar e apoiar as reuniões e visitas protocolares;
- d) Assegurar as relações com os órgãos de comunicação social;
- e) Colaborar no estabelecimento de canais de articulação com os órgãos do Município e às freguesias.

2 — A direcção da actividade desenvolvida pelo Gabinete de Apoio Pessoal é da competência exclusiva do presidente da Câmara.

Artigo 9.º**Gabinete de Apoio ao Município**

O Gabinete de Apoio ao Município é um serviço de apoio que, em colaboração com os diferentes órgãos da estrutura, tem como responsabilidades:

- a) Assegurar a informação geral às populações;
- b) Receber e dar seguimento às solicitações dos municípios;
- c) Implementar esquemas de atendimento que facilitem a compreensão das pretensões dos municípios e a célere remessa para os serviços competentes;
- d) Coordenar as acções que visem estreitar a articulação com a sociedade civil, nomeadamente em matéria de informação e cooperação com os agentes económicos, projectos de apoio à formação profissional e iniciativas locais de emprego.

Artigo 10.º**Serviços Municipais de Polícia e Protecção Civil**

Aos Serviços Municipais de Polícia e Protecção Civil compete:

- a) Participar no Serviço Municipal de Protecção Civil;
- b) Desenvolver acções de fiscalização;
- c) Providenciar pela guarda das instalações municipais;
- d) Realizar autuações, participações, notificações, levantamento de autos de notificação, entrega de intimações e citações pessoais;
- e) Exercer acções pedagógicas e esclarecedoras junto das populações visando a salvaguarda do património urbano, arquitectónico e ambiental.

SECÇÃO II**Dos Departamentos****SUBSECÇÃO I****Disposições gerais****Artigo 11.º****Definições**

1 — Os departamentos são unidades orgânicas de carácter permanente, aglutinando atribuições de âmbito operativo e instrumental integradas numa mesma área funcional, aos quais cabem actividades de coordenação e gestão dos serviços deles dependentes.

2 — O departamento é chefiado por um director, cujas funções são as que decorrem da descrição legal e depende directamente do presidente e do executivo camarário.

3 — A divisão, chefiada por um chefe de divisão, constitui-se essencialmente como unidade técnica de execução.

4 — A repartição e a secção chefiada respectivamente por um chefe de repartição e um chefe de secção, definem-se como unidades orgânicas de carácter técnico-administrativo e logístico que agregam actividades instrumentais nas áreas do sistema de gestão municipal (plano e orçamento), de secretariado, tratamento de documentos, administração financeira, do pessoal e patrimonial, do apoio logístico nas áreas do aprovisionamento, transportes, conservação e segurança das instalações e outros serviços de apoio.

Artigo 12.º**Estrutura orgânica dos serviços**

Para além das unidades de assessoria supramencionadas, os serviços da Câmara Municipal de Penafiel constituem-se da seguinte forma:

- a) Departamento Administrativo e Financeiro;
- b) Departamento dos Serviços Técnicos e Ambiente;
- c) Departamento de Planeamento e Urbanismo;
- d) Divisão dos Assuntos Sociais e Culturais.

SUBSECÇÃO II**Do Departamento Administrativo e Financeiro****Artigo 13.º****Competências**

1 — Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro garantir o bom funcionamento dos serviços e a eficaz gestão dos recursos humanos e materiais, assegurar a administração financeira e patrimonial e zelar pela manutenção das boas condições de trabalho.

2 — Na directa dependência do director de departamento é criado o Serviço de Informática, ao qual cabe gerir e tratar informaticamente toda a informação relativa à actividade municipal.

Artigo 14.º**Inerências**

O director do Departamento Administrativo e Financeiro exerce as funções de notário privativo.

Artigo 15.º

Estrutura orgânica

O Departamento Administrativo e Financeiro compreende as seguintes divisões:

- Divisão dos Assuntos Administrativos;
- Divisão dos Assuntos Jurídicos e Fiscalização;
- Divisão dos Assuntos Financeiros.

Artigo 16.º

Divisão dos Assuntos Administrativos

Compete à Divisão dos Assuntos Administrativos:

- a) Assegurar a actividade administrativa da Câmara quando, nos termos do presente Regulamento, esta função não estiver cometida a outros serviços;
- b) Garantir o funcionamento dos serviços de apoio aos órgãos autárquicos, através, designadamente da elaboração das actas ou outras formas de registo das suas deliberações;
- c) Proceder à organização dos sistemas de arquivo, de documentação e providenciar pela sua actualização;
- d) Organizar a correspondência remetida aos diferentes órgãos do Município, bem como o expediente destes;
- e) Proceder à gestão administrativa do pessoal ao serviço da Câmara;
- f) Propor critérios de selecção e recrutamento dos funcionários e de contratação de outro pessoal;
- g) Proceder ao levantamento das necessidades de formação de pessoal;
- h) Assegurar a divulgação e garantir o cumprimento das normas que imponham deveres ou confirmem direitos aos funcionários;
- i) Elaborar o balanço social.

Artigo 17.º

Estrutura orgânica

A Divisão dos Assuntos Administrativos compreende:

- a) Repartição Administrativa, a qual integra:
 - Secção de Expediente e Serviços Gerais;
 - Secção de Arquivo;
 - Sector de Apoio à Assembleia Municipal;
- b) Repartição de Recursos Humanos, a qual integra:
 - Secção de Vencimentos, Abonos e Cadastros;
 - Sector de Administração de Pessoal.

Artigo 18.º

Secção de Expediente e Serviços Gerais

Compete à Secção de Expediente e Serviços Gerais:

- a) Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação, registo, distribuição e expedição da correspondência e outros documentos dentro dos prazos respectivos;
- b) Atender o público e encaminhá-lo para os serviços competentes;
- c) Apoiar os órgãos do Município;
- d) Superintender e assegurar todos os serviços burocráticos relacionados com os seguintes assuntos:

Assuntos diversos de expediente;
 Informações;
 Recenseamento eleitoral;
 Eleições;
 Referendos;
 Assembleia Municipal;
 Câmara Municipal;
 Associações de municípios;
 Juntas de freguesia;
 Comissões de moradores;
 Partidos políticos;
 Posturas, regulamentos e editais;
 Regulamentos internos, ordens de serviço e despachos;
 Atestados e certidões;
 Registo de minas e jazidas;
 Baldios e legados pios;
 Mapas e relações de interesse fiscal e administrativo;
 Telefones, portaria e limpeza das instalações, serviços de guarda das instalações.

Artigo 19.º

Secção de Arquivo

Compete à Secção de Arquivo:

- a) Organizar o ficheiro de deliberações dos órgãos do Município;
- b) Registar e arquivar avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos e ordens de serviço;
- c) Organizar o arquivo geral do Município, compreendendo-se, para além da sua classificação e racional arrumação, a elaboração dos ficheiros de documentação entrada e saída permanentemente actualizada;
- d) Promover a encadernação do *Diário da República*, das actas da Câmara Municipal, do copiadador geral da correspondência expedida e das circulares dos serviços de administração central ou regional;
- e) Arquivar, depois de catalogados, todos os documentos, livros e processos de todos os serviços do Município;
- f) Elaborar e submeter à apreciação da Câmara um relatório anual das actividades desenvolvidas;
- g) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do presidente da Câmara.

Artigo 20.º

Sector de Apoio à Assembleia Municipal

Compete ao Sector de Apoio à Assembleia Municipal:

- a) Preparar e dar a conhecer a agenda respeitante aos assuntos a tratar em reunião da Assembleia Municipal;
- b) Executar as tarefas inerentes ao expediente relativo à realização das reuniões da Assembleia Municipal;
- c) Recolher e coordenar os assuntos tratados nas reuniões da Assembleia Municipal;
- d) Elaborar minutas e actas das reuniões da Assembleia Municipal;
- e) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do presidente da Câmara.

Artigo 21.º

Secção de Vencimentos, Abonos e Cadastro

Compete à Secção de Vencimentos, Abonos e Cadastro:

- a) Assegurar o processamento de vencimentos, de diversos abonos, de prestações complementares e de outras remunerações e elaborar os mapas e relação dos respectivos descontos;
- b) Preparar cadastro e movimentação de pessoal, bem como a organização e actualização dos processos individuais;
- c) Zelar pelo cumprimento das obrigações fiscais a que os trabalhadores estão sujeitos, de acordo com as normas em vigor;
- d) Proceder à verificação de faltas, férias e licenças e assegurar o expediente inerente às mesmas.

Artigo 22.º

Sector de Administração de Pessoal

Compete ao Sector de Administração de Pessoal:

- a) Assegurar o acolhimento e o atendimento do pessoal em matéria de recursos humanos;
- b) Recolher e tratar a legislação sobre recursos humanos e manter informados os dirigentes e os trabalhadores;
- c) Elaborar o balanço social;
- d) Preparar estatísticas e responder a inquéritos solicitados pelos organismos oficiais;
- e) Elaborar estudos sobre causas de acidentes de trabalho;
- f) Propor e promover acções sobre higiene e segurança no trabalho;
- g) Promover as acções necessárias à abertura e desenvolvimento dos processos de recrutamento e selecção de pessoal até à publicação das listas de classificação;
- h) Prestar apoio aos júris dos concursos e dar andamento aos respectivos processos;
- i) Assegurar o expediente dos concursos para o recrutamento do pessoal e promover todas as publicações necessárias nos termos da lei;
- j) Organizar e manter actualizadas nos termos da legislação em vigor as minutas relativas a concursos;
- k) Elaborar o regulamento dos concursos;
- m) Organizar e enviar para o TC os processos de pessoal;
- n) Elaborar expediente relativo a quadros e carreiras;
- o) Assegurar o expediente relativo à elaboração dos contratos nos termos legais;
- p) Elaborar as listas de antiguidade e de mudança de escalão e proceder à sua afixação.

Artigo 23.º

Divisão dos Assuntos Jurídicos e Fiscalização

Compete à Divisão dos Assuntos Jurídicos e Fiscalização superintender no desempenho das tarefas ligadas aos assuntos jurídicos e na conformidade legal e regulamentar das actividades particulares, no âmbito das atribuições do Município, e, em geral, coordenar e dirigir a acção das unidades orgânicas que a constituem.

Artigo 24.º

Estrutura orgânica

A Divisão dos Assuntos Jurídicos e Fiscalização compreende:

Sector dos Assuntos Jurídicos;
Secção das Contra-Ordenações e Fiscalização.

Artigo 25.º

Sector dos Assuntos Jurídicos

Compete ao Sector dos Assuntos Jurídicos:

- Elaborar propostas de regulamentos e posturas municipais;
- Elaborar textos de análise e interpretação das normas jurídicas que incidam na actividade municipal;
- Emitir pareceres e informações que lhe sejam cometidos pelo membros da Câmara Municipal ou por outros serviços da autarquia;
- Apoiar juridicamente o Município em acções judiciais e nas relações com outras entidades;
- Proceder à instrução e proposta de decisão de inquéritos e processos disciplinares;
- Exercer as demais funções de carácter jurídico.

Artigo 26.º

Secção das Contra-Ordenações e da Fiscalização

Compete à Secção das Contra-Ordenações e da Fiscalização:

- Proceder à instrução e proposta de decisão de processos de contra-ordenações;
- Registar os autos de notícia;
- Proceder às notificações e demais diligências decorrentes dos processos de contra-ordenação;
- Fiscalizar, em colaboração com a polícia administrativa, o cumprimento das posturas e regulamentos municipais, assim como de toda a legislação vigente no âmbito municipal;
- Elaborar os autos de notícia sobre as infracções detectadas no exercício da actividade fiscalizadora ou mediante participação das autoridades ou de denúncia particular e que sejam da competência do Município;
- Realizar autos, relatórios e notificações que lhe sejam cometidas no âmbito das suas funções;
- Preparar os procedimentos ou decisões no âmbito da justiça fiscal que por lei corram pelos municípios, bem como determinar a cobrança coerciva das dívidas que sigam este processo;
- Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas por regulamento específico respeitante a determinada actividade fiscalizadora.

Artigo 27.º

Divisão dos Assuntos Financeiros

Compete à Divisão dos Assuntos Financeiros:

- Promover a elaboração do orçamento da Câmara;
- Organizar os processos relativos à execução do orçamento;
- Preparar as alterações e revisões orçamentais;
- Organizar as contas de gerência e preparar os elementos indispensáveis à elaboração do relatório de contas;
- Elaborar balancetes mensais;
- Controlar o movimento das verbas e comprovar o saldo das diversas contas;
- Manter organizada a contabilidade;
- Preparar os processos no âmbito da sua competência cuja remessa a outras entidades esteja legalmente determinado, em particular os que se destinem à fiscalização pelo TC.

Artigo 28.º

Estrutura orgânica

A Divisão dos Assuntos Financeiros compreende:

Repartição Financeira, a qual abarca:
Secção de Taxas e Licenças;
Serviço de Tesouraria.

Repartição de Contabilidade e Património, a qual abarca:

Secção de Contabilidade;
Secção de Património e Aprovisionamento.

Artigo 29.º

Secção de Taxas e Licenças

Compete à Secção de Taxas e Licenças:

- Liquidar impostos, taxas e licenças e demais rendimentos do Município;
- Conferir os mapas de cobrança das taxas de mercado e feiras e passar as respectivas guias de receita;
- Passar guias de cobrança de rendas de propriedades e outros créditos municipais;
- Conferir e passar guias de receita das instalações desportivas;
- Fiscalizar o cumprimento das posturas e regulamentos respeitantes à cobrança de impostos e rendimentos municipais, dirigindo o trabalho dos agentes de fiscalização.

Artigo 30.º

Serviço de Tesouraria

Compete ao Serviço de Tesouraria:

- Arrecadar receitas virtuais e eventuais;
- Efectuar o pagamento de todas as despesas depois de devidamente autorizadas;
- Transferir para a Tesouraria da fazenda pública as importâncias devidas, uma vez obtida a necessária autorização;
- Entregar ao chefe de repartição resumos diários de Tesouraria e, bem assim, no primeiro dia do mês, os documentos, relações de despesa e receita relativos ao mês findo, bem como títulos de anulação, guias de reposição e certidões de relaxe;
- Manter devidamente escriturados os livros da tesouraria e cumprir as disposições legais e regulamentares sobre a contabilidade municipal.

Artigo 31.º

Secção de Contabilidade

Compete à Secção de Contabilidade:

- Colaborar na elaboração dos planos de actividades, orçamentos e respectivas revisões e alterações, contas de gerência, relatórios de actividade, fornecendo todos os elementos necessários;
- Promover e coordenar a arrecadação de receitas e a entrada de fundos;
- Remeter aos departamentos centrais ou regionais os elementos contabilísticos determinados por lei;
- Colaborar nos balanços periódicos da Tesouraria;
- Conferir diariamente todo o processo relacionado com a liquidação, registo e cobrança de todas as receitas do Município e entradas de fundos por operações de Tesouraria;
- Promover directamente a liquidação das seguintes receitas ou receitas de fundos:
Impostos;
Juros de depósitos, obrigações e empréstimos;
Transferências correntes e de capital;
Empréstimos a curto, a médio ou a longo prazos;
Derramas;
Reposições, deduções ou descontos em quaisquer pagamentos;
- Escriturar os livros e demais documentos e fichas de contabilização das receitas e das despesas, de acordo com as normas legais;
- Controlar a execução do orçamento e plano de actividades, designadamente através do cabimento de verbas;
- Manter em ordem a conta corrente com os empreiteiros e restantes fornecedores;
- Controlar as contas bancárias do Município e emitir cheques ou ordens de transferência para pagamentos devidamente autorizados;
- Liquidar os vencimentos ou outros abonos de pessoal, mediante relações de frequência ou notas de despesas a fornecer pela Repartição de Recursos Humanos;
- Proceder ao processamento de toda a documentação necessária para entrega às respectivas entidades de fundos previamente arrecadados por operações de Tesouraria;
- Proceder ao cabimento, liquidação, processamento, registo e controlo de todas as despesas do Município;
- Facultar à Secção de Património e Aprovisionamentos elementos necessários à actualização do inventário, cadastro

ou registo dos bens patrimoniais do Município, incluindo equipamentos mobiliários, prédios rústicos ou urbanos e, ainda, de baldios;

- p) Tratar do expediente e arquivo da documentação do sector;
- q) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do presidente da Câmara.

Artigo 32.º

Secção de Património e Aprovisionamento

Compete à Secção de Património e Aprovisionamento:

- a) Proceder à requisição de bens e serviços, na falta de atribuição directa a outra unidade orgânica;
- b) Organizar e manter actualizado o inventário do cadastro dos bens, incluindo baldios, prédios urbanos e outros móveis;
- c) Proceder ao registo de todos os bens, designadamente obras de arte, mobiliário e equipamento existentes nos serviços;
- d) Promover a inscrição na matriz predial e na conservatória do registo predial de todos os bens próprios imobiliários do Município;
- e) Organizar, em relação a cada prédio que faça parte dos bens imóveis, num processo com toda a documentação que a ele respeite, incluindo plantas, cópias de escrituras ou de sentenças de expropriações e demais documentos relativos aos actos e operações de natureza administrativa ou jurídica e à descrição, identificação e utilização dos prédios;
- f) Promover a gestão dos stocks necessários ao bom funcionamento dos serviços;
- g) Promover a assistência técnica dos diversos equipamentos, na falta de atribuições a outro sector;
- h) Proceder aos seguros do material;
- i) Tratar do expediente e arquivo do respectivo sector, remetendo à Secção de Expediente e Documentação, os documentos, livros e processos destinados ao arquivo geral;
- j) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do presidente da Câmara.

SUBSECÇÃO III

Departamento dos Serviços Técnicos e Ambiente

Artigo 32.º

Competências

Compete, em geral, ao Departamento dos Serviços Técnicos e Ambiente executar as atribuições municipais em matéria de conservação dos serviços municipais e infra-estruturas públicas, prestação de serviços no âmbito do saneamento básico e ambiente, destacando-se a criação de espaços verdes, a sua manutenção em condições de permanente uso público e ainda o exercício das competências relativas à gestão e manutenção do parque de viaturas, máquinas e outro equipamento.

Artigo 33.º

Estrutura orgânica

O Departamento dos Serviços Técnicos e Ambiente compreende as seguintes divisões:

Divisão de Obras Municipais;
Divisão de Ambiente e Equipamento;
Divisão dos Serviços Gerais;
Divisão de Águas e Saneamento.

Artigo 34.º

Divisão de Obras Municipais

1 — Compete, em geral, à Divisão de Obras Municipais:

- a) Executar os projectos de construção e ampliação de edifícios que integram o património municipal;
- b) Proceder à construção de infra-estruturas, designadamente viárias;
- c) Lançar concursos de empreitadas, apreciar as propostas recebidas, consignar e acompanhar, física e administrativamente as obras adjudicadas;
- d) Proceder à recepção das obras efectuadas.

2 — As competências referidas no número anterior são distribuídas pelo Sector de Gestão e Fiscalização de Empreitadas e Sector de Construção de Edifícios e Vias de Comunicação.

Artigo 35.º

Divisão de Ambiente e Equipamento

Em termos de organização interna, a Divisão de Ambiente e Equipamento compreende:

Sector de Espaços Verdes, Higiene Pública e Resíduos Sólidos;
Sector de Abastecimento Público e Fiscalização Sanitária;
Sector de Viaturas e Equipamento.

Artigo 36.º

Sector de Espaços Verdes, Higiene Pública e Resíduos Sólidos

Compete, em geral, ao Sector de Espaços Verdes, Higiene Pública e Resíduos Sólidos:

- a) Velar pela manutenção dos espaços verdes de uso público destinados designadamente ao lazer ou à prática desportiva;
- b) Executar os projectos de implantação de zonas verdes;
- c) Coordenar acções de educação e informação pública com vista à conservação da natureza, ao combate à poluição, concebendo suportes de informação sobre a preservação da qualidade ambiental, colaborando na sua divulgação e organizando, quando for caso disso, campanhas de educação cívica;
- d) Cuidar do sistema de permanente estado de higiene das ruas, praças, logradouros, jardins ou qualquer outro espaço de uso público, através designadamente dos serviços de varredura;
- e) Proceder à gestão dos cemitérios;
- f) Proceder à gestão do aterro sanitário;
- g) Assegurar a permanência de um serviço de recolha e transporte de resíduos sólidos;
- h) Fixar os respectivos itinerários;
- i) Promover a reciclagem ou outras formas de aproveitamento de resíduos recolhidos susceptíveis de transformação;
- j) Distribuir e controlar os veículos utilizados na limpeza e promover a distribuição ou substituição de recipientes para recolha de resíduos.

Artigo 37.º

Sector de Abastecimento Público e Fiscalização Sanitária

Compete, em geral, ao Sector de Abastecimento Público e Fiscalização Sanitária:

- a) Proceder à gestão dos mercados municipais;
- b) Organizar um serviço de fiscalização sanitária, coordenado por um médico veterinário;
- c) Organizar o serviço de aferição de pesos e medidas.

Artigo 38.º

Sector de Viaturas e Equipamento

Compete, em geral, ao Sector de Viaturas e Equipamento:

- a) A gestão do parque de viaturas e máquinas da Câmara, compreendendo nesta actividade a elaboração de propostas para aquisição destes equipamentos;
- b) Assegurar o funcionamento permanente dos serviços de manutenção e, em particular, as oficinas gerais;
- c) Planear e gerir as necessidades de utilização de todo o combustível e lubrificantes, bem como coordenar todo o sector de transportes municipais.

Artigo 39.º

Divisão dos Serviços Gerais

1 — Compete, em geral, à Divisão dos Serviços Gerais:

- a) A beneficiação ou conservação de edifícios do património municipal ou a cargo do Município;
- b) A beneficiação e conservação de estradas e caminhos municipais;
- c) A beneficiação e conservação das escolas do Município;
- d) Orientar, distribuir e fiscalizar os trabalhos dos cantoneiros ou brigadas;
- e) Assegurar a administração dos armazéns gerais e assegurar a distribuição de bens materiais pelos serviços.
- f) A execução dos trabalhos decorrentes das suas atribuições ou de quaisquer outras consideradas necessárias pelas restantes unidades orgânicas.

2 — As competências referidas no número anterior são distribuídas pelo Sector de Obras e Reparações Gerais, Sector de Conservação de Vias Municipais e Armazém Geral.

Artigo 40.º

Divisão de Águas e Saneamento

1 — Compete, em geral, à Divisão de Águas e Saneamento:

- a) Proceder à conservação, limpeza e desobstrução de fontes, reservatórios, aquedutos e condutas;
- b) Desenvolver e propor projectos de construção e conservação de redes de distribuição pública de águas, promovendo a realização de obras por administração directa através da Divisão de Obras Municipais ou a Divisão dos Serviços Gerais, ou procedendo às diligências adequadas para a sua adjudicação e fiscalização do desenvolvimento do respectivo projecto;
- c) Promover estudos e projectos de construção, ampliação ou manutenção da rede de esgotos e assegurar a sua execução;
- d) Efectuar a desinfecção das redes de esgotos e canalizações;
- e) Fiscalizar instalações particulares de águas e esgotos, bem como o lançamento de resíduos líquidos nas redes públicas de esgotos;
- f) Gestão administrativa das existências em armazém;
- g) Promover a actualização sistemática dos cadastros gerais e parciais das redes de água e saneamento.

2 — As competências referidas no número anterior são distribuídas pelo Sector de Águas e Saneamento e pelo Sector de Aproveitamento.

Artigo 41.º

Núcleo de Apoio Administrativo

Compete ao Núcleo Administrativo:

- a) Tratar do expediente dos processos que correm pelo respectivo departamento;
- b) Informar os processos burocráticos a cargo da unidade orgânica;
- c) Organizar e manter actualizados os ficheiros da sua unidade orgânica;
- d) Efectuar os demais procedimentos administrativos que lhe sejam determinados

SUBSECÇÃO IV**Departamento de Planeamento e Urbanismo**

Artigo 42.º

Competências

Compete, em geral, ao Departamento de Planeamento e Urbanismo, praticar os actos e executar as tarefas de concepção, promoção, definição e regulamentação dos planos de urbanização, de preservação da qualidade urbanística do concelho, através da sua participação activa na concretização do Plano Director Municipal, bem como as funções que permitam aos órgãos municipais exercer os seus poderes no âmbito das operações de loteamento e de autorização ou licenciamento de obras, no completo conhecimento dos vários parâmetros de ocupação do solo e de integração, nomeadamente de índole técnica e legal, de edifícios e equipamentos, bem como definir critérios de gestão do património imobiliário do Município no âmbito da política urbanística e da gestão do solo.

Artigo 43.º

Estrutura orgânica

O Departamento de Planeamento e Urbanismo compreende as seguintes divisões:

- Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística;
- Divisão de Obras Particulares.

Artigo 44.º

Divisão do Planeamento e Gestão Urbanística

1 — Compete, em geral, à Divisão do Planeamento e Gestão Urbanística:

- a) Elaboração de estudos sectoriais relativos ao desenvolvimento socioeconómico nas diversas áreas de actividade do concelho;
- b) Promoção de estudos de impacte ambiental de empreendimentos que, pela sua envergadura ou especiais características, possam gerar potencial perigo para a qualidade do ambiente no concelho;
- c) Elaboração de planos de urbanização no quadro dos parâmetros definidos pelo Plano Director Municipal ou de outros instrumentos da iniciativa central;
- d) Elaborar planos de pormenor;
- e) Emitir parecer sobre a definição de critérios de gestão urbanística a adoptar na implementação dos planos de urbanização ou estudos urbanísticos;

- f) Prestar informação sobre pedidos de condicionamentos ou informação prévia para realização de operações de loteamento, bem como sobre estudos urbanísticos ou projectos de loteamento;
- g) Organizar os processos relativos a operações de loteamento;
- h) Determinar as formas de processo de licenciamento municipal relativas a operações de loteamento ou execução de obras de urbanização;
- i) Prestar informação sobre projectos de obras de urbanização, bem como propor para aprovação, as prescrições a que as mesmas devem obedecer;
- j) Emitir parecer sobre estudos urbanísticos com projecto de loteamento em áreas abrangidas por plano de urbanização ou plano de pormenor válidos em função da sua dimensão ou características propostas de ocupação do solo;
- l) Proceder a estudos de tráfego, transportes e rede viária com vista à sua racionalização;
- m) Conceber medidas de segurança e prevenção rodoviária;
- n) Proceder ao encaminhamento e informação técnica dos assuntos que caibam nas suas competências de gestão e concepção de trânsito e transportes.

2 — As competências referidas no número anterior são distribuídas pelo Sector de Topografia, Sector de Projectos e Urbanismo e Sector de Ordenamento de Trânsito.

Artigo 45.º

Divisão de Obras Particulares

1 — Compete, em geral, à Divisão de Obras Particulares:

- a) Apreciar os projectos de edificações sujeitas a licenciamento ou autorização municipal;
- b) Preparar a fundamentação dos actos de licenciamento ou de indeferimento dos respectivos pedidos;
- c) Vistoriar as condições da efectiva execução dos projectos e fiscalizar, através de um corpo de fiscais afectos ao departamento e em colaboração com os Serviços de Polícia Administrativa, quando for caso disso, o cumprimento das leis, regulamentos e deliberações camarárias sobre normas técnicas ou de segurança a observar nas obras particulares;
- d) Velar pela fidelidade de quaisquer obras às específicas condições do seu licenciamento ou autorização, desencadeando, sempre que necessário, os mecanismos efectivadores, da responsabilidade dos técnicos dela encarregados.

2 — As competências referidas no número anterior são distribuídas pelo Sector de Licenciamento de Obras e Sector de Fiscalização Técnica de Obras.

Artigo 46.º

Núcleo de Apoio Administrativo

Compete ao Núcleo de Apoio Administrativo:

- a) Tratar do expediente dos processos que correm pelo respectivo departamento;
- b) Informar os processos burocráticos a cargo da unidade orgânica;
- c) Organizar e manter actualizados os ficheiros da sua unidade orgânica;
- d) Efectuar os demais procedimentos administrativos que lhe sejam determinados.

SUBSECÇÃO V**Divisão dos Assuntos Sociais e Culturais**

Artigo 47.º

Competências

Compete, em geral, à Divisão dos Assuntos Sociais e Culturais, o desenvolvimento da actividade social e cultural e a gestão das estruturas destinadas à juventude, ao desporto e ao turismo, bem como o exercício das atribuições do Município nos domínios da saúde e da acção social.

Artigo 48.º

Estrutura orgânica

A Divisão dos Assuntos Sociais e Culturais compreende os seguintes serviços:

- Os Serviços de Cultura e Turismo;
- Os Serviços de Educação, Juventude e Desporto;
- Os Serviços de Acção Social e Saúde.

Artigo 49.º

Serviços de Cultura e Turismo

1 — Compete, em geral, aos Serviços de Cultura e Turismo:

- a) Dinamizar a actividade cultural do concelho através da promoção de iniciativas municipais ou de apoio a acções de colectividades locais;
- b) Proceder ao levantamento da realidade cultural do concelho e desenvolver as actuações necessárias à preservação da sua identidade cultural nos seus diversos perfis;
- c) Propor aos órgãos competentes a publicação ou apoio à publicação de obras ou outros suportes de difusão dos valores culturais do Município;
- d) Gerir os espaços municipais destinados a manifestações culturais;
- e) Incentivar o associativismo no âmbito da difusão dos valores culturais do concelho e da defesa do seu património;
- f) Promover o intercâmbio, no espaço nacional ou com outras entidades estrangeiras, de forma a permitir o contacto dos munícipes com outras manifestações socioculturais;
- g) Zelar pela preservação do património histórico existente no concelho, dinamizando acções para o seu conhecimento e inculcando nos munícipes o gosto pela sua conservação;
- h) Promover acções de animação turística, bem como gerir os espaços e equipamentos com interesse para o turismo;
- i) Propor à Câmara a definição de uma política de difusão cultural, através do incentivo à leitura, bem como a manutenção e gestão de espaços adequados;
- j) Manter organizada a biblioteca, enquanto espaço de investigação e leitura pública;
- k) Conceber um sistema de registos fotográficos, videográficos ou outros suportes que possibilitem a fixação dos momentos da evolução do concelho e contribuam para o enriquecimento cultural da comunidade;
- l) Gerir e manter organizado o Centro de Documentação de Interesse Histórico ou Cultural, centralizando toda a documentação em originais ou cópias que se encontre dispersa por associações, organismos públicos e particulares ou instituições particulares de interesse público, com relevo para a história do concelho;
- m) Proceder à inventariação de toda a informação produzida pelos órgãos do Município e criar um arquivo que fixe a história recente do Município;
- n) Superintender na gestão do Museu do Município.

2 — As competências referidas no número anterior são distribuídas pelos Sectores de Cultura, Biblioteca, Centro de Documentação, Museu e Sector do Turismo.

Artigo 50.º

Serviços de Educação, Juventude e Desporto

1 — Compete, em geral, aos Serviços de Educação, Juventude e Desporto:

- a) Assegurar o cumprimento das atribuições do Município no âmbito do sistema educativo;
- b) Apoiar a escola como instituição fundamental da comunidade concelhia;
- c) Programar a construção de equipamentos educativos;
- d) Propor medidas e organizar acções destinadas aos jovens do concelho, bem como contribuir para a integração das políticas camarárias numa perspectiva de permanente atenção aos problemas específicos das camadas juvenis;
- e) Fomentar o gosto pelo desporto;
- f) Propor à Câmara a aquisição de equipamentos para a prática desportiva e recreativa;
- g) Fomentar o desenvolvimento das colectividades desportivas e recreativas e prestar-lhes apoio técnico e logístico no âmbito das suas competências;
- h) Promover a realização de provas desportivas para a população;
- i) Promover contactos entre as colectividades;
- j) Promover ao levantamento das necessidades de conservação dos parques desportivos municipais.

2 — As competências referidas no número anterior são distribuídas pelo Sector de Educação e Sector de Juventude e Desporto.

Artigo 51.º

Serviços de Acção Social e Saúde

1 — Compete, em geral, aos Serviços de Acção Social e Saúde:

- a) Propor a execução das medidas tendentes à prestação de cuidados de saúde às populações mais necessitadas e efectuar estudos que detectem as carências dessas mesmas populações;

- b) Apoiar e colaborar com as instituições de solidariedade social e de intervenção no campo da saúde;
- c) Efectuar inquéritos socioeconómicos, sempre que necessário;
- d) Colaborar ou efectuar estudos que detectem as carências de habitação, identifiquem as áreas habitacionais mais degradadas e fornecer dados sociais e económicos que determinem as prioridades de actuação.

2 — As competências referidas no número anterior são distribuídas pelo Sector de Acção Social e Sector de Saúde.

Artigo 52.º

Núcleo de Apoio Administrativo

Compete ao Núcleo de Apoio Administrativo:

- a) Tratar do expediente dos processos que correm pela respectiva divisão;
- b) Informar os processos burocráticos a cargo da unidade orgânica;
- c) Organizar e manter actualizados os ficheiros da sua unidade orgânica;
- d) Efectuar os demais procedimentos administrativos que lhe sejam determinados.

CAPÍTULO III

Do quadro de pessoal

Artigo 53.º

Aprovação do quadro de pessoal

A Câmara Municipal disporá do quadro de pessoal constante do anexo II.

Artigo 54.º

Mobilidade do pessoal

1 — A afectação do pessoal constante do anexo II será determinada pelo presidente da Câmara ou pelo vereador com competências delegadas em matéria de gestão de pessoal.

2 — A distribuição e mobilidade do pessoal de cada unidade ou serviço é da competência da respectiva chefia.

Artigo 55.º

Cargos de direcção e chefia

1 — Com a publicação do presente Regulamento orgânico cessam todas as comissões de serviço nos cargos de direcção e chefia.

2 — Mantêm-se, porém, em funções de direcção e de chefia, os funcionários que para esses cargos tenham sido nomeados, até à designação dos novos titulares nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

Artigo 56.º

Criação e implantação dos órgãos e serviços

Ficam criados todos os órgãos e serviços que integram a presente deliberação, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniência da Câmara Municipal.

Artigo 57.º

Alteração de atribuições

Sempre que as circunstâncias o recomendem, pode a Câmara Municipal proceder à adaptação da estrutura orgânica às exigências concretas de serviço, por deliberação devidamente fundamentada.

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escalaões								Lugares			Alteração		Total do quadro
				1	2	3	4	5	6	7	8	C.	O.	V.	A criar	A ext.	
Pessoal dirigente e de chefia	—	—	Director de departamento	—	—	—	—	—	—	—	—	4	3	1	—	1	(a) 3
			Chefe de divisão	—	—	—	—	—	—	—	—	9	3	6	1	—	(a) 10
			Chefe de repartição	440	450	465	485	510	535	—	—	2	1	1	2	—	4
			Chefe de secção	300	310	330	360	370	400	—	—	9	5	4	—	3	6
Técnico superior	—	Jurista	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—						(b)
			Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—						
			Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—		1				
			Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—		1				
			Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	3	—	1	1	—	
		Economista/gestor de empresas	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—						(b)
			Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—						
			Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—						
			Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—						
			Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	1	—	1	—	—	
		Administração autárquica	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—						(b)
			Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—						
			Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—						
			Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—				3	—	
			Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico sup. de bib. e documentação ..	Assessor principal	700	720	760	860	—	—	—	—						(b)
			Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—						
			Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—						
			Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—		1	1	—	—	
			Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	1	1	—	—	—	
		Técnico superior de arquivo	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—						(b)
			Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—						
			Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—						
			Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—		1	—	1	—	
			Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	1	—	1	—	—	
		Técnico superior de museografia	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—						(b)
			Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—						
			Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—						
			Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—				1	—	
			Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Téc. sup. de arqueologia e património	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—						(b)
			Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—						
			Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—						
			Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—				1	—	
			Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de serviço social	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—						(b)
			Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—						
			Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—						
			Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—						
			Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	1	1	—	—	—	

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escalaões								Lugares			Alteração		Total do quadro
				1	2	3	4	5	6	7	8	C.	O.	V.	A criar	A ext.	
Técnico superior	—	Engenheiro civil	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—						(b) 4
			Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—		1				
			Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—						
			Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—						
			Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	4	—	3	—	—	
		Arquitecto	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—						(b) 5
			Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—						
			Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—		2				
			Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—						
			Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	4	1	1	1	—	
		Médico veterinário	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—						(b) 1
			Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—						
			Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—		1				
			Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—						
			Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	1	—	—	—	—	
		Engenheiro mecânico	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—						(b) 1
			Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—						
			Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—						
			Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—				1	—	
			Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—						(b) 1
			Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—						
			Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—						
			Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—				1	—	
			Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	—	—	—	—	—	
Técnico	—	Técnico de contabilidade e admin.	Técnico especialista principal	500	520	550	580	615	—	—	—						(b) 1
			Técnico especialista	440	450	465	485	510	—	—	—						
			Técnico principal	380	390	405	425	445	465	—	—						
			Técnico de 1.ª classe	320	330	345	365	385	405	—	—						
			Técnico de 2.ª classe	265	275	285	295	320	—	—	—	—	—	—	1	—	
		Técnico de conservação e restauro	Técnico especialista principal	500	520	550	580	615	—	—	—						(b) 1
			Técnico especialista	440	450	465	485	510	—	—	—						
			Técnico principal	380	390	405	425	445	465	—	—						
			Técnico de 1.ª classe	320	330	345	365	385	405	—	—				1	—	
			Técnico de 2.ª classe	265	275	285	295	320	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Engenheiro técnico civil	Técnico especialista principal	500	520	550	580	615	—	—	—		3				(b) 5
			Técnico especialista	440	450	465	485	510	—	—	—						
			Técnico principal	380	390	405	425	445	465	—	—		1				
			Técnico de 1.ª classe	320	330	345	365	385	405	—	—						
			Técnico de 2.ª classe	265	275	285	295	320	—	—	—	5	1	—	—	—	
		Engenheiro electrotécnico	Técnico especialista principal	500	520	550	580	615	—	—	—						(b) 1
			Técnico especialista	440	450	465	485	510	—	—	—						
			Técnico principal	380	390	405	425	445	465	—	—						
			Técnico de 1.ª classe	320	330	345	365	385	405	—	—						
			Técnico de 2.ª classe	265	275	285	295	320	—	—	—	—	—	—	1	—	

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escalaões								Lugares			Alteração		Total do quadro
				1	2	3	4	5	6	7	8	C.	O.	V.	A criar	A ext.	
Técnico	—	Engenheiro técnico agrário	Técnico especialista principal	500	520	550	580	615	—	—	—						(b) 1
			Técnico especialista	440	450	465	485	510	—	—	—						
			Técnico principal	380	390	405	425	445	465	—	—						
			Técnico de 1.ª classe	320	330	345	365	385	405	—	—	1	—	1	—	—	
			Técnico de 2.ª classe	265	275	285	295	320	—	—	—						
		Técnico de educação física	Técnico especialista principal	500	520	550	580	615	—	—	—						(b) 1
			Técnico especialista	440	450	465	485	510	—	—	—						
			Técnico principal	380	390	405	425	445	465	—	—						
			Técnico de 1.ª classe	320	330	345	365	385	405	—	—	1	—	1	—	—	
			Técnico de 2.ª classe	265	275	285	295	320	—	—	—						
Informática	—	Técnico superior de informática	Assessor de informática principal	740	780	820	860	900	—	—	—						(c)
			Assessor de informática	660	690	730	770	810	—	—	—						
			Téc. superior de inf. principal	590	630	660	700	720	—	—	—						
			Téc. sup. inform. de 1.ª classe	510	540	570	600	630	—	—	—						
			Téc. sup. inform. de 2.ª classe	430	470	500	520	—	—	—	—	1	—	1	—	1	
		Programador	Estagiário	350	—	—	—	—	—	—	—						(b) 1
			Programador especialista	560	590	630	650	670	—	—	—						
			Programador principal	470	490	520	540	560	—	—	—						
			Programador	390	410	440	470	490	510	—	—						
			Estagiário	280	—	—	—	—	—	—	—						
		Operador	Program.-adjunto de 1.ª classe	305	325	345	365	385	405	—	—						(b) 2
			Program.-adjunto de 2.ª classe	275	290	305	320	330	350	—	—	2	—	2	—	1	
			Estagiário	240	—	—	—	—	—	—	—						
			Operador de sistemas-chefe ...	440	470	490	510	—	—	—	—						
			Operad. de sistemas principal	365	385	395	415	435	455	—	—		1				
Técnico-profissional	4	Desenhador de const. civil	Oper. de sistem. de 1.ª classe	305	325	345	365	385	405	—	—						(b) 1
			Oper. de sistem. de 2.ª classe	275	290	305	320	330	350	—	—	3	—	2	—	1	
			Estagiário	240	—	—	—	—	—	—	—						
			Téc.-adj. espec. de 1.ª classe ...	300	310	320	330	350	—	—	—						
			Técnico-adjunto especialista ...	270	280	290	300	310	—	—	—						
		Tec.-adj. const. civil	Técnico-adjunto principal	235	245	255	265	275	290	—	—						(b) 2
			Técnico-adjunto de 1.ª classe ...	205	215	225	235	245	260	—	—	1	—	1	—	—	
			Técnico-adjunto de 2.ª classe ...	190	200	210	225	235	—	—	—						
			Téc.-adj. espec. de 1.ª classe ...	300	310	320	330	350	—	—	—						
			Técnico-adjunto especialista ...	270	280	290	300	310	—	—	—						
		Topógrafo	Técnico-adjunto principal	235	245	255	265	275	290	—	—						(b) 3
			Técnico-adjunto de 1.ª classe ...	205	215	225	235	245	260	—	—		1				
			Técnico-adjunto de 2.ª classe ...	190	200	210	225	235	—	—	—	3	1	1	—	—	
			Téc.-adj. espec. de 1.ª classe ...	300	310	320	330	350	—	—	—						
			Técnico-adjunto especialista ...	270	280	290	300	310	—	—	—						

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escalaões								Lugares			Alteração		Total do quadro
				1	2	3	4	5	6	7	8	C.	O.	V.	A criar	A ext.	
Técnico-profissional	4	Desenhador de arq. e etnografia	Téc.-adj. espec. de 1.ª classe ... Técnico-adjunto especialista ... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe ... Técnico-adjunto de 2.ª classe ...	300 270 235 205 190	310 280 245 215 200	320 290 255 225 210	330 300 265 235 225	350 310 275 245 235	— — — 260 —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — 1 —	— — — — —	(b) 1
	4	Técnico-adjunto de bibl. e docum.	Téc.-adj. espec. de 1.ª classe ... Técnico-adjunto especialista ... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe ... Técnico-adjunto de 2.ª classe ...	300 270 235 205 190	310 280 245 215 200	320 290 255 225 210	330 300 265 235 225	350 310 275 245 235	— — 290 260 —	— — — — —	— — — — —	— — — 6 —	— — — 4 —	— — — 2 —	— — — — —	— — — — —	(b) 6
	4	Técnico-adjunto de arquivo	Téc.-adj. espec. de 1.ª classe ... Técnico-adjunto especialista ... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe ... Técnico-adjunto de 2.ª classe ...	300 270 235 205 190	310 280 245 215 200	320 290 255 225 210	330 300 265 235 225	350 310 275 245 235	— — 290 260 —	— — — — —	— — — — —	— — — 1 —	— — — 1 —	— — — — —	— — — 1 —	— — — — —	(b) 2
	3	Aferidor de pesos e medidas	Técnico auxiliar especialista ... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe ... Técnico auxiliar de 2.ª classe ...	245 220 200 180	255 230 210 190	265 240 220 200	280 250 230 215	295 260 240 225	— 270 250 —	— — — —	— — — —	1 — — —	1 — — —	— — — —	— — — —	— — — —	1 (b)
	3	Desenhador	Técnico auxiliar especialista ... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe ... Técnico auxiliar de 2.ª classe ...	245 220 200 180	255 230 210 190	265 240 220 200	280 250 230 215	295 260 240 225	— 270 250 —	— — — —	— — — —	1 1 2 3	— 1 — 3	1 — 2 3	— — — —	— — — —	1 1 2 3
	3	Técnico auxiliar de obras	Técnico auxiliar especialista ... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe ... Técnico auxiliar de 2.ª classe ...	245 220 200 180	255 230 210 190	265 240 220 200	280 250 230 215	295 260 240 225	— 270 250 —	— — — —	— — — —	4 — — —	4 — — —	— — — —	— — — —	— — — —	(b) 4
	3	Técnico auxiliar de museografia	Técnico auxiliar especialista ... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe ... Técnico auxiliar de 2.ª classe ...	245 220 200 180	255 230 210 190	265 240 220 200	280 250 230 215	295 260 240 225	— 270 250 —	— — — —	— — — —	— — — —	— — — —	— — — —	2 — — —	— — — —	(b) 2
	3	Assistente de conser. de museus	Técnico auxiliar especialista ... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe ... Técnico auxiliar de 2.ª classe ...	245 220 200 180	255 230 210 190	265 240 220 200	280 250 230 215	295 260 240 225	— 270 250 —	— — — —	— — — —	— — — 1	— — — 1	— — — —	— — — —	— — — —	(b) 1
	3	Técnico auxiliar de turismo	Técnico auxiliar especialista ... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe ... Técnico auxiliar de 2.ª classe ...	245 220 200 180	255 230 210 190	265 240 220 200	280 250 230 215	295 260 240 225	— 270 250 —	— — — —	— — — —	— — — 2	— — — —	— — — 2	— — — —	— — 1 —	(b) 1
	3	Técnico aux. de animação cultural	Técnico auxiliar especialista ... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe ... Técnico auxiliar de 2.ª classe ...	245 220 200 180	255 230 210 190	265 240 220 200	280 250 230 215	295 260 240 225	— 270 250 —	— — — —	— — — —	— — — 3	— — — —	— — — 3	— — — —	— — 1 —	(b) 2

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escalaões								Lugares			Alteração		Total do quadro
				1	2	3	4	5	6	7	8	C.	O.	V.	A criar	A ext.	
Técnico-profissional	3	Técnico auxiliar de natação	Técnico auxiliar especialista ..	245	255	265	280	295	—	—	—						6
			Técnico auxiliar principal	220	230	240	250	260	270	—	—						
			Técnico auxiliar de 1.ª classe ..	200	210	220	230	240	250	—	—						
			Técnico auxiliar de 2.ª classe ..	180	190	200	215	225	—	—	—	6	2	4	—	—	
	—	Fiscal municipal	Coordenador	245	255	265	280	295	—	—	—	1	1	—	—	—	1
			Principal	220	230	240	250	260	270	—	—	4	1	3	—	—	4
			De 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—	4	2	2	—	—	4
			De 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—	9	9	—	—	—	9
Administrativo	—	Almoxarife	Almoxarife	215	225	235	245	255	265	—	—	—	—	—	1	—	1
			Principal	300	310	330	350	—	—	—	—						(b)
			De 1.ª classe	270	280	290	300	310	—	—	—						
			De 2.ª classe	220	230	240	250	260	270	—	—						
			De 3.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—	1	1	—	—	—	
	—	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal	245	255	265	280	—	—	—	—	4	—	4	—	—	4
			Primeiro-oficial	220	230	240	260	270	—	—	—	8	6	2	—	—	8
			Segundo-oficial	200	210	220	240	250	—	—	—	15	14	1	—	—	15
			Terceiro-oficial	180	190	200	225	—	—	—	—	25	7	18	—	—	25
	—	Adjunto de tesoureiro	—	115	125	135	150	165	180	195	215	2	2	—	1	—	3
Auxiliar	—	—	Chefe de serviço de limpeza ...	255	275	295	310	—	—	—	—	1	—	1	—	—	1
		—	Encarregado de parques de máq., parq. de viat. de aut. ou de transportes	225	230	235	245	—	—	—	—	1	1	—	—	—	1
		—	Encarregados de parques desportivos	225	230	235	245	—	—	—	—	4	2	2	—	—	4
		—	Encarregado de serv. de hig. e limpeza	225	230	235	245	—	—	—	—	1	1	—	—	—	1
		—	Fiscal de serv. de hig. e limpeza	135	145	160	175	190	205	220	235	2	—	2	—	—	2
		Motorista de transportes colectivos	—	160	170	185	200	220	245	—	—	2	—	2	—	—	2
		Op. de est. elev., de trat. ou dep.	Encarregado	185	190	200	210	225	—	—	—	—	—	—	—	—	—
			Operador de estações elev., trat. ou dep.	125	135	145	155	165	175	190	205	2	2	—	2	—	4
		Leitor-cobrador de consumos	—	160	170	180	190	200	210	225	—	3	3	—	2	—	5
		Cond. de máq. pes. e veíc. especiais ..	—	140	150	165	180	195	210	225	245	4	3	1	6	—	10
		Fiscal de obras	—	135	145	160	175	190	205	220	235	1	1	—	—	—	1
		Motorista de pesados	—	135	145	160	175	190	205	220	235	21	17	4	—	—	21

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escalaes								Lugares			Alteração		Total do quadro
				1	2	3	4	5	6	7	8	C.	O.	V.	A criar	A ext.	
Auxiliar	—	Motorista de ligeiros	—	125	135	145	160	175	190	205	220	5	1	4	—	—	5
		Tractorista	—	125	135	145	160	175	190	205	220	3	2	1	—	—	3
		Fiel de armazém	—	125	135	150	165	180	195	210	225	2	—	2	—	—	2
		Condutor de cilindros	—	120	130	140	150	160	170	180	190	1	—	1	—	—	1
		Cantoneiro de limpeza	—	120	130	140	150	165	180	195	210	25	21	4	2	—	27
		—	—	120	130	140	150	165	180	195	210	2	2	—	—	—	2
		Tratador-apanhador de animais	—	120	130	140	150	165	180	200	220	1	—	1	—	—	1
		Auxiliar téc. de bibl., arquivo e doc. ...	—	115	125	135	150	165	180	195	215	1	1	—	—	1	(d) 1
		Telefonista	—	115	125	135	150	165	180	195	210	4	2	2	—	—	4
		Cozinheiro	—	125	135	145	155	165	175	190	205	3	2	1	—	—	3
		Encarregado de pessoal auxiliar	—	200	205	210	215	—	—	—	—	1	1	—	—	—	1
		Auxiliar administrativo	—	110	120	130	140	155	170	185	200	6	3	3	1	—	7
		Aux. de serviços gerais (cemitério)	—	110	120	130	140	155	170	185	200	1	1	—	—	—	1
		Aux. de serviços gerais (mercado)	—	110	120	130	140	155	170	185	200	1	—	1	—	—	1
		Aux. de serv. gerais (parques desp.) ...	—	110	120	130	140	155	170	185	200	13	7	6	—	—	13
		Nadador-salvador	—	110	120	130	140	155	170	185	200	2	2	—	—	—	2
		Servente de limpeza	—	110	120	130	140	150	160	175	—	12	5	7	—	—	12
		Servente de sentinas	—	110	120	130	140	150	160	175	—	4	3	1	—	—	4
Operário qualificado	—	—	Encarregado-geral	260	280	300	310	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
			Encarregado	240	245	250	255	—	—	—	—	2	2	—	—	—	2
			Mestre	205	210	220	230	240	—	—	—	3	2	1	—	—	3
		Calceteiro	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	2	1	1	—	—	2
			Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	16	12	4	4	—	20
		Canalizador	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	2	1	1	—	—	2
			Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	26	14	12	—	—	26
		Carpinteiro de limpos	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	1	1	—	—	—	1
			Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	7	5	2	—	—	7
		Electricista	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	1	—	1	—	—	1
			Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	4	3	1	—	—	4

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escalaões								Lugares			Alteração		Total do quadro
				1	2	3	4	5	6	7	8	C.	O.	V.	A criar	A ext.	
Operário qualificado	—	Mecânico de automóveis	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	1	—	1	—	—	1
			Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	2	2	—	—	—	2
		Electricista de automóveis	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	—	—	—	1	—	1
			Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	—	—	—	1	—	1
		Bate-chapas	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	—	—	—	1	—	1
			Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	—	—	—	1	—	1
		Viveirista	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	—	—	—	1	—	1
			Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	—	—	—	2	—	2
		Pedreiro	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	1	1	—	—	—	1
			Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	6	2	4	—	—	6
		Trolha	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	1	1	—	—	—	1
			Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	8	5	3	—	—	8
		Serralheiro civil	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	1	—	1	—	—	1
			Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	1	—	1	—	—	1
Operário semiquualificado	—	—	Encarregado	235	240	245	250	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
			Mestre	180	190	205	225	235	—	—	—	1	1	—	—	—	1
		Asfaltador	Operário principal	155	160	175	190	205	220	—	—	—	—	—	—	—	—
			Operário	120	130	140	150	160	175	190	205	3	1	2	—	—	3
		Jardineiro	Operário principal	155	160	175	190	205	220	—	—	2	2	—	—	—	2
			Operário	120	130	140	150	160	175	190	205	12	10	2	2	—	14
		Lubrificador	Operário principal	155	160	175	190	205	220	—	—	—	—	—	—	—	—
			Operário	120	130	140	150	160	175	190	205	2	—	2	—	—	2
Operário não qualificado	—	—	Encarregado	225	230	235	240	—	—	—	—	1	—	1	—	—	1
			Capataz	200	205	210	215	—	—	—	—	3	2	1	—	—	3
		Cantoneiro de vias municipais	Operário	115	125	135	145	155	170	185	200	44	37	7	6	—	50
		Lavador de viaturas	Operário	115	125	135	145	155	170	185	200	1	—	1	—	—	1
		Porta-miras	Operário	115	125	135	145	155	170	185	200	2	2	—	—	—	2
			Operário	115	125	135	145	155	170	185	200	2	2	—	—	—	2

(a) Providos em comissão de serviço.

(b) Dotação global.

(c) A extinguir.

(d) A extinguir quando vagar.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Aviso. — *Apreciação pública do Projecto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo.* — Narciso Ferreira Mota, engenheiro, presidente da Câmara Municipal de Pombal, torna público que, no uso das competências que lhe são atribuídas pela al. a) do n.º 1 do art. 53.º do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, alterado pela Lei 18/91, de 12-7, na sequência do que foi deliberado pela Câmara, em sua reunião ordinária de 20-9-96, e de acordo com o art. 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública para apresentação de sugestões, por 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, o Projecto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo.

Este projecto está patente para consulta na Câmara Municipal, ficando desde já os interessados convidados a apresentar sugestões, dirigidas ao presidente da Câmara por escrito e devidamente fundamentadas.

20-9-96. — O Presidente, *Narciso Ferreira Mota*.

Nota justificativa

Nos termos do art. 116.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11, e considerando que:

A concessão de bolsas de estudo tem carácter social, cultural e profissional, uma vez que manter um estudante no ensino superior é um encargo demasiado oneroso para grande parte das famílias portuguesas; e,

Atendendo que, para minimizar estas dificuldades pode o Estado atribuir bolsas de estudo;

Atendendo ao estipulado no art. 2.º, al. f), do Dec.-Lei 100/84, de 29-4;

Atendendo à al. a) do n.º 3 do art. 51.º do Dec.-Lei 100/84, de 29-4, em conjugação com a al. a) do n.º 2 do art. 39.º do mesmo diploma, tenho a honra de:

- 1) Propor à Câmara a revogação do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, aprovado pela Câmara a 4-9-95, e pela Assembleia Municipal a 28-9-95;
- 2) Propor a aprovação deste Projecto de Regulamento, e abrir a discussão pública na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do n.º 2 do art. 118.º do Código do Procedimento Administrativo;
- 3) Dirigir à comissão da Assembleia Municipal, designada para o efeito, a apreciação das sugestões e reclamações apresentadas dentro do prazo.

22-7-96. — O Vereador do Pelouro da Acção Social, *Diogo Mateus*.

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo**I****Disposições gerais**

1 — A Câmara Municipal de Pombal cria anualmente uma bolsa de estudo para alunos do ensino superior.

2 — A abertura do concurso e condições a satisfazer para ser opositor ao mesmo serão divulgadas nas escolas secundárias, nas juntas de freguesia e também publicadas nos jornais da cidade.

3 — O montante de cada bolsa será mensalmente igual ao salário mínimo nacional em vigor no ano em referência, e terá como duração os 10 meses do ano lectivo.

4 — O concurso decorrerá de 1 a 31-10 de cada ano lectivo, admitindo-se alteração deste período nunca para além de Dezembro do ano em referência, se assim se justificar nomeadamente por atraso da divulgação das candidaturas ao ensino superior.

5 — A Câmara Municipal de Pombal fornecerá os impressos próprios, onde os mesmos também deverão ser entregues após devidamente preenchidos e acompanhados da documentação necessária.

6 — Salvo acordo em contrário, ou situações devidamente justificadas, os bolseiros, após terminarem o curso farão estágio compativelmente remunerado até um ano na Câmara Municipal de Pombal.

II**Condições do concurso**

O candidato deverá:

- 1 — Estar inscrito ou frequentar um curso do ensino superior.
- 2 — Ter aproveitamento ao longo dos vários anos curriculares do curso superior que frequenta.

Considera-se aproveitamento a transição de ano.

3 — Apresentar um plano do curso que frequenta, autenticado pelo estabelecimento de ensino, com discriminação das cadeiras de cada ano.

4 — Ter residência há mais de três anos no concelho de Pombal.

5 — Não pertencer a um agregado familiar cujo rendimento *per capita* seja superior ao montante do salário mínimo nacional à data do concurso.

6 — Agregado familiar do aluno é o conjunto dos ascendentes e ou descendentes e demais parentes vivendo habitualmente em comunhão de mesa e habitação.

7 — Para cálculo do rendimento *per capita* do aluno considera-se a média mensal de todos os rendimentos, vencimentos e fontes de receita em geral de todos os elementos de agregado familiar.

8 — Ao rendimento do agregado familiar serão deduzidos:

Encargos anuais com habitação (renda ou amortização de empréstimo para aquisição de habitação própria) até ao limite de 30% desse rendimento;

Encargos com despesas de saúde não reembolsadas;

Encargos com contribuições e impostos.

9 — Para avaliação do total dos rendimentos agrícolas, comerciais, industriais e de serviços, atribui-se o salário mínimo nacional a cada elemento activo do respectivo agregado, sempre que a declaração de rendimento *per capita* seja de valor inferior.

10 — Entende-se por rendimento médio mensal o quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais líquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data do concurso.

11 — Se o aluno não tiver agregado familiar serão os seus rendimentos apurados pela forma regulada nos números anteriores quanto àquele agregado.

III**Seleção das candidaturas**

1 — A selecção consistirá na análise da situação económica do aluno e do agregado familiar da média apresentada para candidatura à Bolsa de Estudo, a idade inferior e o interesse do curso que frequenta para a economia do concelho.

Para o efeito será constituída uma comissão designada pela Câmara que proporá a lista classificada dos candidatos, que vigorará no ano a que respeita.

2 — Em caso de igualdade terá preferência o candidato cujo rendimento *per capita* for o mais baixo, e se a mesma subsistir, será condição selectiva a maior média apresentada para efeitos da candidatura à bolsa de estudo.

3 — Os estudantes que pela 1.ª vez mudarem de curso poderão ainda beneficiar de bolsa de estudo durante tantos anos quantos os que faltarem para terminar o curso que vão frequentar.

4 — Não perderão o direito à bolsa de estudo os estudantes que não obtenham aproveitamento por motivo de doença prolongada devidamente comprovada, ou outras situações consideradas especialmente graves, obrigatoriamente participadas aos serviços camarários até 30 dias após a sua ocorrência.

5 — A não participação referida no número anterior ou o não cumprimento do prazo estabelecido anula o direito ali previsto.

6 — Com excepção do previsto nos n.ºs 3 e 4 a atribuição de bolsa durará apenas tantos anos quantos os da duração do curso.

IV**Renovação das bolsas**

1 — Os estudantes que no ano anterior tenham sido beneficiários de bolsa terão preferência para a sua renovação, mesmo que abrangidos pelo ponto 3 do Capítulo III.

2 — Para o efeito e para além da aprovação no ano anterior, exige-se que não haja alteração das condições que lhe permitiram aceder ao concurso, nomeadamente no que diz respeito à situação económica da família.

3 — Os pedidos de reprovação decorrerão paralelamente aos pedidos de concessão, tendo que ser acompanhados de certificado de matrícula e de aproveitamento escolar discriminado.

4 — Em caso de cessação de bolsa, esta será atribuída a outro candidato da lista em vigor nesse ano, a qual poderá no entanto ser reapreciada quanto aos pressupostos da atribuição.

V**Deveres dos bolseiros**

São deveres dos bolseiros, sob pena de cessação das bolsas:

- 1 — Prestar à Câmara com exactidão, e no prazo designado por esta, todas as informações que lhe forem solicitadas.

2 — Informar a Câmara, no prazo de 15 dias, da eventual mudança de curso ou de estabelecimento de ensino; situações estas que obrigam sempre a uma reapreciação da candidatura.

3 — Informar a Câmara, no prazo de 15 dias, de qualquer alteração da sua situação escolar, ao longo do ano lectivo, e comunicar as classificações obtidas em exames finais ou de frequência.

4 — Informar a Câmara, no prazo de 15 dias, sempre que haja modificação das condições económicas de bolseiro.

5 — Todas as informações requeridas sem indicação de prazo ou que o bolseiro deva prestar à Câmara deverão ser prestadas logo que possível, nunca excedendo os 15 dias.

6 — Para além das penalidades previstas na lei para falsas declarações visando a atribuição de bolsas, os bolseiros que interrompam sem justificação a frequência do curso e aqueles que a Câmara Municipal de Pombal decida que, por motivos devidamente fundamentados, devam ser privados da bolsa concedida, perdem o direito à parte restante ou à totalidade daquela, podendo ter mesmo de repor as verbas em prazo a definir.

Em qualquer momento poderão ser recebidos na Câmara Municipal de Pombal comunicações que tenham por finalidade contribuir para a correcta atribuição dos benefícios ou revisão dos que já tenham sido concedidos.

VI

Documentação

O candidato(a) deverá entregar os seguintes documentos:

- Documento comprovativo da média obtida para entrada na Universidade;
- Documento comprovativo da inscrição em estabelecimento de ensino superior;
- Certificado de aproveitamento relativo a cada um dos anos do curso superior;
- Documentos comprovativos de todos os rendimentos do agregado familiar, nomeadamente:

- Declaração de IRS;
- Último recibo de ordenado;
- Último recibo da pensão de reforma, invalidez, sobrevivência;
- Recibo de renda de casa, ou documento comprovativo de despesas com habitação (renda e amortização de empréstimo para aquisição de habitação);
- Atestado de residência emitido pela junta de freguesia respectiva.

VII

Disposições finais

Todos os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Pombal, observadas as regras legais de interpretação.

VIII

Norma revogatória

O presente regulamento revoga o anterior, aprovado por reunião de Câmara de 4-9-95, e pela Assembleia Municipal de 28-9-95, salvaguardando todos os direitos constituídos ao beneficiário da bolsa de estudo concedida ao abrigo do anterior Regulamento.

Redação proposta por:

Comissão da Assembleia Municipal:

- Dr.ª Conceição Alvim;
- Prof.ª Alice Faustino;
- Dr. António Vieira;
- Dr. José Gomes Fernandes.

Câmara Municipal:

- Dr.ª Conceição Vicente;
- Diogo Mateus.

ANEXO I

Condições do concurso

6 — Agregado familiar do aluno é o conjunto dos ascendentes e ou descendentes e demais parentes vivendo habitualmente em comunhão de mesa e habitação.

7 — Para o cálculo do rendimento *per capita* do aluno considera-se a média mensal de todos os rendimentos, vencimentos e fontes de receita em geral de todos os elementos do agregado familiar.

8 — Ao rendimento do agregado familiar serão deduzidos:

- Encargos anuais com habitação (renda ou amortização de empréstimo para aquisição de habitação própria) até ao limite de 30%;
- Encargos com despesas de saúde não reembolsadas;
- Encargos com contribuições pagas no ano anterior.

9 — Para avaliação dos rendimentos agrícolas, comerciais e industriais, atribui-se o salário mínimo nacional a cada elemento activo do respectivo agregado, sempre que a declaração de rendimentos seja de valor inferior.

10 — Entende-se por rendimento médio mensal o quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais líquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data do concurso (ou com base na declaração de IRS do ano anterior (?)).

11 — Poderão ser considerados independentes os estudantes que vivam fora do agregado familiar com rendimentos de bens ou de trabalho próprio bastantes para a sua manutenção, ainda que insuficientes para custear os seus estudos.

Aviso. — *Apreciação pública do Projecto de Regulamento Municipal da Actividade de Transporte de Aluguer em Automóveis Ligeiros de Passageiros.* — Narciso Ferreira Mota, engenheiro, presidente da Câmara Municipal de Pombal, torna público que, no uso das competências que lhe são atribuídas pela al. a) do n.º 1 do art. 53.º do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, alterado pela Lei 18/91, de 12-7, na sequência do que foi deliberado pela Câmara, em sua reunião ordinária de 4-10-96, e de acordo com o art. 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública para apresentação de sugestões, por 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, o Projecto de Regulamento Municipal da Actividade de Transporte de Aluguer em Automóveis Ligeiros de Passageiros.

Este projecto está patente para consulta na Câmara Municipal, ficando desde já os interessados convidados a apresentar sugestões, dirigidas ao presidente da Câmara por escrito e devidamente fundamentadas.

4-10-96. — O Presidente, *Narciso Ferreira Mota*.

Projecto de Regulamento da Actividade de Transporte de Aluguer em Automóveis Ligeiros de Passageiros

Nota justificativa

Com a publicação do Dec.-Lei 319/95, de 28-11, no uso da autorização legislativa contida no art. 13.º da Lei 39-B/94, de 27-12 (Lei do Orçamento de Estado para 1995), transferem-se para os municípios competências em matéria de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.

E o legislador, ao transferir tais competências, determinou a obrigatoriedade da sua regulamentação, nomeadamente no que concerne:

- À fixação dos contingentes, do tipo de serviço, do regime e locais de estacionamento;
- À definição do regime de atribuição de licenças, definição do processo de concurso público, regulamentação da concessão de alvarás e estabelecimento das taxas a aplicar;
- À enunciação das condições e regime de exploração do serviço, à fiscalização da actividade, instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação das respectivas coimas.

Verifica-se ainda que o decreto-lei que ora se regulamenta revoga, total ou parcialmente, um conjunto de diplomas cujo conteúdo mantém, em alguns aspectos, oportuna actualidade e que, por isso, há necessidade de incluir em sede regulamentar.

Realçam-se ainda as características de serviço público que deve assumir o transporte de passageiros em automóveis de aluguer, bem como as vantagens da uniformidade, em todo o território nacional da regulamentação do sector, sem prejuízo da especificidade municipal.

Foram ouvidas as seguintes entidades:

- Juntas de freguesia do concelho de Pombal;
- ANTRAL;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários e Afins;
- Associação Comercial e de Serviços de Pombal.

Assim, no uso das competências fixadas na al. a) do n.º 3 do art. 51.º, na al. a) do n.º 2 do art. 39.º do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, na al. o) do art. 11.º

da Lei 1/87, de 6-1, e nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 319/95, de 28-11, a Assembleia Municipal de Pombal aprova o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do Município de Pombal.

Artigo 2.º

Objecto

Constitui objecto do presente, a regulamentação do regime de atribuição de licenças para o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, colocados ao exclusivo serviço de uma só entidade segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição, bem como da respectiva exploração.

Artigo 3.º

Competência

1 — A competência para qualquer alteração ao presente regulamento é da Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, precedida de consulta às entidades representativas dos interesses afectados.

2 — A competência para dar execução ao presente regulamento é da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Tipos de serviço e locais de estacionamento

Artigo 4.º

Serviço à hora e ao quilómetro

O serviço de aluguer em veículos ligeiros licenciados para prestar serviço na área do Município de Pombal pode ser contratado à hora ou ao quilómetro, nos termos das als. a) e c) do n.º 1 do art. 7.º, e do art. 9.º do Dec.-Lei 319/95, de 28-11.

Artigo 5.º

Disponibilização do serviço

Os automóveis de aluguer devem encontrar-se à disposição do público nos locais de estacionamento previstos nos alvarás respectivos.

Artigo 6.º

Locais e regimes de estacionamento

1 — Os locais e os regimes de estacionamento são fixados em mapa anexo a este regulamento que faz parte integrante do mesmo.

2 — Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação de trânsito, alterar, dentro da área para que os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar quer no regime de praça livre condicionada, quer no regime de estacionamento fixo.

3 — Os locais destinados ao estacionamento de automóveis de aluguer serão devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical.

Artigo 7.º

Fixação dos contingentes

Os contingentes de veículos ligeiros de passageiros afectos ao transporte de aluguer são fixados em mapa anexo a este regulamento que faz parte integrante do mesmo.

CAPÍTULO III

Atribuição de licenças

Artigo 8.º

Atribuição de licenças

1 — A atribuição de licenças para o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros é feita por concurso público precedido de consulta às entidades representativas dos interesses afectados.

2 — O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal, de onde constará também a aprovação do programa de concurso.

Artigo 9.º

Abertura de concursos

1 — Será aberto um concurso público por cada freguesia ou grupos de freguesias tendo em vista a atribuição da totalidade das licenças do contingente dessa freguesia ou grupos de freguesias, ou apenas de parte delas.

2 — Quando se verifique o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença poderá ser aberto concurso público para a atribuição das licenças correspondentes.

Artigo 10.º

Titulares das licenças

1 — As licenças podem ser atribuídas a pessoas individuais ou colectivas.

2 — As pessoas colectivas, titulares de licenças, têm obrigatoriamente como objecto social o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.

Artigo 11.º

Publicitação do concurso

1 — O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio na 3.ª série do *Diário da República*.

2 — O concurso público será publicitado, em simultâneo com aquela publicação, num jornal de circulação nacional ou num de circulação regional ou local, bem como por edital a afixar nos locais do estilo e, obrigatoriamente, na sede ou sedes de junta de freguesia para cuja área é aberto o concurso.

3 — O período para apresentação das candidaturas será, no mínimo, de 15 dias contados a partir da publicação no *Diário da República*.

4 — No período referido no número anterior o programa de concurso estará exposto, para consulta do público, nas instalações da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Programa de concurso

1 — O programa de concurso define os termos em que este decorre e especificará, nomeadamente, o seguinte:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação da entidade que preside ao concurso;
- c) O endereço do Município, com menção do horário de funcionamento;
- d) A data limite para apresentação das candidaturas;
- e) Os requisitos mínimos de admissão ao concurso nos termos do artigo seguinte;
- f) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente modelos de requerimentos e declarações;
- g) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;
- h) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças.

2 — Da identificação do concurso constará, expressamente, a área e o tipo de serviço para que é aberto, e o regime de estacionamento.

Artigo 13.º

Requisitos mínimos de admissão ao concurso

Para além dos impostos no programa de concurso os concorrentes devem ainda satisfazer os seguintes requisitos e demonstrá-los com documentos comprovativos:

- a) Ter como objecto social o exercício da actividade de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, sendo pessoa colectiva ou, tratando-se de empresário em nome individual, encontrar-se colectado para liquidação de IRS;
- b) Situação contributiva regularizada perante o Estado Português quer no âmbito fiscal quer da segurança social.

Artigo 14.º

Apresentação de candidatura

1 — As candidaturas serão apresentadas por mão própria ou pelo correio até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso, no serviço municipal por onde corra o processo.

2 — Quando entregues por mão própria, será passado ao apresentante recibo de todos os requerimentos, documentos e declarações entregues.

3 — As candidaturas que não sejam apresentadas até ao dia limite do prazo fixado, por forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas.

4 — A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no acto de candidatura que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo, passado pela entidade em como os mesmos documentos foram requeridos.

5 — No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo aqueles documentos ser apresentados nos três dias úteis seguintes ao do limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será aquela excluída.

Artigo 15.º

Da candidatura

1 — Serão admitidos ao concurso todos os cidadãos de nacionalidade portuguesa, com excepção dos que tenham sido condenados pela prática de crimes previstos nos arts. 100.º a 103.º do Código Penal.

2 — A candidatura é feita mediante requerimento ao presidente da Câmara, de acordo com modelos a aprovar pela Câmara Municipal, e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certificado do registo criminal, nos termos do art. 23.º da Lei 12/91, de 21-5;
- b) Atestado de residência passado pela junta de freguesia competente;
- c) Documentos comprovativos do tempo de exercício efectivo da profissão, ou actividade de motorista, conforme a natureza de cada candidato:
 - 1) Declaração do sindicato, sendo sindicalizado;
 - 2) Da segurança social, não sendo sindicalizado;
 - 3) Do organismo respectivo, quando se trate de motorista do Estado, Regiões Autónomas ou autarquias locais;
 - 4) Da respectiva associação de classe, quando se trate de industriais que dela sejam associados;
- d) Fotocópia autenticada da carta de condução;
- e) Fotocópia autenticada da declaração do IRS ou IRC conforme se trate de pessoa singular ou colectiva, ou cópia autenticada da declaração de início de actividade;
- f) No caso de pessoas colectivas, deve ser apresentada fotocópia do pacto social para verificação do objecto e sedes sociais, ou certidão do registo da sociedade actualizado.

Artigo 16.º

Análise das candidaturas

Findo o prazo a que se refere o n.º 5 do art. 14.º, o serviço por onde corre o processo de concurso apresentará à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias, um relatório fundamentado com a classificação provisória dos candidatos para efeitos de atribuição de licença, que será afixada no edifício dos Paços do Município e na sede da junta de freguesia a que pertença o lugar a preencher.

Artigo 17.º

Prioridades na atribuição de licenças

1 — As licenças serão atribuídas de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

- a) Motoristas profissionais e exercendo a profissão há mais de dois anos;
- b) Motoristas profissionais e exercendo a profissão há menos de dois anos e mais de um;
- c) Cooperativas de motoristas profissionais cujo objecto social seja o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros;
- d) Pessoas colectivas cujo objecto social seja o exercício da actividade de transporte em veículos ligeiros de passageiros;
- e) Outros concorrentes.

2 — Entende-se por motorista profissional aquele que exerce a actividade de condução como profissão, mediante retribuição e sob a autoridade e direcção de outrem.

Artigo 18.º

Crítérios de atribuição de licenças

1 — Na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência na classificação dos candidatos, conjugados com as prioridades do artigo anterior:

- a) Ter residência ou sede na freguesia para onde se verifica a vaga ou vagas objecto do concurso;

- b) Ter residência ou sede noutras freguesias do concelho;
- c) Não ter residência ou sede nas freguesias do concelho.

2 — Quando o critério de residência se revelar insuficiente, a classificação dos candidatos será feita segundo o critério do tempo de exercício efectivo da profissão ou actividade, conforme se trate de motoristas profissionais ou pessoas colectivas, ou o da antiguidade da carta de condução em relação a outros concorrentes.

3 — A cada candidato será concedida apenas uma licença em cada concurso, pelo que deverão os candidatos, na apresentação de candidaturas, indicar as preferências das freguesias a que concorrem para além da residência ou sede.

Artigo 19.º

Atribuição de licenças a motoristas profissionais e a cooperativas de motoristas

1 — A atribuição de licenças a motoristas profissionais implica a obrigação de os titulares da licença passarem a exercer a actividade de condução dos veículos a que as licenças se referem.

2 — A atribuição de licenças a cooperativas de motoristas profissionais implica a obrigação de a condução dos veículos passar a ser feita em exclusivo pelos respectivos sócios.

3 — Sempre que por doença, limite de idade ou qualquer outro impedimento relevante e devidamente comprovado, seja impossível o cumprimento do disposto nos números anteriores poderá a Câmara Municipal autorizar o exercício da actividade de condução por pessoa diversa do titular da licença.

4 — Às cooperativas não poderão ser concedidas mais licenças que o número de motoristas seus associados.

Artigo 20.º

Atribuição de licença

1 — A Câmara Municipal, tendo por base a lista de classificação provisória, dará cumprimento ao art. 100.º e segs. do Código do Procedimento Administrativo, dando aos candidatos o prazo de 15 dias para apresentação de reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas.

2 — Recebidas as reclamações referidas no número anterior, serão as mesmas apreciadas pelo serviço que elaborou a lista de classificação provisória que elabora e apresentará à Câmara a lista de classificação definitiva para decisão final sobre a atribuição da licença, a afixar nos locais referidos no art. 16.º

3 — Da deliberação que decide a atribuição de licença deve constar obrigatoriamente:

- a) Identificação do titular da licença;
- b) A freguesia, ou a área do Município, em cujo contingente se inclui a licença atribuída;
- c) O tipo de serviço que está autorizado a praticar;
- d) O regime de estacionamento e o local, se for caso disso;
- e) O número dentro do contingente;
- f) O prazo para o futuro titular da licença comunicar à Câmara Municipal a identificação do veículo, prazo esse que não deve ser inferior a 30 nem superior a 60 dias, prorrogáveis por motivo de força maior aceite como tal pela Câmara Municipal.

4 — A atribuição da licença caduca se o interessado, no prazo que lhe for fixado, nos termos da al. f) do número anterior, não requerer ao presidente da Câmara a emissão do alvará e pagar as taxas devidas.

5 — O requerimento a que se refere o número anterior é instruído com:

- a) Identificação completa do veículo;
- b) Documento comprovativo da aferição do conta-quilómetros.

Artigo 21.º

Alvará

1 — O alvará de licença para o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros será emitido pelo prazo máximo de 30 dias a contar do requerimento do interessado e desde que se encontrem pagas as taxas devidas.

2 — O alvará é emitido em duas vias, destinando-se uma a ser guardada pelo seu titular e a outra a acompanhar o veículo.

3 — O alvará conterá obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) A identificação do titular do alvará;
- b) A identificação do veículo, feita através da matrícula, marca e modelo, número de quadro e número de motor;
- c) A freguesia ou o conjunto de freguesias em que prestará o serviço;
- d) O tipo de serviço que está autorizado a praticar;
- e) O regime de estacionamento;

- f) Os locais obrigatórios de estacionamento (quando for o caso);
- g) O número atribuído dentro do contingente;
- h) Número de licença;
- i) A data da deliberação do licenciamento.

Artigo 22.º**Taxas**

1 — Pela concessão de cada licença para o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros é devida uma taxa de 50 000\$, onde se inclui a emissão do alvará.

2 — Por cada averbamento ao alvará, que não seja da responsabilidade do Município, é devida uma taxa de 20 000\$.

3 — As despesas decorrentes do estatuto na al. b) do n.º 1 do art. 23.º são da responsabilidade do titular do alvará que, para tanto, deve pagar o correspondente preparo quando lhe for solicitado pela Câmara Municipal.

Artigo 23.º**Publicidade e divulgação da concessão do alvará**

1 — A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão do alvará através de:

- a) Publicação de aviso em *Boletim Municipal*, quando exista, e através de edital a afixar nos Paços do Município e nas sedes das juntas de freguesia abrangidas;
- b) Publicação de aviso num dos jornais mais lidos na área do Município.

2 — A Câmara Municipal comunicará a concessão do alvará e o teor deste a:

- a) Presidente da junta de freguesia respectiva;
- b) Comandante da força policial existente no concelho;
- c) Direcção-Geral dos Transportes Terrestres;
- d) Direcção-Geral de Viação;
- e) Organizações socioprofissionais do sector.

Artigo 24.º**Obrigações fiscais**

No âmbito do dever de cooperação com a administração fiscal que impende sobre as autarquias locais, a Câmara Municipal comunicará à direcção de finanças respectiva a emissão de alvarás para exploração da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.

Artigo 25.º**Transmissão de licenças**

1 — A transmissão de licenças para a exploração da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros será obrigatoriamente averbada no respectivo alvará.

2 — Ao averbamento previsto no número anterior é aplicável o disposto nos arts. 21.º e 23.º do presente regulamento.

Artigo 26.º**Início da actividade**

Se o titular da licença não iniciar a exploração da actividade na data constante no alvará, salvo razões de força maior relevantes e como tal atendidas pela Câmara Municipal, a licença caduca e o alvará ser-lhe-á apreendido.

Artigo 27.º**Substituição de veículos**

1 — Sempre que o titular do alvará pretenda substituir o veículo afecto à prestação do serviço de aluguer, deve solicitar autorização à Câmara Municipal, indicando, desde logo, a marca e o modelo do veículo que pretende colocar ao serviço de aluguer.

2 — Obtida autorização da Câmara Municipal deve o titular do alvará dar cumprimento ao estatuto no n.º 5 do art. 20.º do presente regulamento, apresentando ainda documento idóneo comprovativo de que a substituição do veículo não infringe qualquer norma referente aos códigos do IVA e do IA.

3 — A identificação do novo veículo deve ser averbada no alvará respectivo.

Artigo 28.º**Duração das licenças**

1 — As licenças atribuídas têm duração indefinida, sem prejuízo das causas de caducidade, revogação e anulação estabelecidas neste Regulamento.

2 — A licença caduca por renúncia expressa do seu titular e reverterá para a entidade que a emitiu.

3 — A Câmara Municipal declarará revogada a licença, apreendê-la-á nas circunstâncias seguintes e sem prejuízo das coimas a que houver lugar:

- a) Utilização da viatura adstrita à licença em regime de exploração diferente daquele para que foi autorizado;
- b) Deixar de prestar a actividade durante 15 dias consecutivos, exceptuando o período de férias anuais, ou 60 dias interpolados no período de um ano, não existindo causa justificativa apresentada à Câmara Municipal e por esta aceite como tal;
- c) Não possuir apólice de seguro da viatura e apólice de seguro de trabalho actualizadas, para o titular ou assalariado;
- d) Não cumprimento das revisões periódicas;
- e) Aluguer, qualquer outra forma de cessão ou transmissão de licença em moldes não previstos neste regulamento;
- f) Não cumprimento das obrigações inerentes a licença e outras que digam respeito à propriedade do veículo e que sejam consideradas graves;
- g) Contratação de assalariados não inscritos na segurança social.

CAPÍTULO IV**Das condições de exploração do serviço****Artigo 29.º****Disponibilidade dos veículos**

1 — Os automóveis de aluguer deverão estar permanentemente à disposição do público, de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado dentro do horário de trabalho dos respectivos motoristas.

2 — O horário de trabalho deverá ser comunicado à Câmara Municipal, podendo esta determinar que, em qualquer caso a praça fique em regime livre fora daquele horário de trabalho, podendo qualquer titular de outra praça do Município ali tomar passageiros.

Artigo 30.º**Disponibilidade excepcional**

Aquando da ocorrência de calamidades públicas ou emergências graves, os veículos afectos à actividade de transporte de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros e respectivos condutores, ficam à disposição das autoridades municipais para colaborarem no que lhes seja solicitado, sem prejuízo da retribuição devida.

Artigo 31.º**Tomada de veículo**

1 — Nos mesmos termos os automóveis de aluguer consideram-se livres e podem ser tomados por qualquer pessoa quando tenham a indicação «livre» e circulem ou estejam estacionados de acordo com o regime de estacionamento que lhe está fixado no alvará e se encontrem dentro da freguesia ou localidade a cujo contingente pertence.

2 — Os motoristas não podem recusar-se a prestar o serviço que lhe seja solicitado, salvo se:

- a) For requerido por indivíduo suspeito, caso em que o condutor poderá, se o entender, solicitar a devida identificação perante os agentes da autoridade;
- b) For requerido para transportar um número de pessoas superiores à lotação do respectivo veículo;
- c) O cliente se apresentar visivelmente embriagado ou sob o efeito de estupefacientes;
- d) O cliente, pelo seu estado de aseo, poder conspurcar o veículo;
- e) O cliente se fizer acompanhar de animais não devidamente acondicionados;
- f) O mau estado do caminho ou outras contingências do percurso fizerem perigar a segurança do veículo e dos seus ocupantes;
- g) O alugador abandonar o veículo em local que não permita estacionamento.

3 — Os condutores que sejam solicitados para prestar serviço a deficientes não poderão recusá-lo ainda que estes se façam acompanhar de cães-guia ou cadeira de rodas.

Artigo 32.º**Transporte de bagagens**

1 — É obrigatório o transporte de bagagens que pertencem aos passageiros, desde que pela dimensão, natureza ou peso não prejudiquem

a conservação e segurança do veículo, devendo fazer-se no porta-bagagens e, eventualmente, na grade de tejadilho.

2 — A tarifa a pagar pelo transporte de bagagens será fixada aquando da fixação das tarifas devidas pelo aluguer dos veículos.

Artigo 33.º

Deveres dos condutores

1 — Para além de outros deveres previstos neste regulamento, ou demais legislação em vigor, são deveres dos condutores:

- a) Não abandonar os veículos nos locais de estacionamento sem motivo justificado;
- b) Obedecer ao sinal de paragem que lhes seja feito por qualquer pessoa que pretenda utilizar o veículo, sempre que este circule com a indicação «livre»;
- c) Conduzir a velocidade adequada ao trânsito existente, não ultrapassando a velocidade máxima indicada pelo alugador;
- d) Seguir, salvo indicação expressa em contrário, o caminho mais curto;
- e) Não se fazer acompanhar por pessoas estranhas ao serviço que presta;
- f) Usar de correcção e urbanidade para com os passageiros;
- g) Não fumar quando transportam passageiros;
- h) Não importunar o público em geral instando pela aceitação dos seus serviços;
- i) Não dormir nem tomar refeições dentro dos veículos;
- j) Não efectuar transportes mantendo o veículo com indicação «livre», nem circular com esta indicação fora das localidades ou freguesias onde se situe o seu local de estacionamento;
- k) Certificar-se, no fim de cada serviço, se foi deixado algum objecto no carro e, a verificar-se tal facto, entregá-lo ao proprietário ou no posto de polícia mais próximo no prazo de 24 horas;
- l) Assegurar a ventilação do veículo, quando em serviço, de acordo com as solicitações dos passageiros;
- m) Proceder à carga e descarga das bagagens, com o cuidado que as mesmas exijam;
- n) Dar ajuda para entrar e sair do veículo a idosos, deficientes ou crianças;
- o) Ligar a luz interior durante a noite para facilitar as entradas, saídas e a operação de pagamento do serviço;
- p) Descer o volume da telefonia ou rádio-telefone a pedido dos passageiros;
- q) Apresentar-se em irresponsável estado de aseo.

2 — É também obrigação dos condutores manter em estado de operacionalidade o extintor de incêndio que, obrigatoriamente, os automóveis de aluguer devem possuir.

Artigo 34.º

Cumprimento do Código da Estrada

O condutor pode recusar-se a prestar um serviço ou a continuá-lo, se a sua prestação implicar o desrespeito por normas do Código da Estrada, ou quaisquer outras que regulem a circulação rodoviária.

Artigo 35.º

Pagamento do serviço

1 — O pagamento da importância relativa ao serviço prestado será efectuado no momento em que o mesmo termine.

2 — Caso os passageiros abandonem transitoriamente o veículo por eles alugado e os condutores aguardem o seu regresso, estes poderão exigir-lhes, a título de garantia e contra recibo, a importância relativa ao serviço efectuado. Caso os passageiros não regressem à viatura no espaço de meia hora, se outro não houver sido acordado, os condutores ficam desvinculados do serviço.

3 — Os condutores dos veículos são obrigados a dispor de troco até 2000\$.

4 — Os condutores do veículo estão obrigados à emissão de recibo na importância do custo do serviço, em modelo oficialmente aprovado, sempre que solicitado pelo cliente.

Artigo 36.º

Indicações obrigatórias

1 — Os automóveis de aluguer, quando não se encontrem tomados por passageiros, devem ostentar, em local visível do exterior, a palavra «livre».

2 — Os automóveis de aluguer terão bem patente no seu interior e em permanente bom estado de conservação um exemplar da tabela de preços em vigor.

Artigo 37.º

Anúncios publicitários

1 — Para contratar e colocar anúncios publicitários no interior ou exterior dos veículos, deverá o titular da licença requerer à Câmara Municipal

correspondente alteração, indicando o conteúdo, a forma, o lugar e o modo de colocação do anúncio.

2 — Não será admitida a colocação no interior ou exterior da viatura de qualquer anúncio, indicação ou pintura diferente dos autorizados pela Câmara Municipal.

Artigo 38.º

Adopção do serviço de táxi

1 — A Câmara Municipal, tendo em conta o crescimento da área urbana e o interesse público, pode adoptar o serviço a táxi para os transportes de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros, em determinadas zonas de área do Município.

2 — Os titulares dos alvarás válidos para as zonas onde venha a ser explorado o serviço a táxi, ficam automaticamente autorizados a explorá-lo.

3 — As alterações referidas deverão ser averbadas aos respectivos alvarás por iniciativa da Câmara Municipal.

Artigo 39.º

Identificação dos veículos

Os veículos ligeiros de aluguer para passageiros deverão ter os distintivos, letreiros exteriores e pintura de acordo com os últimas normas fixadas para tal efeito pela Direcção-Geral dos Transportes Terrestres, ao abrigo do § 2.º do art. 15.º do Dec. 37 272/48, de 31-12.

CAPÍTULO V

Fiscalização e sanções

Artigo 40.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do estatuído no presente regulamento incumbe, para além das forças policiais, a todos os funcionários que desenvolvam funções compatíveis com a fiscalização, nomeadamente aos fiscais municipais.

Artigo 41.º

Contra-ordenações e coimas

Sem prejuízo da responsabilidade civil e ou criminal que possam gerar, são puníveis como contra-ordenação os seguintes factos ilícitos:

- a) A prática de actividade de transporte de aluguer em veículo ligeiro de passageiros sem para tal estar licenciado;
- b) A prática de serviço de táxi em zona não autorizada;
- c) O estacionamento em local diverso do previsto na licença;
- d) A falta de alvará no veículo, estando este ao serviço;
- e) O abandono do exercício da actividade por tempo superior a 15 dias seguidos ou 60 interpolados, por cada ano;
- f) O colocar o automóvel de aluguer ao serviço permanente do proprietário;
- g) A viciação do alvará;
- h) A prática de horário diferente do comunicado à Câmara Municipal;
- i) A recusa, injustificada, de prestação de serviço;
- j) O não cumprimento de algum dos deveres dos condutores previstos no art. 33.º

2 — As contra-ordenações previstas no número anterior são punidas com as seguintes coimas:

- a) As previstas nas als. a) e e) do n.º 1, com coima que varia entre cinco e dez vezes o salário mínimo nacional dos trabalhadores da indústria;
- b) As previstas nas als. b), c), g) e h) do n.º 1, com coima que varia entre duas e seis vezes o salário mínimo nacional dos trabalhadores da indústria;
- c) As previstas nas alíneas nas als. f), i) e j) do n.º 1, com coima que varia entre uma e cinco vezes o salário mínimo nacional dos trabalhadores da indústria;
- d) As previstas na al. d) do n.º 1, com coima até uma vez o salário mínimo nacional dos trabalhadores da indústria.

3 — É competente para instruir os processos de contra-ordenação e aplicar as respectivas coimas, a Câmara Municipal, que poderá delegar tais competências no presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação.

4 — Poderá a Câmara Municipal cassar o alvará atribuído sempre que o seu titular o use para fins diversos daqueles para que foi concedido.

termos previstos no art. 21.º e no integral respeito pelos seus direitos adquiridos, desde que se cumpra o prazo referido no número seguinte.

2 — A substituição a que se refere o número anterior é gratuita e deve ser requerida no prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor do presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias e entrada em vigor

Artigo 42.º

Actuais titulares de licenças

1 — A Câmara Municipal de Pombal, após entrada em vigor do presente regulamento, emitirá alvarás a favor dos actuais titulares de licenças, nos

Artigo 43.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação, verificado que esteja o seu depósito na Direcção-Geral dos Transportes Terrestres.

Mapa anexo ao Projecto de Regulamento da Actividade de Transporte de Aluguer em Automóveis Ligeiros de Passageiros

Estacionamento			Conting.	Lugares ocupados	Vagas
Freguesia	Local	Regime			
Abiúl	Abiúl	Estacionamento fixo	5	4	1
	Ramalhais	Estacionamento fixo			
	Aldeia do Rio	Estacionamento fixo			
	Vale Perneto	Estacionamento fixo			
Albergaria dos Doze	Largo da Estação da CP	Estacionamento fixo	3	3	0
	Largo da Estação da CP	Estacionamento fixo			
	Albergaria dos Doze	Estacionamento fixo			
Almagreira	Almagreira	Estacionamento fixo	4	3	1
	Assanha da Paz	Estacionamento fixo			
	Bonitos	Estacionamento fixo			
Carnide	Féteira	Estacionamento fixo	2	2	0
	Carnide	Estacionamento fixo			
Carriço	Cruzamento das Estradas	Estacionamento fixo	3	3	0
	Alhais	Estacionamento fixo			
	Carriço	Estacionamento fixo			
Guia	Grou	Estacionamento fixo	2	2	0
	Guia	Estacionamento fixo			
Ilha	Água Formosa	Estacionamento fixo	2	2	0
	Ilha	Estacionamento fixo			
Louriçal	Estação CP	Estacionamento fixo	6	5	1
	Louriçal	Estacionamento fixo			
	Louriçal	Estacionamento fixo			
	Matas	Estacionamento fixo			
	Moita do Boi	Estacionamento fixo			
Mata Mourisca	Estevães	Estacionamento fixo	4	2	2
	Mata Mourisca	Estacionamento fixo			
Meirinhas	Meirinhas	Estacionamento fixo	2	2	0
	Meirinhas	Estacionamento fixo			
Pelariga	Pelariga	Estacionamento fixo	2	2	0
	Vérigo	Estacionamento fixo			
Redinha	Redinha	Estacionamento fixo	3	3	0
	Pousadas Vedras	Estacionamento fixo			
	Anços	Estacionamento fixo			
Santiago de Litém	Santiais	Estacionamento fixo	4	4	0
	Santiago de Litém	Estacionamento fixo			
	Santiago de Litém	Estacionamento fixo			
	Remessa	Estacionamento fixo			
São Simão de Litém	Valongo	Estacionamento fixo	3	3	0
	Barrinho	Estacionamento fixo			
	São Simão de Litém	Estacionamento fixo			

Estacionamento			Conting.	Lugares ocupados	Vagas
Freguesia	Local	Regime			
Vermoil	Adro da Igreja	Estacionamento fixo	5	4	1
	Vermoil	Estacionamento fixo			
	Vermoil	Estacionamento fixo			
	Vermoil	Estacionamento fixo			
Vila Cã	Vila Cã	Estacionamento fixo	2	2	0
	Fontinha	Estacionamento fixo			
Pombal	Alto dos Crespos	Estacionamento fixo	12	12	0
	Largo do Cardal	Praç. livre cond.			
	Largo do Cardal	Praç. livre cond.			
	Largo do Cardal	Praç. livre cond.			
	Largo do Cardal	Praç. livre cond.			
	Largo do Cardal	Praç. livre cond.			
	Largo do Cardal	Praç. livre cond.			
	Largo do Cardal	Praç. livre cond.			
	Junto ao Hospital	Praç. livre cond.			
	Junto ao Hospital	Praç. livre cond.			
	Estação da CP	Praç. livre cond.			
	Estação da CP	Praç. livre cond.			
	Central de Camionagem	Praç. livre cond.			

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Projecto de Regulamento do Serviço de Distribuição de Água do Concelho de Santa Cruz

Nota justificativa

Na sequência da publicação do Dec.-Lei 207/94, de 6-8, e do Dec. Regul. 23/95, de 23-8, determinou-se a necessidade de proceder à elaboração do presente Regulamento do Serviço de Distribuição de Água do Concelho de Santa Cruz, de acordo com o enquadramento normativo estabelecido naqueles diplomas legais, tendo sido especialmente adaptados às exigências de funcionamento dos Serviços Municipais de Água e Saneamento de Santa Cruz, às condicionantes técnicas imediatamente aplicáveis no exercício da sua actividade e às necessidades dos utentes dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água do concelho de Santa Cruz, respeitando os princípios gerais a que devem obedecer a respectiva concepção, construção e exploração e a regulamentação técnica e as normas de higiene imediatamente aplicáveis.

Por consequência, ao abrigo do n.º 2 do art. 32.º do Dec.-Lei 207/94, de 6-8, e do art. 2.º do Dec. Regul. 23/95, de 23-8, compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar e enviar para posterior aprovação pela Assembleia Municipal, o presente projecto de Regulamento do Serviço de Distribuição de Água do Concelho de Santa Cruz, nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 39.º do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, com a redacção introduzida pelas Leis 25/85, de 12-8, 18/91, de 12-6, e 35/91, de 27-7.

Para os efeitos do disposto no n.º 7 do art. 115.º da Constituição da República Portuguesa e no âmbito das competências previstas na al. a) do n.º 3 do art. 51.º do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, com a redacção introduzida pela Lei 18/91, de 12-6, e a fim de ser submetido a apreciação pública, nos termos do preceituado nos arts. 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11, com a redacção introduzida pelo Dec.-Lei 6/96, de 31-1, após publicação no *Diário da República* e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto nas als. a) e l) do n.º 2 do art. 39.º do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, com a redacção introduzida pelas Leis 25/85, de 12-8, 18/91, de 12-6, e 35/91, de 27-7, e com fundamento no preceituado no art. 242.º da Constituição da República Portuguesa, na al. a) do n.º 1, no n.º 2 do art. 12.º e no n.º 2 do art. 27.º da Lei 1/87, de 6-1, propõe-se a aprovação em projecto, do presente Regulamento do Serviço de Distribuição de Água do Concelho de Santa Cruz e a sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões que irão contribuir para o seu enriquecimento e aperfeiçoamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de fornecimento

1 — Os Serviços Municipais de Água e Saneamento de Santa Cruz, enquanto entidade gestora, obrigam-se a fornecer água potável para

consumo doméstico, comercial, industrial e público a todos os prédios situados nas zonas do concelho servidas pelo sistema público de distribuição por eles instalado, sendo responsáveis pela concepção, construção e exploração dos sistemas públicos de distribuição de água do concelho de Santa Cruz.

2 — O abastecimento de água das indústrias não alimentares e das instalações com finalidade agrícola fica condicionado à existência de reservas que não ponham em causa o consumo da população e dos serviços públicos essenciais.

3 — Se as disponibilidades o permitirem, podem os Serviços Municipais de Água e Saneamento de Santa Cruz, fora da sua área de intervenção, fornecer água a outros concelhos, em condições a acordar, caso a caso, com as entidades interessadas, ou estabelecer protocolos de gestão intermunicipal de sistemas de abastecimento, quer em alta, ao nível da adução, quer em baixa, ao nível da distribuição, mediante prévio acordo entre as partes interessadas.

Artigo 2.º

Carácter ininterrupto do serviço

1 — A água é fornecida ininterruptamente, de dia e de noite, excepto por razões de obras programadas ou em casos fortuitos ou de força maior, não tendo os consumidores, nestes casos, direito a qualquer indemnização pelos prejuízos ou transtornos que resultem de deficiências ou interrupções na distribuição de água e ainda por descuidos, defeitos ou avarias nos sistemas prediais.

2 — Quando haja necessidade de interromper o fornecimento de água por motivo de execução de obras, sem carácter de urgência, os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Santa Cruz devem avisar previamente os consumidores afectados.

3 — Em todos os casos, compete aos consumidores tomar as providências indispensáveis e necessárias para atenuar, eliminar ou evitar as perturbações ou prejuízos emergentes.

Artigo 3.º

Obrigatoriedade de ligação

1 — Dentro da área abrangida, ou que venha a sê-lo, pelo sistema público de distribuição, os proprietários dos prédios a construir, a remodelar ou a ampliar são obrigados a instalar, por sua conta, as canalizações dos sistemas de distribuição predial e a requerer aos Serviços Municipais de Água e Saneamento de Santa Cruz os ramais de ligação ao sistema público de distribuição, pagando o seu custo nos prazos e condições que forem estabelecidos.

2 — A obrigatoriedade referida no número anterior é extensível aos prédios já existentes à data da instalação dos sistemas públicos, podendo ser aceites, em casos especiais, soluções simplificadas, sem prejuízo das condições mínimas de salubridade.

3 — Nos prédios já existentes à data de construção do sistema público de distribuição, podem os Serviços Municipais de Água e Saneamento

de Santa Cruz consentir no aproveitamento total ou parcial das canalizações dos sistemas de distribuição predial já existentes se, após vistoria requerida pelos seus proprietários ou usufrutuários, for verificado que elas se encontram construídas em conformidade com a legislação aplicável.

4 — Apenas estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de distribuição os prédios cujo mau estado de conservação ou manifesta ruína os torne inabitáveis e estejam, de facto, permanente e totalmente desabitados.

5 — Se o prédio se encontrar em regime de usufruto, competem aos usufrutuários as obrigações que este artigo atribui aos proprietários.

6 — Os arrendatários dos prédios, quando devidamente autorizados, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados ao sistema público de distribuição, sempre que assumam todos os encargos da instalação, nos termos em que seriam suportados pelos proprietários, pagando o seu custo nos prazos e condições que forem definidas.

7 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios, ou os arrendatários, quando devidamente autorizados por aqueles, que não sejam atingidos pela obrigatoriedade de ligação prescrita no n.º 1 deste artigo, podem requerer aos Serviços Municipais de Água e Saneamento de Santa Cruz a ligação dos prédios ao sistema público de distribuição, pagando, posteriormente, a importância que lhes for apresentada.

Artigo 4.º

Sanção em caso de incumprimento

Aos proprietários dos prédios que, depois de devidamente notificados pela Câmara Municipal de Santa Cruz, não cumpram, sem justificação aceitável, obrigação imposta no n.º 1 do artigo anterior, dentro do prazo de 30 dias úteis a contar da data da respectiva notificação, é aplicada a coima prevista no art. 48.º do presente Regulamento, podendo aquela mandar proceder à execução daqueles trabalhos, devendo o pagamento da respectiva despesa ser efectuado pelo proprietário, dentro do prazo de 30 dias úteis após a emissão da correspondente factura, findo o qual se procede à cobrança coerciva da importância em dívida.

Artigo 5.º

Prédios não abrangidos pelo sistema público de distribuição

1 — Para os prédios situados fora das ruas ou zonas abrangidas pelo sistema público de distribuição, os Serviços Municipais de Água e Saneamento de Santa Cruz devem analisar cada situação e fixar as condições em que pode ser estabelecida a expansão, tendo em consideração os aspectos técnicos e financeiros inerentes e o interesse das partes envolvidas, reservando-se o direito de impor aos interessados o pagamento total ou parcial das respectivas despesas, em função do eventual alargamento do serviço a outros interessados.

2 — Se forem vários os proprietários que, nas condições deste artigo, queiram determinada extensão do sistema público de distribuição, o respectivo custo, na parte que não for suportado pelos Serviços Municipais de Água e Saneamento de Santa Cruz, é distribuído por todos os requerentes proporcionalmente ao número de contadores a instalar e à extensão da referida rede.

3 — As canalizações estabelecidas nos termos deste artigo são propriedade exclusiva do Município de Santa Cruz, mesmo no caso da sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados, sendo exclusivamente colocadas e reparadas pelos Serviços Municipais de Água e Saneamento de Santa Cruz.

4 — Em pequenos aglomerados populacionais, onde as soluções convencionais de engenharia se tornem economicamente inviáveis podem adoptar-se, em alternativa, sistemas públicos de distribuição simplificados.

CAPÍTULO II

Canalizações

Artigo 6.º

Tipos de canalizações

1 — Sistema público de distribuição é o sistema de canalizações instalado na via pública, em terrenos do Município de Santa Cruz, ou noutros, sob concessão especial ou em regime de servidão, cujo funcionamento seja de interesse para o serviço de distribuição de água.

2 — Ramal de ligação é o troço de canalização privativa que assegura a distribuição predial de água, compreendido entre os limites da propriedade e servir o sistema público de distribuição.

3 — Os sistemas de distribuição predial são constituídos pelas canalizações instaladas no prédio e que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização.

Artigo 7.º

Responsabilidade da instalação e conservação

1 — Compete aos Serviços Municipais de Água e Saneamento de Santa Cruz promover a instalação do sistema público de distribuição, bem como dos ramares de ligação, que constituem parte integrante daquela, cuja propriedade pertence ao Município de Santa Cruz.

2 — Pela instalação e remodelação dos ramares de ligação são cobrados aos proprietários, usufrutuários ou arrendatários os encargos decorrentes da sua execução, competindo-lhes efectuar o pagamento da despesa efectuada, que inclui todos os quantitativos aplicáveis e os diversos componentes do respectivo custo, acrescida dos encargos administrativos inerentes.

3 — A conservação e a reparação do sistema público de distribuição e dos ramares de ligação, bem como a sua substituição e renovação, competem aos Serviços Municipais de Água e Saneamento de Santa Cruz, ponderadas as razões de ordem técnica.

4 — Quando as reparações do sistema público de distribuição e dos ramares de ligação resultem de danos causados por qualquer pessoa ou entidade estranha aos Serviços Municipais de Água e Saneamento de Santa Cruz, os respectivos encargos são da responsabilidade dessa pessoa ou entidade, que deve responder igualmente pelos eventuais prejuízos que daí advierem para aqueles.

Artigo 8.º

Sistema de distribuição predial

1 — Os sistemas de distribuição predial são executados de harmonia com o projecto elaborado por técnico legalmente habilitado e, posteriormente, aprovado nos termos regulamentares em vigor, a fim de garantir o bom funcionamento dos dispositivos de utilização do prédio.

2 — Competem ao proprietário ou usufrutuário do prédio a conservação, reparação e renovação das canalizações que constituem os sistemas de distribuição predial, a fim de as manter em perfeitas condições de funcionamento e salubridade.

3 — Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que os sistemas prediais tenham sido verificados e ensaiados.

4 — A aprovação das canalizações dos sistemas prediais não envolve qualquer responsabilidade para os Serviços Municipais de Água e Saneamento de Santa Cruz por danos motivados por roturas nas canalizações, por mau funcionamento dos dispositivos de utilização ou por descuido dos consumidores.

Artigo 9.º

Projecto

1 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projecto a que se refere o artigo anterior compreende:

- Memórias descritivas e justificativas de onde constem a indicação dos dispositivos de utilização e seus sistemas de controlo, calibres e condições de assentamento das canalizações e natureza de todos os materiais e acessórios;
- Piças desenhadas necessárias à representação do traçado seguido pelas canalizações, com indicação dos calibres das diferentes canalizações dos sistemas de distribuição predial e dos dispositivos de utilização;
- Sempre que razões especiais o justifiquem, nomeadamente quando o fornecimento de água não se destinar a fins habitacionais, podem os Serviços Municipais de Água e Saneamento de Santa Cruz autorizar a apresentação de projectos simplificados ou reduzidos a uma simples declaração escrita do técnico responsável, onde se indiquem o calibre e a extensão das canalizações dos sistemas prediais que se pretendem instalar e o número e localização dos dispositivos de utilização;
- Planta de localização à escala de 1:1000, se possível;
- Termo de responsabilidade do projecto da obra, assinado pelo autor.

2 — A memória descritiva do projecto pode ser elaborada em impresso de modelo próprio fornecido pelos Serviços Municipais de Água e Saneamento de Santa Cruz, quando exista.

Artigo 10.º

Responsabilidade e elementos de base

1 — É da responsabilidade do autor do projecto a recolha de elementos de base para a elaboração do projecto.

2 — Para esse efeito, desde que solicitado pelo interessado, devem os Serviços Municipais de Água e Saneamento de Santa Cruz fornecer toda a informação, designadamente a existência ou não de sistema público de distribuição, as pressões disponíveis e a sua localização e diâmetro.

Artigo 11.º

Acções de inspecção

1 — Os Serviços Municipais de Água e Saneamento de Santa Cruz devem proceder a inspecções das obras dos sistemas prediais, que, para além da verificação do correcto cumprimento do projecto, incidem sobre os materiais utilizados na execução das instalações e no comportamento hidráulico do sistema.

2 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a acções de inspecção dos Serviços Municipais de Água e Saneamento de Santa Cruz sempre que haja reclamações de utentes ou perigos de contaminação ou poluição, recaindo sobre os proprietários ou usufrutuários a obrigatoriedade de facilitar o acesso às instalações cuja inspecção se mostre necessária, quando expressamente notificados para o efeito.

3 — Todas as canalizações dos sistemas de distribuição predial com ligação ao sistema público de distribuição consideram-se sujeitas à fiscalização dos Serviços Municipais de Água e Saneamento de Santa Cruz, que podem proceder à sua inspecção sempre que o julguem conveniente, durante o dia e dentro das horas normais de serviço, indicando neste acto as reparações e ou alterações que forem necessárias nas canalizações inspeccionadas e o prazo dentro do qual devem ser feitas, sob pena de serem executadas por aqueles, de conta dos proprietários.

4 — O respectivo acto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades verificadas, fixando o prazo para a sua correcção.

5 — Se não for cumprido o prazo previsto no número anterior, os Serviços Municipais de Água e Saneamento de Santa Cruz devem adoptar as providências necessárias para eliminar aquelas anomalias ou irregularidade, o que pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

Artigo 12.º

Fiscalização, ensaios e vistorias

1 — A execução das canalizações dos sistemas prediais fica sempre sujeita à fiscalização dos Serviços Municipais de Água e Saneamento de Santa Cruz, que devem verificar se a obra decorre de acordo com o traçado previamente aprovado.

2 — O técnico responsável pela execução da obra deve notificar, por escrito, o seu início e fim aos Serviços Municipais de Água e Saneamento de Santa Cruz, para efeitos de fiscalização, ensaio e vistoria, de modo a permitir a verificação da sua conformidade com o projecto aprovado e com as disposições legais em vigor.

3 — A comunicação do início e do fim da obra deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

4 — Os Serviços Municipais de Água e Saneamento de Santa Cruz devem efectuar a fiscalização e os ensaios necessários, verificando as canalizações, no prazo de cinco dias úteis após a recepção da comunicação da conclusão dos trabalhos, na presença do técnico responsável.

5 — A fiscalização e os ensaios devem ser feitos com as canalizações, juntas e acessórios à vista.

6 — Depois de efectuadas as vistorias e os ensaios finais, os Serviços Municipais de Água e Saneamento de Santa Cruz devem notificar os interessados do seu resultado.

7 — Após a aprovação do projecto, não é permitido introduzir modificações nas canalizações dos sistemas prediais sem prévia autorização dos Serviços Municipais de Água e Saneamento de Santa Cruz.

Artigo 13.º

Correcções

1 — Após os actos de fiscalização e ensaios a que se refere o artigo anterior, os Serviços Municipais de Água e Saneamento de Santa Cruz devem notificar, por escrito, no prazo de cinco dias úteis, o técnico responsável pela obra, sempre que verifique a falta de cumprimento das condições do projecto ou insuficiências verificadas pelo ensaio, indicando as correcções a fazer.

2 — Após nova comunicação do técnico responsável, da qual conste que estas correcções foram feitas, procede-se a nova fiscalização e ensaio dentro dos prazos anteriormente fixados.

3 — Equivalem à notificação indicada no n.º 1 as inscrições no livro de obra das ocorrências aí referidas.

Artigo 14.º

Alterações

1 — As alterações ao projecto aprovado que impliquem modificações dos sistemas prediais ficam sujeitas à prévia concordância dos Serviços Municipais de Água e Saneamento de Santa Cruz.

2 — No caso de pequenas modificações que não envolvem alterações de concepção do sistema ou de diâmetro das canalizações, é dispensável a concordância prévia dos Serviços Municipais de Água e Saneamento de Santa Cruz.

3 — Quando for dispensada a apresentação do projecto de alterações, devem ser entregues aos Serviços Municipais de Água e Saneamento de Santa Cruz, após a conclusão da obra, as peças desenhadas definitivas.

Artigo 15.º

Ligação ao sistema público de distribuição

1 — Uma vez executadas as canalizações do sistema de distribuição predial e pago o custo do ramal de ligação do prédio, a ligação entre ambos os sistemas é obrigatória.

2 — A construção ou reformulação dos sistemas de distribuição predial deve satisfazer todas as condições regulamentares, sem o que tem impedimento de ligação ao sistema público de distribuição.

3 — A licença de utilização de novos prédios só pode ser concedida pela Câmara Municipal de Santa Cruz depois de a ligação ao sistema público de distribuição estar concluída e pronta a funcionar.

4 — Em prédios de construção anterior à instalação do sistema público de distribuição é admissível a utilização de sistemas prediais simplificados, desde que sejam garantidas as condições de salubridade.

Artigo 16.º

Prevenção da contaminação

1 — Não é permitida a ligação entre um sistema predial de distribuição e qualquer sistema que possa permitir o retrocesso de águas residuais nas canalizações daquele sistema.

2 — O fornecimento de água aos aparelhos sanitários deve ser efectuado sem pôr em risco a potabilidade da água, impedindo a sua contaminação, quer por contacto, quer por aspiração de água residual, em caso de depressão.

3 — Todos os dispositivos de utilização devem ser protegidos, pela natureza da sua construção e pelas condições da sua instalação, contra a contaminação da água.

Artigo 17.º

Obras coercivas

1 — Por razões de salubridade, os Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz devem promover as acções necessárias para restabelecer o normal funcionamento dos sistemas prediais, independentemente da solicitação ou autorização do proprietário ou usufrutuário.

2 — As despesas resultantes das obras coercivas são suportadas pelos responsáveis, sem prejuízo do direito de reclamação.

Artigo 18.º

Autonomia dos sistemas de distribuição predial

Os sistemas prediais alimentados pelo sistema público de distribuição devem ser independentes de qualquer sistema de distribuição com outra origem, nomeadamente poços ou furos privados.

Artigo 19.º

Reservatórios

1 — Não é permitida a ligação directa de água fornecida a reservatórios de recepção que existam nos prédios de onde derivem depois os sistemas de distribuição predial, salvo em casos especiais em que tal solução se imponha por razões técnicas ou de segurança que os Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz aceitem e aproveem ou quando se trate da alimentação de instalações de água quente.

2 — Nestes casos devem ser tomadas todas as medidas necessárias para que a água não se contamine nos reservatórios de recepção.

CAPÍTULO III

Fornecimento de água

Artigo 20.º

Forma de fornecimento

1 — Toda a água fornecida pelo consumo doméstico, comercial, industrial e público deve ser sujeita a medição.

2 — A água é medida através de contadores, devidamente selados, instalados pelo Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz, em regime de aluguer, ficando com a responsabilidade da sua manutenção.

3 — Os Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz podem não estabelecer o fornecimento de água aos prédios ou fracções quando existam débitos por regularizar da responsabilidade do interessado.

Artigo 21.º

Contratos

1 — O pedido de prestação de fornecimento de água é da iniciativa do interessado, sendo objecto de contrato com os Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz, lavrado em modelo próprio e instruído de acordo com as disposições legais em vigor, com base em prévia requisição, efectuada por quem tiver legitimidade para o fazer, designadamente os proprietários, usufrutuários e arrendatários, sempre que, por vistoria local, realizada nos termos deste regulamento, se verifique que as canalizações do sistema predial estão ligadas ao sistema público de distribuição e desde que estejam pagas pelos interessados as importâncias devidas.

2 — Quando os Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz forem responsáveis pelo fornecimento de água e drenagem de águas residuais, o contrato pode ser único e englobar simultaneamente os serviços prestados.

3 — Do contrato celebrado devem os Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz entregar uma cópia ao consumidor, tendo em anexo o clausulado aplicável.

Artigo 22.º

Cláusulas especiais

1 — São objecto de cláusulas especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devem ter um tratamento específico.

2 — Estabelecem-se ainda cláusulas especiais para o fornecimentos temporários ou sazonais de água a estaleiros e obras e a zonas de concentração populacional temporária, designadamente feiras e exposições.

3 — Na celebração de cláusulas especiais devem ser acautelados tanto o interesse da generalidade dos consumidores como o justo equilíbrio da exploração dos sistemas públicos.

Artigo 23.º

Encargos de celebração do contrato

As importâncias a pagar pelos interessados dos Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz para estabelecimento da ligação da água são as correspondentes às taxas constantes do tarifário anexo a este regulamento, acrescida da caução a que se refere o art. 24.º

Artigo 24.º

Caução

1 — Para garantia das obrigações contratuais é exigida aos consumidores uma caução, a qual será prestada por depósito em dinheiro, que não vence juros, sendo os montantes que a mesma pode revestir definidos pelos Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz, tendo em consideração o valor do consumo médio previsto para um período de três meses, que, para o efeito, se considera equivalente a 30 m³.

2 — Excluem-se da obrigatoriedade prevista no número anterior todas as entidades isentas nos termos legais.

3 — Os Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz podem exigir a actualização ou reforço da caução aos consumidores que não satisfaçam pontualmente as suas obrigações contratuais.

4 — A caução é reembolsada a partir do mês seguinte ao termo do contrato de fornecimento, se não houver qualquer débito a deduzir, sendo

accionada sempre que, por mora no pagamento dos consumos facturados, seja levantado o contador e dado por findo o contrato.

5 — Quando a caução ou o seu remanescente não for levantada dentro do prazo de um ano contado a partir da data de cessação do contrato de fornecimento, considera-se abandonada e reverte a favor dos Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz.

Artigo 25.º

Levantamento da caução

1 — Os Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz devem emitir recibos das cauções, sendo suficiente a sua apresentação por qualquer portador para o levantamento das mesmas, nos termos do n.º 4 do artigo anterior.

2 — O reembolso da caução presume-se feito por conta e no interesse do titular, sendo da responsabilidade deste o seu extravio.

Artigo 26.º

Identificação do portador

No levantamento da caução deve ser registada a identificação do respectivo portador.

Artigo 27.º

Responsabilidade por danos nos sistemas prediais

1 — Os Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz não assumem qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os consumidores em consequência de perturbações ocorridas no sistema público de distribuição que ocasionem interrupções no serviço, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior ou de execução de obras no sistema público de distribuição, previamente programadas, sempre que os utilizadores desta sejam avisados com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência.

2 — O aviso indicado no número anterior pode efectuar-se através dos meios de comunicação social.

3 — Os Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz não se responsabilizam igualmente pelos danos provocados pela entrada de água no prédios devido a má impermeabilização das suas paredes exteriores e em consequência de roturas ou avarias do sistema público de distribuição.

4 — Compete aos consumidores tomar as providências para evitar os acidentes que possam resultar das perturbações na distribuição de água.

Artigo 28.º

Gastos de água no sistema predial

1 — Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações dos sistemas prediais e nos dispositivos de utilização.

2 — A requerimento do interessado, o excesso do consumo de água, devidamente comprovado pelos Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz, é debitado ao preço do escalão tarifário correspondente ao consumo médio, calculado de acordo com as regras previstas no art. 43.º do presente regulamento.

Artigo 29.º

Interrupção do fornecimento de água

1 — Os Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz podem interromper o fornecimento de água nos casos seguintes:

- a) Alteração da potabilidade da água distribuída ou previsão da sua deterioração a curto prazo;
- b) Avarias ou obras no sistema público de distribuição ou no sistema predial, sempre que os trabalhos o justifiquem;
- c) Ausência de condições de salubridade nos sistemas prediais;
- d) Casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente incêndios, inundações e redução imprevista do caudal ou poluição temporariamente incontrolável das captações;
- e) Trabalhos de execução, de reparação ou de substituição de ramais de ligação;
- f) Modificação programada das condições de exploração do sistema público de distribuição ou alteração justificada das pressões de serviço;
- g) Falta de pagamento de facturação;
- h) Impossibilidade de acesso ao contador, por período superior a um ano, para proceder à sua leitura;

- i) Se não for cumprido o prazo previsto no n.º 4 do art. 11.º do presente Regulamento, os Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz devem adoptar as providências necessárias à eliminação de anomalias ou irregularidades, o que pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

2 — A interrupção do fornecimento não priva os Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz de recorrerem às entidades competentes e aos tribunais para lhes manter o uso dos seus direitos ou para obter o pagamento das importâncias que lhes forem devidas e outras indemnizações por perdas e danos e para imposição de coimas e penas legais.

3 — A interrupção do fornecimento de água a qualquer consumidor com fundamento na al. g) do n.º 1 deste artigo só pode ter lugar nos termos do art. 46.º, ficando sujeito ao pagamento das tarifas previstas no art. 40.º do presente Regulamento.

4 — As interrupções do fornecimento com fundamento em causas imputáveis aos consumidores não os isentam do pagamento da facturação já vencida ou vincenda.

5 — O restabelecimento do fornecimento interrompido por facto imputável ao consumidor só tem lugar após ter sido resolvida a situação que lhe deu origem e pagas as importâncias devidas pelo restabelecimento.

6 — Os Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz devem informar antecipadamente a interrupção do fornecimento de água, salvo em caso fortuito ou de força maior.

Artigo 30.º

Denúncia de contrato

1 — Os consumidores podem denunciar, a todo o tempo, os contratos que tenham celebrado, desde que o comuniquem, por escrito, aos Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz.

2 — No prazo de 15 dias úteis, os consumidores devem permitir a leitura e ou a retirada dos contadores instalados.

3 — Caso esta última condição não seja satisfeita, continuam os consumidores responsáveis pelos encargos decorrentes desta circunstância.

Artigo 31.º

Ausência temporária do consumidor

1 — O consumidor que se ausentar temporariamente do seu domicílio fica apenas obrigado ao pagamento do aluguer do contador durante essa ausência, desde que não se verifiquem quaisquer consumos, salvo se solicitar a retirada do mesmo e esta se efectivar.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o consumidor deve comunicar previamente e por escrito aos Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz tanto a sua ausência como o seu regresso, fornecendo a esta entidade indicação da morada onde devem ser cobrados quaisquer débitos relativos à instalação de que se ausentou.

Artigo 32.º

Dever dos proprietários ou usufrutuários

Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados ao sistema público de distribuição, sempre que os contratos de fornecimento não estejam em seu nome, devem comunicar aos Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz, por escrito e no prazo de 30 dias úteis, tanto a saída definitiva dos arrendatários dos seus prédios como a entrada de outros.

Artigo 33.º

Bocas de incêndio

Os Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz podem fornecer água para bocas-de-incêndio particulares nas condições seguintes:

- As bocas-de-incêndio devem ter canalizações interiores próprias, com diâmetro fixado pelos Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz e ramal individual devidamente selado;
- Estes dispositivos de incêndios só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo os Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz ser avisados desse facto durante as 24 horas seguintes ao sinistro.

CAPÍTULO IV

Contadores

Artigo 34.º

Tipos de calibres

1 — Os contadores a instalar, em regime de aluguer, são do tipo, calibre e classe metrológica aprovados para serem utilizados na medição da água, nos termos da legislação em vigor, aos preços definidos pela Câmara Municipal de Santa Cruz, sob proposta devidamente fundamentada dos Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz.

2 — Compete aos Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz a definição do tipo, calibre e classe dos contadores a instalar, de harmonia com o consumo previsto e as condições normais de funcionamento, atendendo à natureza da utilização e em face do projecto de instalação dos sistemas prediais, de acordo com a regulamentação específica em vigor.

Artigo 35.º

Normas aplicáveis

Os contadores a instalar devem obedecer às qualidades, características metrológicas e condições de instalação estabelecidas nas normas portuguesas emitidas pelas entidades competentes, bem como as normas comunitárias imediatamente aplicáveis.

Artigo 36.º

Instalação de contadores

1 — Os contadores devem ser instalados em lugares definidos pelos Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz e em local acessível a uma leitura regular, com protecção adequada que garanta a sua eficiente conservação e normal funcionamento.

2 — As dimensões das caixas ou nichos destinados à instalação dos contadores, quando necessários, devem permitir um trabalho regular de substituição ou reparação local e, bem assim, que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições, de acordo com as especificações técnicas a fornecer pelos Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz, sempre que solicitadas.

Artigo 37.º

Responsabilidade pelo contador

1 — Os contadores são fornecidos e instalados pelos Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz, em regime de aluguer, que fica com a responsabilidade da sua manutenção.

2 — Compete ao consumidor informar os Serviços Municipais de Água e Saneamento de Santa Cruz logo que reconheça que o contador impede o fornecimento de água, a mede deficientemente, tem os selos danificados ou apresenta qualquer outro defeito ou dano.

3 — O consumidor responde pelos inconvenientes ou fraudes que forem verificados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador.

4 — O consumidor responde por todo o dano, deterioração ou perda do contador, mas a sua responsabilidade não abrange o desgaste resultante do seu uso normal.

5 — Os Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz devem proceder à verificação do contador, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação provisória de um outro contador, sempre que o julguem conveniente, sem qualquer encargo para o consumidor, quando tenham conhecimento de qualquer anomalia ou por razões de exploração e de controlo metrológico.

Artigo 38.º

Verificações do contador

1 — Independentemente da aplicação do Regulamento de Controlo Metrológico em vigor, tanto o consumidor como os Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz têm o direito de mandar verificar o contador nas instalações de ensaio destes ou em outras devidamente habilitadas e reconhecidas como tal, quando o julguem conveniente, não podendo

nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o consumidor ou um técnico da sua confiança pode sempre assistir.

2 — A verificação a que se refere o número anterior, quando efectuado o pedido do consumidor, fica condicionada ao pagamento da tarifa de aferição, cujo valor lhe é restituído no caso de se verificar o mau funcionamento do contador por causa não imputável ao consumidor.

3 — Nas verificações dos contadores os erros admissíveis são os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água potável fria.

Artigo 39.º

Acesso ao contador

Os consumidores devem permitir e facilitar a inspecção dos contadores aos funcionários dos Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz, devidamente identificados, ou outros, desde que devidamente habilitados por estes, dentro do horário normal de trabalho ou em horário a acordar entre aqueles e os consumidores.

CAPÍTULO V

Tarifas e cobranças

Artigo 40.º

Regime tarifário

1 — Compete aos Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz exigir o pagamento, nos termos legais, das tarifas correspondentes ao fornecimento de água e ao aluguer do contador, a pagar pelos consumidores, bem como as importâncias correspondentes às demais tarifas fixadas pela Câmara Municipal de Santa Cruz, sob proposta devidamente fundamentada daqueles.

2 — Pela fiscalização e ensaio das canalizações dos sistemas prediais o proprietário ou o titular de licença de construção deve pagar a respectiva tarifa, por cada contador a instalar, cujo valor é fixado pela Câmara Municipal de Santa Cruz, sob proposta devidamente fundamentada dos Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz.

3 — Pela colocação do contador, pela interrupção e restabelecimento da ligação de água, pela transferência e aferição do contador, cujos valores são fixados pela Câmara Municipal de Santa Cruz, sob proposta devidamente fundamentada dos Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz, o interessado deve pagar as tarifas seguintes:

- a) Tarifa de colocação do contador;
- b) Tarifa de interrupção;
- c) Tarifa de restabelecimento;
- d) Tarifa de transferência do contador;
- e) Tarifa de aferição do contador.

Artigo 41.º

Tarifas

As tarifas a cobrar pelos Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz correspondem aos serviços indicados n.º 1 do artigo anterior, podendo abranger outros da mesma natureza ou afins que venham a ser estabelecidos.

Artigo 42.º

Periodicidade das leituras

1 — As leituras dos contadores são efectuadas periodicamente por funcionários dos Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz ou outros, devidamente habilitados e identificados para o efeito, no mínimo 11 meses ao ano, sendo a periodicidade das leituras fixada e posteriormente divulgada por aqueles com o recurso aos meios que considerem mais adequados para informar os consumidores.

2 — Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do consumidor, este pode comunicar aos Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz o valor registado no contador que lhe está afecto, mediante a forma que aqueles definem para o efeito.

3 — Os Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz não assumem qualquer responsabilidade por eventuais erros de leitura cujo apuramento seja efectuado com base em informações prestadas pelo consumidor.

4 — O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de os Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz efectuarem, pelo menos, uma leitura anual, competindo ao consumidor facilitar o acesso ao contador para a recolha da leitura, sob pena de suspensão do fornecimento de água.

5 — Não se conformando com o resultado da leitura, o consumidor pode apresentar a devida reclamação, só dentro do prazo indicado na factura como limite de pagamento, a qual é resolvida pelos Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz.

6 — No caso de a reclamação ser julgada procedente e se já tiver ocorrido o pagamento, há lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

7 — No caso de a reclamação ser efectuada fora do prazo indicado no n.º 5 deste artigo, os serviços devem indeferir-lhe liminarmente.

Artigo 43.º

Avaliação do consumo

Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador, o consumo é avaliado:

- a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras imediatamente anteriores consideradas válidas, efectuadas pelos Serviços de Água e de Saneamento de Santa Cruz;
- b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior, quando não existir a média referida na al. a);
- c) Pela média de consumo apurado nas duas leituras subsequentes à instalação do contador, na falta dos elementos referidos nas als. a) e b).

Artigo 44.º

Correcção dos valores de consumo

1 — Quando for solicitada pelo consumidor a aferição do contador ou dos Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz entenderem fazê-la, a correcção das contagens é efectuada de acordo com a percentagem do erro verificado no controlo metrológico, nos termos definidos no n.º 2 do presente artigo.

2 — Esta correcção, para mais ou para menos, afecta apenas os meses em que os consumos se afastem mais de 25% do valor médio relativo:

- a) Ao período de seis meses à substituição do contador;
- b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

Artigo 45.º

Facturação de consumos

1 — A periodicidade de emissão das facturas é definida pelos Serviços de Água e de Saneamento de Santa Cruz.

2 — As facturas emitidas devem discriminar os serviços prestados, as correspondentes tarifas e os volumes de água que dão origem às verbas debitadas.

3 — A facturação a emitir, sob responsabilidade dos Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz, pode obedecer a valores estimados dos consumos, os quais são sempre tidos em conta na facturação posterior, bem com na aplicação do disposto no art. 43.º deste regulamento.

Artigo 46.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — Compete aos consumidores efectuar o pagamento do aluguer do contador e do consumo verificado.

2 — O pagamento da facturação a que se refere o artigo anterior deve ser efectuado no prazo, forma e local estabelecidos na factura correspondente.

3 — Os Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz, sempre que o julguem conveniente e oportuno, podem adoptar outras formas ou sistemas de pagamento, tendo em vista, nomeadamente, uma maior eficácia do mesmo e a melhor comodidade dos consumidores.

4 — A reclamação do consumidor contra a conta apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento, de harmonia com o disposto nos artigos anteriores, sem prejuízo da restituição das diferenças a que, posteriormente, se verifique que tenha direito.

5 — As facturas que não sejam pagas no prazo nelas indicado ficam sujeitas ao pagamento dos correspondentes juros de mora.

6 — Findo esse prazo, o consumidor pode ainda proceder ao competente pagamento da dívida, acrescida dos correspondentes juros de mora, na tesouraria dos Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz, até à data em que, após a prévia notificação, seja efectuada a interrupção do fornecimento de água, nos termos do art. 29.º, n.º 1, al. g), do presente regulamento.

7 — Toda a pessoa singular ou colectiva que se torne devedora dos Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz, qualquer que seja a natureza da dívida, fica responsável pela indicação dos elementos postais que permitam o envio da factura referente à dívida contraída e a sua normal entrega no local indicado pelo devedor.

8 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a falta de pagamento das importâncias em dívida permite aos Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz o recurso posterior aos meios legais para cobrança coerciva.

9 — Sempre que houver necessidade de recorrer ao pagamento coercivo, os Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz devem retirar o contador instalado e dar por findo o contrato de fornecimento.

CAPÍTULO VI

Sanções

Artigo 47.º

Contra-ordenações

Constituem contra-ordenações:

- A instalação de sistemas públicos e prediais de distribuição sem observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis;
- O não cumprimento das disposições do presente Regulamento e normas complementares;
- Fazer uso indevido ou danificar qualquer obra ou equipamento do sistema público de distribuição;
- Proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização dos Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz;
- Alterar o ramal de ligação de água de abastecimento estabelecido entre a rede geral e a rede predial.

Artigo 48.º

Montante de coimas

1 — As contra-ordenações previstas no artigo anterior são puníveis com coimas de 50 000\$ a 500 000\$, tratando-se de pessoa singular, sendo elevado para 6 000 000\$ o montante máximo, no caso de se tratar de pessoa colectiva.

2 — A negligência é punível.

Artigo 49.º

Outras obrigações

1 — Independentemente das coimas aplicadas nos casos previstos no art. 47.º do presente Regulamento, o infractor pode ser obrigado a efectuar o levantamento das canalizações, no prazo máximo, que varia entre os 8 e os 30 dias úteis, a definir pelos Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz.

2 — Não sendo dado cumprimento ao disposto no número anterior dentro do prazo indicado, os Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz podem efectuar o levantamento das canalizações que se encontram em más condições e proceder à cobrança das despesas feitas com estes trabalhos, recaindo sobre os proprietários ou usufrutuários a obrigatoriedade de facilitar o acesso às instalações cujo levantamento se mostre necessário, quando expressamente notificados para esse efeito.

Artigo 50.º

Aplicação das coimas

O processamento e a aplicação das coimas pertencem à Câmara Municipal de Santa Cruz, sem prejuízo da sua delegação nos termos legais.

Artigo 51.º

Produto de coimas

O produto de coimas consignadas neste Regulamento constitui receita aos Serviços de Água e de Saneamento de Santa Cruz na sua totalidade.

Artigo 52.º

Responsabilidade civil e criminal

O pagamento das coimas não isenta o infractor da responsabilidade civil por perdas e danos, nem de qualquer procedimento criminal a que der motivo.

Artigo 53.º

Responsabilidade de menor ou incapaz

Quando o infractor das disposições deste Regulamento for menor ou incapaz, responde pela coima aplicada o responsável legal.

Artigo 54.º

Reclamações contra actos ou omissões

1 — Qualquer interessado pode reclamar, por escrito, nos termos da lei, de todos os actos ou omissões dos Serviços Municipais de Água e Saneamento de Santa Cruz, quando os considere contrários ao disposto neste regulamento.

2 — As reclamações devem ser apresentadas no prazo de 15 dias úteis a contar do facto ou omissão questionados e resolvidas no prazo de 30 dias úteis.

3 — Na resolução tomada, que é comunicada ao reclamante, cabe recurso, nos termos da lei, por escrito, no prazo de 30 dias úteis.

4 — Estes recursos são resolvidos, dentro do prazo de 30 dias úteis a contar da data da sua entrega, comunicando-se o resultado ao interessado.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo sobre o motivo ou facto que a originou, salvo decisão em contrário a proferir pelo órgão competente dos Serviços Municipais de Água e Saneamento de Santa Cruz.

CAPÍTULO VII

Disposições diversas

Artigo 55.º

Âmbito de aplicação

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento, regem-se por ele todos os contratos de fornecimento de água e de aluguer de contador que venham a ser celebrados, incluindo aqueles que se encontram em vigor.

Artigo 56.º

Normas subsidiárias e remissões

Em tudo o que o presente Regulamento for omissivo é aplicável o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, aprovado pelo Dec. Regul. 23/95, de 23-8, com a devida remissão para o Dec.-Lei 207/94, de 6-8, para o Dec.-Lei 445/91, de 20-11, com as alterações introduzidas pela Lei 29/92, de 5-9, e pelo Dec.-Lei 250/94, de 15-10, e demais legislação em vigor, com as condicionantes técnicas existentes na área de actuação dos Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz.

Artigo 57.º

Fornecimento do regulamento

É fornecido um exemplo do presente Regulamento a todas as pessoas que o pretendam ou venham a contratar o fornecimento de água e o aluguer do contador com os Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz e que aqueles que, sendo consumidores, o solicitem, contra o pagamento do respectivo serviço.

Artigo 58.º

Arbitragem

Os litígios que venham a ocorrer entre os Serviços de Água e Saneamento de Santa Cruz e o consumidor podem ser resolvidos através de arbitragem definida nos termos da lei.

Artigo 59.º

Fiscalização

Os consumidores do serviço de água devem facultar, pelo menos, uma vez por ano, o acesso à verificação do contador, sob pena de suspensão do respectivo fornecimento.

Artigo 60.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor na data da respectiva publicação, considerando-se revogado o anterior Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água ao Concelho de Santa Cruz.

Tabela das Tarifas Relativas ao Fornecimento de Água

Considerando que a recuperação e renovação da rede de abastecimento de água potável obrigam a investimentos de elevada responsabilidade financeira;

Considerando que desde 1-1-95 não foi efectuada qualquer actualização na tabela em causa e o preço dos materiais afectos a este sector tem sofrido várias oscilações de preço, contribuindo para o seu encarecimento;

Considerando o teor do n.º 1, do art. 12.º da Lei 1/87, de 6-1.

A Assembleia Municipal aprovou a presente actualização das tarifas de fornecimento de água e de ligações domiciliárias de água potável, por deliberação de 1996.

Proposta

Fornecimento de água aos consumidores domésticos:

1 — Consumidores domésticos:

a) 1.º escalão — de 0 a 5 m³/mês	26\$00 por cada m³
b) 2.º escalão — de 6 a 15 m³/mês	44\$00 por cada m³
c) 3.º escalão — de 16 a 25 m³/mês	65\$00 por cada m³
d) 4.º escalão — de 26 a 50 m³/mês	140\$00 por cada m³
e) 5.º escalão — superior a 50 m³/mês	235\$00 por cada m³
f) Tarifa de Verão (Julho a Setembro):	

4.º escalão — de 26 a 50 m³	150\$00 por cada m³
5.º escalão — mais de 50 m³	245\$00 por cada m³

2 — Consumidores comerciais, industriais, serviços, instituições de crédito, especiais e outras pessoas colectivas de direito público:

a) Até 150 m³/mês	115\$00 por cada m³
b) Mais de 150 m³/mês	122\$00 por cada m³

3 — Instituições e agremiações privadas de beneficência, culturais, desportivas e de interesse público — 75\$00 por cada m³. Serão tributadas nos termos do ponto 1 mas nunca ultrapassado o valor de 75\$ por m³.

4 — Água distribuída em carro ao domicílio — 200\$ por cada m³.

5 — O fornecimento em instalações provisórias é acrescido de 100% em relação aos valores referidos nos pontos 1, 2 e 3.

6 — Bocas de incêndio em prédio, por ano e cada uma — 2000\$.

7 — As bocas de incêndio só poderão ser utilizadas pelas corporações de bombeiros, Serviço de Incêndios e pelo Serviço Municipal de Águas e Saneamento.

7.1 — A utilização ou danificação de bocas de incêndio por pessoas estranhas às entidades acima referidas será punida com coima nos termos do art. 48.º do Regulamento e não dispensa o pagamento da reparação dos danos causados pela utilização abusiva.

7.2 — A utilização de água dos fontenários na lavagem de carros é passível de uma coima de 5000\$ a 50 000\$.

8 — Ligações domiciliárias de água:

1) Preço por metro linear, para a abertura e fecho de vala ou troço com (4x7) em qualquer tipo de terreno ou rocha, incluindo reposição do pavimento em:

1.1) Tapete betuminoso	4 725\$00
1.2) Semipenetração betuminosa	4 515\$00
1.3) Calçada	4 620\$00
1.4) Betão simples	4 725\$00

2) Preço por metro linear, incluindo todos os acessórios necessários a uma ligação nomeadamente tês, cotovelos, anilhas, etc., para fornecimento e colocação de tubagem de:

2.1) Ferro galvanizado de diâmetro:

2.1.1) DN 2" 1/2	1 575\$00
2.1.2) DN 2"	1 260\$00
2.1.3) DN 1 1/2	1 155\$00
2.1.4) DN 1 1/4	590\$00
2.1.5) DN 1"	840\$00
2.1.6) DN 3/4"	790\$00
2.1.7) DN 1/2"	735\$00

2.2) PVC Km 10 diâmetros:

2.2.1) DN 2"	890\$00
2.2.2) DN 1 1/2	600\$00
2.2.3) DN 1 1/4	480\$00
2.2.4) DN 1"	340\$00
2.2.5) DN 3/4"	260\$00
2.2.6) DN 1/2"	170\$00

2.3) Polietileno de alta densidade de diâmetro:

2.3.1) DN 2"	485\$00
2.3.2) DN 1 1/2	305\$00
2.3.3) DN 1 1/4	198\$00
2.3.4) DN 1"	128\$00
2.3.5) DN 3/4"	79\$00
2.3.6) DN 1/2"	51\$00

2.4) Fornecimento de braçadeiras com saída roscada 2" para aplicação em tubagens de ferro fundido, PVC e fibrocimento, havendo a considerar os seguintes diâmetros de tubagens — cada:

2.4.1) DN 350	26 250\$00
2.4.2) DN 300	23 100\$00
2.4.3) DN 250	18 900\$00
2.4.4) DN 200	11 050\$00
2.4.5) DN 150	9 980\$00
2.4.6) DN 125	4 725\$00

2.5) Fornecimento de braçadeiras com saída roscada de 1 1/2" para aplicação em tubagens de ferro fundido, PVC e fibrocimento, havendo a considerar os seguintes diâmetros de tubagens — cada:

2.5.1) DN 250	19 060\$00
2.5.2) DN 200	11 145\$00
2.5.3) DN 175	10 350\$00
2.5.4) DN 150	10 300\$00
2.5.5) DN 125	4 848\$00
2.5.6) DN 100	4 725\$00
2.5.7) DN 90	3 675\$00
2.5.8) DN 63	2 625\$00

2.6) Fornecimento de braçadeiras com saída roscada de 1" para aplicação em tubagens de ferro fundido, PVC e fibrocimento, havendo a considerar os seguintes diâmetros de tubagens — cada:

2.6.1) DN 150	10 300\$00
2.6.2) DN 125	4 848\$00
2.6.3) DN 100	4 006\$00
2.6.4) DN 80	2 835\$00
2.6.5) DN 60	1 764\$00

2.7) Fornecimento de braçadeiras com saída roscada de 1/2" para aplicação em tubagens de ferro fundido, PVC e fibrocimento, havendo a considerar os seguintes diâmetros de tubagens — cada:

2.7.1) DN 125	4 848\$00
2.7.2) DN 100	4 006\$00
2.7.3) DN 80	2 835\$00
2.7.4) DN 60	1 764\$00

2.8) Fornecimento e colocação de torneiras de corte de cunha de diâmetro — cada:

2.8.1) DN 2"	2 625\$00
2.8.2) DN 1"1/2	2 100\$00
2.8.3) DN 1"1/4	2 048\$00
2.8.4) DN 1"	1 680\$00
2.8.5) DN 3/4"	1 575\$00
2.8.6) DN 1/2"	1 050\$00

2.9) Preço por unidade com colocação de poços cónicos em betão com tampa em ferro fundido de DN 150 — 6300\$.

2.10) Preço por unidade com colocação de caixas em betão incluindo tampa em aço metalizado para alojamento dos contadores — 10 500\$.

2.11) Preço por unidade, para execução de soldadura em tubagem de aço, para efectuar a ligação dos ramais à rede — 7875\$.

9 — Aluguer de contadores:

a) De 13 a 15 mm de diâmetro	250\$00
b) De 20 mm	820\$00
c) De 25 mm	1 250\$00
d) De 30 mm	1 600\$00
e) De 40 mm	2 150\$00
f) De 50 mm	6 100\$00
g) De 75 mm	10 600\$00
h) De 100 mm	15 200\$00
i) De 200 mm	30 700\$00
j) De 300 mm	46 200\$00

10 — Ligação de água

10.1 — Restabelecimento de ligação de água

10.2 — Restabelecimento de ligação de água por falta de pagamento de consumo

10.3 — Pela interrupção do fornecimento a pedido do consumidor

10.4 — Transferência de contador

10.5 — Pela aferição do contador a pedido do consumidor

11 — Depósito de garantia do contador de água a devolver em caso de desistência da ligação:

a) Contadores de 13 a 15 mm de diâmetro	6 500\$00
b) Contadores de 20 mm de diâmetro	13 000\$00
c) Contadores de 25 mm de diâmetro	26 000\$00
d) Contadores entre 40 a 100 mm de diâmetro	52 000\$00
e) Contadores superiores a 100 mm de diâmetro	104 000\$00

Observações. — O Estado fica isento do depósito de garantia.

12 — Pelo fornecimento de cópias do Regulamento do Serviço de Distribuição de Águas, por cada — 200\$.

13 — Ficam isentos do pagamento de tarifa de água as juntas de freguesia.

Esta tabela revoga as anteriores e entra em vigor após a sua aprovação e respectiva publicação, sendo actualizada todos os anos no mês de Janeiro de acordo com o índice de inflação determinado pelo INE.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABUAÇO

Aviso. — *Regulamento e tabela de taxas e licenças.* — Dr. José Carlos Pinto dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Tabuaço, faz saber que, nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 39.º do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, na sua actual redacção, a Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de 30-9-96, o regulamento municipal em título, na sequência da aprovação camarária de 13-8-96, após submissão a inquérito público, nos termos legais, cujo conteúdo, na íntegra, a seguir se publica:

Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

É aprovada a nova Tabela de Taxas e Licenças que substitui a anteriormente aprovada pela Câmara Municipal em 21-9-88, e pela

Assembleia Municipal em 1-10-88, a cobrar pela Câmara Municipal de Tabuaço, bem como o respectivo Regulamento, de que aquela fica a fazer parte integrante. De todas as taxas cobradas pela Câmara será emitido documento próprio, comprovativo do seu pagamento, que deverá ser conservado pelo titular da licença durante o período da sua validade.

Artigo 2.º

Nos processos administrativos de interesse particular, designadamente os de arrancamento de árvores, haverá lugar ao pagamento de custas, a liquidar nos termos do Código de Custas Judiciais, as quais reverterão integralmente para a Câmara, salvo se constituírem compensação de despesas efectuadas por funcionários ou se destinarem às partes ou particulares que intervenham nos processos.

Artigo 3.º

Em relação aos documentos de interesse particular, tais como atestados, certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á mais 50% das taxas fixadas na Tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias úteis a contar da data da entrada do respectivo requerimento.

Artigo 4.º

Salvo deliberação da Câmara Municipal em contrário, os pedidos de renovação de licenças da competência dos órgãos municipais, poderão ser feitos verbalmente, com excepção das relativas a obras e a loteamentos urbanos.

Artigo 5.º

1 — Estão sujeitas a licenciamento municipal, nos termos da legislação aplicável:

- Todas as obras de construção civil, designadamente novos edifícios e reconstrução, ampliação, alteração, reparação ou demolição de edificações, e ainda os trabalhos que, não possuindo natureza exclusivamente agrícola impliquem alteração da topografia local, promovidas por particulares ou pessoas colectivas;
- Todas as obras que impliquem, mesmo temporariamente, alterações do piso das vias municipais ou quaisquer outros espaços do domínio público promovidas por particulares ou pessoas colectivas;
- A utilização de edifícios ou de suas fracções autónomas, bem como as respectivas alterações.

2 — Não estão sujeitas a licenciamento municipal:

- As obras de simples conservação, restauro, reparação ou limpeza, quando não impliquem modificação da estrutura das fachadas, da forma dos telhados, da natureza e da cor dos materiais de revestimentos exteriores, exceptuando-se os locais com planos de pormenor aprovados ou zonas que eventualmente venham a ser definidas como de interesse histórico, bem como outras situações excepcionais que venham a ser classificadas pela Câmara Municipal;
- As obras da iniciativa das autarquias locais;
- As obras promovidas pela administração directa do Estado;
- As obras promovidas pelos institutos públicos que tenham como atribuições específicas a promoção e gestão do parque habitacional, de construções e edificações do Estado;
- As obras e trabalhos promovidos pela administração indirecta do Estado nas áreas de jurisdição portuária directamente relacionadas com a respectiva actividade.
- As obras e trabalhos promovidos pelas entidades concessionárias de serviços públicos ou equiparados indispensáveis à execução do respectivo contrato de concessão.

3 — Os projectos das obras a que se refere a al. b) do número anterior devem, porém, ser submetidos à prévia aprovação da Câmara Municipal.

4 — Os projectos das obras a que se referem as als. c), d), e) e f) do n.º 2 são submetidos a parecer não vinculativo da Câmara Municipal, que se deve pronunciar no prazo de 15 dias.

5 — As obras excepcionais de comprovada urgência, em que esteja em causa o interesse público, deverão ser legalizadas perante a Câmara Municipal, no primeiro dia útil imediato ao seu início.

6 — Não estão igualmente sujeitas a licenciamento municipal as obras no interior de edifícios não classificados ou de fracções autónoma quando não impliquem modificações da estrutura resistente das edificações, das fachadas, da forma dos telhados, das cercas, do número de pisos, ou o aumento de número de fogos.

7 — A realização das obras previstas no número anterior deve obedecer às normas legais e regulamentares em vigor, designadamente ao Regulamento Geral de Edificações Urbanas e das disposições legais e regulamentares a observar pelos técnicos responsáveis dos projectos de obras e sua execução, não podendo as mesmas justificar alterações ao uso fixado.

8 — A execução material das obras previstas no n.º 6 apenas pode efectuar-se decorrido o prazo de 30 dias sobre a apresentação à Câmara Municipal de informação instruída com as peças escritas e ou desenhadas indispensáveis, assinadas por técnico legalmente habilitado, e acompanhada do termo de responsabilidade a que alude o art. 6.º do Dec.-Lei 445/91, de 20-11, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 250/94, de 15-10.

Artigo 6.º

1 — A Câmara Municipal pode isentar do pagamento de taxas as licenças de obras promovidas por pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública, por associações culturais, desportivas, recreativas, de moradores, de profissionais ou cooperativas, desde que as obras se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários.

2 — Em casos excepcionais, devidamente justificados, pode a Câmara Municipal isentar outras entidades de pagamento de taxas de licenças ou de venda de bens e serviços.

3 — O uso da isenção prevista nos números anteriores, bem como das isenções especiais previstas em leis, deverá ser requerido à Câmara Municipal acompanhado dos documentos comprovativos da situação invocada e não desobriga, em caso algum, à emissão da respectiva licença.

Artigo 7.º

As licenças terão o prazo de validade delas constante.

Artigo 8.º

1 — Aos pedidos de renovação de licenças, registos ou de outros actos que sejam efectuados fora dos prazos fixados para o efeito, será aplicado um agravamento de 25% se o pedido for feito nos 30 dias imediatos ao termo dos prazos fixados, findos os quais terá um agravamento de 50% sobre as respectivas taxas, não havendo lugar ao pagamento da coima salvo se, entretanto, a contra-ordenação tenha sido autuada. Ressalvam-se os casos cujo agravamento se encontra previsto especificamente na Tabela de Taxas.

2 — Os pedidos de renovação das licenças da competência da Câmara Municipal, referidas no n.º 1, serão apresentados durante os meses de Janeiro, Fevereiro e Março de cada ano, salvo se o contrário for estabelecido neste Regulamento.

3 — Não se aplica às licenças de construção o disposto nos números anteriores.

Artigo 9.º

1 — Os títulos comprovativos das receitas municipais provenientes de taxas e licenças previstas na Tabela e aplicáveis ao «exercício de caça», ao «registo de canídeos», e à «condução e registo de velocípedes e veículos» poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitados ao tesoureiro.

2 — Quando as taxas foram de quantitativo uniforme, poderá a relação de cobrança ser escriturada sem individualizar os conhecimentos, mencionando-se o seu valor individual, a quantidade e o valor total da cobrança em cada dia.

Artigo 10.º

As licenças previstas na presente Tabela e aplicáveis à «ocupação da via pública, às instalações abastecedoras de carburantes, de ar, ou de água e à publicidade» têm carácter precário, podendo a Câmara Municipal fazer cessar a validade das mesmas mediante justa indemnização, se for caso disso, ou, de as não renovar findo o respectivo prazo de validade, sem direito ou obrigação ao pagamento de qualquer indemnização.

Artigo 11.º

Em todas as cobranças previstas na Tabela anexa a este Regulamento, proceder-se-á no total ao arredondamento para escudos, fazendo-se este para a unidade superior, se a fracção for igual ou superior a \$50 e para a imediatamente inferior, no caso contrário.

Artigo 12.º

Além das taxas expressamente previstas nesta Tabela, outras existem, cujos valores são fixados em regulamentos próprios ou leis (metrologia, armas e ratoeiras, furões, exercício de caça, taxa pela inspecção sanitária de carnes, etc).

Artigo 13.º

As taxas que tiverem de ser cobradas em resultado de requerimentos feitos por iniciativa dos requerentes ou na sequência ou autuação de infracções cometidas, incluindo as correspondentes às licenças não previamente adquiridas, serão liquidados como os agravamentos previstos neste Regulamento ou na Tabela e, se não forem pagas no período de 30 dias a contar da data em que a liquidação foi notificada ao requerente, serão debitadas ao tesoureiro, para efeitos de cobrança coerciva, através do processo de execuções fiscais, a menos que os respectivos interessados venham a requerer a sua desistência relativamente ao pedido de certidões e antes destas terem sido passadas.

Artigo 14.º

As infracções a este Regulamento e à Tabela anexa, serão punidas com coimas a aplicar em processos de contra-ordenação, nos termos do Dec.-Lei 433/82, de 27-10, por força da Lei 1/87, de 6-1, dentro dos limites, mínimo de 500\$ e máximo previsto no n.º 2 do art. 21.º da referida Lei 1/87, sendo as aplicadas a pessoas colectivas, elevadas ao dobro.

Artigo 15.º

A Câmara Municipal fixa o coeficiente da actualização das taxas previstas neste Regulamento e respectiva Tabela em 5% que deverá ser aplicado a partir do dia 1 de Janeiro de cada ano.

Tabela de Taxas e Licenças

CAPÍTULO II

Serviços administrativos

Artigo 1.º

Taxas a cobrar pela prestação de serviços e concessão de documentos:

1 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada edital	1 200\$00
2 — Alvarás de armeiro	50 000\$00
3 — Alvarás não especificamente contemplados na tabela (excepto nomeação ou exoneração) — cada	1 500\$00
4 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — cada	1 000\$00
5 — Autos ou termos, de qualquer espécie — cada	1 500\$00
6 — Averbamentos, não especialmente previstos nesta Tabela	2 000\$00
7 — Certidões de teor:	
a) Não excedendo uma lauda com 25 linhas	500\$00
b) Por cada lauda, além da primeira	200\$00
8 — Certidões narrativas:	
a) Não excedendo uma lauda com 25 linhas	1 000\$00
b) Por cada lauda, além da primeira	200\$00

9 — Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares	250\$00
10 — Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:	
a) Pela primeira lauda	400\$00
b) Por cada lauda a mais	200\$00
11 — Fotocópias, não autenticadas:	
a) Formato A ₄ , por cada face	20\$00
b) Formato A ₃ , por cada face	20\$00
c) Formato A ₂ , por cada face	40\$00
12 — Informações ou declarações sobre a idoneidade dos requerentes de licenças para a utilização de explosivos	1 500\$00
13 — Processos de arranque de eucaliptos, acácias, ailantos e outras árvores	4 000\$00
14 — Reclamações contra instalações de estabelecimentos sujeitos a alvará municipal — cada	1 000\$00
15 — Registo de minas e de nascentes de águas minero-medicinais	20 000\$00
16 — Requerimento, pedindo vistoria complementar a estabelecimentos sujeitos a alvará municipal — 2 500\$00	
17 — Rubricas em livros, processos e documentos quando legalmente exigidas — cada rubrica	25\$00
18 — Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade — cada livro	600\$00
19 — Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhantes — cada	800\$00
20 — Outros processos administrativos, serviços ou actos não especialmente previstos nesta Tabela ou legislação especial — cada	1 000\$00
21 — Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente, aparecendo ou não o objectivo da busca	500\$00
22 — Fornecimento de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos:	
a) Por cada processo	3 000\$00
b) Acresce por cada folha escrita, reproduzida, copiada ou fotocopiada	100\$00
c) Por cada peça desenhada, por metro quadrado ou fracção	1 000\$00
23 — Por cada confiança de processo, requerida por advogado, para exame no seu escritório:	
a) Por um período de 48 horas	5 000\$00
b) Por cada período de 24 horas, além do referido na alínea anterior	3 000\$00
24 — Apreciação de processos que visem o licenciamento de pedreiras — cada	30 000\$00
<i>Observações:</i>	
1 — Ficam isentos de taxas os atestados e certidões que, nos termos da lei, gozem de isenção.	
2 — Toda e qualquer certidão requerida tem de ser paga, a menos que o interessado requeira a sua desistência antes de ser emitida.	

Artigo 2.º

Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados — cada documento	500\$00
--	---------

Artigo 3.º

Outras pretensões de interesse particular ou prestação de serviços ao público:

1 — Pedido de exoneração de responsabilidade	1 000\$00
2 — Emissão de pareceres — cada:	
a) Nos termos do Dec.-Lei 419/83, de 29/11 (acesso a actividade comercial)	2 500\$00
b) Para fins industriais	2 500\$00
c) Para extracção de inertes	2 500\$00
d) Outros pareceres	2 500\$00

CAPÍTULO III

Armas e ratoeiras de fogo, furões e exercício de caça

Artigo 4.º

Detenção, porte e transacção de armas de fogo e montagem de ratoeiras de fogo as receitas são as fixadas em legislação especial e legislação complementar.

Artigo 5.º

Exercício de caça e uso de furões — as taxas a cobrar são estabelecidas no regulamento de caça e legislação complementar.

CAPÍTULO IV

Canídeos

Artigo 6.º

Registo, licenciamento e outros

As taxas a cobrar pelo registo e licenciamento são as que anualmente a Assembleia Municipal fixar sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do art. 17.º do Dec.-Lei 317/85, de 2-8.

Artigo 7.º

Chapas de canídeos

Chapa anual	50\$00
-------------------	--------

CAPÍTULO V

Loteamentos e obras

SECÇÃO I

Inscrição de técnicos e empresas

Artigo 8.º

1 — Para assinar projectos e dirigir obras	30 000\$00
2 — Inscrição de canalizadores para assinatura de termos de responsabilidade de canalizações interiores dos prédios urbanos, nos termos e para efeitos do disposto nos arts. 13.º e 16.º dos Regulamentos de Saneamento e Abastecimento de Água ao Município de Tabuaço, respectivamente	3 000\$00
3 — Para inscrição de empresas de obras públicas e de construção civil	40 000\$00

SECÇÃO II

Loteamentos

Artigo 9.º

Projectos

1 — Pela apreciação do projecto de operação de loteamento	4 000\$00
Acrece por cada lote a constituir	500\$00
2 — Aditamento ou alterações, da iniciativa do loteador	4 000\$00
Acrece por cada lote alterado ou aditado a mais, relativamente ao projecto inicial	500\$00
3 — Certidões de viabilidade de loteamento:	
a) Até 5 lotes	3 000\$00
b) De mais de 5 lotes	5 000\$00
4 — Apreciação de pedido de licenciamento das obras de urbanização, com criação e remodelação de infra-estruturas, a acumular com o n.º 1	3 000\$00

Artigo 10.º

Reapreciação de projectos de loteamento	4 000\$00
---	-----------

Artigo 11.º

Alvarás de loteamento

1 — Emissão de alvará — cada	3 000\$00
a) Acrece por cada lote, até 3, inclusive	600\$00
b) Acrece por cada lote, de 4 a 10, inclusive	1 250\$00
c) Acrece por cada lote, além do 11.º, inclusive	2 500\$00
2 — Averbamento de alvará — cada facto	6 000\$00
3 — Prorrogação do prazo estabelecido no alvará, por ano ou fracção	5 000\$00

Observação:

As taxas previstas neste artigo serão acrescidas de 30%, para trabalhos de fiscalização da implantação, quando a isso houver lugar.

SECÇÃO III

Apreciação de projectos de obras

Artigo 12.º

Apreciação de projectos, com vista ao licenciamento:

1 — Uma unidade de ocupação	2 000\$00
Acrece por cada unidade de ocupação ou fracção autónoma	800\$00

2 — Aditamentos a projectos por iniciativa do requerente, por cada unidade de ocupação ou fracção autónoma	1 000\$00
3 — Anteprojectos — cada	2 000\$00
Acresce por cada unidade de ocupação ou fracção autónoma	1 000\$00
4 — Construção de anexos — cada	1 000\$00
5 — Projectos e pedidos de colocação de toldos, reclamos (luminosos ou não), placas ou similares — cada	1 000\$00

Artigo 13.º

Reapreciação de quaisquer projectos desta Secção:

50% do valor das taxas de apreciação.

Artigo 14.º

Estudo e informação prévia sobre a viabilidade:

1 — De construção que não se destine a comércio e indústria:

a) De um fogo	1 500\$00
b) De cada fogo a mais	750\$00

2 — De estabelecimentos comerciais e industriais — cada uma	3 000\$00
---	-----------

Observação:

Por unidade de ocupação, entendem-se os fogos, os escritórios, estabelecimentos comerciais, lojas e outros semelhantes.

SECÇÃO IV

Licenciamento para a execução de obras

Artigo 15.º

Registo de declaração de responsabilidade — por técnico e por obra	600\$00
--	---------

Artigo 16.º

Taxa geral em função do prazo, a aplicar em todas as licenças:

Por período de 30 dias ou fracção	500\$00
---	---------

Artigo 17.º

Taxas especiais em função da superfície, a acumular com as dos arts. 15.º e 16.º, quando devidas e pela realização de cada obra:

1 — De construção, reconstrução, ampliação ou modificação — por metro quadrado ou fracção e relativamente a cada piso:

a) Para habitação	100\$00
b) Para escritório, comércio ou indústria	110\$00
c) Para garagens, arrumos ou similares	70\$00

2 — Construção, reconstrução, ampliação ou modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras e congéneres, quando de tipo ligeiro, de um só piso e de área não superior a 30 m ² — por metro quadrado ou fracção	70\$00
---	--------

3 — De construção, reconstrução, ampliação ou modificação de muros de suporte, ou de vedação por metro linear ou fracção:

a) Confinantes com a via pública	80\$00
b) Não confinantes com via pública	30\$00

4 — Construção, reconstrução, ampliação ou modificação de terraços no prolongamento de pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouros, esplanadas, etc:

Por metro quadrado ou fracção	70\$00
-------------------------------------	--------

5 — Instalação de ascensores e monta-cargas — cada	3 000\$00
--	-----------

6 — Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas, quando não impliquem a cobrança das taxas previstas nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, por metro quadrado ou fracção da superfície modificada	100\$00
--	---------

7 — Obras de beneficiação e conservação exterior, não previstas no n.º 2 do art. 5.º do Regulamento:

a) Até dois pisos	500\$00
b) Por cada piso a mais	250\$00

8 — Construção de escadas exteriores de acesso — por cada metro quadrado e por piso	100\$00
---	---------

9 — Demolição de edifícios — por piso	2 000\$00
---	-----------

10 — Abertura de poços e furos artesanais, incluindo a construção de resguardos — cada	2 000\$00
--	-----------

11 — Implantação de edifícios e outros — por cada metro quadrado ou linear	25\$00
--	--------

12 — Terraplenagens e outras alterações da topografia local — por cada metro quadrado ou fracção (Decs.-Leis 375/75 e 139/89, de 8-7 e 28-4, respectivamente)	10\$00
---	--------

Artigo 18.º

Corpos salientes de construção na parte projectada sobre a via pública, logradouros ou outros lugares públicos sob a administração municipal — taxas a acumular com as do art. 16.º, por piso ou fracção:

a) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes	1 200\$00
b) Outros corpos salientes destinados a aumento da superfície útil da edificação	2 000\$00

Observações:

1 — Ficam isentos das taxas das Secções II, III e IV, as obras e loteamentos do Estado, autarquias locais, instituições privadas de solidariedade social, que se destinem ao fomento habitacional e cooperativo ou regie-cooperativas de habitação, e ainda outros casos previstos no Regulamento desta Tabela.

2 — As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões, e a parte que em cada piso corresponde às caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.

3 — Quando para liquidar as taxas de licença, houver que efectuar medições, far-se-á um arredondamento por excesso no total de cada espécie.

4 — A cada prédio corresponderá uma licença de obras com prazo de validade adequado à categoria e volume de obra.

5 — As licenças iniciais para as obras terão os prazos de validade que sejam indicados pelos requerentes, salvo se razões de interesse público impuserem prazo mais reduzido, a fixar pela Câmara Municipal, que também poderá rectificar os prazos propostos pelos requerentes, no caso de os julgar inverosímeis.

6 — As licenças para as obras caducam no dia que for indicado no alvará.

7 — As licenças concedidas caducam quando as respectivas obras se encontram nas condições previstas no Dec.-Lei 445/91, de 20-11.

8 — A validade da aprovação do projecto caduca:

a) Quando a licença não seja solicitada dentro do prazo de um ano, a contar da data do conhecimento ou do deferimento do pedido respectivo;

b) Quando a obra para que tenha sido requerida licença não for iniciada dentro do prazo de 90 dias, a contar da data referida na alínea precedente.

9 — Quando as obras não careçam de projecto, a respectiva licença deve ser levantada no prazo de 90 dias, a contar da data do deferimento do pedido, sob cominação da caducidade deste, a qual também se verificará se as obras não forem iniciadas no prazo de 15 meses, a contar da data do alvará da licença. Quando o pedido da concessão de validade desta, cobrar-se-á apenas a taxa geral respeitante ao período da prorrogação.

10 — O disposto nas observações 6 a 9 não dispensa do cumprimento dos prazos cominados no art. 48.º do Dec.-Lei 794/76, de 5-11 (Lei dos Solos).

11 — As taxas da Secção IV são igualmente aplicáveis às obras cuja execução seja ordenada pela Câmara Municipal.

12 — As taxas do art. 18.º só são devidas quando o avanço sobre a via pública ou logradouro público, exceder 1,5 m.

SECÇÃO V

Ocupação da via pública, por motivo de obras

Artigo 19.º

Ocupação da via pública delimitada por resguardos, andaimes ou tapumes — por cada período de 30 dias seguidos e por metro quadrado	120\$00
--	---------

Artigo 20.º

Outras ocupações da via pública, por cada período de 30 dias seguidos ou fracção e por metro quadrado	150\$00
---	---------

Observações:

1 — As licenças desta secção poderão terminar em data posterior à do termo da licença de obras a que respeitam, a fim de permitir efectuar os trabalhos de limpeza e desmantelamento dos andaimes ou de outros serviços semelhantes.

2 — É aplicável a estas licenças, com as necessárias alterações, o disposto nas observações da Secção IV deste capítulo.

SECÇÃO VI

Utilização de edificações

Artigo 21.º

Licenças para habitação ou ocupação de edifícios novos, reconstruídos, ampliados ou alterados, quando resultem modificações importantes nas suas características:

1 — Licenças para habitação — por cada fogo e seus anexos	1 000\$00
2 — Licenças de ocupação — por cada 50 m ² ou fracção relativamente a cada piso	1 000\$00
3 — Mudança do destino das edificações licenciadas — por unidade:	

a) Para fins habitacionais	1 000\$00
b) Para outros fins	5 000\$00

4 — Certidões de propriedade horizontal — por cada fracção	1 200\$00
--	-----------

Observações:

As edificações de carácter social, construídas por cooperativas de habitação económica, associações de moradores e organizações semelhantes, gozam de redução de 50% das taxas normais.

SECÇÃO VII

Vistorias

Artigo 22.º

Vistorias, incluindo deslocações e remunerações de peritos e outras despesas:

1 — Para licenças de habitação:

Um fogo e seus anexos ou unidades de ocupação 3 000\$00

2 — Para licenças de ocupação:

a) Estabelecimento comercial, até 50 m² de área 2 000\$00
b) Estabelecimento industrial, até 50 m² de área 2 000\$00
c) Por cada 50 m² ou fracção a mais, em todos os estabelecimentos 1 000\$00

3 — Outras vistorias — cada 4 000\$00

Artigo 23.º

1 — Fornecimento de fotocópias de plantas topográficas, levantamentos aerofotogramétricos, ortofotomapas, cartas de ordenamento e condicionantes e outras para instruir processos de obras particulares, e outros pedidos de licenciamento municipal — cada 300\$00
2 — De plantas em papel transparente de heliocópia 3 000\$00
3 — De plantas em papel heliográfico, tamanho A₁ ou A₂ 2 000\$00

Artigo 24.º

Elaboração de orçamento a que se refere o n.º 3 do art. 21.º da Lei 46/85, de 20-9:

a) Quando as obras não exijam projecto nem cálculos de betão armado — 2% do orçamento.
b) Quando as obras exijam projecto ou cálculos de betão armado — 4% do orçamento.

Observações:

1 — As taxas do art. 24.º serão pagas pelo requerente e poderão ser incluídas por este, no custo das obras da responsabilidade do senhorio.
2 — Aos valores das taxas referidas nesta secção, são acrescidos o IVA, à taxa legal.

SECÇÃO IX

Outras prestações de serviço

Artigo 25.º

Pela reposição dos materiais da via pública levantados ou danificados por motivo de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal:

1 — <i>Tout-venant</i> — cada metro quadrado	500\$00
2 — Macadame — cada metro quadrado	1 000\$00
3 — Calçada à portuguesa — cada metro quadrado	2 500\$00
4 — Calçada a cubos — cada metro quadrado	3 500\$00
5 — Calçada a paralelepípedo — cada metro quadrado	4 500\$00
6 — Pavimento alcatroado com (12 + 6) cm de brita e asfalto em duas demãos (3 + 1,5) kg	3 000\$00
7 — Pavimento alcatroado com (16 + 8) cm de brita e asfalto em duas demãos (3 + 1,5) kg	3 300\$00
8 — Pavimento alcatroado com (18 + 10) cm de brita e asfalto em duas demãos (3 + 1,5) kg	3 500\$00
9 — Pavimento em tapete betuminoso com fundação em brita — cada metro quadrado	4 000\$00
10 — Passeios em betonilha de cimento — cada metro quadrado	3 500\$00
11 — Passeios em mosaico antiderrapante — cada metro quadrado	4 500\$00
12 — Passeios em mosaico vidrado — cada metro quadrado	4 500\$00
13 — Passeios em lajedo de pedra — cada metro quadrado	7 000\$00
14 — Guias de passeio em betão — cada metro linear	3 500\$00
15 — Guias de rampa em betão — cada metro linear	4 000\$00
16 — Guias de passeio em pedra — cada metro linear	7 000\$00
17 — Guias de rampa em pedra — cada metro linear	9 000\$00
18 — Caixas de colectores — cada 25 000\$00	
19 — Bocas de águas pluviais com grade — cada 15 000\$00	
20 — Tubos de cimento de diâmetro 0,20 — cada metro linear	3 500\$00
21 — Tubos de cimento de diâmetro 0,30 — cada metro linear	4 500\$00
22 — Tubos de cimento de diâmetro 0,40 — cada metro linear	5 000\$00
23 — Tubos de cimento de diâmetro 0,50 — cada metro linear	6 000\$00
24 — Tubos de cimento de diâmetro 0,60 — cada metro linear	6 500\$00
25 — Tubos de grés de diâmetro 0,12 — cada metro linear	1 500\$00
26 — Tubos de grés de diâmetro 0,20 — cada metro linear	4 500\$00

SECÇÃO X

Publicidade

Artigo 26.º

1 — Publicação de aviso em boletim municipal	3 000\$00
--	-----------

SECÇÃO XI

Cedências ou compensações

Sujeito a Regulamento Municipal de Compensações a que se refere o regime jurídico dos loteamentos urbanos.

SECÇÃO XII

Concessão de licença de loteamento

Artigo 27.º

Certidões de viabilidade de loteamento:

1 — Até cinco lotes	3 000\$00
2 — Mais de cinco lotes	5 000\$00

Artigo 28.º

Pela apreciação do projecto	4 000\$00
1 — Acresce por cada lote a constituir	500\$00
2 — Aditamento ou alterações, da iniciativa do loteador	4 000\$00
3 — Acresce por cada lote alterado ou aditado a mais, relativamente ao projecto inicial	500\$00

Artigo 29.º

Reapreciação de projectos de loteamento	4 000\$00
---	-----------

Artigo 30.º

Taxa pela concessão de licença de loteamento (alvará)	3 000\$00
1 — Acresce por cada lote, até 3, inclusive	600\$00
2 — Acresce por cada lote, de 4 a 10, inclusive	1 250\$00
3 — Acresce por cada lote, além do 11.º, inclusive	2 500\$00

Artigo 31.º

A taxa municipal pela realização de infra-estruturas urbanísticas constitui a contrapartida devida ao município, pelas utilidades prestadas aos particulares pelas infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias cuja realização, remodelação ou reforço seja consequência de obras realizadas pelo município, calculada em função da localização, frente de lote e presença ou não das redes públicas de infra-estruturas exteriores ao loteamento, é a seguinte:

1 — Com ligação a redes de infra-estruturas e arruamentos pavimentados públicos exteriores ao loteamento — por cada metro de frente de lote a constituir:

Dentro do aglomerado urbano:

Ocupação habitacional unifamiliar	1 000\$00
Ocupação habitacional multifamiliar	3 500\$00
Ocupação por comércio e serviços	3 000\$00
Ocupação por indústrias e armazéns	4 000\$00
Ocupação por estabelecimentos hoteleiros	1 500\$00
Ocupação por estabelecimentos similares dos hoteleiros	2 000\$00
Ocupação de grandes superfícies comerciais (mais de 2000 m²)	6 000\$00
Ocupação por recintos de espectáculos e divertimentos públicos	4 000\$00
Ocupação mista por habitação e comércio e ou serviços	3 500\$00
Ocupação mista por habitação e ou comércio e ou serviços, e indústria e ou armazéns e ou restantes actividades admissíveis	4 000\$00

Fora dos aglomerados urbanos:

Ocupação habitacional unifamiliar	2 000\$00
Ocupação habitacional multifamiliar	5 000\$00
Ocupação por comércio e serviços	5 000\$00
Ocupação por indústrias e armazéns	5 000\$00
Ocupação por estabelecimentos hoteleiros	2 400\$00
Ocupação por estabelecimentos similares dos hoteleiros	3 000\$00
Ocupação de grandes superfícies comerciais (mais de 2000 m²)	7 000\$00
Ocupação por recintos de espectáculos e divertimentos públicos	5 000\$00
Ocupação mista por habitação e comércio e ou serviços	6 000\$00
Ocupação mista por habitação e ou comércio e ou serviços, e indústria e ou armazéns e ou restantes actividades admissíveis	6 000\$00

2 — Sem ligação à totalidade, ou parte das redes de infra-estruturas e arruamentos pavimentados, públicos exteriores ao loteamento — por metro de frente de lote a constituir:

Dentro do aglomerado urbano:

Ocupação habitacional unifamiliar	2 000\$00
Ocupação habitacional multifamiliar	4 000\$00
Ocupação por comércio e serviços	3 500\$00
Ocupação por indústrias e armazéns	3 500\$00
Ocupação por estabelecimentos hoteleiros	2 000\$00
Ocupação por estabelecimentos similares dos hoteleiros	2 400\$00
Ocupação de grandes superfícies comerciais (mais de 2000 m ²)	6 000\$00
Ocupação por recintos de espectáculos e divertimentos públicos	4 500\$00
Ocupação mista por habitação e comércio e ou serviços	3 500\$00
Ocupação mista por habitação e ou comércio e ou serviços, e indústria e ou armazéns e ou restantes actividades admissíveis	4 000\$00

Fora dos aglomerados urbanos:

Ocupação habitacional unifamiliar	2 300\$00
Ocupação habitacional multifamiliar	5 000\$00
Ocupação por comércio e serviços	5 000\$00
Ocupação por indústrias e armazéns	5 000\$00
Ocupação por estabelecimentos hoteleiros	2 500\$00
Ocupação por estabelecimentos similares dos hoteleiros	3 000\$00
Ocupação de grandes superfícies comerciais (mais de 2000 m ²)	7 000\$00
Ocupação por recintos de espectáculos e divertimentos públicos	5 000\$00
Ocupação mista por habitação e comércio e ou serviços	6 000\$00
Ocupação mista por habitação e ou comércio e ou serviços, e indústria e ou armazéns e ou restantes actividades admissíveis	6 000\$00

SECÇÃO XIII

Prorrogação do prazo da licença de loteamento

Artigo 32.º

A taxa pela prorrogação do prazo para a execução das obras de urbanização é calculada em função dos metros de frente de lote e período de prorrogação. O seu valor por cada mês é:

Por metro de frente de lote	50\$00
-----------------------------------	--------

SECÇÃO XIV

Aditamentos e alteração do alvará de licenciamento de loteamento

Artigo 33.º

A taxa por aditamento ou alteração do alvará de licenciamento de loteamento em consequência da realização de obras em desconformidade com os projectos inicialmente aprovados e condições fixadas no licenciamento

3 000\$00

Acresce por cada lote alterado ou aditado a mais, relativamente ao projecto inicial

500\$00

SECÇÃO XV

Caducidade do alvará de licenciamento de loteamento

Artigo 34.º

A emissão de novo alvará por caducidade do anterior, em consequência de inexecução das obras de urbanização nos prazos fixados:

Por ano ou fracção	6 000\$00
--------------------------	-----------

Artigo 35.º

Averbamentos de alvará — cada facto

6 000\$00

SECÇÃO XVI

Destaque

Artigo 36.º

Pela concessão da certidão para efeitos de destaque

5 000\$00

SECÇÃO XVII

Inscrição de técnicos e empresas

Artigo 37.º

Para inscrição de técnicos autores de projecto e responsáveis pela direcção técnica da obra 30 000\$00

Artigo 38.º

Para inscrição de empresas de obras públicas e construção civil 40 000\$00

Artigo 39.º

Por cada termo de responsabilidade respeitante a cada projecto de especialidade que integra a obra 2 000\$00

SECÇÃO XVIII

Termos de responsabilidade

Artigo 40.º

Por cada termo de responsabilidade pela direcção técnica da obra 2 000\$00

Artigo 41.º

A taxa, por termo de responsabilidade, respeitante a técnicos que não cumpram disposições legais e regulamentares será agravada durante o ano seguinte após a data da infracção 10 000\$00

SECÇÃO XIX

Averbamentos

Artigo 42.º

Por averbamento ou alteração de novos titulares de processos de licença de obras particulares e loteamentos 3 000\$00

SECÇÃO XX

Alteração de técnicos e empresas

Artigo 43.º

Por alteração de técnicos responsáveis pelos projectos, direcção técnica da obra e empresas responsáveis pela execução da obra 5 000\$00

SECÇÃO XXI

Isenções

Artigo 44.º

Os loteamentos de iniciativa particular ou cooperativa, destinados a habitação a preços controlados ficam isentos do pagamento de taxas de infra-estruturas urbanísticas, sem prejuízo da construção das respectivas infra-estruturas e cedências legais.

Artigo 45.º

Poderão ainda beneficiar de isenção ou redução em 50% do pagamento de taxas de licenciamento de loteamentos e ou de obras particulares, as obras que, por deliberação da Câmara Municipal, sejam de interesse público.

Artigo 46.º

As taxas previstas neste capítulo serão acrescidas de 30%, para trabalhos de fiscalização de implantação, quando a isso houver lugar.

SECÇÃO XXII

Prorrogação do prazo para a execução das obras

Artigo 47.º

A taxa pela prorrogação do prazo para a execução das obras particulares é calculada em função da área bruta de construção e período de prorrogação pedido. O seu valor por cada mês é:

1 — Por cada metro quadrado da área bruta de construção 30\$00

Artigo 48.º

As prorrogações previstas no n.º 7 do art. 20.º e n.º 5 do art. 23.º do Dec.-Lei 445/91, de 20-11, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 250/94, de 15-10, aplica-se o disposto no artigo anterior acrescido de uma taxa suplementar de 25%.

Artigo 49.º

As taxas para efeitos de adiamento do prazo para ocupação da via pública por motivo de obras serão as previstas no art. 25.º, agravadas para o dobro.

SECÇÃO XXIII**Caducidade do alvará****Artigo 50.º**

O alvará de licença caduca quando as respectivas obras se encontrem nas condições previstas no n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 495/91, de 20-11, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 250/94, de 15-10.

A taxa prevista pela concessão de nova licença de execução de obras particulares em consequência da caducidade do alvará é:

1 — Em função da área bruta de construção:

Por metro quadrado da área bruta de construção	50\$00
--	--------

2 — Em função do prazo de execução, são adoptados os valores previstos no art. 17.º

3 — Em função da ocupação da via pública por motivo de obras, são adoptados os valores previstos no art. 19.º

SECÇÃO XXIV**Ocupação da via pública por motivo de obras****Artigo 51.º**

Ocupação da via pública delimitada por resguardos, andaimes ou tapumes — por cada período de 30 dias e por metro quadrado	75\$00
---	--------

Artigo 52.º

Ocupação da via pública não delimitada por resguardos, ou tapumes — por cada período de 30 dias e por metro quadrado	110\$00
--	---------

Observações:

1 — As licenças desta secção poderão terminar em data posterior à do termo da licença de obras a que respeitam, a fim de permitir efectuar os trabalhos de limpeza e desmantelamento dos andaimes ou de outros serviços semelhantes.

2 — É aplicável a estas licenças, com as necessárias alterações, o disposto nas observações da Secção IV deste capítulo.

SECÇÃO XXV**Taxa de urbanização****Artigo 53.º**

Estão sujeitas à taxa de urbanização, todos aqueles que procedam a obras de construção, reconstrução de edificações para fins habitacionais, comerciais ou exercício de profissões liberais.

Artigo 54.º

Edificações para habitações unifamiliares, situadas fora de qualquer loteamento:

a) Por cada fogo até 120 m ²	10 000\$00
b) Por cada fogo com mais de 120 m ² de área coberta	12 000\$00

Exceptuam-se as garagens individualizadas por fracção.

Artigo 55.º

A taxa de urbanização é do valor de 10 000\$ por cada reconstrução, caso determine o aumento de número de fogos ou de locais para estabelecimentos comerciais, industriais, ou exercício de profissões liberais.

Artigo 56.º

Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se que a área coberta é definida pela al. a) do n.º 2 do art. 67.º do REGEU.

CAPÍTULO VI

Higiene e salubridade

SECÇÃO I

Licenciamento sanitário

Artigo 57.º

Alvarás de licenciamento sanitário:

1 — Boîtes, cabarets, dancings, clubes-bar, pubs, discotecas, casas de fado e similares	30 000\$00
Acresce por cada metro quadrado ou fracção dos pavimentos afectos à exploração	250\$00
2 — Hotéis, pousadas e estalagens de três estrelas ou superior	10 000\$00
Acresce por cada metro quadrado ou fracção dos pavimentos afectos à exploração	100\$00
3 — Casas de hóspedes, hospedarias, residenciais, pensões, hotéis, pousadas, estalagens de categoria inferior à prevista no n.º 2	7 000\$00
Acresce por cada metro quadrado ou fracção dos pavimentos afectos à exploração	80\$00
4 — Pastelarias, confeitarias, leitarias, restaurantes, casa de chá, cafés, cervejarias, <i>snack-bares</i>	5 000\$00
Acresce por cada metro quadrado ou fracção dos pavimentos afectos à exploração	50\$00
5 — Mercearias, estabelecimentos de venda de pão, casas de pasto, tabernas, talhos, salsicharias, peixarias	5 000\$00
Acresce por cada metro quadrado ou fracção dos pavimentos afectos à exploração	50\$00

Artigo 58.º

1 — Alvarás de outros estabelecimentos sujeitos a licenciamento sanitário não previstos no artigo anterior:

a) 1.ª classe	10 000\$00
b) 2.ª classe	6 000\$00
c) 3.ª classe	4 000\$00

2 — Para outros estabelecimentos, igualmente sujeitos a licenciamento sanitário:

a) Por cada um	5 000\$00
b) Acresce por cada metro quadrado ou fracção dos pavimentos afectos à exploração	50\$00

3 — Inspeção de veículos para transporte de pão e produtos afins

2 000\$00

Artigo 59.º

Transferência de propriedade dos estabelecimentos — averbamentos nos respectivos alvarás:

50% das taxas dos arts. 57.º e 58.º

Artigo 60.º

Aditamentos a alvarás por motivo de alterações de área de estabelecimentos e modificações das instalações:

25% das taxas dos respectivos alvarás.

Artigo 61.º

Segunda via de alvará:

25% das taxas dos respectivos alvarás.

Observações:

1 — O licenciamento dos estabelecimentos explorados por associações desportivas, recreativas, culturais, profissionais, cooperativas e outras, fica isento de taxas.

2 — Quando seja requerido alvará para exploração no mesmo local de estabelecimento com mais de uma classificação, serão cobradas as taxas correspondentes à classificação mais elevada.

3 — Se, num estabelecimento já licenciado, se pretender exercer modalidade diversa, também sujeita a licenciamento, haverá lugar a novo alvará.

4 — Pelas vistorias a realizar para licenciamento sanitário, serão devidos honorários aos peritos e subsídios de transporte fixados na lei.

5 — As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas correspondentes.

6 — Não se realizando as vistorias por motivos estranhos ao município, serão devidas novas taxas.

SECÇÃO II

Diversos

Artigo 62.º

Limpeza de fossas ou colectores particulares:

a) Deslocação de limpa-fossas	6 000\$00
b) Por cada quilómetro percorrido	60\$00

Artigo 63.º

Fornecimento não domiciliário de água — deslocação de viatura	2 000\$00
Acresce à taxa anterior:	

a) Por cada metro cúbico ou fracção, o valor correspondente ao primeiro escalão da tarifa que no momento do acto estiver em vigor;	
b) Por cada quilómetro percorrido	50\$00

Artigo 64.º

Apanha e alimentação de animais:

1 — Deslocação de material e pessoal para apanha de animais em casas particulares	2 000\$00
2 — Pensos a animais — por cada animal e por cada período de 24 horas ou fracção	500\$00
3 — Abate de animais — cada	500\$00
4 — Recolha, guarda e alimentação de animais domésticos:	
Por dia	200\$00
Por mês	4 000\$00

Artigo 65.º

Utilização de sentinas públicas — por cada utilização	20\$00
---	--------

Artigo 66.º

Remoção de lixos e outros detritos, a pedido de particulares — de lixos e detritos comerciais e industriais, de restos de comida ou de outras actividades, a efectuar durante o percurso normal de recolha de lixo:

1 — Por contentor ou metro cúbico	500\$00
2 — Pela recolha fora do horário normal do giro:	
a) Por cada quilómetro percorrido	60\$00
b) Por cada contentor ou metro cúbico	700\$00

CAPÍTULO VII

Cemitérios

Artigo 67.º

Inumação em covais:

1 — Sepulturas temporárias — cada	2 000\$00
2 — Sepulturas perpétuas	3 000\$00

Artigo 68.º

Inumações em jazigos:

1 — Particulares	4 000\$00
2 — Municipais:	
a) Por cada período de um ano ou fracção	2 000\$00
b) Com carácter de perpetuidade	30 000\$00

Artigo 69.º

Exumação — por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação, dentro do cemitério:

a) Caixão de madeira	2 000\$00
b) Caixão metálico	3 000\$00
c) Cremação — cada	6 000\$00

Artigo 70.º

Ocupação do ossário municipal — cada ossada:

1 — Cada ano ou fracção	600\$00
2 — Carácter de perpetuidade	12 000\$00

Artigo 71.º

Depósito transitório de caixões — por cada dia ou fracção	1 000\$00
---	-----------

Artigo 72.º

Concessão de terrenos:

1 — Para sepultura perpétua	30 000\$00
2 — Para jazigo até 3 m ²	45 000\$00
a) Cada metro quadrado a mais e até 5 m ²	20 000\$00
b) Mais de 5 m ² e por cada metro quadrado	25 000\$00

Artigo 73.º

Utilização da capela e sua decoração, por período de 24 horas, ou fracção, excluindo a primeira hora:

1 — Simples utilização	1 000\$00
2 — Armação	5 000\$00
3 — Utilização de paramentos e guisamentos para missa	500\$00

Artigo 74.º

Trasladações	5 000\$00
--------------------	-----------

Artigo 75.º

Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos ou títulos de jazigos em nome do novo proprietário:

1 — Classes sucessíveis, nos termos das als. a) a e) do art. 2133.º do Código Civil:

a) Para jazigos	3 000\$00
b) Para sepulturas perpétuas	2 000\$00

2 — Para não familiares:

a) Para jazigos	45 000\$00
b) Para sepulturas perpétuas	30 000\$00

Artigo 76.º

Arranjo de sepulturas:

1 — Abaulamento em terra (ano)	1 000\$00
2 — Ajardinamento (ano)	2 000\$00

Artigo 77.º

Às obras em jazigos e sepulturas perpétuas aplicam-se as taxas e normas fixadas na Secção IV do Capítulo V — licenciamento para a execução de obras.

Observações:

- 1 — As taxas de inumação incluem a utilização de todos os utensílios necessários à sua execução.
- 2 — As taxas de ocupação de ossários poderão ser pagas relativamente a períodos superiores a um ano.
- 3 — Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização da Câmara e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor, tendo em conta as suas áreas.
- 4 — A taxa do art. 74.º só é devida quando se trate de transferência de caixões ou urnas e não é acumulável com as taxas de exumações ou inumações, salvo, quanto a esta, se a inumação se efectuar sem sepultura.
- 5 — As taxas anuais dos ossários e jazigos municipais serão pagas no mês de Janeiro, Fevereiro e Março de cada ano e, quando pagos fora do prazo atrás referido, sofrerão um acréscimo de sobretaxa de 50%.
- 6 — Decorridos dois anos consecutivos sem pagamento das taxas devidas pela ocupação de jazigos e ossários, serão estes considerados abandonados, procedendo os serviços à remoção das respectivas ossadas.
- 7 — A Câmara pode deliberar sobre isenção de taxas relativamente a talhões privativos ou a trabalho de simples limpeza e beneficiação requeridos e executados por instituições de beneficência.

CAPÍTULO VIII

Utilização de autocarros

Artigo 78.º

Utilização dos autocarros ao serviço da cultura e do desporto, a conceder nos termos do respectivo regulamento:

1 — Por cada hora, quando o transporte for feito fora do horário normal dos serviços	400\$00
2 — Por cada quilómetro percorrido contado da saída das oficinas municipais	40\$00

CAPÍTULO IX

Ocupação da via pública e espaço aéreo

Licenças

Artigo 79.º

Ocupação do espaço aéreo:

1 — Guindastes e semelhantes — por mês	1 200\$00
2 — Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios — por metro linear de frente ou fracção e por ano:	
a) Até um metro de avanço	750\$00
b) Com mais de um metro de avanço	2 000\$00
3 — Toldos — por metro quadrado ou fracção e por ano	500\$00
4 — Fita anunciadora — por metro quadrado ou fracção e por semana:	
a) Sobre as fachadas dos prédios	600\$00
b) Sobre a via pública ou noutros locais públicos	1 200\$00
5 — Passarelas ou outras construções ou ocupações do espaço aéreo — por metro quadrado ou fracção de projecções sobre a via pública e por ano	1 200\$00

Artigo 80.º

Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo, do domínio público:

1 — Construções ou instalações provisórias para o exercício de comércio ou indústria, festejos ou outras celebrações:	
Por dia	150\$00
Por semana	500\$00
Por mês	2 000\$00
2 — Veículos automóveis estacionados para exercício de comércio e indústria, por cada dia	600\$00
3 — Atrelados, idem, idem	1 000\$00
4 — Cabina ou posto telefónico, por ano	5 000\$00
5 — Postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes — por metro quadrado ou fracção e por ano:	
Até 3 m ²	5 000\$00
Por cada metro quadrado a mais	1 000\$00
6 — Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por metro cúbico fracção e ano	2 000\$00
7 — Pavilhões, quiosques e outras construções não incluídas nos números anteriores — por metro quadrado ou fracção e mês:	
a) Para venda de livros, revistas ou jornais	600\$00
b) Para outros fins	1 000\$00

Artigo 81.º

Ocupações diversas:

1 — Postes e marcos — por cada um:	
a) Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos — por mês	200\$00
b) Para decoração (mastros) — por dia	100\$00
c) Para colocação de anúncios — por mês	600\$00
2 — Vedações e outros dispositivos para afixação de anúncios ou reclamos — por metro quadrado de superfície do dispositivo utilizado na publicidade e por mês ou fracção	600\$00
3 — Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública — por metro linear ou fracção e por mês ou fracção	300\$00
4 — Mesas e cadeiras (esplanadas) — por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	350\$00
5 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear e por ano:	
a) Cabos subterrâneos condutores de energia;	
b) Tubos, condutas, outros cabos condutores e semelhantes:	
Diâmetro até 20 cm	60\$00
Diâmetro superior	90\$00
c) Tubos que canalizam esgotos através do subsolo da via pública para terrenos dos requerentes:	
Isentos de taxa de ocupação, desde que os respectivos trabalhos sejam executados pelo interessado sob a orientação técnica dos serviços municipais; caso contrário, ser-lhe-á cobrado o custo dos respectivos trabalhos em função do tempo despendido.	
d) Tubos que canalizem, através da via pública, água para melhorar o aproveitamento agrícola dos terrenos dos requerentes:	
Isentos de taxa de ocupação, desde que os respectivos trabalhos sejam executados pelo interessado sob a orientação técnica dos serviços municipais; caso contrário, ser-lhe-á cobrado o custo dos respectivos trabalhos em função do tempo despendido.	

6 — Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados ou semelhantes, por metro quadrado ou fracção e por mês	1 200\$00
7 — Grelhadores, por metro quadrado ou fracção e por mês	1 200\$00
8 — Outras ocupações da via pública — por metro quadrado ou fracção e por mês	300\$00
9 — Vendedores ambulantes:	

a) Com tabuleiro «regulamentar», de dimensão não superior a 1 m x 1,20 m, colocado a não menos de 0,40 m do solo	grátis
b) Com banca ou estrado — por metro quadrado/mês	120\$00
c) Com velocípedes — cada mês	180\$00
d) Com estabelecimento amovível, diaramente	250\$00
e) Com veículo automóvel ou atrelado, a taxa prevista no n.º 2 do art. 79.º	

10 — Venda de jornais em banca, estrado ou semelhantes, amovível — por metro quadrado/mês	120\$00
---	---------

Observações:

1 — As taxas previstas no n.º 2 do art. 79.º e als. a) dos n.ºs 1 e 5 do art. 81.º não são devidas pelas empresas concessionárias de serviços públicos de transportes de passageiros, de abastecimento de água e gás, de fornecimento de energia eléctrica e de telégrafo e telefones, dentro da área das respectivas concessões.

2 — A Câmara Municipal pode isentar do pagamento da taxa prevista no n.º 4 do art. 81.º, as organizações de interesse público, quando tal seja requerido, não sendo, em caso algum, exigível aos partidos políticos e sindicatos.

3 — Os tapumes e outras vedações utilizados para colocação de anúncios só dão lugar à cobrança da taxa da licença do n.º 2 do art. 80.º se lhes não forem aplicáveis as observações na Secção v do Capítulo v.

4 — Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação da via pública prevista no Capítulo ix, a Câmara promoverá a arrematação, em hasta pública, do direito à ocupação, fixando

livremente a respectiva base de licitação. O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar logo, pelo menos, metade. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo a que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação. Em caso de nova arrematação, terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior ocupante.

5 — Os vendedores ambulantes com banca, estrado, estabelecimento amovível ou veículo, só podem permanecer nos lugares expressamente indicados nos respectivos alvarás de licença ou, tratando-se de ocupações por ocasião das festas populares, desportivas, etc., nos locais designados pelas autoridades policiais.

6 — As licenças referidas neste capítulo, com excepção das constantes do n.º 9 do art. 81.º, são renovadas durante os meses de Janeiro e Fevereiro de cada ano, salvo se, por lei ou regulamento, outro prazo for estabelecido.

CAPÍTULO X**Instalações abastecedoras de carburantes líquidos; ar e água****Licenças****Artigo 82.º**

Bombas de carburantes líquidos — por cada uma e por ano:

1 — Instaladas inteiramente na via pública	30 600\$00
2 — Instaladas na via pública mas com depósito em local particular	18 000\$00
3 — Instaladas em propriedade particular, mas com depósito na via pública	18 000\$00
4 — Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	12 000\$00

Artigo 83.º

Bombas volantes, abastecendo na via pública — por cada e por ano	12 000\$00
--	------------

Artigo 84.º

Bombas de ar ou de água — por cada e por ano:

1 — Instaladas inteiramente na via pública	3 000\$00
2 — Instaladas na via pública mas com depósito de compressão em propriedade particular	1 800\$00
3 — Instaladas em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	1 200\$00
4 — Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	600\$00

Observações:

1 — Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação da via pública para instalação de bombas, a Câmara promoverá a arrematação em hasta pública do direito à ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar logo, pelo menos, metade. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo a que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação. Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estações de serviço, terão preferência, na arrematação, os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.

2 — A licença das bombas e tomadas inclui a utilização do subsolo da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

3 — O trespasso das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização da Câmara, sendo devida uma taxa igual a 50% da taxa aplicável à bomba trespassada.

4 — As taxas de licenças de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas de 50%.

5 — A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie, não justifica a cobrança de novas taxas.

6 — Quando as instalações abastecedoras sejam colocadas ou implantadas sem licença, para além do pagamento das respectivas taxas devidas, será aplicada a coima que resultar do respectivo processo de contra-ordenação.

7 — As licenças referidas neste capítulo são renovadas anualmente durante os meses de Janeiro e Fevereiro.

CAPÍTULO XI

Condução, trânsito e registo de veículos e velocípedes

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 85.º

De condução (por uma só vez):

1 — De velocípedes:

a) Sem motor (incluindo exame)	1 500\$00
b) Com motor (incluindo exame)	5 000\$00

2 — Segundas vias de licença de condução	1 000\$00
--	-----------

SECÇÃO II

Taxas

Artigo 86.º

Matrícula, incluindo o custo do livrete e chapas de identificação (por uma só vez):

1 — De velocípedes:

a) Sem motor	1 000\$00
b) Com motor	2 000\$00

2 — De veículos de tracção animal	300\$00
---	---------

3 — Segunda via de chapas, a pedido dos interessados:

O preço que for facturado pelo fornecedor, acrescido de 20%.

4 — Segunda via de livretes	1 000\$00
-----------------------------------	-----------

Artigo 87.º

Serviços diversos:

1 — Averbamentos e cancelamentos (por cada)	1 000\$00
2 — Vistorias a velocípedes com motor, para efeitos de registo ou transferência	1 500\$00

Observações:

1 — Estão isentos de taxa de matrícula os veículos pertencentes ao Estado, autarquias locais e pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, a deficientes motores, quando se destinem unicamente ao transporte dos seus proprietários impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios.

2 — Quando os veículos se destinem exclusivamente à lavoura, as taxas são reduzidas a 50%.

3 — Os veículos das entidades referidas na primeira parte da observação 1, deverão ter aposta uma chapa metálica colocada em local visível com indicação dos serviços a que pertencem.

CAPÍTULO XII

Publicidade e licenças

Artigo 88.º

Publicidade sonora:

1 — Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos, fazendo emissões directas com fins publicitários, na ou para a via pública:

a) Por semana ou fracção e por unidade	600\$00
b) Por mês e por unidade	2 500\$00
c) Por ano e por unidade	22 000\$00

Artigo 89.º

Exposição no exterior dos estabelecimentos ou prédios onde aqueles se encontrem:

a) De jornais, revistas ou livros — por metro quadrado ou fracção e por ano	1 000\$00
b) De fazendas, frutas, legumes ou outros objectos — por metro quadrado ou fracção e por ano	1 200\$00

Artigo 90.º

Bandeiras de leilão — por cada uma e por dia	60\$00
--	--------

Artigo 91.º

Anúncios luminosos — por metro quadrado ou fracção e por ano:

a) Instalação e licenças no 1.º ano	500\$00
b) Renovação de licenças	300\$00

Artigo 92.º

Publicidade nos transportes colectivos ou particulares — por metro quadrado ou fracção e por ano:

a) No exterior	350\$00
b) No interior	120\$00

Artigo 93.º

Tabuletas, placas ou quadros publicitários de dupla face, colocados ou suspensos nos candeeiros ou colunas de iluminação pública — cada e por mês	120\$00
---	---------

Artigo 94.º

Exibição transitória de publicidade, em qualquer viatura automóvel:

1 — Por dia	120\$00
2 — Por semana	600\$00
3 — Por ano	18 000\$00

Artigo 95.º

Cartazes (papel ou tela) a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja indicativo de ser proibida aquela afixação:

a) Em exclusivo — por concessão mediante concurso público	isento
b) Não havendo exclusivo — por metro quadrado e por mês	60\$00

Artigo 96.º

Distribuição de impressos publicitários na via pública:

a) Em exclusivo — por concessão mediante concurso público	isento
b) Não havendo exclusivo — por dia, por milhar ou fracção	600\$00

Artigo 97.º

Vitrinas, mostradores, placas anunciadoras, tabuletas e semelhantes em lugares que enteste com a via pública — por metro quadrado ou fracção e por ano	600\$00
--	---------

Artigo 98.º

Publicidade em espectáculos públicos e outra não incluída nos artigos anteriores:

1 — Sendo mensurável em superfície — por metro quadrado ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:

a) Por mês	120\$00
b) Por ano	700\$00

2 — Quando apenas mensurável linearmente — por metro linear ou fracção:

a) Por mês	100\$00
b) Por ano	600\$00

3 — Quando não mensurável, de harmonia com as alíneas do número anterior — por anúncio ou reclamo:

a) Por mês	200\$00
b) Por ano	1 000\$00

Observações:

1 — As taxas são devidas sempre que os anúncios se dividem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões ou veículos.

2 — Quando os anúncios ou reclamos sejam total ou parcialmente escritos em língua estrangeira, será cobrado o quádruplo das taxas fixadas, exceptuando-se a indicação de marcas.

3 — As licenças de anúncios fixos são concedidos apenas para determinado local.

4 — No mesmo anúncio ou reclamo, utilizar-se-á mais de um processo de medição, quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.

5 — Nos anúncios ou reclamos volumétricos, a medição faz-se pela superfície exterior.

6 — Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo, os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.

7 — Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, mas não são passíveis de taxa de licença de obras.

8 — A publicidade em veículos que transitem por vários concelhos, apenas é licenciável pela câmara do concelho onde os proprietários tenham residência permanente.

9 — Não estão sujeitos a licenças.

- a) Os dizeres que resultem de imposição legal;
- b) A indicação de marca, do preço ou da qualidade colocada nos artigos à venda;
- c) Os distintivos de qualquer natureza, destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização de sistemas de crédito ou outros análogos, criados com o fim de facilitar viagens turísticas;
- d) As montras apenas com acesso pelo interior dos estabelecimentos ou que não tenham sobre a via pública saliência superior a 10 cm, não podendo, porém, fazer-se a colocação destas sem prévia autorização municipal;
- e) Os anúncios respeitantes a serviços de transportes colectivos;
- f) Placas, proibindo o estacionamento e a afixação de cartazes;
- g) Os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias, de profissões médicas e paramédicas e de outros serviços de saúde, desde que especifiquem apenas os titulares, especialização e horários de funcionamento.

10 — As taxas dos arts. 88.º, 94.º, 95.º e 96.º, são aplicáveis somente a publicidade de natureza comercial ou industrial ou outra, com fins lucrativos.

11 — Salvo no que respeita à publicidade referida no art. 95.º, quando os anúncios fixos forem colocados fora dos prédios onde se encontra o respectivo estabelecimento ou onde se fabriquem, utilizem ou vendam os objectos ou serviços, será cobrado o dobro das taxas previstas nesta tabela.

12 — Quando os anúncios e reclamos do art. 95.º, forem substituídos com frequência, no mesmo local, por outros de igual natureza, poderá conceder-se avença pela medida que represente a dimensão máxima, ficando a colocação dos anúncios sujeita a visto prévio dos serviços municipais. Neste caso, a importância da avença será igual a quatro vezes que corresponderia a um anúncio de maior medida.

13 — Se o mesmo anúncio for reproduzido, por período não superior a seis meses, em mais de 10 locais, poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desses anúncios com desconto de 50%.

14 — As licenças constantes deste capítulo são renovadas anualmente nos meses de Março, Abril ou Maio.

CAPÍTULO XIII

Controlo metrológico

As taxas de controlo metrológico são previstas no art. 12.º do Dec.-Lei 202/80, de 19-5.

CAPÍTULO XIV

Mercados e feiras

SECÇÃO I

Actividade em mercados e venda ambulante

Artigo 99.º

Pelo exercício das seguintes actividades:

1 — Produtor, vendendo directamente — inscrição	250\$00
2 — Mandatário, comerciante, comissário ou agente de vendas:	
a) Inscrição	600\$00
b) Exercício (por mês ou fracção)	1 000\$00
3 — Fornecedores — de peixe, legumes, frutas e outros:	
a) Inscrição	600\$00
b) Exercício (por mês)	1 200\$00

Artigo 100.º

Vendedores ambulantes e feirantes:

a) Cartão anual	2 500\$00
b) Revalidação do cartão	1 200\$00
c) 2.ª via do cartão	500\$00

SECÇÃO II

Ocupação e utilização em mercados e feiras

SUBSECÇÃO I

Mercados

Artigo 101.º

Venda ao retalho:

1 — Talhos — por metro quadrado ou fracção e por mês	300\$00
2 — Barracas e outras instalações semelhantes por metro quadrado ou fracção e por mês	250\$00
3 — Lugares de terrado — por metro quadrado ou fracção:	
a) Sem banca do município — por dia	30\$00
b) Com banca do município:	
1) Por dia	50\$00
2) Por mês	1 000\$00

4 — Utilização de balanças — cada pesagem	20\$00
5 — Guarda de volumes, desde o fecho do mercado até à abertura — por volume e por dia	20\$00
6 — Diversos:	
a) Mudança de ramo de negócio, quando autorizado	1 200\$00
b) Mudança de local fixo de venda, quando autorizada	1 200\$00
7 — Entrada de volumes e géneros no mercado:	
a) De frutas e legumes:	
Por caixa ou saco	20\$00
b) Frutos secos (nozes, avelãs, pinhões, etc.):	
Até 20 kg	40\$00
Superior a 20 kg	50\$00
c) Produtos de lacticínios (queijo e requeijão):	
Caixa ou cesto	50\$00
d) Criação (cada animal)	20\$00
e) Peixe fresco ou congelado — por caixa:	
1) Sardinha	60\$00
2) Outro peixe	80\$00
f) Flores — por caixa	40\$00
g) Ovos (dúzia ou fracção)	5\$00
h) Azeitona (bilha, saco ou cesto)	20\$00
i) Pão (cabaz)	15\$00
j) Outros produtos não especificados na tabela — por volume ou unidade	20\$00

Artigo 102.º

Mercado abastecedor:

1 — Taxa pela entrada de produtos:

a) Até 350 kg	300\$00
b) De 351 a 1000 kg	600\$00
c) De 1001 a 3500 kg	1 200\$00
d) De 3501 a 10 000 kg	2 000\$00
e) De carga superior	4 000\$00

2 — Ocupação de terrado por toldos — por metro quadrado ou fracção e por mês	500\$00
--	---------

SUBSECÇÃO II

Feiras

Artigo 103.º

Área de terrado para venda de animais:

1 — Por animal e por dia:

a) Bovinos e equídeos	120\$00
b) Asininos	60\$00
c) Suínos, ovinos e caprinos	60\$00
d) Crias	25\$00

2 — Outras áreas de terrado em feiras:

Por metro quadrado e por dia	35\$00
------------------------------------	--------

Observações:

1 — Pelo direito de ocupação permanente dos lugares do mercado municipal, os titulares do direito pagarão à Câmara, durante o mês de Janeiro, importância que terá por base o valor que resultar da área ocupada pelo preço do metro quadrado fixado na tabela, se outro superior não for devido.

2 — O direito de ocupação permanente, será oportunamente objecto de regulamento.

3 — Quando seja de presumir a existência de mais do que um interessado na ocupação, a Câmara Municipal promoverá a arrematação em hasta pública do direito à ocupação.

4 — O direito à ocupação dos lugares dos mercados e feiras é sempre atribuído em regime de precaridade, caducando sempre no final de cada ano civil.

5 — As fracções de metro linear ou de metro quadro, arredondam-se sempre por excesso.

6 — As taxas diárias podem também ser cobradas por semana ou por mês e as mensais por dia ou semana, quando isso convier à natureza da ocupação e à organização do mercado ou feiras.

CAPÍTULO XV

Piscinas municipais

Artigo 104.º

A tarifa a cobrar pelo acesso às piscinas municipais será, anualmente, fixada pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO XVI

Diversos

Artigo 105.º

Numeração de prédios — por cada número de polícia fornecido	600\$00
---	---------

Artigo 106.º

Vistorias não incluídas noutros capítulos — a utensílios e veículos usados no transporte ou exercício de profissão, comércio ou indústria na via pública, para verificação das condições de salubridade — por vistoria:

1 — A utensílios	500\$00
2 — A velocípedes	1 000\$00
3 — A veículos	2 000\$00
4 — Outros	1 000\$00

Artigo 107.º

Cedência para utilização de imóveis do domínio privado da Câmara Municipal não prevista nesta tabela (auditório, pavilhão) — por cada período de 24 horas	6 000\$00
---	-----------

Artigo 108.º

Actividades recreativas, culturais e semelhantes:

1 — Pistas de automóveis eléctricos, carrosséis — por metro quadrado e por semana	35\$00
2 — Idem, idem para crianças	20\$00
3 — Circos e semelhantes — por metro quadrado por semana ou fracção	25\$00
4 — Pavilhões, com jogos de banca (futebol ou hóquei) — por metro quadrado e por semana	25\$00
5 — Outras actividades ou ocupações:	

Por metro quadrado e por semana	60\$00
Mínimo semanal (dos n.ºs 1 a 5)	1 200\$00

Artigo 109.º

Aluguer de material de ornamentação e outro — por dia e unidade:

1 — Palcos — por metro quadrado ou fracção	35\$00
2 — Tribunas, estrados e similares — por metro quadrado ou fracção	25\$00

Artigo 110.º

O fornecimento de bens e serviços diversos, não especialmente previstos na presente tabela, ficará sujeito ao pagamento das taxas a fixar, caso a caso, pela Câmara Municipal, que atenderá à natureza dos serviços prestados.

CAPÍTULO XVI

Disposições finais

Artigo 111.º

A presente tabela e respectivo regulamento entrarão em vigor em toda a área do Município do Tabuaço a partir do 16.º dia a contar da afixação do edital a que se refere o n.º 3 do art. 21.º da Lei 1/87, de 6-1, e cujos projectos foram aprovados pela Câmara em sua reunião ordinária realizada em 13-8-96.

(Aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 30-9-96.)

31-10-96. — O Presidente, José Carlos Pinto dos Santos.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

Aviso de rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 205, de 5-9-95, o quadro de pessoal desta autarquia, rectifica-se que onde se lê:

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escalão	Número de lugares	Ocup.	Vagos	A criar	A ext.	Total	Obs.
Técnico superior	—	Engenharia civil	Assessor principal	700/820			0			0	
Técnico superior		Engenharia civil	Assessor	600/720			0			0	
Técnico superior		Engenharia civil	Técnico superior principal	500/640			0	1		1	C
Técnico superior		Engenharia civil	Téc. superior de 1.ª classe	440/535	1	1	0	0		1	AB
Técnico superior		Engenharia civil	Téc. superior de 2.ª classe	380/445	2	1	1	2		4	AB
Totais				3	2	1	3	0	6		

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escalão	Número de lugares	Ocup.	Vagos	A criar	A ext.	Total	Obs.
Técnico superior	—	Engenharia civil	Assessor principal	700/820			0			0	
Técnico superior		Engenharia civil	Assessor	600/720			0			0	
Técnico superior		Engenharia civil	Técnico superior principal	500/640			0	1		1	C
Técnico superior		Engenharia civil	Téc. superior de 1.ª classe	440/535	1	1	0	1		2	B
Técnico superior		Engenharia civil	Téc. superior de 2.ª classe	380/445	2	2	0	1		3	B
Totais				3	3	0	3	0	6		

4-11-96. — O Presidente, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

JUNTA DE FREGUESIA DE ERVEDAL

Aviso. — Para os devidos efeitos torna-se público que, sob proposta desta Junta de Freguesia de Ervedal, aprovada na sua reunião de 19-10-96, ao abrigo da al. n) do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, a Assembleia de Freguesia de Ervedal deliberou, na sua sessão do dia 31-10-96, aprovar o quadro de pessoal a seguir indicado:

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Vagos
			1	2	3	4	5	6	7	8	
Administrativo	Oficial administrativo	Principal	245	255	265	280	295	—	—	—	1 (a)
		Primeiro-oficial	220	230	240	250	260	270	—	—	
		Segundo-oficial	200	210	220	230	240	250	—	—	
		Terceiro-oficial	180	190	200	215	225	—	—	—	
Auxiliar	Auxiliar administrativo	—	110	120	130	140	155	170	185	200	1
	Coveiro	—	120	130	140	150	165	180	195	210	1

(a) Dotação global.

O Presidente, *Américo Mendes Claudino*.

coleção arte e artistas



Litografia: 33,5 cm x 46,5 cm

António Rodrigues
JORGE BARRADAS

Monografia sobre este artista português, que foi simultaneamente ilustrador, pintor, ceramista, cronista e decorador, em que se procuram despistar «as subterrâneas persistências mentais de teor oitocentista do modernismo em Portugal».

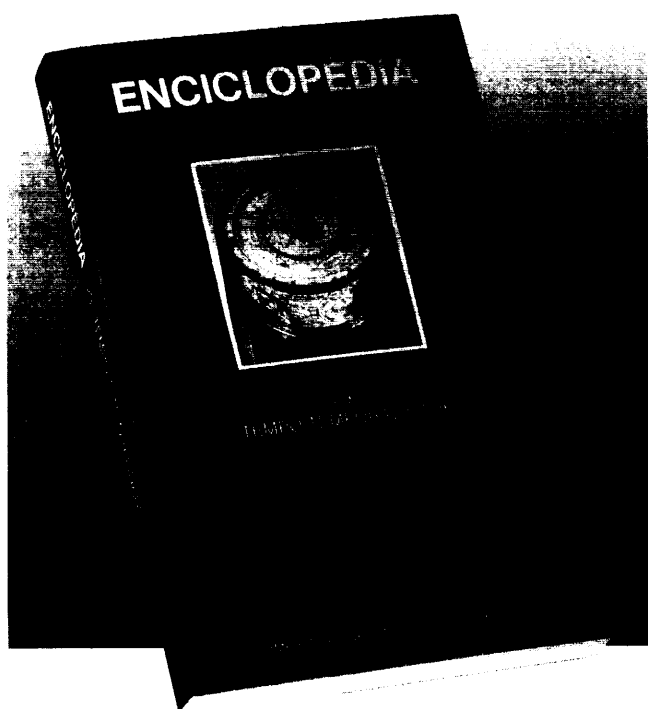
Da tiragem de 800 exemplares, 150 constituem edição especial encadernada acompanhada por uma litografia de Jorge Barradas, assinada e numerada por Laura Barradas e impressa no atelier de António Inverno.



INCM

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA

Rua D. Francisco Manuel de Melo, 5
1099 Lisboa Codex - Tel.: 385 39 96



**Enciclopédia
Einaudi**
um corpus de 41 volumes,
uma referência de base.

TEMPO

...o tempo é irreversível?...

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA
À venda nas livrarias da INCM



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 846\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex